



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Número 208

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

**Despacho n.º 11913/2015:**

Recusa de reconhecimento da Fundação Steve Oliveira . . . . . 30662

**Despacho n.º 11914/2015:**

Reconhece a FIIT — Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica . . . . . 30662

**Despacho n.º 11915/2015:**

Cancelamento do estatuto de utilidade pública da União Desportiva Vilafranquense . . . . . 30662

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

**Declaração n.º 221/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação de Ciclismo do Minho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) . . . . . 30662

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

**Despacho n.º 11916/2015:**

Exonera, o licenciado João Miguel Viegas dos Santos Ascenso do exercício de funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e louva a forma competente como as desempenhou. . . . . 30662

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Despacho n.º 11917/2015:**

Correção material da escala da REN de Celorico de Basto. . . . . 30662

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 12292/2015:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra. . . . . 30669

**Despacho n.º 11918/2015:**

Delegação de competências dos dirigentes intermédios de 1.º grau (Diretores de Serviços), Mestre Carlos Alberto Pina Nunes e Licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques . . . 30674

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 242/2015:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa das Pedras, na Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares, 1189, e na Avenida Marginal, 3548, Parede, União das Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). . . . . 30674

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 755/2015:**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/297/DDF/2015 — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Encargos com a Deslocação, por via aérea, entre o Território Continental e as Regiões Autónomas, relativos à Época 2014/2015. . . . . 30675

## Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 12293/2015:**

Início de mobilidade na categoria da especialista de informática grau 3 nível 1 Ana Luísa Martins de Sousa Veloso . . . . . 30676

## Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

**Despacho n.º 11919/2015:**

Aprovação das tabelas que fixam as participações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste, em relação a vagas na capacidade sobranche dos estabelecimentos de ensino militar do MDN e pela assessoria militar no âmbito da CTM. . . . . 30676

## Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 797/2015:**

Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E, a assumir e a proceder à repartição de encargos, até ao montante máximo de EUR 328.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aluguer de equipamento de multifunções, componentes, acessórios, consumíveis e serviços de assistência técnica. . . . . 30680

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 11920/2015:**

Concessão ao Secretário de Embaixada Paulo Alexandre Barroso Simões licença sem remuneração para o exercício de funções junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. . . . . 30680

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 11921/2015:**

Programa para a prevenção dos comportamentos aditivos e combate às dependências nas Forças Armadas. . . . . 30680

Autoridade Marítima Nacional:

**Portaria n.º 798/2015:**

Nomeia o Capitão-de-fragata da classe de Marinha Humberto Renato da Silva Rocha para o cargo de Capitão do Porto da Figueira da Foz . . . . . 30687

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

**Louvor n.º 505/2015:**

Louvor atribuído à CADJ NIP 137091-L, Vera Lúcia da Silva Pulguinhas . . . . . 30687

**Louvor n.º 506/2015:**

Louvor atribuído ao ALF NIP 137687-L, Tiago Martins de Figueiredo. . . . . 30687

**Louvor n.º 507/2015:**

Louvor atribuído ao TEN NIP 133005-F Tiago Miguel Rodrigues Martins. . . . . 30687

## Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 11922/2015:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Infantaria (09058199) Jorge Miguel Henriques Marques . . . . . 30688

**Despacho n.º 11923/2015:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Primeiro-sargento Fuzileiro (786289) Victor Manuel da Silva Coelho . . . . . 30688

**Despacho n.º 11924/2015:**

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Tenente de Infantaria (13613005) Hugo Daniel da Silva Gouveia . . . . . 30688

**Despacho n.º 11925/2015:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Segundo-sargento Polícia Aérea (134414-F) André Jorge de Sousa Borges . . . . . 30688

**Despacho n.º 11926/2015:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Primeiro-sargento Fuzileiro (9805597) Fernando Miguel Pereira Silva . . . . . 30688

**Despacho n.º 11927/2015:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (129226-K) Gualter Márcio Lopes Medeiros . . . . . 30688

**Despacho n.º 11928/2015:**

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (21090) Clemente Manuel Fernandes Gil . . . . . 30688

**Despacho n.º 11929/2015:**

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (60090) José Eduardo Pinto Conde . . . . . 30688

**Louvor n.º 508/2015:**

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 786289, Victor Manuel da Silva Coelho . . . . . 30688

**Louvor n.º 509/2015:**

Louvo o Primeiro-sargento de Infantaria, NIM 09058199, Jorge Miguel Henriques Marques . . . . . 30689

**Louvor n.º 510/2015:**

Louvo o Tenente de Infantaria, NIM 13613005, Hugo Daniel da Silva Gouveia . . . . . 30689

**Louvor n.º 511/2015:**

Louvo o Primeiro-sargento, Fuzileiro, NII 9805597, Fernando Miguel Pereira Silva . . . . . 30689

**Louvor n.º 512/2015:**

Louvo o Segundo-Sargento, Polícia Aérea, NIP 134414-F, André Jorge Sousa Borges . . . . . 30690

**Louvor n.º 513/2015:**

Louvo o Capitão, Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção, NIP 129226-K, Gualter Márcio Lopes Medeiros . . . . . 30690

**Louvor n.º 514/2015:**

Louvo o Capitão-de-fragata Fuzileiro, NII 21090, Clemente Manuel Fernandes Gil . . . . . 30690

**Louvor n.º 515/2015:**

Louvo o Capitão-de-fragata Fuzileiro, NII 60090, José Eduardo Pinto Conde . . . . . 30691

## Marinha:

**Despacho n.º 11930/2015:**

Subdelegação no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, da competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços . . . . . 30691

**Despacho n.º 11931/2015:**

Graduação no posto de segundo-grumete em regime de contrato, dos segundos-grumetes recrutadas . . . . . 30692

## Força Aérea:

**Despacho n.º 11932/2015:**

Promoção ao posto de CADJ do ICAB OPSAS 137459-B Paulo André da Silva Vaz . . . . . 30692

**Despacho n.º 11933/2015:**

Promoção ao posto imediato do SCH MELECA José Assunção . . . . . 30692

## Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

### Portaria n.º 799/2015:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com prédios sítos no lugar do Paraíso, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro . . . . . 30693

## Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

### Aviso n.º 12294/2015:

Celebração de 3 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior. . . . . 30693

Guarda Nacional Republicana:

### Despacho n.º 11934/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, tenente-coronel de infantaria, José Carlos Meirim Bento . . . . . 30693

### Despacho n.º 11935/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de infantaria, José Manuel Belo Lopes Rosa. . . . . 30694

## Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

### Aviso n.º 12295/2015:

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3652/2015, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos da lista unitária de ordenação final. . . . . 30694

### Aviso n.º 12296/2015:

Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 30694

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

### Aviso n.º 12297/2015:

Recrutamento de um Assistente Técnico em regime de mobilidade na categoria . . . . . 30694

### Deliberação n.º 1939/2015:

Delegação de competências no Vogal do Conselho Diretivo — Eng. Joaquim Cardoso . . . . 30695

### Deliberação n.º 1940/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., em cada um dos seus membros. . . . . 30695

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

### Aviso n.º 12298/2015:

Consolida a mobilidade de diversos trabalhadores e trabalhadoras em carreiras e categorias do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia . . . . . 30695

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

### Despacho n.º 11936/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Sul (DGS) . . . . . 30696

### Despacho n.º 11937/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Norte (DGN) . . . . . 30696

**Ministério da Agricultura e do Mar**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Aviso n.º 12299/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (DDAAFA) ..... 30697

**Aviso (extrato) n.º 12300/2015:**

Reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação para Mel da Serra da Lousã DOP ..... 30698

**Aviso (extrato) n.º 12301/2015:**

Reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação para Castanha dos Soutos da Lapa DOP ..... 30699

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 12302/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o diplomado da 14.ª edição do Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública (CEAGP), John Simon Soares Aguiar ..... 30699

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 12303/2015:**

Procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da Carreira Especial Médica — Lista de classificação final ..... 30699

**Declaração de retificação n.º 943/2015:**Retificação do Aviso n.º 11271/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015 ..... 30699**Deliberação (extrato) n.º 1941/2015:**

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego ..... 30699

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12304/2015:**

Concluiu com sucesso o período experimental, a assistente de medicina geral e familiar do ACES Lisboa Central, Natacha Elisa Baixinho Meira, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 30699

**Aviso (extrato) n.º 12305/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Rita Lopes Domingues Pereira Santos, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Sintra ..... 30700

**Despacho (extrato) n.º 11938/2015:**

Autorizada a exoneração, à enfermeira Alexandra Manuela Moura Portugal da Rocha, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. — ACES Estuário do Tejo/Azambuja, com efeitos reportados a 04/08/2015 ..... 30700

**Despacho (extrato) n.º 11939/2015:**

Denúncia a seu pedido, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da assistente de medicina geral e familiar, Liliana João de Sousa Monteiro Ribeiro, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais ..... 30700

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Aviso n.º 12306/2015:**

Recrutamento de pessoal médico, área de pneumologia, aviso n.º 7117/2015, publicação da lista de classificação final ..... 30700

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 12307/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Enfermeira Maria do Rosário Abreu Alves Galante ..... 30700

**Aviso (extrato) n.º 12308/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Maria Leonor Machado de Almeida Fernandes, Assistente Hospitalar de Ortopedia ... 30700

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso n.º 12309/2015:**

Torna público que um trabalhador do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou o exercício de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 30701

**Aviso n.º 12310/2015:**

Torna público que um trabalhador do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou o exercício de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 30701

**Aviso n.º 12311/2015:**

Cessação de exercício de funções por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 30701

## Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 11940/2015:**

Homologação da classificação profissional atribuída às professoras Anabela da Silva Fernandes, Carla Sofia Batalha Gomes Martins e Natália Sofia Fatela Monteiro ..... 30701

**Despacho n.º 11941/2015:**

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Carla Sofia Esteves Monteiro ..... 30701

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 12312/2015:**

Docente que obteve lugar no QZP 07 ..... 30701

**Aviso n.º 12313/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ..... 30702

**Aviso n.º 12314/2015:**

Procedimento Concursal Comum — Preenchimento de 2 Postos de Trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional a Tempo Parcial ..... 30702

**Aviso n.º 12315/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo — Agrupamento de Escolas de Barcelos ..... 30702

**Aviso n.º 12316/2015:**

Lista de colocações de docentes do quadro e quadro de zona pedagógica ..... 30703

**Aviso n.º 12317/2015:**

Publicação da Lista Nominativa do Pessoal Docente que ingressou no Quadro Zona Pedagógica a 1 de setembro de 2013 ..... 30704

**Aviso n.º 12318/2015:**

Lista de antiguidade pessoal docente ..... 30704

**Aviso n.º 12319/2015:**

Lista de Antiguidade pessoal docente ..... 30704

**Aviso n.º 12320/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial ..... 30704

**Aviso n.º 12321/2015:**

Delegação de funções no subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, de S. João da Madeira ..... 30705

**Declaração n.º 222/2015:**

Delegação de competências ..... 30705

**Aviso n.º 12322/2015:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ..... 30706

**Aviso n.º 12323/2015:**

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão ..... 30707

**Despacho n.º 11942/2015:**

Homologação dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas. . . . . 30707

**Aviso n.º 12324/2015:**

Abertura de Concurso Diretor 2015/2019. . . . . 30708

**Aviso n.º 12325/2015:**

Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para três contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional . . . . . 30708

**Aviso n.º 12326/2015:**

Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional . . . . . 30709

**Aviso n.º 12327/2015:**

Lista unitária de ordenação final, após homologação, para ocupação de oito postos de trabalho, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo . . . . . 30709

**Aviso n.º 12328/2015:**

Lista de ordenação final homologada . . . . . 30709

**Aviso n.º 12329/2015:**

Transferência de QZP . . . . . 30710

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Despacho (extrato) n.º 11943/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1, com o trabalhador Carlos Alexandre Gancho Marques. . . . . 30711

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

**Aviso n.º 12330/2015:**Indicação do *site* para consulta das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, através do aviso n.º 4217/2015 . . . . . 30711

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1942/2015:**

Designação em regime de substituição, diretora Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Setúbal, Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca . . . . . 30711

**Despacho n.º 11944/2015:**

Subdelegação de competências para homologação de avaliações de desempenho. . . . . 30711

**PARTE D****Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 417/2015:**

Indefere impugnação de deliberação da Comissão Nacional de Eleições no sentido de a autarquia se abster de cobrar ao Partido Unido dos Reformados e Pensionistas (PURP), pela utilização do auditório da biblioteca municipal de Santa Maria da Feira . . . . . 30712

**PARTE E****Autoridade Nacional de Comunicações****Declaração de retificação n.º 944/2015:**

Declaração de retificação da deliberação do Conselho de Administração referente à delegação de poderes . . . . . 30715

**Escola Superior de Enfermagem de Coimbra****Aviso n.º 12331/2015:**

Licença sem remuneração da trabalhadora Joana Alice da Silva Amaro de Oliveira Fabião 30715

**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 11945/2015:**

Delegação de competências no Reitor da Universidade, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias . . . . . 30715

**Universidade de Aveiro****Despacho n.º 11946/2015:**

Nomeação de Vice-Reitor e Delegação de Competências ..... 30716

**Universidade de Lisboa****Aviso n.º 12332/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 2424/2015, de 05 de março. . . . 30717

**Aviso n.º 12333/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Mendes da Mota, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 15 de outubro, em período experimental, com a duração de 180 dias ..... 30717

**Despacho n.º 11947/2015:**

Despacho de delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Ermelinda do Carmo Valente Caldeira. .... 30717

**Despacho n.º 11948/2015:**

Despacho de delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Maria Isabel Dias da Costa Malheiro. .... 30717

**Despacho n.º 11949/2015:**

Despacho de delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Maria de la Salette Nunes Ferreira ..... 30717

**Despacho n.º 11950/2015:**

Criação do Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática — FM. .... 30717

**Despacho (extrato) n.º 11951/2015:**

Contrato da docente Ana Chasqueira ..... 30719

**Declaração de retificação n.º 945/2015:**

Republica o Anexo I da Deliberação n.º 1050/2015, de 05 de junho ..... 30719

**Aviso (extrato) n.º 12334/2015:**

Cessação de funções docentes, por caducidade do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado, do licenciado José Miguel Salvado da Rocha Carlos Marques ..... 30720

**Aviso (extrato) n.º 12335/2015:**

Cessação de funções docentes, por caducidade do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, da Doutora Ana Célia Calapez Gomes ..... 30720

**Edital n.º 953/2015:**

Abertura de concurso para 1 lugar de professor Associado da área de Sociologia ..... 30720

**Edital n.º 954/2015:**

Abertura de concurso para 1 lugar de Professor Associado da área de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional. .... 30722

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 12336/2015:**

Contratação de vários docentes da Escola Superior de Saúde ..... 30724

**Aviso (extrato) n.º 12337/2015:**

Contratação de três docentes para a Escola Superior de Enfermagem ..... 30724

**Aviso (extrato) n.º 12338/2015:**

Contratação da docente para a Escola Superior de Enfermagem ..... 30724

**Aviso (extrato) n.º 12339/2015:**

Contratação do docente para a Escola Superior de Enfermagem ..... 30724

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 11952/2015:**

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pelo Mestre Ricardo Lopes Dinis Pedro, no ramo de Direito, especialidade de Direito Público, da Faculdade de Direito desta Universidade, no Professor Doutor José João Abrantes, Pró-Reitor da UNL . . . 30725

**Universidade do Porto****Declaração de retificação n.º 946/2015:**

Retificação ao Edital n.º 798/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, referente à composição do júri ..... 30725

**Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 12340/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior. .... 30725

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Aviso n.º 12341/2015:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) ..... 30727

**Instituto Politécnico de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 12342/2015:**

Homologação a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para Coordenação do Setor de Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11953/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Filipa de Burgo de Lima Ramos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11954/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Rute Maria da Silva Ribeiro com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11955/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mary Katherine Ribeiro Martins e Silva com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11956/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainwright Matoso com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho n.º 11957/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Cristina Peralta Seixas com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11958/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Fernando Manuel Galrito Domingues com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11959/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação ..... 30729

**Despacho (extrato) n.º 11960/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 5 anos, com a categoria de Professora Adjunta em regime de Tempo Integral com dedicação exclusiva, com Maria Graciosa Nunes Veloso, para a Escola Superior de Educação de Lisboa ..... 30730

**Despacho (extrato) n.º 11961/2015:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina Marques dos Santos Magro, como Professora adjunta Convidada da Escola Superior de Educação ..... 30730

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho (extrato) n.º 11962/2015:**

Denúncia de CTFPTRC, com Sílvia Raquel Carvalho de Castro, da ESE, deste Instituto. . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11963/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Carlos Manuel Marques Ferreira, como Professor Adjunto Convidado na ESSS, deste Instituto . . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11964/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Georgette Devillet Martins Lima, como Professora Adjunta Convidada na ESSS e SAS, deste Instituto . . . . . 30730

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 11965/2015:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Educação . . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11966/2015:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistente convidado da Escola Superior de Educação . . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11967/2015:**

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana . . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11968/2015:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistentes convidados da Escola Superior de Educação. . . . . 30730

**Despacho (extrato) n.º 11969/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com a professora adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais, Maria da Graça Rodrigues Gomes da Costa . . . . . 30731

**Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança****Despacho (extrato) n.º 11970/2015:**

Delegação de competências no Administrador dos Serviços de Ação Social . . . . . 30731

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Listagem n.º 11/2015/A:**

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para admissão de um enfermeiro da carreira especial de enfermagem, homologada por despacho do Conselho de Administração de 12 de outubro de 2015 . . . . . 30731

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 1943/2015:**

Acumulação de funções públicas, Técnica Especialista de Diatética, Maria Luísa Moreira Geadá. . . . . 30732

**Deliberação n.º 1944/2015:**

Acumulação de funções públicas do técnico de 1.ª classe de terapia ocupacional Hugo Quaresma de Almeida . . . . . 30732

**Deliberação n.º 1945/2015:**

Acumulação de funções públicas, Assistente Graduado de Anatomia Patológica, Dr. José Luís Enrique Morera . . . . . 30732

**Deliberação n.º 1946/2015:**

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sénior, Dr. Mário João Clemente Lázaro . . . . . 30732

**Deliberação n.º 1947/2015:**

Acumulação de funções públicas do Técnico Coordenador de Terapia Ocupacional António José Arsénio Duarte. . . . . 30732

PARTE F

PARTE G

## PARTE H

**Centro Hospitalar de São João, E. P. E.****Aviso n.º 12343/2015:**

Aviso de abertura de procedimento concursal para 4 lugares de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna. . . . . 30732

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 947/2015:**

Retificação ao aviso (extrato) n.º 11602/2015. . . . . 30733

**Município de Almeida****Aviso n.º 12344/2015:**

Área de Reabilitação Urbana da Vila de Almeida. . . . . 30734

**Município de Alvaiázere****Aviso n.º 12345/2015:**

Cessação de relação jurídica de emprego Público, por aposentação. . . . . 30734

**Aviso n.º 12346/2015:**

Mobilidade Interna de técnico superior. . . . . 30734

**Aviso n.º 12347/2015:**

Consulta Pública do projeto de “Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais” . . . . . 30734

**Município de Amares****Regulamento n.º 736/2015:**

Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Amares. . . . . 30735

**Município de Campo Maior****Aviso n.º 12348/2015:**

Regulamento Municipal de Recuperação de Fachadas e Coberturas Degradadas no Centro histórico de Campo Maior. . . . . 30737

**Município de Castro Marim****Aviso n.º 12349/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Assessoria de Administração. . . . . 30737

**Município de Ourique****Aviso n.º 12350/2015:**

Abertura de procedimentos concursais por tempo determinado . . . . . 30740

**Município de Palmela****Aviso n.º 12351/2015:**

Alteração Linha de Água — Ribeira da Salguerinha na Planta de Condicionantes, Planta de Ordenamento e Planta do Perímetro Urbano de Pinhal Novo — PDM Palmela . . . . . 30741

**Município de Ponte de Sor****Edital n.º 955/2015:**

Alteração do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza. . . . . 30742

**Edital n.º 956/2015:**

Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor . . . . . 30748

**Município do Porto****Aviso n.º 12352/2015:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas . . . . . 30755

**Município de Santa Comba Dão****Aviso n.º 12353/2015:**

Cessação de funções por motivo de aposentação . . . . . 30755

**Município de Setúbal****Aviso n.º 12354/2015:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal (Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra) . . . . . 30755

**Município de Soure****Aviso n.º 12355/2015:**

Quarta alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure . . . . . 30759

**Município de Vale de Cambra****Aviso n.º 12356/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados . . . . . 30759

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso n.º 12357/2015:**

Provisão na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 (carreira não revista) de diversos trabalhadores . . . . . 30760

**Município de Vila Viçosa****Edital n.º 957/2015:**

Classificação do Edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, situado na Praça da República, em Vila Viçosa, como Monumento de Interesse Municipal . . . . . 30760

**União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)****Edital n.º 958/2015:**

Ordenação Heráldica . . . . . 30760

**União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços****Aviso (extrato) n.º 12358/2015:**

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 30761

**Freguesia de Tamanhos****Edital n.º 959/2015:**

Ordenação Heráldica . . . . . 30761

**Freguesia de Vila Nova do Campo****Edital n.º 960/2015:**

Ordenação Heráldica . . . . . 30761

**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

## Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 12359/2015:**

Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial e da Unidade Ministerial de Compras . . . . . 30761

**PARTE J3**

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 83/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Soure e o SINTAP . . . . . 30762

**Acordo coletivo de trabalho n.º 84/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Almeirim e o SINTAP . . . . . 30766

**Acordo coletivo de trabalho n.º 85/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e o SINTAP . . . . . 30770

**Aviso n.º 12360/2015:**

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal — Eleição dos membros. . . . 30774





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 11913/2015

##### Indeferimento de pedido de reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e com os fundamentos constantes da informação DAJD/906/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 28/FUND/2015-SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Steve Oliveira.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209022585

##### Despacho n.º 11914/2015

##### Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1032/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 43/FUND/2015-SGPCM, reconheço a FIIT — Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209022617

##### Despacho n.º 11915/2015

##### Cancelamento do Estatuto de Utilidade Pública

A União Desportiva Vilafranquense, pessoa coletiva n.º 501176314, com sede na Rua Jardim Constantino Palha, em Vila Franca de Xira, obteve o estatuto de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, por despacho do Primeiro-Ministro de 7 de junho de 1988, cujo extrato foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 24 de junho de 1988.

Considerando a informação n.º DAJD/864/2015 constante do processo administrativo n.º 1/VER/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, determino a cessação dos efeitos da referida declaração de utilidade pública.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209022544

#### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

##### Declaração n.º 221/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1

de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação de Ciclismo do Minho, NIPC 502 079 231, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209022211

#### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

##### Despacho n.º 11916/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado João Miguel Viegas dos Santos Ascenso do exercício de funções de técnico especialista que vinha exercendo no meu gabinete, para as quais foi designado através do meu Despacho n.º 12557/2014, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de setembro de 2015.

3 — Ao cessar funções como membro do meu Gabinete, cumpre-me manifestar profundo reconhecimento e público louvor ao Dr. João Miguel Viegas dos Santos Ascenso pela total dedicação e disponibilidade, qualidade no trabalho produzido e empenho no serviço público com que sempre exerceu as funções no meu Gabinete.

As notáveis qualidades profissionais e pessoais do Dr. João Miguel Viegas dos Santos Ascenso justificam público louvor e reconhecimento e que os seus serviços sejam considerados de elevado mérito e relevância.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

209023102

#### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

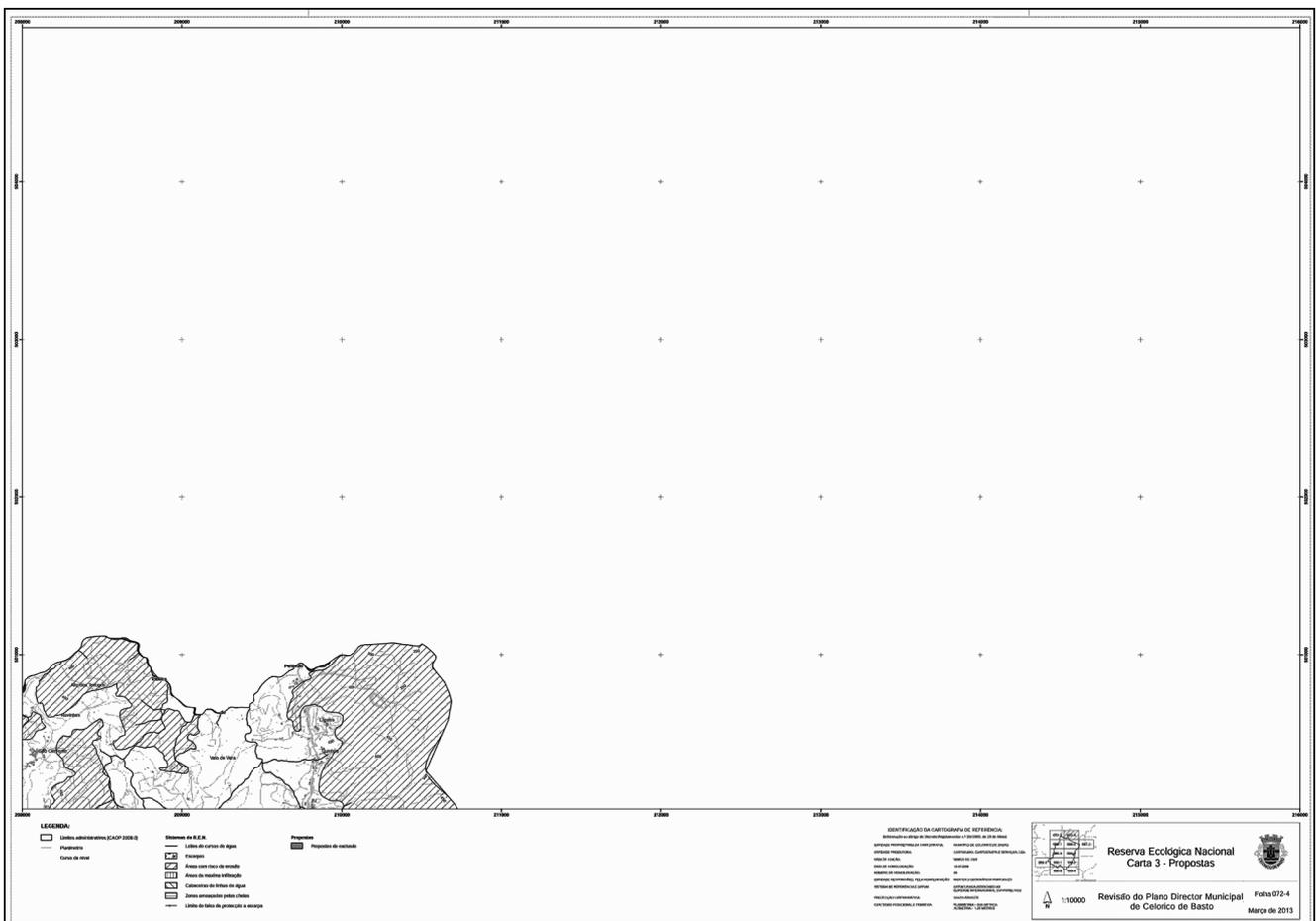
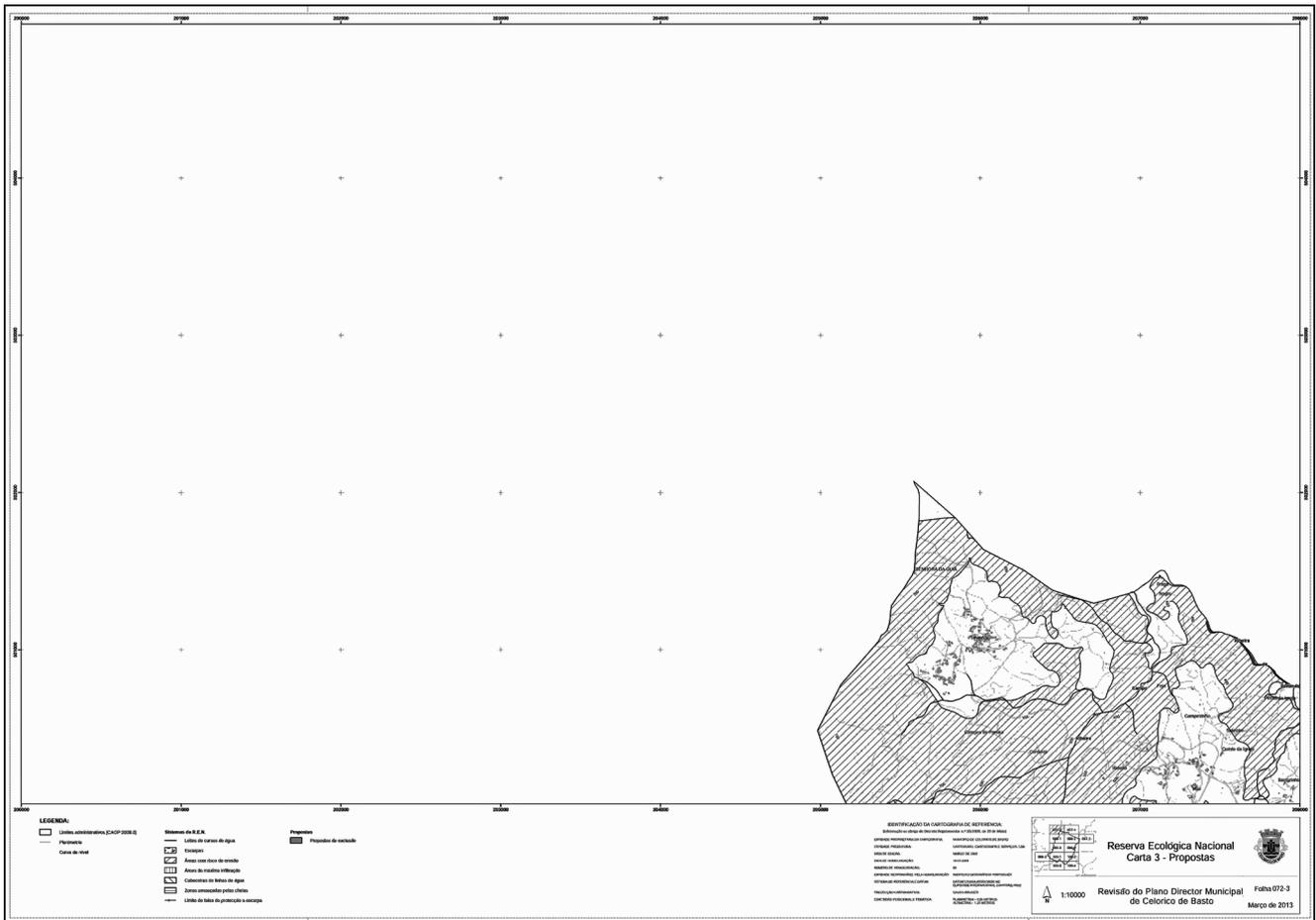
##### Despacho n.º 11917/2015

Tendo-se verificado que a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Celorico de Basto foi publicada na escala 1/40.000, através da Portaria n.º 242/2014, de 20 de novembro, e tendo em consideração que foi elaborada na escala 1/10.000, determina-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — A publicação da correção material devida, publicando-se a Carta da REN de Celorico de Basto na escala 1/10.000;

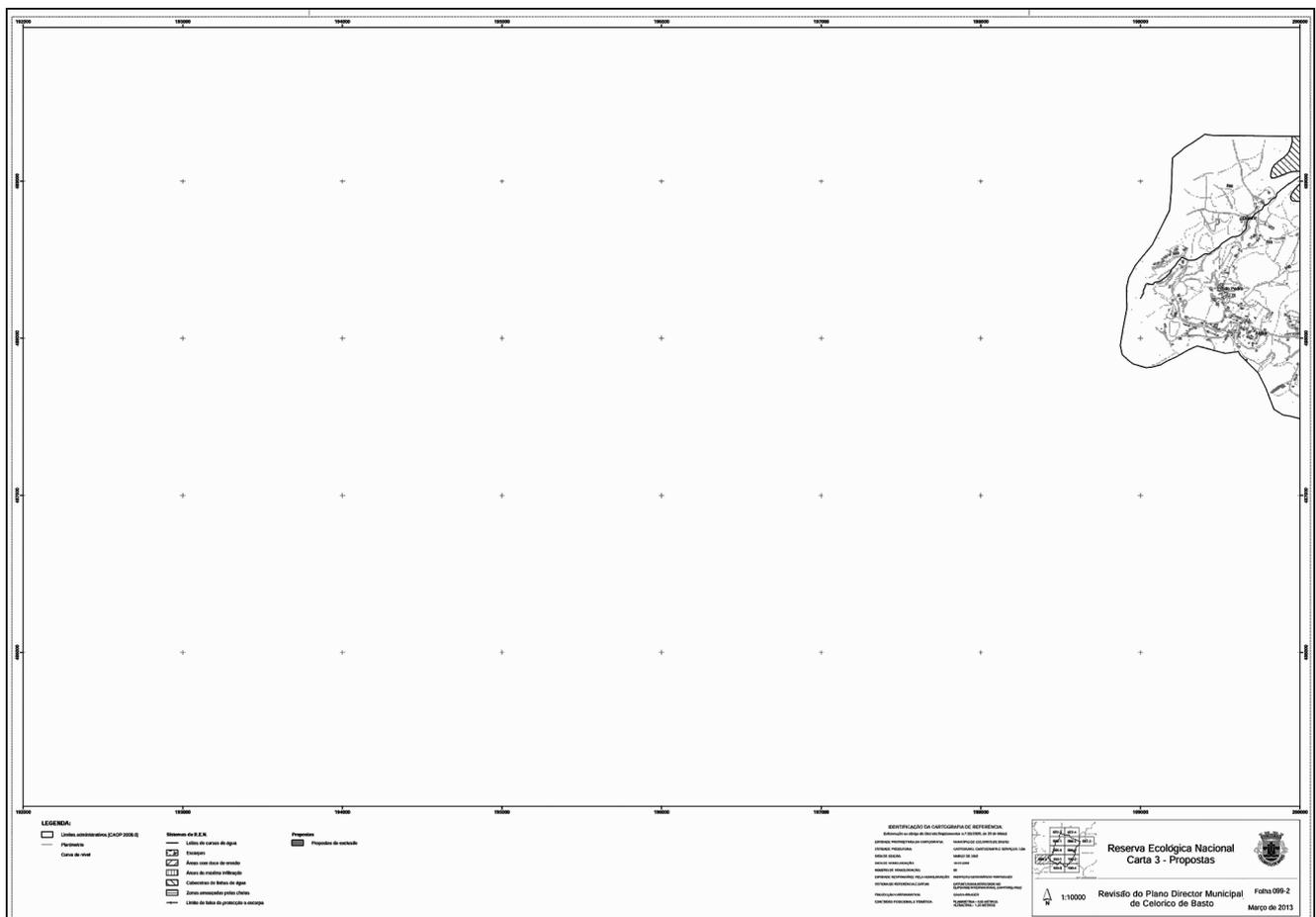
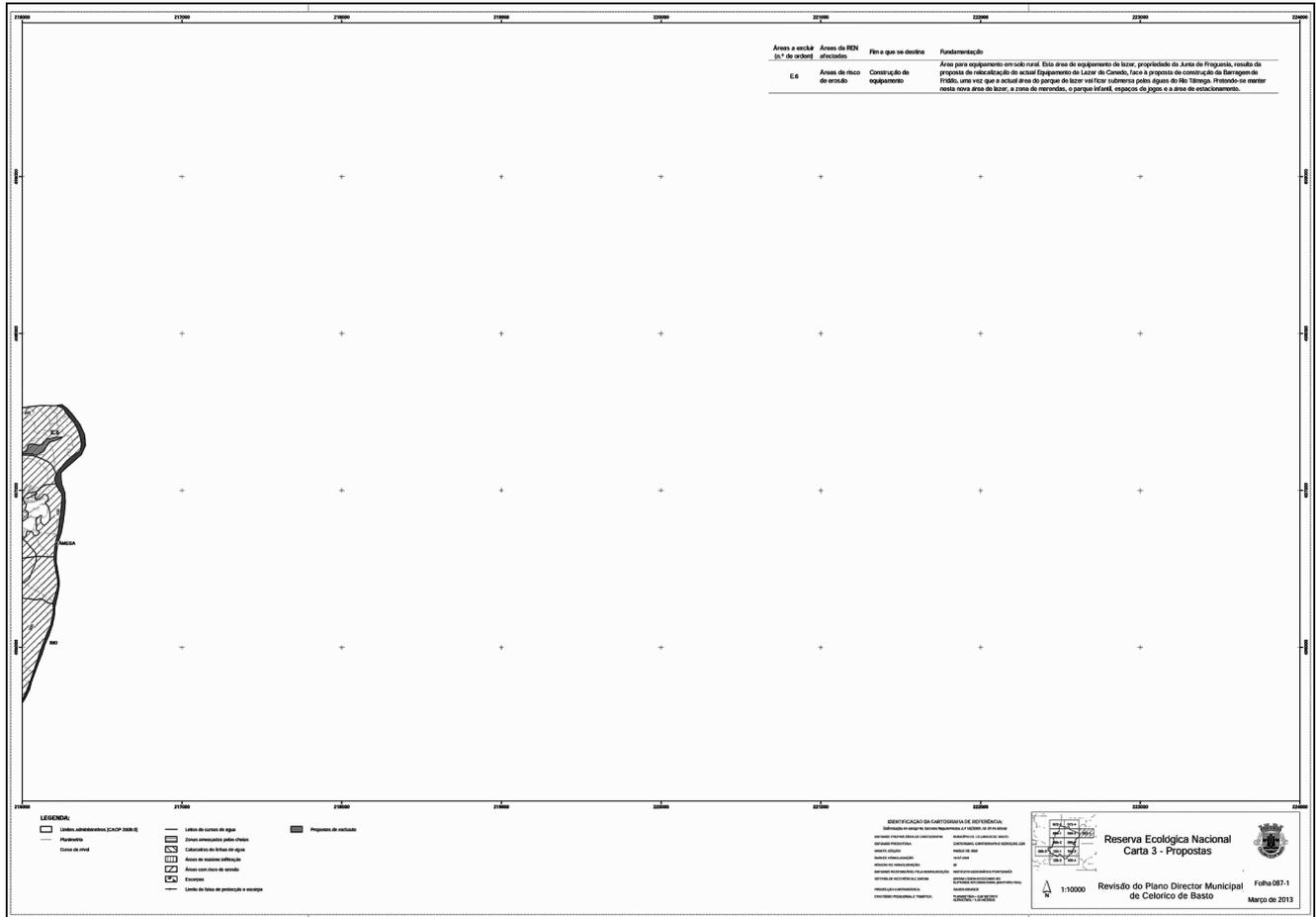
2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

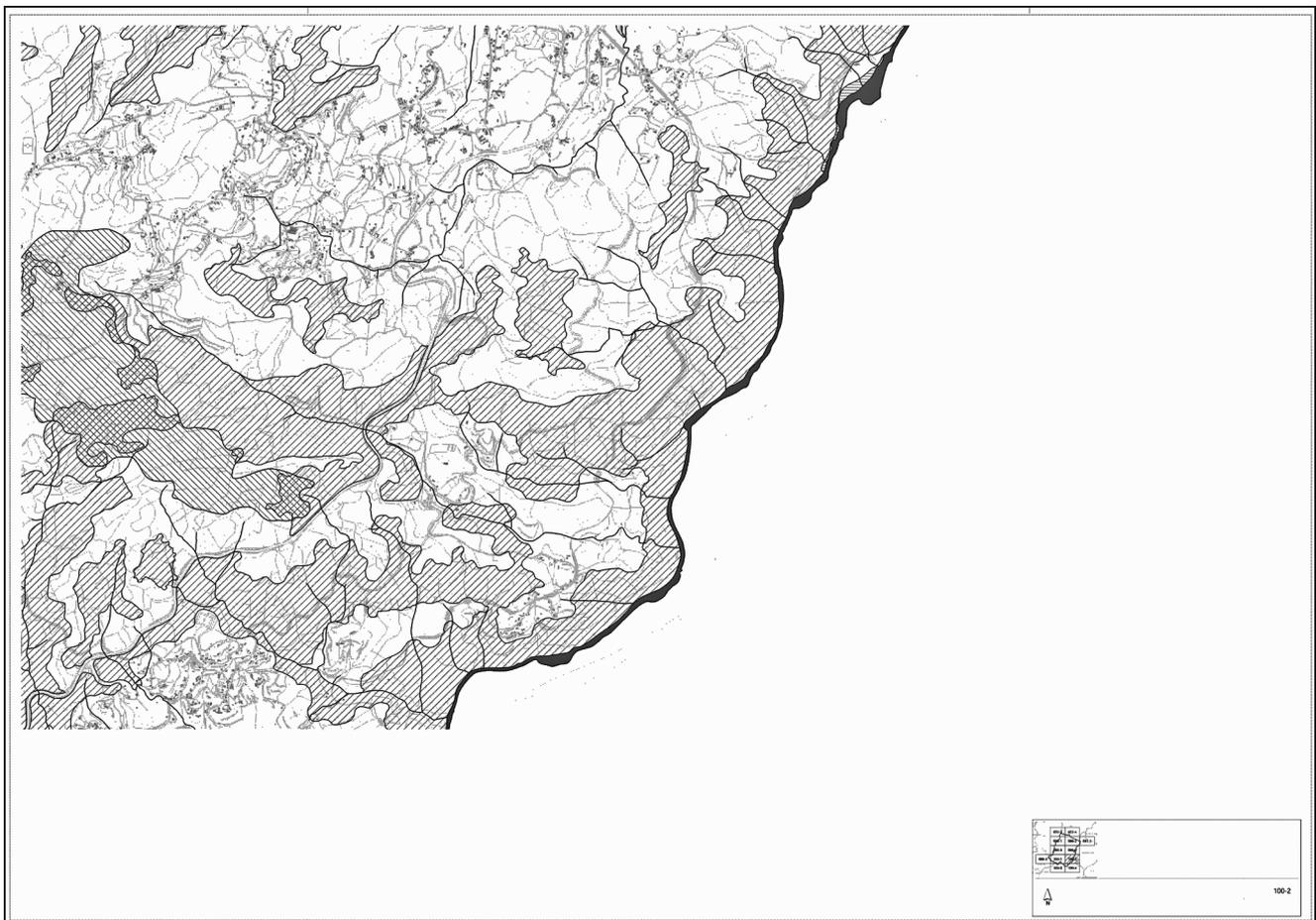
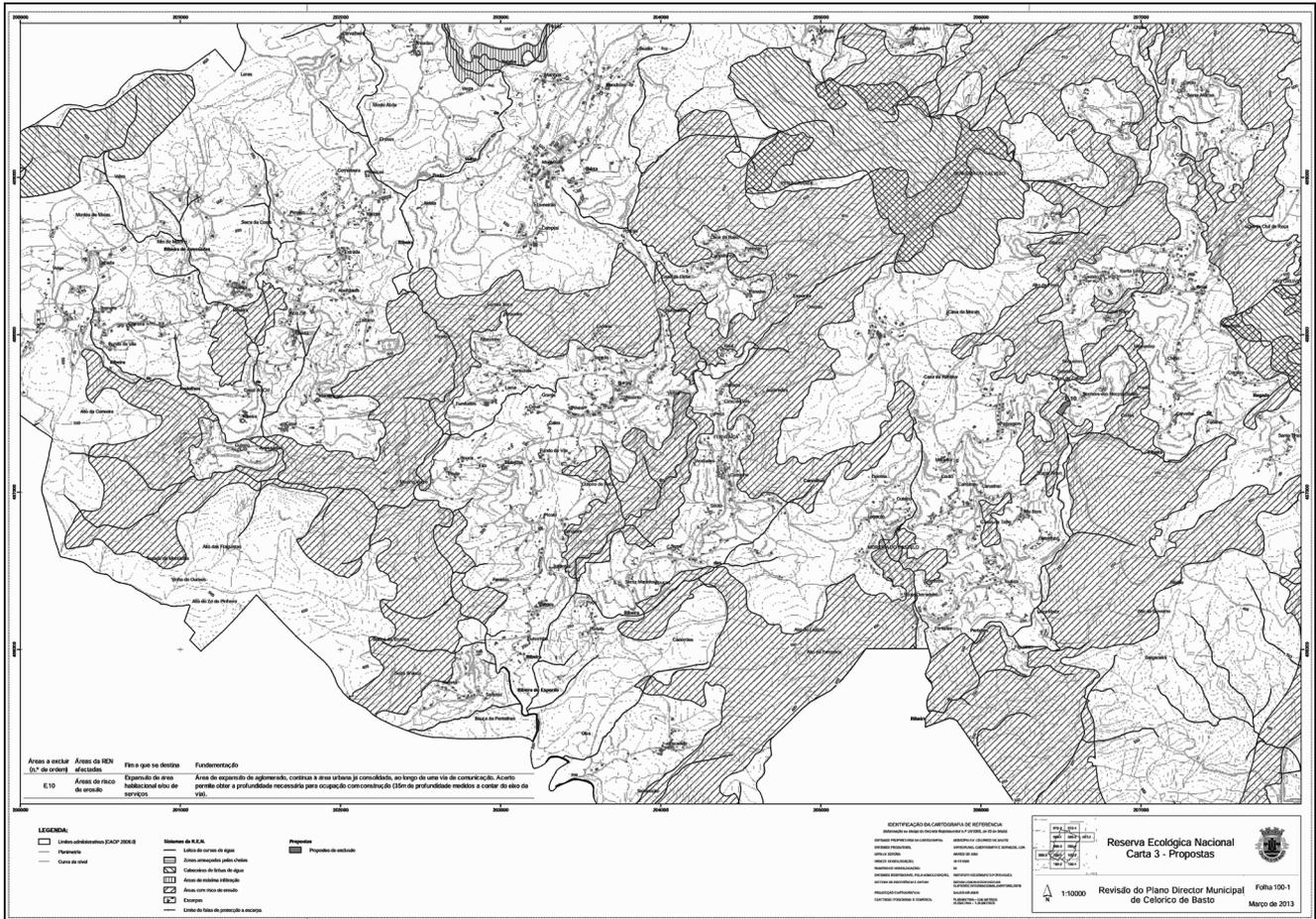
21 de setembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.













**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

**Aviso n.º 12292/2015**

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Sintra aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1417/2009, de 16 de dezembro e pelo Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro.

Tal proposta configura a exclusão da REN de cinco áreas, nas áreas de intervenção de cinco Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI 46 — Pomar Velho; AUGI 49 — Quevedas; AUGI 52 — Pinhal das Formigas; AUGI 63 — Alcaide; AUGI 72 — Barrunchal).

No âmbito da conferência de serviços prevista artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pronunciaram-se a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P entidades representativas dos interesses a ponderar.

Em sequência a Câmara Municipal apresentou proposta reformulada.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 25-06-2015, a alteração da delimitação de REN para o município de Sintra.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A presente alteração versa, ainda, a correção do traçado das linhas de água na área exterior ao Parque Natural de Sintra-Cascais procedendo-se, apenas, à publicação da alteração da folhas 3, 5, 6 e 7 da delimitação da Reserva Ecológica Nacional em vigor.

**Artigo 2.º**

**Consulta**

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

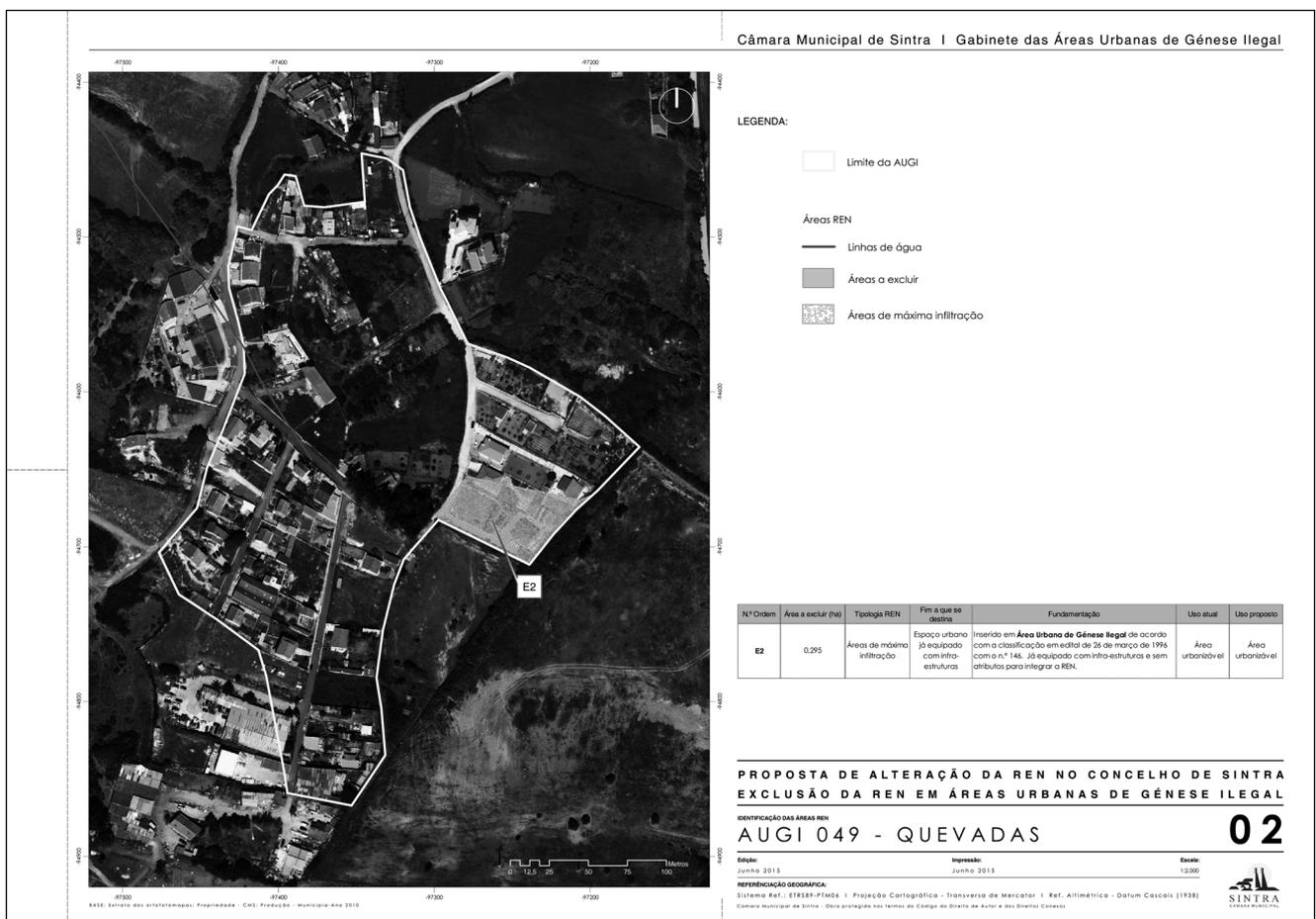
13 de outubro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

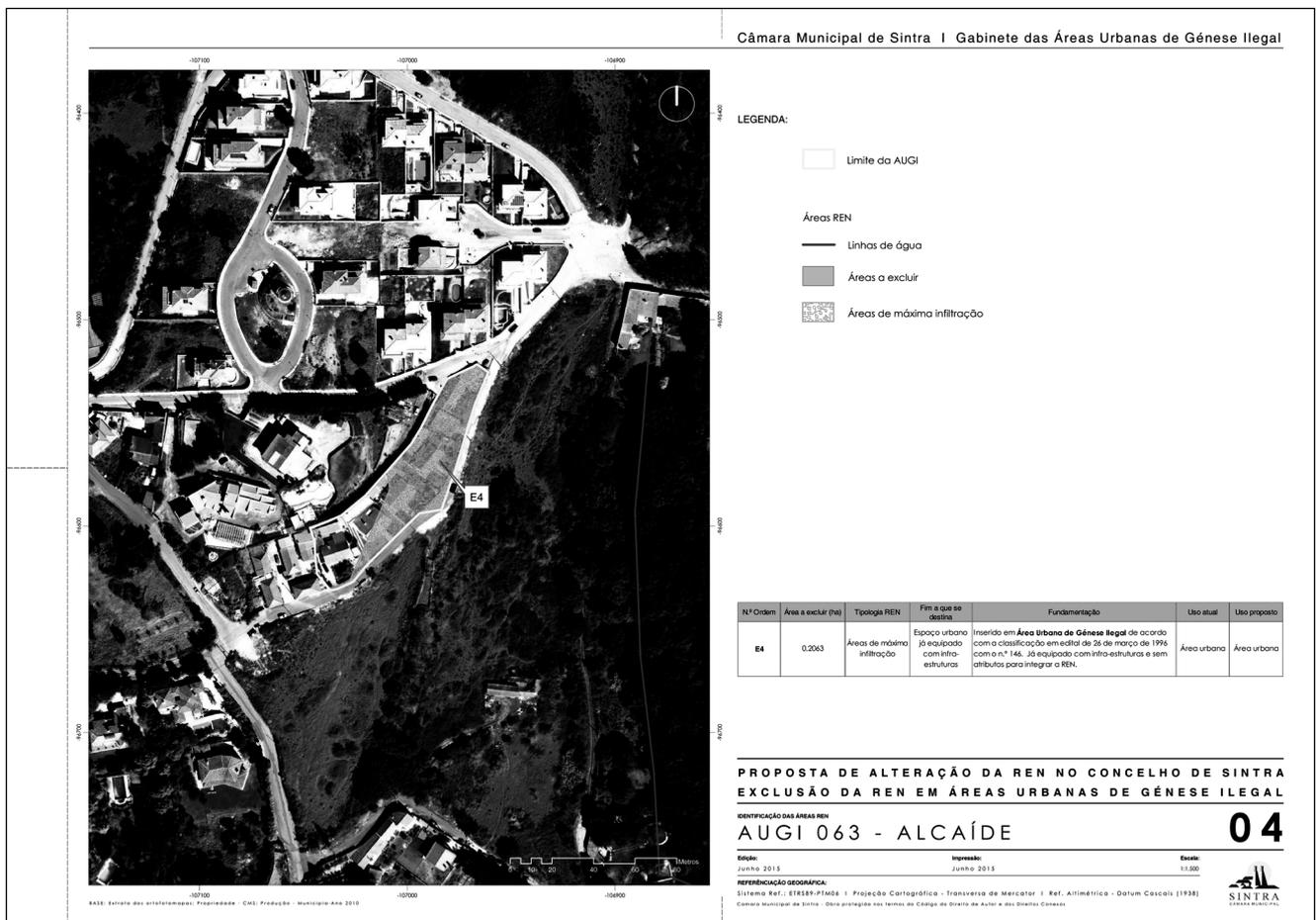
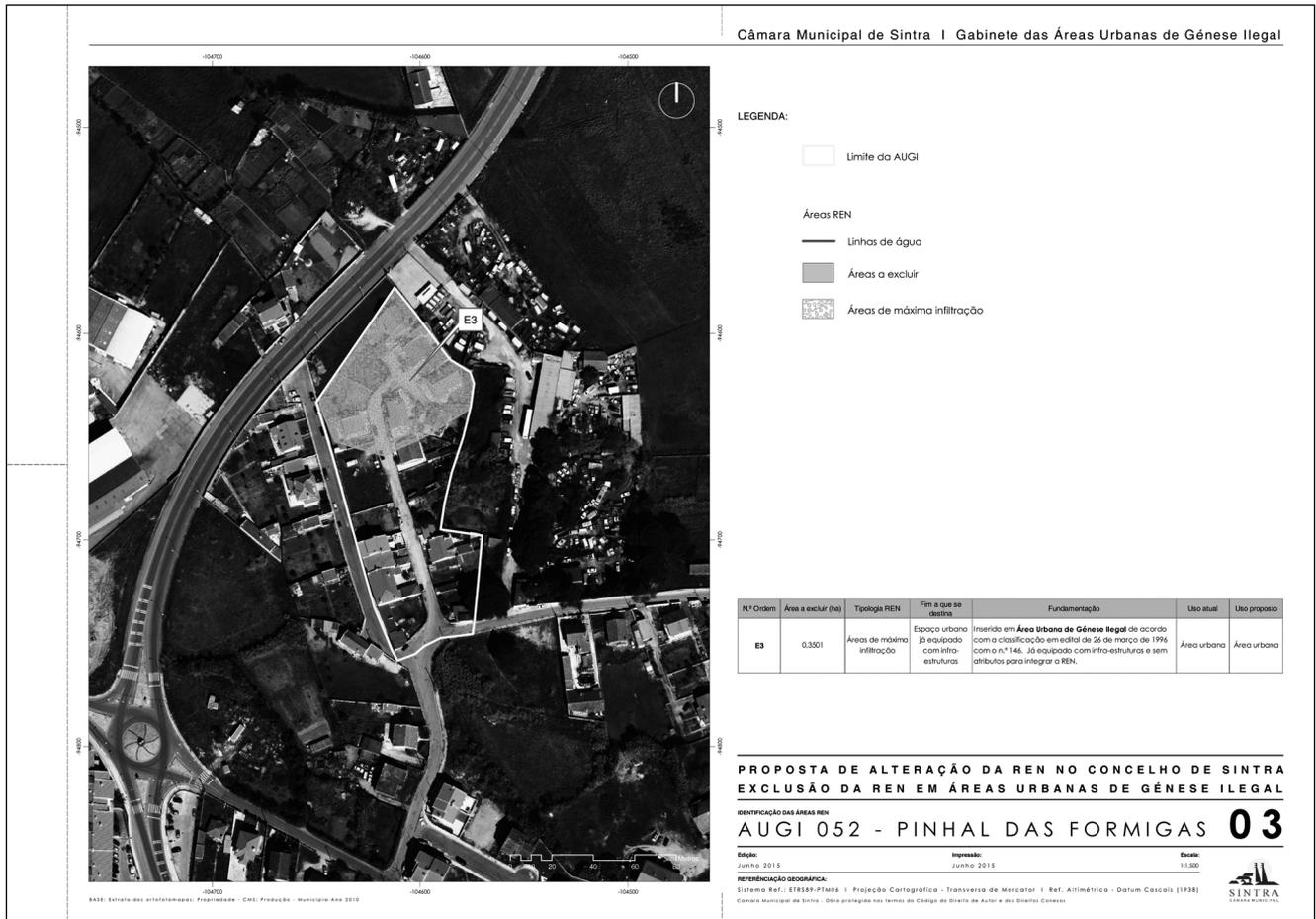
QUADRO ANEXO

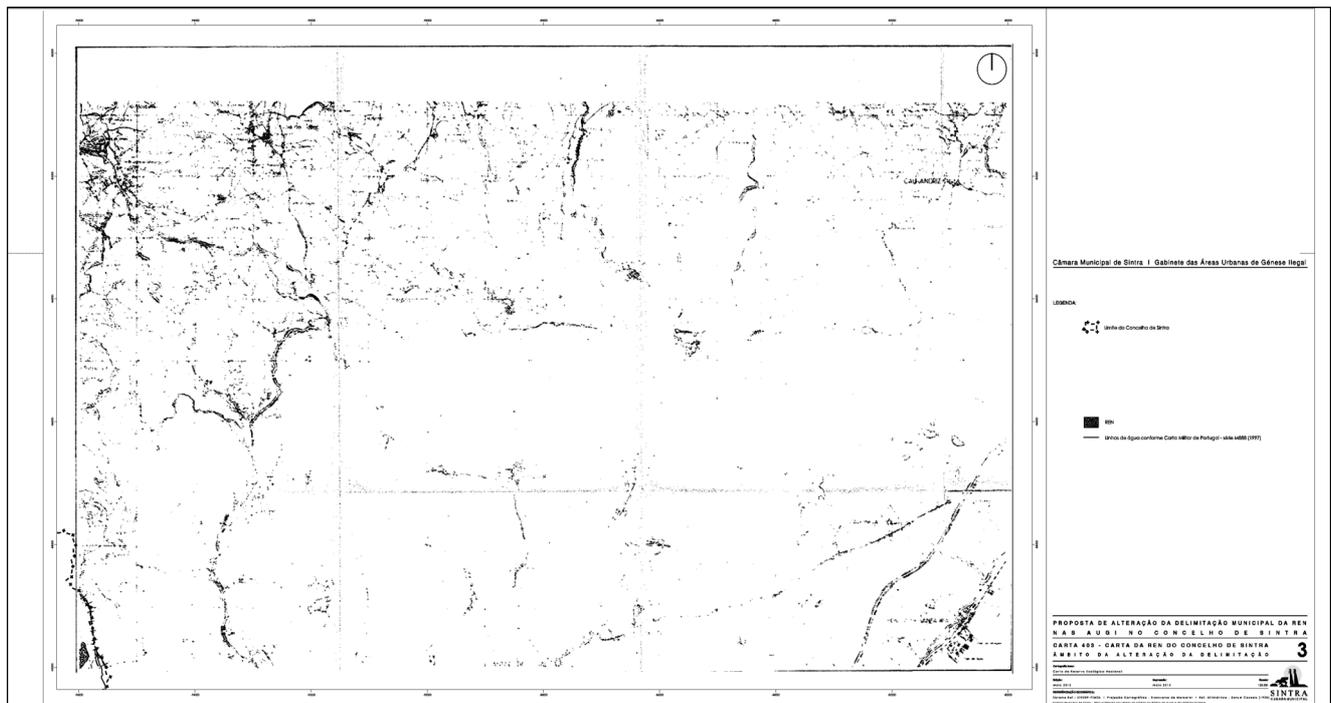
**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Sintra**

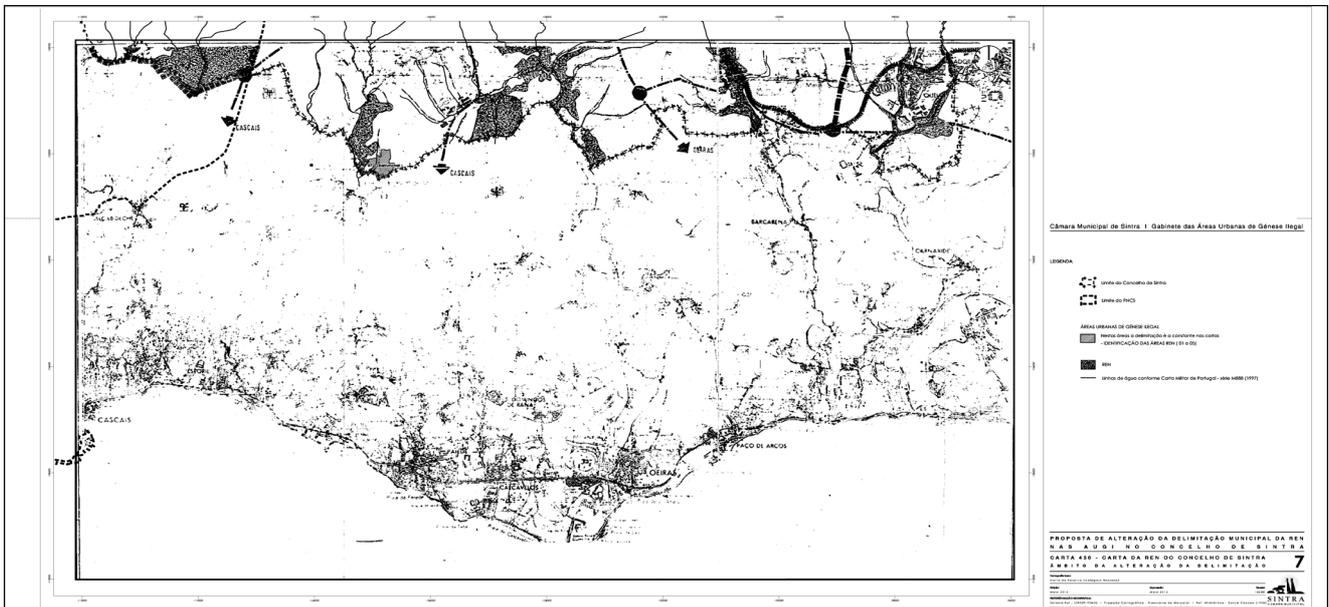
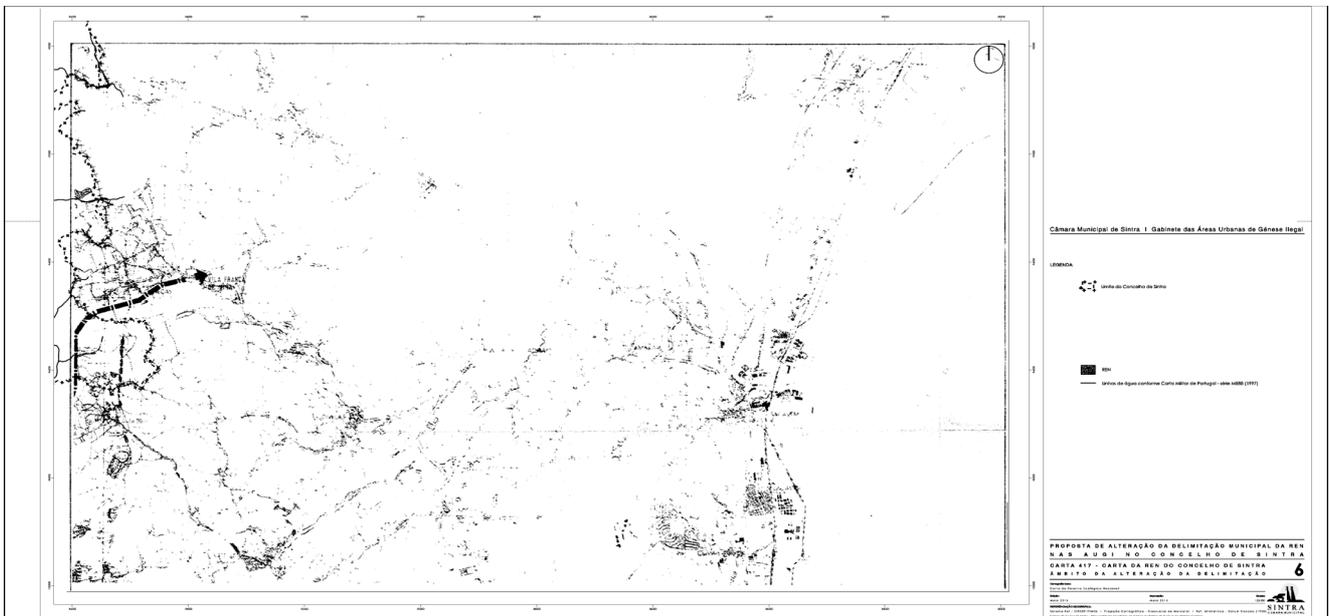
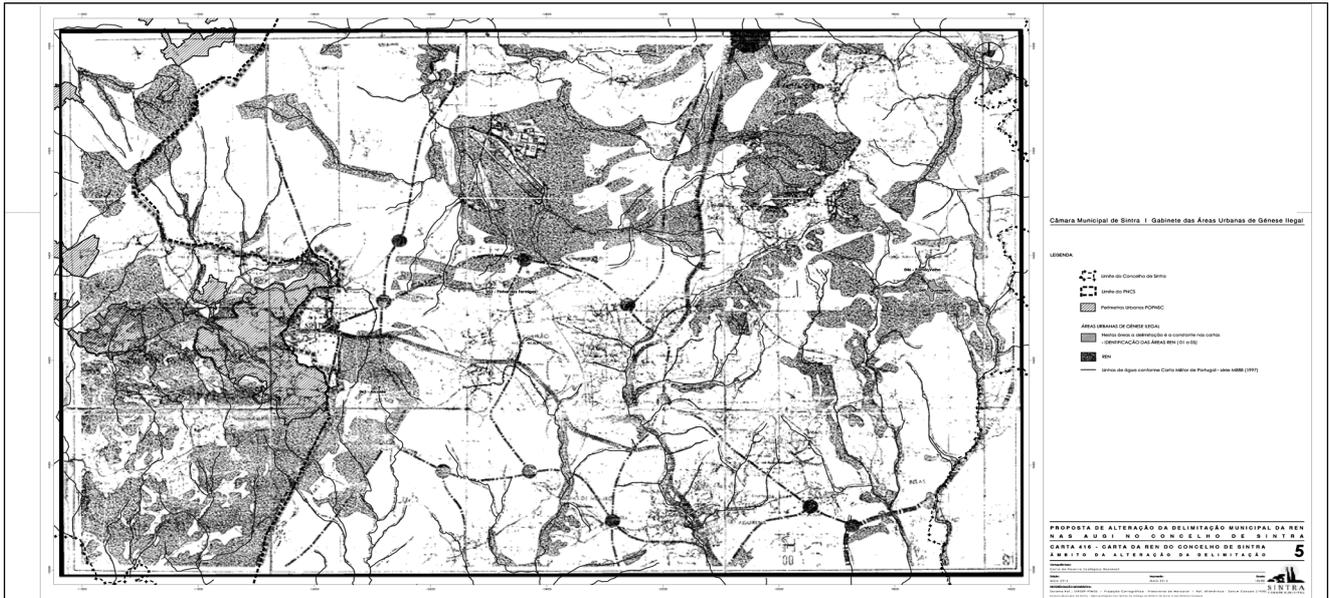
**Proposta de Exclusões**

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Tipologia de área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço urbano já equipado com infraestruturas.	Inserido em Área Urbana de Génese Ilegal de acordo com a classificação em edital de 26 de março de 1996 com o n.º 146. Já equipada com infraestruturas e sem atributos para integrar a REN.
E2	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço urbano já equipado com infraestruturas.	Inserido em Área Urbana de Génese Ilegal de acordo com a classificação em edital de 26 de março de 1996 com o n.º 146. Já equipada com infraestruturas e sem atributos para integrar a REN.
E3	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço urbano já equipado com infraestruturas.	Inserido em Área Urbana de Génese Ilegal de acordo com a classificação em edital de 26 de março de 1996 com o n.º 146. Já equipada com infraestruturas e sem atributos para integrar a REN.
E4	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço urbano já equipado com infraestruturas.	Inserido em Área Urbana de Génese Ilegal de acordo com a classificação em edital de 26 de março de 1996 com o n.º 146. Já equipada com infraestruturas e sem atributos para integrar a REN.
E5	Áreas com riscos de erosão . . .	Espaço urbano já equipado com infraestruturas.	Inserido em Área Urbana de Génese Ilegal de acordo com a classificação em edital de 26 de março de 1996 com o n.º 146. Plano de reconversão considerado no n.º 4 do artigo 89.º do RPDMS. Já equipada com infraestruturas e sem atributos para integrar a REN. Nas áreas com riscos de erosão o PDM prevê no seu regulamento, Artigo 11.º, a necessidade de apresentar um relatório geológico-geotécnico sem o qual não pode haver ocupação por construções.









**Despacho n.º 11918/2015**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sem prejuízo da faculdade de emissão de orientações ou diretivas vinculativas para o delegado, delegeo, com faculdade de subdelegação, na Diretora de Serviços do Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques e no Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, licenciado Carlos Alberto Pina Nunes, os poderes adequados para representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 13 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209020746

**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 242/2015**

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa das Pedras, na Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares, 1189, e na Avenida Marginal, 3548, Parede, União das Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 9 de setembro de 2015, alterado por meu despacho de 23.09.2015, sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa das Pedras, na Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares, 1189, e na Avenida Marginal, 3548, Parede, União das Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para a ZEP:

**a) Áreas de sensibilidade arqueológica**

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica:

**Zona A:**

As operações urbanísticas devem ser precedidas de trabalhos de prospeção, a fim de determinar a necessidade de eventuais escavações e/ou acompanhamento arqueológico;

**Zona B:**

Todas as operações urbanísticas com impacto no subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo. Na sequência de eventual identificação de contextos arqueológicos, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de caráter genérico definida.

**b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:****i) Podem ser objeto de obras de alteração****Zona A:**

Não podem ser autorizadas ações ou construções que destruam ou alterem os elementos de valorização cénica ou as formas de relevo existentes (Arriba/praias);

Só são admitidas obras de demolição, manutenção e melhoramento do imóvel existente (manutenção da cerca, volumetria existente) e de apoio à atividade balnear, sujeitas a parecer prévio de aprovação;

É interdita a edificação de novas construções ou a instalação de painéis publicitários na arriba e falésia das Avencas, com exceção para: (i) a instalação de equipamentos amovíveis de apoio ao usufruto da praia, tais como mobiliário, sinalética e iluminação urbana, que constituam um complemento indispensável a outros já existentes e não comprometam a leitura do imóvel; (ii) a manutenção de percursos pedonais já existentes, associados à fruição do Passeio marítimo e da Praia, e que não comprometam a leitura do e para o imóvel classificado; (iii) a realização de obras necessárias à consolidação e manutenção das falésias.

**Zona B:**

As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes, tendo em vista uma integração equilibrada na envolvente edificada;

Quaisquer alterações devem assegurar a conservação das características essenciais dos imóveis, sem se constituírem como elementos dissonantes;

As intervenções devem considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes no exterior;

A construção de novos edifícios deve ter em conta e respeitar os valores e enquadramentos arquitetónicos e paisagísticos relevantes e as características do tecido urbano envolvente, designadamente no que respeita à estrutura urbana, tipologias edificadas, cêrceas, cores e materiais;

A alteração da arborização existente deve requerer a realização de estudo fitossanitário, devendo, qualquer intervenção, ser previamente sujeita ao controlo prévio municipal e ao parecer das entidades competentes;

Não são permitidas operações de loteamento sem a realização de Plano de Pormenor previamente aprovado pela entidade competente no âmbito do património cultural.

**ii) Devem ser preservados****Zona B:**

Deve ser assegurada a preservação dos seguintes imóveis:

Edifício das Águas de São José (com acesso pela Rua Doutor Camilo Dionísio Álvares, 59);

Casal de São José (com acesso pela Avenida Marginal, 3626).

**iii) Podem ser demolidos**

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

**c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação**

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

**d) As regras genéricas de publicidade exterior:****Zona A:**

Na arriba e falésia das Avencas é permitida a fixação de publicidade, mediante licenciamento prévio da Câmara Municipal de Cascais e autorização das entidades competentes, desde que adossada às paredes exteriores dos apoios de praia e equipamentos ou fixada às estruturas existentes e nos painéis instalados;

Os reclamos e publicidade não devem interferir na contemplação e leitura do imóvel classificado, bem como na imagem da sua envolvente;

É permitida a colocação de mobiliário leve (papeleiras, iluminação, painéis e sinalética de interpretação da paisagem), não podendo outros elementos comprometer a qualidade urbana e paisagística do local ou interferir com a leitura e usufruto do espaço urbano e natural de enquadramento.

**Zona B:**

Os painéis solares, antenas e estações de radiocomunicações, bem como equipamento de ventilação/exaustão, não podem prejudicar a leitura do bem classificado e a sua relação com o meio envolvente natural, devendo a avaliação destas pretensões ser aferida caso a caso e, eventualmente, sujeita a estudos complementares na ótica de uma análise mais detalhada de integração no local.

**e) Outros equipamentos/elementos:**

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos;

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão;

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura

e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Cascais ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenções no subsolo, por se tratar de áreas de sensibilidade arqueológica.

2 — Nos termos dos artigos 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt),
- b) Câmara Municipal de Cascais, [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

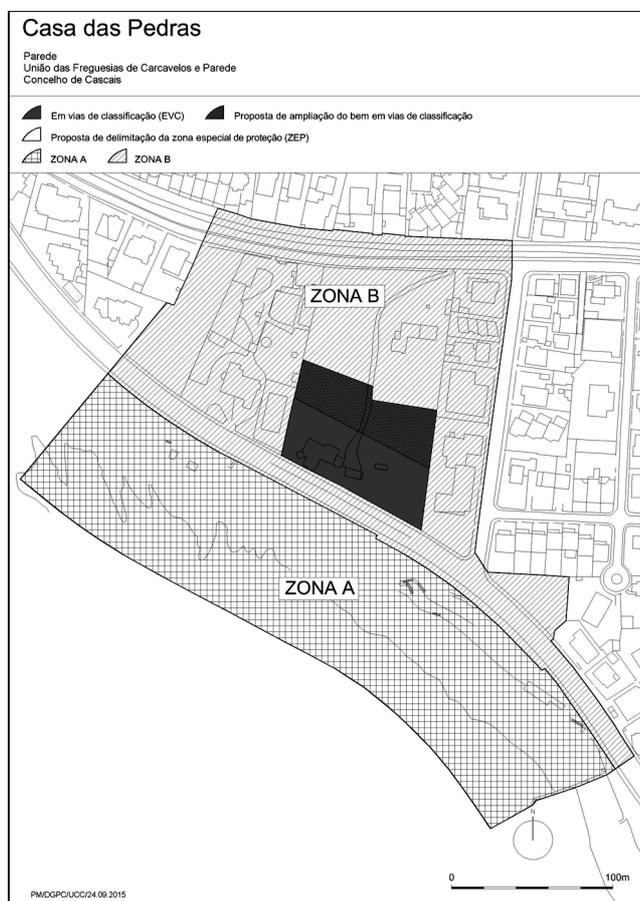
4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

12 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassalo e Silva*.



209020276

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 755/2015**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/297/DDF/2015**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º CP/2/DDF/2015

**Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental  
e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua da Madalena, 179, — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A — O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2015, em 2 de fevereiro de 2015, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

B — O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 73/2015, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 29, de 11-02-2015;

C — Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2015 a “comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013”;

D — Decorrida a época 2014-2015, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é ligeiramente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E — Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2015, de 11 de fevereiro de 2015 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela FEDERAÇÃO e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2015**

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2015, celebrado a 2 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 358.659,74€ (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 06 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

209026668

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 12293/2015**

Por despacho de 2 de setembro de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, foi autorizado o início de funções em mobilidade na categoria da especialista de informática grau 3, nível 1 Ana Luísa Martins de Sousa Veloso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de outubro de 2015.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209022999

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 11919/2015**

O despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional n.º 11939/2014, de 18 de setembro de 2014, fixou os valores das participações a pagar pelos países de origem dos

candidatos para as vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, valores que foram atualizados através do Despacho n.º 4913/2015, de 24 de abril de 2015.

Verifica-se agora a necessidade de ajustar e harmonizar o teor do Despacho n.º 11939/2014 e proceder à sua substituição, para acolher a solicitação de alguns países parceiros de Portugal e estender as relações de cooperação no domínio da Defesa a um maior número de atividades ou iniciativas. A formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas em unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como, a disponibilização de assessorias técnico-militares previstas no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar, são áreas para as quais importa fixar os valores de participação.

Nestes termos, procede-se à fixação dos valores da participação a pagar para as áreas do ensino e da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, bem como para a disponibilização de assessorias técnico-militares, pelo que se determina o seguinte:

1 — Considerando que,

a) A formação de longa duração em Portugal constitui um dos pilares centrais de todo o esforço exercido pela Cooperação Técnico-Militar (CTM) no domínio da valorização do capital humano ao serviço das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste;

b) Neste âmbito, a par das vagas disponibilizadas anualmente cujos custos são suportados integralmente por Portugal, é possível disponibilizar outras vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos afetos ao Ministério da Defesa Nacional, mediante a participação financeira dos países de origem dos candidatos;

c) Situação idêntica ocorre relativamente às áreas da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, sendo igualmente possível disponibilizar vagas na capacidade sobrança das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas;

d) Igualmente poderão ser disponibilizadas assessorias técnico-militares adicionais por militares das Forças Armadas Portuguesas junto das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Timor-Leste ou outros países cooperantes, cujos custos (incluindo despesas de aprontamento dos militares), decorrentes do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, serão imputados àqueles países;

e) Importa assim fixar os valores das referidas participações.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de julho, a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional dispõe de receitas provenientes de participações de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. O n.º 3 do Artigo 6.º do mesmo Decreto Regulamentar prevê que as quantias cobradas a título de receita pela DGPDN sejam fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

3 — O Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento aprovam as tabelas anexas a este Despacho, nas quais são fixadas as participações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste em relação às vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como na disponibilização de assessorias militares, as quais serão revistas, caso necessário, no início de cada ano letivo.

4 — São revogados os Despachos n.º 11939/2014, de 18 de setembro de 2014 e n.º 4913/2015, de 24 de abril de 2015.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

Curso	Comparticipação anual (euros)								Obs.	
		1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano		
<b>Instituto de Defesa Nacional</b>										
Curso de Auditor de Defesa Nacional .....	7.568,00									1)
<b>Instituto de Ensino Superior Militar</b>										
Promoção a Oficial General .....	14.295,00									1)
Curso de Estado-Maior Conjunto .....	10.605,00									
Curso de Estado-Maior Exército .....	6.465,00									
Curso de Promoção a Oficial Superior de Marinha .....	8.844,00									
Curso de Promoção a Oficial Superior das Armas e Serviços do Exército .....	8.844,00									
Curso de Promoção a Oficial Superior da Força Aérea .....	8.844,00									
<b>Escola Naval</b>										
Curso de Marinha .....		10.119,00	9.333,00	9.565,00	8.874,00	9.397,00				2)
Curso de Administração Naval .....		10.119,00	9.333,00	9.565,00	8.874,00	9.397,00				
Curso Engenharia Naval — Eletrónica .....		10.119,00	9.333,00	9.565,00	8.874,00	9.397,00				
Curso Engenharia Naval — Mecânica .....		10.119,00	9.333,00	9.565,00	8.874,00	9.397,00				
Curso de Fuzileiros .....		10.371,00	9.585,00	9.817,00	9.035,00	9.649,00				
<b>Academia Militar</b>										
Vestibular .....	11.694,00									2)
Curso de Infantaria .....		16.782,00	9.085,00	9.085,00	9.085,00	9.085,00				
Curso de Cavalaria .....		17.043,00	9.020,00	9.020,00	9.020,00	9.020,00				
Curso de Artilharia .....		18.161,00	10.657,00	10.657,00	10.657,00	10.657,00				
Curso de Administração Militar .....		16.568,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00				
Curso de Engenharias .....		18.056,00	10.748,00	10.748,00	10.748,00	10.748,00	10.748,00	10.748,00		
<b>Academia da Força Aérea</b>										
Curso de Piloto Aviador .....		41.149,00	33.411,00	33.411,00	33.411,00	33.411,00	33.411,00			2)
Curso de Engenharia Eletrónica .....		16.848,00	13.971,00	13.971,00	13.971,00	13.971,00	13.971,00			
Curso de Engenharia Aeronáutica .....		15.827,00	13.154,00	13.154,00	13.154,00	13.154,00	13.154,00			
Curso de Administração Aeronáutica .....		14.514,00	12.104,00	12.104,00	12.104,00	12.104,00	12.104,00			

1) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 9.º do CIVA.

2) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do CIVA.

Ramo	Unidade/Estabelecimento	Denominação do curso	Duração em dias	Comparticipação (euros)	Obs.
<b>Formação</b>					
Marinha .....	Escola de Fuzileiros .....	Curso de Formação de Oficiais Formadores Fuzileiros .....	420	49.758	
		Curso de Formação de Sargentos Formadores Fuzileiros .....	420	45.138	
		Curso de Formação de Praças Auxiliares de Formação Fuzileiros .....	420	29.200	
		Curso de Formação Explosivos, Demolições, Minas e Armadilhas .....	30	5.387	
		Estágio Profissional de Oficial de Operações do Batalhão de Instrução .....	30	27.328	

Ramo	Unidade/Estabelecimento	Denominação do curso	Duração em dias	Complicação (euros)	Obs.
Exército	Cmd. do Corpo de Fuzileiros — Batalhão de Fuzileiros n.º 2	Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Instrução	270	27.328	2)
		Curso de Formação de Aperfeiçoamento em Abordagem	30	13.598	
		Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Atiradores	30	4.573	
		Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Apoio de Fogos	30	4.573	
		Curso de Formação de Sargentos Condutores de Máquinas	510	40.322	
		Curso de Formação de Sargentos Eletricistas	540	42.657	
		Curso de Formação de Sargentos Administrativos	510	40.322	
		Curso de Formação de Sargentos Manobra	510	40.322	
		Curso de Formação de Sargentos Operações e Comunicações	480	37.988	
		Curso de Formação de Sargentos Técnicos de Armamento	420	33.319	
		Curso de Formação de Sargentos Taifa	480	37.988	
		Curso de Especialização de Oficiais Mergulhadores	270	60.359	
		Curso de Formação de Praças Mergulhadores	150	27.347	
		Curso de Especialização em Hidrografia para Oficiais	330	29.154	
	Escola de Mergulhadores	Curso Técnico de Hidrografia para Sargentos	330	25.524	
		Especialização em Monitor de Educação Física	240	15.200	
	Escola de Hidrografia e Oceanografia	<i>Total</i>			637.382
		Centro de Educação Física da Armada			
	Regimento de Engenharia n.º 1	Operações de Contra Bombismo (C-IED)	5	98,54	2)
		Sapadores das Armas e Serviços	30	823,76	
		Construção e Instalações	150	1.508,63	
		Socorrismo de Combate (F. Especiais)	10	172,51	
		Comandos	90	2.778,36	
		Sniper	60	2.606,75	
		Técnicas de Montanhismo	12	245,74	
		Prevenção Combate a Ameaças Terroristas	23	204,66	
		Operações Especiais	135	7.910,74	
		Patrulhas de Longo Raio de Ação	40	1.489,95	
		Instrutor de Tiro de Combate	29	1.155,19	
		Queda Livre Operacional	81	4.374,47	
		Percussor Aeroterrestre Mod C	68	2.238,20	
		Instrutor de Educação Física Militar	207	2.468,27	
		Defesa NBQ	32	349,43	
		CIMIC Nivel Tático	19	187,72	
		Elementar de Operações de Apoio à Paz	12	410,65	
		Ligação e Observação Militar	19	623,67	
		Transmissões das Armas (Oficiais)	60	958,38	
		Elementar de Combate em Áreas Urbanas	19	220,15	
Controlo de Tumultos		26	1.377,06		
Proteção Pessoal		54	494,97		
Promoção a Sargento Ajudante		*	588,40		
CIMIC Oficiais		11	187,72		
IT Essenciais		*	111,32		
CISCO CCNA-R&S INCD 1		*	230,14		
<i>Total</i>				33.815	
Academia da Força Aérea	Curso Básico de Comando	50	1.471,00		
	Curso de Promoção a Sargento-Chefe	150	3.804,05		
	Curso de Formação de Praças Operador de Circulação Aérea e Radarista de Tráfego	217	6.385,71		

Ramo	Unidade/Estabelecimento	Denominação do curso	Duração em dias	Comparticipação (euros)	Obs.
		Curso de Formação de Praças Operadores Radaristas de Detecção .....	231	6.709,49	
		Curso de Formação de Praças Operador de Meteorologia .....	217	6.385,71	
		Curso de Formação de Praças Operador de Comunicações .....	196	5.900,03	
		Curso de Formação de Praças Técnico de Abastecimento .....	196	5.900,03	
		Curso de Formação de Praças Serviço de Hotelaria e Subsistências — Empregado de Mesa .....	182	5.576,25	
		Curso de Formação de Praças Polícia Aérea .....	203	6.061,92	
		Curso de Formação de Praças Secretariado e Apoio dos Serviços .....	175	5.414,35	
		Curso de Formação de Praças Serviço de Saúde .....	203	6.061,92	
		Curso de Formação de Praças Mecânico de Material Aéreo .....	259	7.357,06	
		Curso de Formação de Praças Mecânico de Armamento e Equipamento .....	224	6.547,60	
		Curso de Formação de Praças Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião .....	259	7.357,06	
		Curso de Formação de Praças Mecânicos de Eletricidade .....	259	7.357,06	
		Curso de Formação de Praças Construção e Manutenção de Infraestruturas .....	217	6.385,71	
	Centro de Formação Militar e Técnico .....	Curso de Formação de Sargentos Operador de Circulação Aérea e Radarista de Tráfego .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores Radaristas de Detecção .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Meteorologia .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Comunicações .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores de Informática .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Abastecimento .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Polícia Aérea a .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Secretariado e Apoio dos Serviços .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Músicos .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Material Aéreo .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Armamento e Equipamento .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Eletrónica .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânicos de Eletricidade .....	420	10.194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Material Terrestre .....	420	10.194,58	
	Centro de Medicina Aeronáutica .....	Curso de Formação de Sargentos Construção e Manutenção de Infraestruturas .....	420	10.194,58	
		Medicina Aeronáutica .....	20	3.265,48	
		Evacuações Aeromédicas .....	20	2.515,48	
		Fisiologia de Voo .....	5	1.908,80	
		Refrescamento de Fisiologia de Voo .....	3	1.167,81	
		<i>Total</i> .....		276.840	

\* Duração a definir oportunamente

1) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 9.º do CIVA.

2) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do CIVA.

	Comparticipação (euros)
<b>Assessorias Técnico Militares</b>	
Valor por missão .....	3.228,00
Valor mensal por assessor .....	3.150,00

209015927

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 797/2015

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. necessita de proceder ao aluguer de 86 multifunções, componentes, acessórios, consumíveis e serviços de assistência técnica celebrando para o efeito um contrato em regime de aluguer pelo período de 4 anos pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. autorizada a assumir e a proceder à repartição de encargos, até ao montante máximo de € 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aluguer de equipamento de multifunções, componentes, acessórios, consumíveis e serviços de assistência técnica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2016 — € 82.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2017 — € 82.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2018 — € 82.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2019 — € 82.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E..

12 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209020308

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11920/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ponderados que se encontram a conveniência de serviço e o interesse público, é concedida ao Secretário de Embaixada Paulo Alexandre Barroso Simões, licença sem remuneração para o exercício de funções junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, a partir de 1 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

209021978

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 11921/2015

O primeiro “Programa para a Prevenção e Combate à Droga e Alcoolismo nas Forças Armadas” foi aprovado pelo Conselho de Chefes de Estado Maior, em 12 de outubro de 1988, encontrando-se atualmente em vigor o Programa aprovado pelo Despacho n.º 13043/2000 (2.ª série), de 6 de junho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional. Considerando o tempo entretanto decorrido e a natural evolução dos conceitos técnico-científicos que estão na sua base, o Programa carece de adequação à realidade atual das ações empreendidas pelas Forças Armadas nesta área, em resultado da experiência adquirida ao longo dos anos, refletindo ainda as opções político-sociais que enquadram a implementação de programas deste tipo.

Embora por natureza e definição o PPCDAFA se tenha vindo a ocupar sobretudo de dependências de álcool e drogas, sob a designação de “dependências” englobam-se outros fenómenos aos quais os militares não estão alheios e que afetam igualmente a segurança, a prontidão e a disciplina militares. Assim, ainda dentro das designadas toxicodependências ressalvam-se os casos do tabagismo, do abuso de medicamentos e do uso de anabolizantes, que têm vindo a tomar uma relevância cada vez maior no panorama social, político e legislativo do nosso país, e cujas complicações para a saúde e prejuízo para o desempenho militar são evidentes. Porém, para além deste tipo de dependências, é hoje reconhecido o problema da dependência do jogo, que não envolve uma ligação a uma substância determinada e que, embora seja um fenómeno silencioso e de deteção mais difícil, afeta cada vez mais a população portuguesa e, por conseguinte, a família militar.

Estender a abrangência dos programas de intervenção nas toxicodependências, fundamentando-os num conceito mais lato de dependências, tem sido uma tendência nos tempos mais recentes, o que pode ser bem exemplificado pela inclusão de dependências sem substâncias no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (2013-2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro. O programa dirigido às Forças Armadas não pode ficar alheio a esta tendência inclusiva e englobante a que se tem vindo a assistir.

Assim, embora não tenham até ao momento sido alvo de intervenção do referido programa, faz sentido incluir no seu âmbito um conjunto de medidas dedicadas a este tipo de dependências, sem esquecer o consumo ocasional no caso das bebidas alcoólicas.

Este novo Programa, apesar de dirigido em especial aos militares das Forças Armadas em consonância com os ditames do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, e do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, passa, de forma inovadora, a contemplar ações preventivas dirigidas, em particular, ao pessoal militarizado, aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino (Colégio Militar e Púlpitos do Exército) e ao pessoal civil das Forças Armadas, designadamente os trabalhadores que desempenham atividades que possam envolver risco para a integridade física do próprio ou de terceiros, atenta a legislação laboral em vigor na Administração Pública.

A instituição militar não pode alhear-se deste fenómeno, justificando-se um empenhamento a todos os níveis, em ações de prevenção tendentes a dissuadir e combater as dependências e ações de tratamento e reabilitação, que permitam a recuperação física e psicossocial do militar.

Por último, merece ainda referência a alteração do nome do programa dirigido às Forças Armadas para “Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4188/2015 (2.ª série), de 27 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (PPCACDA), em anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O EMGFA e os ramos enviam à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional os respetivos contributos para o Relatório Anual de Atividades até 31 de março do ano seguinte e para o Plano de Atividades até 30 de novembro do ano anterior.

3 — É revogado o Despacho n.º 13043/2000, de 6 de junho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional.

5 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## ANEXO

**Programa para a Prevenção dos Comportamentos  
Aditivos e Combate  
às Dependências nas Forças Armadas (PPCACDFA)**

## CAPÍTULO I

## Introdução

A generalização do consumo de estupefacientes, psicotrópicos e de álcool tem também consequências no meio militar, que assim se vê confrontado com comportamentos que afetam os seus efetivos.

Sendo um problema que atinge toda a sociedade, o uso de drogas e abuso de álcool no seio da instituição militar pode assumir aspetos de extrema gravidade, pelos reflexos negativos na disciplina e operacionalidade das Forças Armadas e, consequentemente, na segurança militar.

O militar consumidor de drogas ou que abuse do consumo de bebidas alcoólicas põe em risco a segurança do pessoal, do material, das instalações e da informação, bem como a saúde global da instituição, daqui resultando graves consequências para o cumprimento das missões e para a imagem das Forças Armadas.

No entanto, há que ressaltar que, embora por natureza e definição o antigo Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas (PPCADFA) se tenha vindo a ocupar sobretudo de dependências de álcool e drogas, sob a designação de “dependências” englobam-se ainda outros fenómenos aos quais os militares não estão alheios e que afetam igualmente a segurança, a prontidão e a disciplina militares. Assim, ainda dentro das designadas toxicodependências ressaltam-se os casos da dependência da nicotina/produtos do tabaco, do abuso de fármacos e do uso de substâncias ergogénicas, que têm vindo a tomar uma relevância cada vez maior no panorama social, político e legislativo do nosso país, e cujas complicações são críticas para a saúde, originando prejuízo para o desempenho militar.

Além destas, é hoje aceite a existência de outro tipo de dependências, que não envolve uma ligação a uma substância determinada: são as chamadas dependências sem substância, como é o caso das dependências de Internet, jogo, compras, etc., que embora sejam fenómenos silenciosos e de deteção mais difícil, afetam cada vez mais a população portuguesa, e consequentemente, a família militar.

O alargar da abrangência dos programas de intervenção nas toxicodependências, fundamentando-os num conceito mais lato de dependências tem sido uma tendência nos tempos mais recentes, o que pode ser bem exemplificado pela inclusão de dependências sem substâncias no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (PNRCAD 2013-2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro. O PPCACDFA não poderia, naturalmente, ficar alheio a esta tendência inclusiva e englobante a que se tem vindo a assistir.

Assim, embora não tenham até ao momento sido alvo de intervenção do Programa, faz sentido incluir no seu âmbito um conjunto de medidas dedicadas a esta nova tipologia de dependências, sem esquecer o consumo ocasional no caso das bebidas alcoólicas.

Ainda em consonância com o PNRCAD, pretende-se que em contexto militar este programa seja extensível às crianças e jovens dos Estabelecimentos Militares de Ensino (Colégio Militar e Instituto Pupilo do Exército), bem como aos trabalhadores civis que prestam serviço nas unidades, estabelecimentos ou órgãos (U/E/O) das Forças Armadas, para além dos militarizados.

O alargamento do programa à população mais jovem visa estender a prevenção e a dissuasão do consumo a diferentes etapas do ciclo de vida. Pretende-se pois, que as ações levadas a cabo em faixas etárias mais precoces previnam e retardem o início dos consumos e minimizem os problemas com eles relacionados.

Os estudos realizados em contexto escolar evidenciam que alguns jovens da faixa etária dos 10 aos 14 anos apresentam já consumos, sendo que na faixa etária compreendida entre os 15 e 19 anos é quando, na maioria dos casos, se iniciam os consumos de substâncias ilícitas, que muitas vezes evoluem para dependências na faixa etária seguinte.

Neste sentido, importará desenvolver ações com vista a prevenir os consumos e a atrasar a idade de iniciação dos mesmos. Sendo a escola um local onde a criança/jovem passa grande parte do seu tempo, esta não constitui apenas um local de aprendizagens formais, mas também de aprendizagens sociais e emocionais, nomeadamente a capacidade para lidar com o risco associado aos consumos aditivos, pelo que se pretende que o presente programa seja aplicado aos alunos dos estabelecimentos militares de ensino.

Em relação à população civil e militarizados das Forças Armadas, não sendo o objetivo primordial deste programa, pretende-se desenvolver

ações de sensibilização e informação, com vista quer à prevenção de eventuais consumos, quer à promoção de estilos de vida saudáveis.

A instituição militar não pode, assim, alhear-se deste fenómeno, justificando-se um empenhamento, a todos os níveis, e em ações de prevenção tendentes a dissuadir e combater as dependências, e em ações de tratamento e reabilitação, que permitam a recuperação física e psicossocial do militar.

As Forças Armadas (a Armada, em 1976, o Exército, em 1977, e a Força Aérea, em 1980) começaram a construir pioneiramente ao nível mundial, tal como o Departamento de Defesa dos EUA, um programa, que, em 1994, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) consagraram como a metodologia mais adequada para as organizações: os *employee assistance programs* (EAP), do tipo *drug screening*, isto é, programas de assistência ocupacional, baseados em toxicologia analítica para álcool e drogas.

O PPCACDFA institui, assim, um conjunto de medidas com a finalidade de obter um efeito dissuasor do consumo e, ao mesmo tempo, manter um controlo sobre os casos detetados, bem como prevenir outros tipos de dependência em geral.

Sendo o presente programa o corolário de todas as ações que, ao longo do tempo, se têm vindo a desenvolver nos ramos, resumem-se os principais marcos que refletem cronologicamente essas ações:

## Marinha

No sentido de se concretizar um programa de controlo permanente, foi estabelecido pelo Estado-Maior da Armada, em 1 de junho de 1976, um conjunto de procedimentos que culminaram com a inauguração, em 8 de julho de 1980, de um laboratório vocacionado para análises toxicológicas — o Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha (LAFTM), iniciando-se, neste ramo, um programa de vigilância, controlo analítico e recuperação tendo por objetivo um efeito dissuasor do consumo e o controlo de casos referenciados.

Em 1982, por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 18 de janeiro, foram estabelecidas as atribuições da Superintendência dos Serviços do Pessoal nesta matéria e o procedimento em termos de segurança militar.

Em 13 de julho de 1987, foi criada a Comissão Consultiva para o Combate à Droga e Alcoolismo na Marinha, a qual foi reformulada por despacho do almirante CEMA n.º 59/94, de 15 de setembro, passando a designar-se por Grupo Coordenador para o Combate à Droga e Alcoolismo na Marinha, funcionando na dependência do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal e constituída por representantes do Estado-Maior, da Direção de Saúde, da Direção do Pessoal e das unidades.

Em 1987, provisoriamente no Hospital da Marinha, planificou-se uma unidade de reabilitação biopsicossocial que introduz pioneiramente em Portugal o “modelo Minnesota” e iniciou-se o seu funcionamento, em janeiro de 1993, a Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo, Serviço de Utilização Comum das Forças Armadas (UTITA).

Em 20 de outubro de 1992, pela Portaria n.º 986, foi atribuída ao LAFTM, a qualidade de laboratório de recurso para a determinação de álcool no sangue.

Sobre o consumo de droga e álcool foram publicadas diversas diretivas do vice-almirante do Pessoal, refletindo-se nelas a experiência que foi sendo adquirida com as diversas ações nas unidades.

## Exército

Em agosto de 1977, a então 2.ª Repartição do Estado-Maior do Exército difundiu a diretiva sobre “Prevenção e controlo de abuso da droga”, na qual se abordavam, pela primeira vez, matérias relacionadas com o consumo de droga, nas suas várias vertentes, nomeadamente educação preventiva, instrução de quadros, fases de dependência, referenciação de indivíduos e procedimentos de encaminhamento.

Desde 1977, o Serviço de Psiquiatria do Hospital Militar Principal procedeu ao tratamento e à recuperação de doentes dependentes do consumo de álcool. Dada a importância da área clínica abrangida, foi criada neste serviço a Unidade de Recuperação de Alcoólicos (URA).

No âmbito da prevenção, a aplicação do controlo laboratorial foi iniciada no Exército em 1989, pela intervenção ao nível de triagem com testes de imunoensaio. Dada a necessidade de se dispor de meios técnicos adequados para a constituição de uma unidade laboratorial autossuficiente, procedeu-se à aquisição do equipamento laboratorial recomendado pelas organizações internacionais de referência nesta matéria, assim como à dotação de pessoal técnico com a formação básica adequada para a realização de análises toxicológicas. As técnicas analíticas aplicadas, seguindo os padrões de exigência e fiabilidade recomendados pelas normas europeias da qualidade, garantiam o rigor técnico exigido a este tipo de determinações analíticas.

O Estado-Maior do Exército, através da Secção Técnica de Toxicod dependências e a Direção de Saúde (DS), procedem regularmente à difusão de instruções na área da prevenção e rastreio.

Na área referente à formação, o Exército ministra regularmente cursos destinados a oficiais e sargentos, possibilitando, deste modo, uma abordagem ativa na prevenção e acompanhamento de casos de abuso de consumo, bem como no combate à toxicod dependência e ao alcoolismo.

### Força Aérea

Através do Despacho n.º 30/80 do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 12 de agosto, foi criada a Repartição de Ação Social, com a finalidade de estudar e acompanhar os problemas de ordem social na Força Aérea, incluindo as toxicod dependências. Posteriormente, esta repartição deu origem ao Serviço de Ação Social, na dependência direta do Comando do Pessoal da Força Aérea.

Apesar de se acompanhar o problema da droga desde 1980, só em 1985 se iniciou o rastreio analítico, que, a partir de 1988, assumiu a forma atual, com a aquisição de capacidade analítica própria para o rastreio de casos positivos de consumo de drogas. Com a extinção do Hospital da Força Aérea em 2012, passou o Hospital das Forças Armadas (HFAR) a assegurar a realização das análises relativas aos rastreios toxicológicos na Força Aérea.

O consumo de droga e álcool e os aspetos relativos aos rastreios toxicológicos e de alcoolemia estão regulamentados em diversas diretivas e despachos do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e do Comandante do Pessoal da Força Aérea, com vista a orientar e uniformizar as ações levadas a cabo nas U/E/O.

Ao longo da aplicação do PPCDAFA, a realização regular de ações preventivas de sensibilização e informação passaram a fazer parte das rotinas das U/E/O, tornando-se inclusivamente parte dos programas de formação militar da Força Aérea.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA)

Com o desenvolvimento, ao nível dos ramos, das atividades de prevenção e combate às toxicod dependências, tornou-se necessária uma melhor articulação e ligação entre o EMGFA e os Estados-Maiores dos ramos, pelo que, em 13 de março de 1979, por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), foi criado no EMGFA o Gabinete de Combate à Droga nas Forças Armadas.

Com vista a uma melhor coordenação e aproveitamento das ações desenvolvidas pelos ramos, em reunião de CCEM, de 27 de julho de 1988, foram tomadas as seguintes deliberações:

Extinção do Gabinete de Combate à Droga nas Forças Armadas;  
Criação do Grupo Coordenador para a Prevenção e Combate às Toxicod dependências nas Forças Armadas (GCPCTFA), presidido pelo chefe da Divisão do Pessoal do EMGFA e constituído por dois representantes de cada ramo (um oficial de estado-maior e um médico), com os seguintes objetivos:

Coordenar procedimentos, ao nível dos três ramos, relacionados com a prevenção e combate às toxicod dependências;

Preparar documentação, a submeter ao CCEM, relacionada com a prevenção e combate às toxicod dependências nas Forças Armadas.

Os Estados-Maiores dos ramos atribuíram a uma das suas divisões/repartições a responsabilidade por este combate. A nível do EMGFA a responsabilidade foi assumida pela Divisão de Pessoal.

Em 12 de outubro de 1988, o CCEM aprovou o primeiro “Programa para a Prevenção e Combate à Droga e Alcoolismo nas Forças Armadas”, com a seguinte finalidade:

Estabelecer um programa, no âmbito das Forças Armadas, tendo em conta a sua especificidade técnica e de tratamento, não compatível com os projetos adequados para aplicação no meio civil;

Estabelecer e uniformizar procedimentos nesta matéria ao nível de cada ramo;

Regulamentar o intercâmbio de informação que permita um conhecimento global no meio militar;

Facilitar o intercâmbio com organismos civis e forças de segurança interessados na prevenção de álcool e drogas e no combate ao tráfico;

Dinamizar áreas de ação militar específicas — segurança militar, gestão de pessoal, educação e formação, medicina preventiva, toxicologia de dissuasão e controlo analítico, ação psicológica e de apoio social.

Nos termos do preceituado com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009 de 7 de julho, cabe ao EMGFA através da Direção de Saúde Militar (DIRSAM), a gestão global dos recursos e estruturas na dependência do CEMGFA<sup>1</sup> e a coordenação com as Direções de

Saúde dos ramos, no âmbito da vertente da saúde operacional. Assim e no que à aplicação do Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate Dependências nas Forças Armadas diz respeito, compete à DIRSAM implementar as políticas e uniformizar as práticas e os procedimentos a adotar pelos ramos, de modo a garantir a exequibilidade e eficiência, do programa definido superiormente, através do estabelecimento e difusão de normativos técnicos de apoio.

### Ministério da Defesa Nacional

Através do Despacho n.º 13/MDN/92, de 18 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, devido à reestruturação das Forças Armadas, o GCPCTFA passou para a direta dependência do Diretor-Geral de Pessoal e Infraestruturas, competindo à área da segurança social daquela Direção-Geral estabelecer a ligação com o GCPCTFA, através de um representante que desempenha as funções de coordenação.

Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 19 de novembro de 1992, foram aprovadas as normas reguladoras do funcionamento do GCPCTFA, estabelecendo-se que passa a fazer parte do grupo o presidente/coordenador da comissão ou grupo coordenador de cada ramo, visando esta medida permitir uma melhor e mais estreita ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e os ramos.

A reformulação da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, através do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, criou a Direção-Geral de Pessoal, passando o GCPCTFA a ficar na sua dependência.

Em 6 de junho de 2000, através do Despacho n.º 13043/2000 do Secretário de Estado da Defesa Nacional, foi aprovado o anterior Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas.

Com a entrada em vigor, em 30 de dezembro de 2014, do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro (lei orgânica do MDN), a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional sucedeu na missão e atribuições que competiam à DGPRM, extinta por este diploma orgânico, no domínio da saúde militar, ficando o GCPCTFA na dependência deste serviço central do MDN.

Paralelamente e com o objetivo, já anteriormente mencionado, de se tornar o programa mais adequado às novas dependências e aos novos problemas a elas associadas, o GCPCTFA desenvolveu um trabalho de revisão que culminou na elaboração da última versão do programa, incluindo a atualização da sua designação — “Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (PPCACDFA)”.

## CAPÍTULO II

### 1 — O conceito de Dependência

Os comportamentos aditivos são fenómenos que podem surgir em qualquer fase do ciclo de vida de um indivíduo, tendencialmente de evolução crónica. Neste âmbito, os consumos podem ser classificados:

Consumo de risco: padrão de consumo, ocasional ou continuado, que aumenta a probabilidade de consequências prejudiciais para o consumidor;

Consumo nocivo: padrão de consumo que causa danos quer na saúde física, quer mental do indivíduo, mas que não preenche ainda os critérios de dependência;

Dependência: Padrão de consumo constituído por fenómenos fisiológicos, cognitivos e comportamentais que podem desenvolver-se após o uso repetido de uma substância. Inclui:

Desejo intenso de consumo;

Descontrolo sobre o seu uso;

Continuação dos consumos, independentemente das suas consequências;

Prioridade dada ao consumo em detrimento de outras atividades;

Aumento da tolerância e sintomas de privação quando o consumo é descontinuado.

Desde há 50 anos que as toxicod dependências são consideradas doenças por organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), entre outros.

A toxicod dependência é uma doença primária, crónica, abrangendo fatores ambientais, psicológicos e genéticos que influenciam o seu desenvolvimento e manifestações.

Num sentido mais lato, a adição, com ou sem consumo de substância, é definida pela *American Society of Addiction Medicine* (2011): “A Adição é uma doença crónica primária do cérebro ao nível dos mecanismos de gratificação, motivação, memória e circuitos cerebrais com eles relacio-

*ados. A disfunção nestes circuitos leva a manifestações características biológicas, psicológicas, sociais e espirituais”*

Tal como outras doenças crónicas, a adição desenvolve-se por ciclos de remissão e recaída. Sem tratamento ou envolvimento em atividades de recuperação a adição é progressiva e pode resultar em danos permanentes ou morte.

## 2 — Substâncias Psicoativas e outras Dependências: Repercussões nas Forças Armadas

Qualquer substância psicoativa e qualquer dependência em geral ou comportamento aditivo sem uso de substância afetam a capacidade de desempenho e eficiência das Forças Armadas, colocando em risco a segurança militar e a integridade física dos seus componentes (pessoal e material):

### Substâncias Psicoativas Lícitas e Ilícitas

#### Drogas

No caso das drogas com estatuto ilegal, as implicações para a instituição militar são semelhantes às encontradas em meio civil e prendem-se sobretudo com maior número de acidentes de trabalho, maior absentismo, menor assiduidade, maior número de comportamentos de risco que podem interferir com o exercício da atividade profissional, nomeadamente na componente operacional, colocando em risco a integridade física dos militares e equipamentos.

O consumo destas substâncias poderá, também, estar relacionado com o mundo da criminalidade com o fim deliberado de afetar a capacidade de defesa das populações, através da sua repercussão nas Forças Armadas e na segurança militar.

A toxicodependência associada a este tipo de drogas desenvolve-se mais rapidamente, pelo que a sua incidência irá refletir-se em idades mais jovens, em norma coincidentes com a prestação de serviço em regime de voluntariado e de contrato.

#### Álcool

O álcool, para além de ser muito mais lento a provocar dependência (cerca de 15 anos), é uma substância psicoativa legalizada, tornando-se a sua deteção precoce mais difícil por dissimulação do alcoólico entre os bebedores sociais, maioritários. O diagnóstico da doença surge, portanto, tardiamente, num setor etário a partir dos 35 anos.

Assim, encontra-se a doença numa faixa hierárquica em posições de chefia/comando/direção, com maior ou menor responsabilidade, o que, aliado à repercussão negativa no campo laboral onde o doente alcoólico está inserido, poderá implicar a deterioração latente e progressiva dos campos familiar e social do doente, com eventuais implicações para a instituição militar, traduzidas sobretudo no maior número de acidentes de trabalho, maior absentismo, menor assiduidade, maior número de comportamentos de risco que podem interferir com o exercício da atividade profissional, nomeadamente na componente operacional, colocando em risco a integridade física dos militares e equipamentos.

#### Fármacos e Substâncias Ergogénicas

O uso de fármacos sujeitos a prescrição, sem vigilância médica ou excedendo a quantidade e/ou prazo de prescrição, tem consequências nocivas para a saúde. Alguns tipos de fármacos (analgésicos, medicamentos para a substituição opiácea, sedativos e hipnóticos) são usados para induzir efeitos psicoativos ou, usados conjuntamente com outros, alterar o efeito de outros medicamentos, podendo o seu uso e abuso resultar em dependência.

Algumas das razões para o uso de fármacos fora do quadro terapêutico estão relacionadas com a maior facilidade na sua obtenção, comparativamente com as substâncias ilícitas, sem necessidade de recurso ao mercado ilegal e a traficantes, à maior aceitação social relativamente ao seu uso e ainda à dosagem conhecida e à não adulteração dos medicamentos, o que reduz as consequências na saúde dos consumidores.

Também os esteroides anabolizantes têm um impacto negativo, desencadeando para além de problemas psicológicos como o aumento da agressividade e impulsividade, severas patologias físicas como problemas cardíacos, aumento da pressão arterial, paralisias e risco aumentado de diversos tumores.

#### Adições sem substância

Embora sejam um fenómeno mais recente, as dependências sem substância podem surgir em qualquer idade e a sua deteção é particularmente complexa, na medida em que nem sempre é fácil avaliar até que ponto um comportamento aparentemente inócuo passa a ser realizado de uma

forma excessiva e prejudicial. É inegável, todavia, que as características destes comportamentos aditivos, à semelhança de qualquer outra dependência, põem em causa a capacidade e prontidão dos militares para o cumprimento da missão.

Relativamente aos comportamentos aditivos sem substâncias psicoativas, considera-se ser relevante dar destaque ao fenómeno do jogo tratando-se de uma problemática com uma história recente em termos de definição de políticas de saúde a nível europeu, sendo a evidência sobre as suas diversas vertentes esparsa e de alguma forma incoerente, fruto da utilização de delimitações conceptuais distintas.

O jogo tem uma vertente simultaneamente lúdica e de aprendizagem e constitui um comportamento enraizado no progresso e aprendizagem das culturas humanas.

Com o desenvolvimento tecnológico têm surgido novas formas de jogo, alocados em plataformas interativas, os quais permitem a aquisição de jogos programados a inserir em consolas e jogos *online*, virtualmente acessíveis 24 horas por dia.

## CAPÍTULO III

Refletindo as Forças Armadas a situação geral da sociedade em que se inserem, há, no entanto, que considerar as suas especificidades e necessidades inerentes no que respeita a responsabilidades que lhe são exclusivas nas áreas de segurança militar, operacionalidade e saúde dos seus efetivos, que obrigam a que um programa de ação no âmbito da prevenção e combate às dependências no meio militar tenha especificidades e características diferentes dos existentes para o meio civil.

### 1 — Coordenação do Programa

Com a finalidade de assegurar o desenvolvimento nas Forças Armadas de uma ação adequada à sua especificidade, coerente no que respeita à prevenção primária, secundária e terciária das dependências e no combate ao tráfico, a coordenação do Programa é atribuída ao Grupo Coordenador do Programa de Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (GC/PPCACDFA).

O GC/PPCACDFA é presidido por um representante da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional e integra técnicos de saúde diferenciados na área — Hospital das Forças Armadas (HFAR)/Serviço de Psiquiatria, UTITA e Unidade Militar de Toxicologia (UMT), integra dois representantes do EMGFA, sendo um deles técnico de saúde diferenciado na área e o outro da área de segurança militar e representações dos ramos, compostas por:

- O coordenador do grupo — núcleo coordenador do ramo;
- Um elemento do Estado-Maior/Área de segurança militar;
- Um representante da Direção de Saúde de cada Ramo.

Compete ao GC/PPCACDFA:

Estabelecer e uniformizar procedimentos que permitam prevenir e combater o abuso de álcool e o uso de drogas nas Forças Armadas;

Elaborar e apresentar à aprovação superior o plano anual de ação e o relatório de atividades;

Dinamizar ações de prevenção e de formação, valorizando as seguintes áreas:

- Segurança militar e segurança nos locais de trabalho;
- Gestão de pessoal;
- Formação de quadros;
- Educação e medicina preventiva;
- Toxicologia analítica de controlo e dissuasão do consumo;
- Tratamento, aconselhamento psicológico e ação social de apoio;

Implementar mecanismos de avaliação do PPCACDFA, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas preconizadas, o ajustamento das práticas e a melhoria dos resultados obtidos;

Promover e propor ações de investigação e desenvolvimento que determinem a evolução científica e técnica do programa;

Prestar colaboração e facilitar o intercâmbio com os organismos institucionais responsáveis pela coordenação, acompanhamento e monitorização das ações desenvolvidas, no âmbito da luta contra a droga e o alcoolismo;

Incrementar o relacionamento com instituições e organismos cuja atividade seja considerada relevante para a concretização dos objetivos do PPCACDFA;

Aprofundar a cooperação e a partilha de conhecimentos/experiências com as forças de segurança;

Emitir parecer sobre assuntos relacionados com a toxicodependência.

## CAPÍTULO IV

## 1 — Ações a desenvolver nas Forças Armadas

## 1.1 — Objetivos:

O Programa aplica-se a todos os militares e, na vertente da prevenção primária, também aos militarizados e trabalhadores civis, nos termos previstos na lei, que prestam serviço nas U/E/O das Forças Armadas, bem como aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino, tendo como objetivos fundamentais:

Obter a abstinência total de consumo de substâncias psicoativas ilegais;

Obter a moderação do consumo de bebidas alcoólicas;

Diminuir a incidência do consumo de nicotina-produtos do tabaco;

Obter a abstinência total de substâncias ergogénicas (esteroides anabólicos e anabolizantes);

Obter a abstinência de substâncias psicoativas (álcool, medicamentos sedativos e drogas ilegais) por parte de elementos identificados com problemas por abuso ou dependência;

Prevenir a ocorrência de outros comportamentos aditivos, designadamente diminuir a prevalência do jogo de risco e dependência;

Dada a importância da componente social no fenómeno biopsicossocial que caracteriza o abuso e dependência de álcool e drogas, a eficácia no combate depende da descentralização “em teia” profilático-terapêutica, com níveis de intervenção de diferente especialização.

Representa, igualmente, fator de elevada importância o desenvolvimento de ações preventivas que tenham um efeito dissuasor de consumo, objetivo primordial deste Programa, dirigindo-se estas de igual modo aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino e aos trabalhadores civis.

## 1.2 — Estrutura

No atual programa, as ações de prevenção e combate às dependências implicam diferentes estruturas/órgãos de acordo com a especificidade/diferenciação das ações a serem desenvolvidas. São elas, as U/E/O onde se incluem os Centros de Saúde e o NAC, o serviço de psiquiatria do HFAR, a UMT e a UTITA.

As diferentes ações aqui contempladas estruturam-se em três tipos de intervenções<sup>2</sup>:

Prevenção primária — ações de informação/formação e referenciação;

Prevenção secundária — Diagnóstico e programa de tratamento;

Prevenção terciária — ações com vista à prevenção da recaída e reinserção social.

1.2.1 — Prevenção Primária — Engloba diferentes tipos de ações que visam informar e sensibilizar para as consequências do uso ou abuso de álcool, tabaco e drogas ilegais, bem como para o risco de consumo de medicamentos e substâncias ergogénicas. Pretende-se ainda, prevenir o desenvolvimento de dependências sem substância:

Aumentar o risco percebido de consumo de substâncias psicoativas;  
Evitar o consumo (ocasional, de risco ou dependente) de substâncias psicoativas ilegais;

Prevenir padrões de consumo de risco e de dependência de bebidas alcoólicas;

Diminuir a incidência do tabagismo;

Evitar o consumo de substância ergogénicas;

Motivar o abusador e/ou dependente para o tratamento;

Prevenir o jogo de risco e patológico;

Evitar o consumo abusivo de medicamentos.

Neste nível de atuação são chamadas a intervir as seguintes estruturas:

U/E/O's, nas quais se incluem os Centros de Saúde e o Núcleo de Apoio ao Comando (NAC);

Estabelecimentos Militares de Ensino;

Unidade Militar de Toxicologia;

Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo;

Outros elementos: Equipas Cinotécnicas dos ramos e da GNR, quando solicitadas.

## População-alvo:

Todos os militares, com maior incidência no pessoal que integra os cursos de formação de oficiais, sargentos e praças;

Pessoal militarizado;

Alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino;

Trabalhadores civis ao serviço nas U/E/O do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas.

Neste nível de atuação, tem especial relevância, o núcleo de apoio ao comando (NAC), devendo o respetivo comandante/diretor/chefe promover a sua constituição, com o objetivo de implementar ações de prevenção e combate às dependências. O NAC tem a seguinte constituição:

Elementos permanentes — Elementos com intervenção direta no processo de prevenção primária, nomeadamente na realização de ações de sensibilização, bem como nos rastreios toxicológicos, elaborando a documentação referida no Anexo I do Programa sempre que haja positividade nos rastreios toxicológico e de alcoolemia:

Oficial de segurança;

Médico;

Responsável pela educação física.

Operador de prevenção de alcoolismo e toxicodependências (OP) — Conforme o conceito descentralizador de “teia” profilático-terapêutica, deverá existir, em cada U/E/O, pelo menos um operador de prevenção, de forma que seja atingida uma cobertura eficaz de prevenção do alcoolismo, toxicodependências e outras dependências. Ao operador de prevenção incumbe, especialmente:

Realizar/Promover sessões e palestras de sensibilização;

Participar na formação de instrutores;

Cooperar nas ações de reintegração social dos militares sujeitos a programa de reabilitação.

Outros elementos — Embora façam parte da constituição do NAC, são apenas chamados a intervir em casos específicos de dependência ou de reintegração social de militares dependentes, aquando do seu retorno à Unidade após tratamento:

Capelão;

Outros elementos cuja inclusão no NAC seja considerada relevante<sup>3</sup>.

O NAC tem por missão:

Apoiar o comando na análise da situação da UEO, mantendo uma apreciação atualizada;

Elaborar pareceres técnicos nas áreas da segurança e prevenção;

Coordenar e dinamizar ações no âmbito da prevenção;

Apresentar propostas ao comando.

Ao nível da prevenção primária, são incluídas no PPCADCDFA as seguintes ações:

Na área da formação de quadros, deverão ser ministrados os diversos cursos, nomeadamente:

Curso de Operadores de Prevenção de Alcoolismo e Toxicodependências (COPATD) — Destinado a pessoal com funções de chefia, visando transmitir uma perspetiva global do fenómeno da droga, de modo a proporcionar uma adequação das atitudes/ações e desenvolver aptidões que possibilitem o reconhecimento de comportamentos que constituam indicio da prática do consumo de substâncias psicoativas ou da existência de patologias de dependência;

Curso de Toxicologista Clínico-Ocupacional (TCO) [*medical review officer (MRO)*] — Destinado a médicos qualificados, essencialmente, no campo da medicina ocupacional — higiene e saúde ocupacional — ou médicos a desempenhar essas funções nas unidades e respetivos serviços de saúde. Visa divulgar informações científicas da área da medicina da adição e da toxicologia clínica, numa perspetiva jurídico-laboral e ética, de modo a transmitir conhecimentos que determinem o enquadramento das ações a desenvolver no âmbito dos programas de prevenção do uso de substâncias psicoativas em meio organizacional, incluindo o diagnóstico precoce e o encaminhamento.

Curso Prático de Toxicologia Analítica — Destinado a farmacêuticos e técnicos de diagnóstico e terapêutica, que venham a desempenhar funções técnicas na área analítica de deteção e identificação de substâncias estupefacientes/psicotrópicas e álcool, em amostras biológicas em meio laboral e ambiente forense.

Ações de Informação e esclarecimento: Ações de sensibilização para a problemática das dependências, informando acerca do PPCADCDFA e das vias de atuação face a situações de dependências. Este tipo de ações terá especial aplicabilidade junto dos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino e dos trabalhadores civis das Forças Armadas. Estas ações terão de ser devidamente planeadas e executadas, podendo recorrer a: (a) sessões e campanhas de esclarecimento; (b) cartazes e folhetos; (c) meios audiovisuais e/ou fichas de instrução. Este tipo de ações poderão ser desenvolvidas em parceria com outras estruturas (ex.: UTITA).

Abordagem pedagógica/sensibilização junto dos Comandos/Chefias;

Referenciação dos elementos com problemas de abuso e/ou dependência — consideram-se dois tipos de referenciação:

- a) Referenciação voluntária — neste caso o militar, concluindo que precisa de ajuda, apresenta-se voluntariamente para se tratar;
- b) Referenciação involuntária — a verificação desta situação pode ocorrer nas seguintes circunstâncias ou ser facilitada pelos seguintes indícios:

Observação de perturbações a nível médico, psicológico ou comportamental;  
Quebras no desempenho profissional ou físico;  
Dificuldades de adaptação ao serviço;  
Perturbações na conduta social e nas relações humanas;  
Baixo nível de apresentação, desleixo no atavio e nos cuidados de higiene pessoal;  
Análise toxicológica de urina positiva ou de alcoolometria acima dos valores estabelecidos;  
Referenciação casual pelo médico;  
Deteção ocasional da posse de droga;  
Consumidores/traficantes surpreendidos em flagrante.

Referenciação de traficantes;  
Rastreio toxicológico — Consideram-se as seguintes formas de rastreio toxicológico (seleção de dados para a deteção de drogas e determinação da taxa de alcoolemia):

- a) Rastreio aleatório: seleção por amostragem aleatória.
- b) Rastreio extraordinário: A militares que apresentem indícios de consumo ou posse de droga e embriaguez alcoólica.

Inclui as seguintes situações:

Suspeição;  
Flagrante;  
Busca;  
Notícia;  
Confissão.

- c) Rastreio obrigatório: Seguimento analítico após deteção de teste positivo, com colheitas quinzenais durante seis meses;  
Por decisão do órgão de gestão de pessoal.
- d) Rastreio de prevenção da recaída: Após o tratamento, com colheitas quinzenais durante seis meses.

Todo o processo de pesquisa de drogas e determinação da taxa de alcoolemia de abuso tem de obedecer a procedimentos estritos, para assegurar a preservação da integridade da amostra, manter confidencialidade em todas as circunstâncias e garantir a validade dos resultados dos testes. Tais objetivos são assegurados por procedimentos em cadeia de custódia, o que envolve o registo administrativo de todos os passos relativos ao manuseamento e armazenamento da amostra, desde a sua colheita até à sua destruição.

#### Recomendações:

*A amostra biológica recomendada para despiste do consumo de substâncias estupefacientes/psicotrópicos é a urina, devendo os procedimentos de colheita garantir a privacidade do dador, a não ser que o procedimento de colheita necessite de ser testemunhado;*

*Deve proceder-se, de preferência, à separação da amostra em duas frações (alíquotas A e B), ficando a alíquota B de reserva para contra-análise;*

*A contra-análise serve para repetir os procedimentos da análise, no seguimento de desafio legal à validade do resultado da análise anterior. Este novo teste é feito à amostra retirada (alíquota B) na presença do dador; podendo o processo ser testemunhado por um perito externo;*

*O rastreio toxicológico para a determinação da taxa de alcoolemia, deverá ser efetuada de preferência no ar alveolar utilizando os alcoolímetros e o pedido de contra-análise de preferência em sangue total;*

*Todos os procedimentos executados durante a colheita, transporte, análise, interpretação dos resultados, armazenamento e eventual destruição da amostra têm de ser claramente documentados e assegurar: (a) a verificação da identidade do indivíduo cuja amostra vai ser testada; (b) a rotulagem apropriada das amostras e dos resultados; (c) a autenticidade e integridade da amostra; (d) a cadeia de custódia apropriada; (e) a confidencialidade e (f) a validação dos resultados obtidos.*

As amostras que não obedecem a colheita, transporte e armazenamento corretos devem ser rejeitadas.

Condicionamento do consumo de bebidas alcoólicas — O estabelecimento de horários de funcionamento de bares e a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, assim como a motivação para o consumo de bebidas não alcoólicas, através do recurso a máqui-

nas dispensadoras deste tipo de bebidas, são exemplos de algumas das medidas a adotar;

Pesquisa de droga com recurso a equipas cinotécnicas — A realização de ações deste tipo deve ser periódica, por determinação do comandante;

Medidas disciplinares e administrativas — As medidas disciplinares enquadram-se em legislação própria (Regulamento de Disciplina Militar). As medidas administrativas são objeto de orientação adequada de cada ramo, salvaguardando os casos de consumidores referenciados na admissão aos quadros permanentes das Forças Armadas, aos quais será vedado o ingresso;

Condicionamento do consumo de nicotina/produtos do tabaco — A proibição de fumar nos espaços definidos pela lei nacional, a proibição de venda de tabaco nas U/E/O e o encaminhamento para consultas de apoio especializadas em meio militar ou civil são exemplos de medidas a adotar, entre outras consideradas pertinentes e adequadas à realidade do consumo de nicotina/produtos do tabaco de cada Ramo.

Ainda na área da prevenção/sensibilização, embora extravase o âmbito deste programa, importa referir as ações desenvolvidas no contexto do Dia da Defesa Nacional (DDN) destinadas aos divulgadores do DDN, organizadas pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e com o apoio das cinco Administrações Regionais de Saúde (ARS). O seu objetivo é o de dotar militares facilitadores de conhecimentos e competências em matéria de Comportamentos Aditivos e Dependência.

#### Encaminhamento dos casos referenciados:

Para efeitos de decisão administrativa-disciplinar, o valor de alcoolemia é o que constar da legislação em vigor (para efeitos de condução de veículos) e do normativo interno dos ramos. Todo o militar ao serviço, que apresente uma TAE/TAS superior ao valor estipulado (que pode variar considerando o risco das funções) será considerado “positivo” para a aplicação do RDM/CJM e deve ser sujeito de imediato a exame médico — pericial do estado mental, exame neurológico sumário, para processo forense administrativo disciplinar e/ou penal do militar indiciado.

Um caso de consumo referenciado dá origem à elaboração dos seguintes registos: a elaborar em modelo próprio, a ser entregue ao Comandante pelo elemento da Segurança Militar, após preenchimento completo:

Relatório técnico de segurança sobre droga e abuso de álcool, elaborado pelo elemento da Segurança Militar responsável pelo rastreio;

Informação do Chefe de Serviço do militar, restrita apenas à qualidade do desempenho do militar;

Relatório de observação do Serviço de Saúde, apresentando informação diagnóstica e proposta de orientação ou encaminhamento;

Decisão do comandante — Com base nos elementos supracitados, o comandante decide se o militar referenciado se mantém na U/E/O sob observação ou se deverá ser presente à UTITA/ao serviço de psiquiatria do HFAR, acompanhado do processo até então instruído.

Na tomada de decisão, terá de ser levada em conta a incidência dos efeitos físicos, psicológicos ou psíquicos da droga ou do álcool sobre o indivíduo tendo em consideração as funções que desempenha.

Com base no relatório técnico de segurança sobre a droga e abuso de álcool, o comandante decidirá, se houver violação de dever militar, sobre a aplicação de procedimento disciplinar independentemente da conduta violadora poder ser tipificada como crime.

Importa salientar, neste nível de intervenção, a importância dos Cuidados de Saúde Primários — Serviços de saúde das unidades/Centros de Saúde Militares — que devem acompanhar todas as ações de prevenção (primária, secundária e terciária) que se desenvolvam na respetiva unidade, sendo preenchido um formulário, para o efeito, de acordo com o Manual de Procedimentos. Estes serviços são responsáveis pela prestação de cuidados médicos aos militares que apresentem complicações derivadas do uso de substâncias (intoxicação, privação e dependência) e pelo seu encaminhamento para outros níveis, quando necessário.

Neste âmbito, pretende-se, ainda, otimizar as intervenções em cuidados de saúde através da implementação de um programa de Identificação e Intervenção Breve (IBI) nos cuidados de saúde primários, relativamente ao consumo de risco ou nocivo de bebidas alcoólicas. Paralelamente, pretende-se ainda fomentar o rastreio, por parte dos médicos das unidades, através da aplicação de instrumentos de deteção, como por exemplo o AUDIT (*Alcohol Use Disorders Identification Test*).

#### 1.2.2 — Prevenção secundária

Este nível de atuação é constituído pelo HFAR, concretamente pela UTITA e pelo Departamento de Medicina/Serviços de Psiquiatria e pela Unidade Militar de Toxicologia (UMT).

A prevenção secundária engloba o diagnóstico e o tratamento e decorre nos diversos níveis de intervenção, conforme a gravidade e a patologia, podendo incluir:

Ação terapêutica de reabilitação educativa a cargo dos operadores de prevenção, com o apoio do médico da U/E/O, se necessário;

Acompanhamento médico periódico;

Encaminhamento para a UTITA para avaliação e/ou tratamento;

Internamento hospitalar no serviço de psiquiatria ou medicina interna para desintoxicação médica (caso tal seja considerado necessário após avaliação pela UTITA);

Programa de reabilitação biopsicossocial em unidade especializada;

Utilização de militares recuperados, em ações de aconselhamento e ajuda mútua, promovendo a devida formação;

Nos casos em que o médico considere útil, poderá ser incentivada a frequência, no exterior, de grupos de ajuda mútua designadamente os: Alcoólicos Anónimos (AA) e Narcóticos Anónimos (NA).

À UTITA cabe, enquanto Unidade que assegura o tratamento dos militares com dependência de substâncias psicoativas e ou outros comportamentos aditivos — após avaliação de cada caso —, a condução do programa de tratamento. Fazem parte do programa da UTITA, intervenções em regime ambulatorio ou residencial intensivo gerido medicamente bem como consultas de cessação tabágica, com acompanhamento médico e psicológico.

Da avaliação pela UTITA podem resultar os seguintes tipos de encaminhamento:

Prescrição de tratamento de reabilitação educativa na U/E/O, sob os cuidados do médico, com apoio do operador de prevenção;

Desintoxicação médica, desintoxicação física e estabilização de eventual patologia associada, realizadas no HFAR.

Frequência de programa de reabilitação biopsicossocial na UTITA;

Envio à Junta Médica competente;

Encaminhamento para os serviços na tutela do Ministério da Saúde, especializados no tratamento de dependências.

Os indivíduos, aos quais não forem diagnosticadas dependências (consumo de risco ou nocivo), devem ser colocados nas U/E/O, com sujeição a adequado acompanhamento analítico de controlo sob acompanhamento do respetivo NAC.

Aqueles em que forem diagnosticadas dependências (dependência química), após tratamento específico hospitalar (desintoxicação) e reabilitação, serão presentes à Junta Médica competente, que decidirá por:

Considerar o doente apto para o serviço, de que resultará a recolocação na U/E/O, sob os cuidados do operador de prevenção de alcoolismo e toxicodependência e acompanhamento do médico;

Considerar a toxicodependência secundária uma doença psíquica primária de outro tipo (personalidade psicopática, psicose afetiva, etc.) ou num estado de deterioração muito avançado, que torna o doente incapaz para o serviço militar, pelo que terá de ser abatido ao efetivo e, dependendo do vínculo que tem com as Forças Armadas, passa à situação de reserva de disponibilidade ou fica na situação de adido ao quadro a aguardar a decisão da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações. (nos termos dos Artigo 7.º e 8.º da Lei n.º 11/2014).

Aos Indivíduos que não foram diagnosticadas dependências, mas com persistência do consumo, motivarão a avaliação do interesse da sua permanência nas Forças Armadas.

A atuação dos serviços de psiquiatria e medicina do HFAR neste nível, inclui, em articulação com a UTITA, a efetivação das desintoxicações médicas e do apoio médico e psiquiátrico, bem como a realização de exames complementares de diagnóstico.

À UMT compete executar análises toxicológicas referentes ao rastreio para a prevenção do consumo de substâncias ilícitas e álcool nas Forças Armadas, seguindo os critérios de qualidade definidos pelas entidades nacionais e internacionais competentes.

### 1.2.3 — Prevenção Terciária

Integra este nível a UTITA, enquanto Unidade que assegura o tratamento de reabilitação dos militares com dependência de substâncias psicoativas e ou outros comportamentos aditivos, articulando com outras estruturas como o NAC.

Constitui este tipo de prevenção o conjunto de todas as ações integradas que visam a reintegração sociolaboral, devendo ser organizadas e estruturadas pelo comando da U/E/O, com a participação do respetivo NAC, por forma a dar continuidade ao trabalho de recuperação iniciado na prevenção secundária, desde a apoio familiar e social, à reintegração profissional e ao controlo tóxico-analítico regular — prevenção da recaída.

Envolverá, portanto, todos os elementos úteis a essa recuperação: oficial de segurança, operador de prevenção, médico, capelão, serviço de ação social e responsável pela educação física, que reforçarão a

manutenção da abstinência, a mudança do estilo de vida e também continuação da afiliação em grupos de ajuda mútua (AA e NA).

A UTITA, após programa de reabilitação psicossocial, mantém o acompanhamento através das reuniões semanais de prevenção de recaída, de frequência obrigatória, e apoia na formulação de um Plano de Prevenção.

## CAPÍTULO V

### 1 — Procedimento em casos de crimes relacionados com o tráfico

Todos os casos de crime ou suspeita de crime relacionados com estupefacientes e substâncias psicotrópicas devem ser comunicados à Polícia Judiciária Militar (PJM), sem prejuízo do correspondente procedimento disciplinar.

As penas, pelos crimes de tráfico e outras atividades ilícitas cometidas em U/E/O, estão sujeitas a agravação nos seus limites mínimo e máximo.

No caso de flagrante delito, o militar suspeito ou agente do crime será detido e de imediato entregue à PJM ou a outro órgão de polícia criminal (PSP, GNR, PJ), que elaborará o respetivo processo-crime e apresentará o detido ao Ministério Público, junto do tribunal judicial de comarca. Juntamente com o detido serão entregues as provas relacionadas com o crime.

Não estando identificado o agente do crime, deverá proceder-se à denúncia a um órgão de polícia criminal. Todo o conjunto circunstancial relacionado com o crime deve ser mantido, para facilitar a investigação e competente ação penal.

Havendo indícios de prática de crime, há que comunicar e aguardar que o órgão de polícia criminal proceda à investigação e consequente identificação dos agentes. Todas as provas devem ser mantidas intactas e devidamente guardadas.

Para além das normas constantes no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (“Lei da Droga”), define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas), são subsidiariamente aplicáveis as disposições da parte geral do Código Penal, do Código do Processo Penal e legislação complementar.

Em todas as circunstâncias deverá ser dado conhecimento dos factos à cadeia de comando.

<sup>1</sup> A partir de 28 de maio de 2014, através do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, o HFAR passou para a dependência do CEMGFA. Simultaneamente a UTITA passou para a dependência do HFAR e foi criada a Unidade Militar de Toxicologia (UMT) na dependência do HFAR, com a missão de prestar apoio aos três ramos.

<sup>2</sup> As diferentes ações contempladas ao longo deste Programa englobam-se nas ações de prevenção universal seletiva indicada, tal como previsto no Plano Nacional de Redução dos Comportamentos Aditivos e Toxicodependências.

<sup>3</sup> No caso da FAP, existem Unidades que têm um psicólogo, que poderá ser uma mais-valia numa intervenção no âmbito do NAC.

ANEXO

### CONFIDENCIAL

REFERENCIAÇÃO DE CASO POSITIVO EM RASTREIO TOXICOLÓGICO / DE ALCOOLEMIA

(riscar o que não se aplica)

#### A. IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

--

#### B. SEGURANÇA MILITAR (Dados de Rastreio)

##### a. Âmbito do Rastreio:

--

##### b. Resultado do Rastreio:

--

c. Dados de Rastreios anteriores:


## C. CHEFE DE SERVIÇO

a. Como avalia o desempenho do(a) seu/sua subordinado(a) nos últimos 6 meses?

- Insuficiente  
 Irregular  
 Bom  
 Muito bom

b. Considera o(a) militar em apreço um elemento cujo desempenho o(a) torna útil para o cumprimento da missão do serviço em que está colocado(a)?


## D. SERVIÇO DE SAÚDE

a. Elementos de diagnóstico


O Médico	O Oficial de Segurança

CONFIDENCIAL

209022722

## Autoridade Marítima Nacional

## Portaria n.º 798/2015

1 — Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional exonerar o 23186 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Jorge Oliveira Inácio do cargo de Capitão do Porto da Figueira da Foz, e nomear, em sua substituição, o 25087 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Humberto Renato da Silva Rocha para o referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.

2 — A presente Portaria produz efeitos à data da tomada de posse.

13-10-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luis Manuel Fourniaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209022714

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

## Louvor n.º 505/2015

Louvo a Cabo-Adjunto NIP 137091-L Vera Lúcia da Silva Pulguinhas, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo do último ano e meio, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhida pela Força Aérea para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão e excelentes qualidades pedagógicas, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas na área do Pessoal e Secretariado do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma militar extremamente bem formada, demonstrando em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais da Cabo-Adjunto Vera Pulguinhas, jovem praça que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

02 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209020949

## Louvor n.º 506/2015

Louvo o Alferes NIP 137687-L, Tiago Martins de Figueiredo, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área da Comunicação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar apuradado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais do Alferes Tiago Figueiredo, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

02 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209020916

## Louvor n.º 507/2015

Louvo o Tenente NIP 133005-F, Tiago Miguel Rodrigues Martins, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou, ao longo de um ano e meio, as funções que lhe foram atribuídas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a

exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, conseqüentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho de funções no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área de Relações Públicas e Publicidade, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que muito contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das ações de Promoção e Divulgação do atual modelo de Serviço Militar.

Oficial disciplinado, dotado de uma inabalável vontade de bem servir, o Tenente Tiago Martins destacou-se, em todas as circunstâncias, por elevados dotes de caráter, numa clara afirmação de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

23 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209020884

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 11922/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Infantaria (09058199) Jorge Miguel Henriques Marques.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

209020446

#### Despacho n.º 11923/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Primeiro-sargento Fuzileiro (786289) Victor Manuel da Silva Coelho.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

209020551

#### Despacho n.º 11924/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Tenente de Infantaria (13613005) Hugo Daniel da Silva Gouveia.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

209020316

#### Despacho n.º 11925/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Segundo-sargento Polícia Aérea (134414-F) André Jorge de Sousa Borges.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

209020146

#### Despacho n.º 11926/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Primeiro-sargento Fuzileiro (9805597) Fernando Miguel Pereira Silva.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020081

#### Despacho n.º 11927/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (129226-K) Gualter Márcio Lopes Medeiros.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020195

#### Despacho n.º 11928/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (21090) Clemente Manuel Fernandes Gil.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020032

#### Despacho n.º 11929/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (60090) José Eduardo Pinto Conde.

7 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209019953

#### Louvor n.º 508/2015

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 786289, Victor Manuel da Silva Coelho, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Formador Sniper, enquanto elemento da *Sniper Training Team* (STT), no âmbito da Missão de Treino da União Europeia no Mali (EUTM-Mali), de 19 novembro de 2014 a 12 maio de 2015.

Na fase de Treino Conjunto Orientado para a Missão, demonstrou uma grande capacidade de adaptação, sentido da responsabilidade e empenhamento nas tarefas que lhe foram cometidas. Soube com grande serenidade e determinação, constituir-se como um precioso colaborador do Comandante da STT e afirmar-se como um profissional muito competente e dedicado.

A STT foi empenhada na formação de 22 atiradores especiais (*Sharpshooter*) pertencentes ao GTIA (*Groupement Tactique Interarmes*) AL FAROUK e no refrescoamento de 26 atiradores especiais integrantes do GTIA BALANZAN, com o especial objetivo de apoiarem as operações de combate de escalão Batalhão, com tiro de precisão sobre alvos selecionados até aos 500 m, a partir de posições dissimuladas e serem capazes de se orientar no terreno, para recolher informação crítica para as operações.

Na instrução aos militares do GTIA6 AL FAROUK no *Koulikoro Training Camp* (KTC) e no refrescoamento do GTIA4 BALANZAN em SÉGOU, o Primeiro-sargento Silva Coelho foi o responsável pelas aulas de tática de atirador especial nomeadamente, camuflagem e *stalking*, assim como pelo treino físico, tarefas que executou com reconhecida competência técnica e um perfeito sentido do dever. Em todas as atividades desenvolvidas revelou um extraordinário desempenho, excelente capacidade de organização, rigor e zelo contribuindo decisivamente para a motivação e o desempenho dos militares das Forças Armadas Malianas.

No refrescoamento do GTIA BALANZAN, ministrado em condições climáticas e geográficas difíceis, num campo militar em SÉGOU

afastado do Centro de Treino de KOULIKORO, foi durante duas semanas responsável pela formação ministrada e participou nas reuniões diárias de coordenação da *Mobile Training Team*, funções que cumpriu com admirável autoconfiança e autodomínio, evidenciando excelente capacidade de trabalho e de iniciativa.

Em todas as circunstâncias, afirmou-se como um Militar de excelência, de um profissionalismo assinalável tendo passado uma imagem de credibilidade das Forças Armadas Portuguesas, no seio de uma comunidade multinacional e multicultural. A sua lealdade, dedicação e sentido de responsabilidade, aliado a uma postura proativa de constante disponibilidade, concorreram de forma inequívoca para que os objetivos superiormente definidos fossem plenamente atingidos, como é bem patente no *International Evaluation Report* de que foi objeto.

Pela sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e militares, como a lealdade e o sentido do dever, é o Primeiro-sargento Silva Coelho merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, no exercício das funções que lhe foram cometidas numa missão multinacional em cenário de conflito, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade da Marinha e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020495

#### Louvor n.º 509/2015

Louvo o Primeiro-sargento de Infantaria, NIM 09058199, Jorge Miguel Henriques Marques, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Formador Sniper, enquanto elemento da *Sniper Training Team* (STT), no âmbito da Missão de Treino da União Europeia no Mali (EUTM-Mali), de 19 novembro de 2014 a 12 maio de 2015.

Na fase de Treino Conjunto Orientado para a Missão, foi responsável pela logística dos elementos do Exército, demonstrando grande responsabilidade e empenho nas tarefas que lhe foram cometidas. Soube com grande serenidade e determinação, constituir-se como um precioso colaborador do Comandante da STT e afirmar-se como um profissional muito competente e dedicado.

A STT foi empenhada na formação de 22 atiradores especiais (*Sharpshooter*) pertencentes ao GTIA (*Groupement Tactique Interarmes*) AL FAROUK e no refresco de 26 atiradores especiais integrantes do GTIA BALANZAN, com o especial objetivo de apoiarem as operações de combate de escalão Batalhão, com tiro de precisão sobre alvos selecionados até aos 500 m, a partir de posições dissimuladas e serem capazes de se orientar no terreno, para recolher informação crítica para as operações.

Na formação aos militares do GTIA6 AL FAROUK em *Koulikoro Training Camp* (KTC) e no refresco do GTIA4 BALANZAN em SÉGOU, o Primeiro-sargento Henriques Marques foi o responsável pelas aulas de tática de atirador especial, nomeadamente avaliação de distâncias, combate em áreas urbanas e elaboração de cartas de tiro, assim como pelo treino físico, tarefas que executou com reconhecida competência técnica e elevado espírito de missão. Em todas as atividades desenvolvidas revelou um extraordinário desempenho, excelente capacidade de organização, método, rigor e zelo contribuindo decisivamente para a motivação e desempenho dos militares das Forças Armadas Malianas. Durante o refresco do GTIA BALANZAN, ministrado em condições climatéricas e geográficas difíceis, num campo militar em SÉGOU, afastado do Centro de Treino de KOULIKORO, exerceu sempre as suas funções com uma admirável autoconfiança e autodomínio, evidenciando incedível capacidade de trabalho e de iniciativa.

Demonstrou ser um militar de excelência, de um profissionalismo assinalável tendo passado em todas as ocasiões uma imagem de credibilidade das Forças Armadas Portuguesas, no seio de uma comunidade multinacional (23 nacionalidades). A sua lealdade, dedicação e sentido de responsabilidade, aliado a uma postura proativa, de constante disponibilidade, concorreram de forma inequívoca para que os objetivos superiormente definidos fossem plenamente atingidos, como é bem patente no *International Evaluation Report* de que foi objeto.

Pela sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e militares, como a lealdade e o sentido do dever, é o Primeiro-sargento Henriques Marques merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, no difícil exercício das funções que lhe foram cometidas numa missão multinacional em cenário de conflito, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade do Exército e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

209020381

#### Louvor n.º 510/2015

Louvo o Tenente de Infantaria, NIM 13613005, Hugo Daniel da Silva Gouveia, pela elevada competência profissional, abnegação, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de chefe da *Sniper Training Team* (STT) na *European Union Training Mission in Mali* (EUTM-Mali), de novembro de 2014 a maio de 2015.

No período do treino conjunto orientado para a missão, fruto da excepcional capacidade de organização, espírito de sacrifício e aptidão para o Comando conseguiu de uma forma rápida e eficaz, que os militares da STT constituíssem uma equipa coesa e ficassem familiarizados com as características e a situação no Teatro de Operação (TO). Comandou uma equipa conjunta e combinada, conseguindo assumir-se como um líder natural e fazendo prevalecer continuamente uma sã camaradagem e um apurado rigor profissional, num ambiente multinacional e multicultural particularmente exigente.

Sob o seu comando, a STT foi responsável pela seleção e formação de 22 atiradores especiais pertencentes ao GTIA (*Groupement Tactique Interarmes*) AL FAROUK e pelo refresco de 26 atiradores especiais integrantes do GTIA BALANZAN, em condições climatéricas e geográficas difíceis num campo militar em SÉGOU, afastado do Centro de Treino de KOULIKORO. Devido à sua postura proativa, o Tenente Silva Gouveia promoveu importantes alterações ao programa de treino que foram muito bem acolhidas pela estrutura de Comando da *Training Task Force* (TTF) e que reconhecidamente melhoraram a formação dos militares. Assumiu ainda a responsabilidade direta pela formação em tática de atirador especial, tiro, balística e treino físico, ao mesmo tempo que participou nas ações de sensibilização e de formação aos graduados dos GTIA sobre o emprego tático dos atiradores especiais por parte de unidade de manobra.

No final do período de preparação dos GTIA, coordenou com as unidades de infantaria a integração dos atiradores especiais, organizando no seu âmbito, os exercícios finais, mediante a conceção de cenários e de incidentes que constituíram desafios de manobra e de tiro para as subunidades do GTIA.

Fruto da sua sólida formação moral, do seu permanente espírito de bem-fazer, do seu apurado sentido das responsabilidades, pautou a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, granjeando facilmente o respeito e a consideração dos seus pares, superiores e subordinados. No âmbito das suas funções, soube ainda com bom senso, lealdade, disciplina e sentido patriótico, apoiar o *Senior National Representative* em todas as matérias e diligências em que a sua ação foi requerida, designadamente no âmbito de representação nacional, elaboração de relatórios e apoio à projeção e retração de elementos nacionais.

Pela sua elevada competência e excecionais qualidades e virtudes militares, onde se destacam a lealdade e obediência é o Tenente Silva Gouveia digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade do Exército e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020235

#### Louvor n.º 511/2015

Louvo o Primeiro-sargento, Fuzileiro, NII 9805597, Fernando Miguel Pereira Silva, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Formador Sniper, enquanto elemento da *Sniper Training Team* (STT), no âmbito da Missão de Treino da União Europeia no Mali (EUTM-Mali), de 19 de novembro de 2014 a 12 de maio de 2015.

Demonstrou uma grande capacidade de adaptação, apurado sentido do dever e uma permanente dedicação, durante a fase de Treino Conjunto Orientado para a Missão no cumprimento das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas. Militar dotado de grande serenidade e determinação, soube pela sua conduta exemplar, constituir-se como um valioso colaborador do Comandante da STT, afirmando-se como um profissional muito competente e dedicado.

No cumprimento da sua missão no Mali, a STT teve como empenhamento a formação de 22 atiradores especiais, integrados no GTIA (*Groupement Tactique Interarmes*) AL FAROUK, bem como no refresco de 26 atiradores especiais pertencentes ao GTIA BALANZAN, os quais tinham como objetivo apoiarem as operações de combate de escalão Batalhão, com tiro de precisão sobre alvos selecionados até aos

500 metros e serem capazes de se orientar no terreno para recolha de informação crítica para o curso das operações.

Destacou-se pela sua competência e excepcional capacidade de trabalho, qualidades reconhecidas na forma profissional como desempenhou as diversas tarefas de que foi incumbido, quer na fase de instrução aos militares do GTIA6 AL FAROUK no *Koulikoro Training Camp* (KTC), quer ainda no decurso do refrescamento do GTIA4 BALANZAN em SÉGOU, nomeadamente as aulas de tática de atirador especial. Executou sempre as suas funções com uma notável autoconfiança, contribuindo desta forma, para a motivação e alto nível de desempenho e moral dos militares das Forças Armadas Malianas, mesmo em condições climáticas e geográficas particularmente adversas, num campo militar em SÉGOU.

Pela sua elevada competência e relevantes qualidades pessoais e militares, onde se destacam a lealdade e o sentido do dever, é o Primeiro-sargento Pereira Silva merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, no exercício das funções que lhe foram cometidas numa missão multinacional em cenário de conflito, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade da Marinha e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020057

#### Louvor n.º 512/2015

Louvo o Segundo-Sargento, Polícia Aérea, NIP 134414-F, André Jorge Sousa Borges, pela elevada competência técnico-profissional, sentido de missão e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Formador, como elemento da *Tactical Air Control Party Training Team* (TACP TT) no âmbito da Missão de Treino da União Europeia no Mali (EUTM-Mali), de 19 de novembro de 2014 a 12 de maio de 2015.

No desempenho das suas tarefas, evidenciou um elevado espírito de sacrifício, excelente capacidade de organização, rigor e um permanente zelo, contribuindo significativamente para a motivação e elevado nível de proficiência dos militares das Forças Armadas Malianas. Na equipa TACP TT, integrada na estrutura da *Training Task Force* (TTF), auxiliou na instrução, supervisão e mentoria, no âmbito do apoio aéreo próximo, às equipas de controlo aéreo tático avançado da força aérea maliana integradas no *Groupement tactique Interarmes* (GTIA), assim como aos formadores que constituirão o futuro corpo de instrutores do TACP maliano.

Na formação aos militares do GTIA6 no *Koulikoro Training Camp* (KTC), o Segundo-sargento Sousa Borges foi o principal responsável pela vertente logística da instrução, em que ministrou e coadjuvau nas aulas de táticas de combate, instrução de tiro de combate, manuseamento de armamento terrestre, orientação e topografia, táticas, técnicas e procedimentos de Apoio Aéreo Próximo no âmbito do procedimento francês utilizado na comunidade ECOWAS/CEDEAO.

No decorrer do *Field Training Exercise* (FTX), acompanhou e auxiliou a avaliação final do desempenho os militares do TACP maliano, especialmente durante os períodos em que efetuavam guiamento terminal, demonstrando mais uma vez o seu grande sentido de missão e profissionalismo, contribuindo efetivamente para que as atividades se realizassem dentro dos mais elevados padrões de desempenho e segurança, de que resultou a credibilidade da sua equipa e do Contingente Nacional na EUTM-Mali.

Participou no refrescamento do GTIA4 BALANZAN, ministrado em SÉGOU, onde permaneceu durante sete semanas, em condições particularmente difíceis decorrentes de condições climáticas adversas e da escassez de infraestruturas e equipamentos adequados ao treino. Fruto da sua permanente disponibilidade, sobriedade de caráter e grande dedicação, conseguiu granjear facilmente a confiança, o respeito e a amizade dos seus pares, superiores e dos instrutores malianos, contribuindo de forma inequívoca para que os objetivos superiormente definidos fossem plenamente atingidos, como consta do seu *International Evaluation Report*.

Pela sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e militares, onde se destacam a lealdade e o sentido do dever, é o Segundo sargento Sousa Borges merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, no difícil exercício das funções que lhe foram cometidas numa missão multinacional em cenário de conflito, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade da Força Aérea Portuguesa e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020113

#### Louvor n.º 513/2015

Louvo o Capitão, Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção, NIP 129226-K, Gualter Márcio Lopes Medeiros, pela elevada competência técnico-profissional, abnegação, extraordinário desempe-

nho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de elemento da equipa de treino "*Tactical Air Control Party*" (TACP) na *European Union Training Mission in Mali* (EUTM-Mali), de novembro de 2014 a meados de fevereiro de 2015, e chefe desta mesma equipa até meados de maio de 2015.

Desenvolveu o planeamento e a preparação dos conteúdos a ministrar ao TACP do *Groupement Tactique Interarmes* GTIA 6 AL FAROUK, tendo sido diretamente responsável pela formação em Táticas, Técnicas e Procedimentos de Apoio Aéreo Próximo, movimentos táticos ao nível equipa e seção, tiro de combate, GPS e comunicações rádio. Demonstrou ser possuidor de uma incedível capacidade de trabalho e elevado sentido de responsabilidade, qualidades que lhe mereceram as referências mais elogiosas por parte do Comandante da *Training Task Force* (TTF).

Quando assume o cargo de chefe da equipa de treino TACP nacional, passou a ser responsável pelo desempenho geral da sua equipa e por todos os aspetos relacionados com a formação ministrada. Evidenciou-se pela sua exigência e pela sua capacidade de coordenação, num ambiente multinacional e multicultural, a sua participação nas reuniões de coordenação da TTF e com a Força Aérea do Mali para emprego de aeronaves e pilotos malianos em apoio à formação final do GTIA AL FAROUK.

Demonstrou rigor, perfeito sentido do dever e um profissionalismo exemplar nas atividades por si desenvolvidas no refrescamento do GTIA BALANZAN — ação de formação levada a cabo em condições de dificuldade acrescidas, motivadas pela necessidade da sua presença durante sete semanas, num campo militar em SÉGOU, afastado do Centro de Treino de KOULIKORO. Desenvolveu uma estreita ligação com a Seção de Operações do *Mission Headquarters* para efeitos de reserva do espaço aéreo, na formação ministrada aos comandantes de companhia e pelotão do GTIA BALANZAN, referentes ao emprego de um TACP em operações, no acompanhamento e avaliação dos Oficiais de Ligação da Força Aérea do Mali integrados nos Estados-Maiores dos GTIA AL FAROUK e BALANZAN, assim como os contributos para a redação dos relatórios finais de formação e refrescamento.

A qualidade do seu desempenho foi formalmente expressa no *International Evaluation Report*, elaborado pelo Comandante da TTF onde, para além de uma avaliação de nível excepcional na generalidade dos itens, é particularmente destacado o seu bom senso, a sua capacidade para adaptar a formação à realidade local e a qualidade dos resultados obtidos. O Capitão Lopes Medeiros fruto da sua sólida formação moral, do seu permanente espírito de bem-fazer e das suas competências sociais e linguísticas, granjeou o respeito e a consideração de todos com quem privou e soube ainda, com extremo bom senso, lealdade e sentido patriótico, apoiar o *Senior National Representative* em todas as matérias e diligências em que a sua ação foi requerida, designadamente, em matéria de representação nacional, elaboração de relatórios e apoio à projeção e retração de elementos nacionais.

Pela sua elevada competência profissional e excecionais qualidades pessoais e militares, como a lealdade e o sentido do dever, é o Capitão Lopes Medeiros merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, por ter contribuído significativamente para a boa imagem de Portugal, para a credibilidade da Força Aérea Portuguesa e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

3 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020187

#### Louvor n.º 514/2015

Louvo o Capitão-de-fragata Fuzileiro, NII 21090, Clemente Manuel Fernandes Gil, pela forma altamente honrosa e muito meritória como desempenhou as funções de *Advisory Task Force J3 Current Operations Specialist* no Quartel-General da Missão de Treino da União Europeia (MHQ da EUTM-MALI), em Bamako, e de *Senior National Representative* (SNR) no Teatro de Operações (TO) do MALI, de 28 de setembro de 2014 a 25 de maio de 2015.

No desempenho das suas tarefas de especialista em operações correntes da *Advisory Task Force* (ATF), entidade primariamente responsável por apoiar a reforma do setor da defesa, evidenciou de uma forma natural as suas excecionais qualidades militares, profissionais e humanas, contribuindo com a sua brilhante conduta para o sucesso do cumprimento da missão da ATF e da EUTM-M.

Integrando um Grupo de Trabalho da ATF, órgão responsável pela reforma das Forças Armadas Malianas, demonstrou a sua vasta experiência operacional, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço e um perfeito sentido do dever, qualidades objetivamente materializadas no seu empenhamento sem reservas junto dos homólogos do Exército Maliano, garantindo que todos os processos de reforma das Forças Armadas pelos quais era responsável tivessem a adequada e sustentada implementação. De salientar neste âmbito, que o Capitão-de-fragata

Fernandes Gil foi responsável por elaborar, entre outros, a Lei de Orientação e de Programação Militar (LOPM) 2105-2019 para a República do MALI, os documentos sobre a organização, o posicionamento e estado operacional das unidades até escalão pelotão e a documentação relacionada com os aspetos doutrinários e de reestruturação das Forças Armadas. A sistematização conseguida com a execução destes trabalhos, foi considerada uma peça crucial para o desenvolvimento do processo de reforma do sector da defesa, e em particular das Forças Armadas do MALI tendo o seu empenhamento sido alvo de um amplo reconhecimento formal, quer por parte do General Comandante da EUTM, quer ainda pelas próprias autoridades do país, refletido na atribuição da medalha da Cruz de Mérito Militar, distinção destinada a reconhecer publicamente serviços relevantes prestados à Defesa Nacional.

Concorrentemente com as funções de *Current Operations Specialist* na ATF, desempenhou de forma notável as funções de SNR, tendo chamado a si a responsabilidade de prestar todo o apoio à EUTM-M, em estreita coordenação com o Quartel-General de Operações Especiais (QGOE), numa fase inicial e posteriormente com a Célula de Planeamento de Operações Especiais (CPOE) e o Centro de Situação de Operações Conjunto do Comando Operacional Conjunto. Neste âmbito, destacam-se as iniciativas por si desenvolvidas, bem como o permanente cuidado monitorização diária da STT e da FACTT, apesar da distância de cerca de 60 km, a que estas Equipas se encontravam de Bamako. O incedível apoio que prestou a estes elementos ficou materializado no acompanhamento, no âmbito administrativo logístico, sempre que tal era solicitado e ainda na realização de visitas regulares ao KTC para constatar, *in locu*, as condições de trabalho das equipas de treino e de moral e bem-estar. De relevar a forma empenhada como apoiou a projeção e retração de elementos e equipas de treino nacionais, na coordenação de apoios de transporte e proteção das equipas de treino para KOULIKORO, e na colaboração na preparação da visita ao TO de Altas Entidades Nacionais, atividades que frequentemente implicaram o recurso às línguas francesa, inglesa e castelhana.

Pautando a sua conduta por um perfeito sentido do dever e assinalável espírito de missão, é ainda de evidenciar no Capitão-de-Fragata Fernandes Gil a iniciativa que chamou a si, no sentido de prorrogar a sua comissão normal de 6 meses no TO, para que, desta forma, pudesse acompanhar as equipas de treino até ao seu regresso de SÉGOU, onde se encontravam integradas na *Mobile Training Team* (MTT), no refrescamento do GTIA BALAZAN.

Oficial de sólida formação moral, de fino trato e com uma perfeita interpretação das determinações superiores, destacou-se ainda pela facilidade com que se integrou no ambiente multinacional, próprio do Quartel-General da EUTM-M e num adequado e salutar relacionamento intercultural, qualidades que facilmente lhe granjearam a maior estima e respeito por parte das mais variadas entidades locais e internacionais no Mali, concorrendo desta forma para a projeção do bom nome de Portugal e das suas Forças Armadas.

Pelo conjunto das atividades desenvolvidas e pela afirmação constante das suas excecionais qualidades e virtudes militares é o Capitão-de-fragata Fernandes Gil merecedor deste público reconhecimento pela ação que desenvolveu, de forma brilhante e com excecional zelo, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e o País, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209019986

### Louvor n.º 515/2015

Louvo o Capitão-de-fragata Fuzileiro, NII 60090, José Eduardo Pinto Conde, pela forma altamente honrosa e muito meritória como desempenhou as funções de *Advisory Task Force J3 Current Operations Specialist* no Quartel-General da Missão de Treino da União Europeia (MHQ da EUTM-MALI), em Bamako, e de *Senior National Representative* (SNR) no Teatro de Operações (TO) do MALI de abril a outubro de 2014.

No desempenho das tarefas de especialista em operações correntes da *Advisory Task Force* (ATF), entidade responsável por apoiar a reforma do setor da defesa, desde cedo evidenciou as suas excecionais qualidades militares, profissionais e humanas que em muito contribuíram para o sucesso do cumprimento da missão da ATF e consequentemente da EUTM-M.

Integrando o Grupo de Trabalho (GT) 1 da ATF, juntamente com um militar francês e outros malianos, demonstrou uma larga experiência operacional, a par de uma total disponibilidade para o serviço e um perfeito sentido do dever, qualidades que se materializaram no empenhamento sem reservas junto dos seus homólogos do exército maliano, garantindo desta forma, que todos os processos de reforma das forças

armadas de que era responsável, tivessem a adequada e sustentada implementação.

De salientar ainda que o GT 1 foi responsável por elaborar, entre outros, o conceito de emprego das Forças Armadas e da Força Aérea, a definição da estrutura de implantação territorial do Exército, Força Aérea, Engenharia, Guarda Nacional e *Gendarmerie*, bem como a aferição dos dados relativos a infraestruturas, meios/equipamentos, recrutamento/formação, de forma a serem elaborados os orçamentos dos diferentes Ramos e Direções das Forças Armadas Malianas. A sistematização conseguida com a realização destes trabalhos, foi considerada crucial para o desenvolvimento do processo de reforma do setor da defesa, e em particular das Forças Armadas do MALI, tendo o empenhamento do Capitão-de-fragata Pinto Conde sido alvo de um amplo reconhecimento, quer por parte do General Comandante da EUTM, materializado pela *Lettre de Félicitations* que lhe atribuiu, quer ainda pelas próprias autoridades do país, consubstanciado na atribuição da medalha da Ordem Nacional do MALI.

Concorrentemente com as tarefas de *Current Operations Specialist* na ATF, desempenhou também as funções de SNR, tendo sido responsável por prestar todo o apoio, em sintonia e unidade de esforço com o Quartel-General de Operações Especiais (QGOE) e Centro de Situação de Operações Conjunto do Comando Operacional Conjunto, aos membros da Representação Militar portuguesa na União Europeia (MILREP) e à EUTM-M, no que respeita a informação, esclarecimentos e enquadramento das atividades da *Sniper Training Team* (STT) no KOULIKORO *Training Camp* (KTC). Neste âmbito é de relevar todo o apoio por si prestado, bem como o permanente cuidado no acompanhamento diário da Equipa STT, apesar da distância de cerca de 60 km de BAMAKO.

O incedível apoio que prestou a esta Equipa materializou-se no acompanhamento no âmbito administrativo logístico, sempre que tal era requerido e ainda na realização de visitas regulares ao KTC para constatar, *in loco*, as condições de trabalho da STT, bem como do seu estado de saúde e moral. Ainda no seu campo de ação como SNR, é de salientar o incedível empenhamento pessoal na receção dos 2 militares da STT que integram a equipa húngara, dos militares para os cargos individuais no HQ da EUTM — M e ainda da equipa da Força Aérea Portuguesa, que efetuou um *Site Survey* em julho do corrente ano.

Oficial de sólida formação moral, de fino trato e com uma perfeita interpretação das determinações superiores, destacou-se ainda pela facilidade com que se integrou no ambiente multinacional, próprio do Quartel-General da EUTM-M e num adequado e salutar relacionamento intercultural, granjearam-lhe a maior estima e respeito por parte das mais variadas entidades locais e internacionais no MALI, contribuindo significativamente para a projeção do bom nome de Portugal e das suas Forças Armadas.

Pelo conjunto das atividades desenvolvidas e pela afirmação constante das suas excecionais qualidades e virtudes militares, é o Capitão-de-fragata Pinto Conde merecedor deste público reconhecimento pela ação que desenvolveu, de forma brilhante e com excecional zelo, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e o País, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

7 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209019937

### MARINHA

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 11930/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5848/2015, 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Tecnologias Navais, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de outubro de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209023476

**Despacho n.º 11931/2015**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de segundo-grumete em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os seguintes segundos-grumetes recrutados:

9311213 2GRREC João Filipe da Silva Megué  
 9300115 2GRREC Catarina Ponte Farias  
 9300215 2GRREC Luís Carlos Lopes Ruivo  
 9300315 2GRREC Hugo Rafael Seco Ventura Fernandes  
 9300415 2GRREC Samuel Henrique Bernardino Carapinha  
 9300515 2GRREC João Emanuel da Rocha Mourato  
 9300615 2GRREC Florin Cotoman  
 9300715 2GRREC Irene Luisa Pires Nunes Fernandes  
 9300815 2GRREC Henrique Mesquita Montes Oliveira  
 9300915 2GRREC Xavier Afonso Nunes  
 9301015 2GRREC Tiago Cristiano da Costa Gomes  
 9301115 2GRREC Mélanie dos Santos  
 9301215 2GRREC Sandro de Oliveira Martinho  
 9301315 2GRREC Pedro Miguel de Sousa David  
 9301415 2GRREC Duarte Nuno Silva Cruz  
 9301515 2GRREC Rodrigo Miguel Rosa Cardadeiro  
 9301615 2GRREC Pedro João Ramilo Caldeira  
 9301815 2GRREC João Viola de Abreu  
 9301915 2GRREC Pedro Miguel Duarte Abreu  
 9302015 2GRREC Kevin Manuel Pedro Salvado  
 9302115 2GRREC Verónica Paula Teodósio Parreira  
 9302215 2GRREC João Rafael Nunes Coelho  
 9302315 2GRREC Miguel Lopes Pereira  
 9302515 2GRREC Pedro Miguel Medeiros Pereira  
 9302715 2GRREC Ana Catarina Ribeiro dos Santos  
 9302815 2GRREC Bruno Alexandre Durão Gonçalves  
 9302915 2GRREC Mariana Ferreira Casal do Rei  
 9303015 2GRREC João Filipe Cabeleira das Neves  
 9303115 2GRREC Daniel Filipe de Oliveira Correia  
 9303215 2GRREC João Paulo Fialho Santos  
 9303315 2GRREC Hugo Filipe Barradas Quintas  
 9303415 2GRREC Mário David Pinto Monteiro  
 9303515 2GRREC Luís Filipe Marques Jóia  
 9303615 2GRREC João Luís Caetano Caiado  
 9303715 2GRREC Pedro Jorge Mendonça Pereira  
 9303815 2GRREC Carlos Filipe Antunes  
 9303915 2GRREC Óscar Alexandre Silva Afonso  
 9304115 2GRREC Tiago Serra Miguéis de Vasconcelos  
 9304215 2GRREC Bruno Miguel Lourinho Valido  
 9304315 2GRREC Filipe Daniel Farinha Marçal  
 9304415 2GRREC Joaquim José Costa Patrício  
 9304515 2GRREC Rúben Dinis Rodrigues Ferreira dos Santos  
 9304615 2GRREC Rúben dos Santos Reigada  
 9304715 2GRREC Alex Correia Dias Gomes  
 9304915 2GRREC Dimauro Henriques Mendes Matias  
 9305015 2GRREC Rafaela Lopes Peres Gonçalves  
 9305115 2GRREC Marisa Alexandra Costa Banha  
 9305215 2GRREC André da Silva Gonçalves  
 9305315 2GRREC Anthony Morais Figueiredo  
 9305415 2GRREC Daniel Salvador Figueiredo  
 9305515 2GRREC Tiago Miguel Buinho Menúrias  
 9305715 2GRREC Ricardo Miguel Pinto Soares  
 9305815 2GRREC David Filipe Bernardino Almeida  
 9305915 2GRREC Luís Paulo Rodrigues Lima Tavares  
 9306015 2GRREC Tiago João Matias Carniça  
 9306215 2GRREC Ana Rita Martins Carreira Rolo Alves Mourato  
 9306315 2GRREC Rui Filipe Marques Almeida  
 9306415 2GRREC Adelaide Vieira Marques  
 9306715 2GRREC Raquel Serafim Mendes  
 9306915 2GRREC Daniela Alexandra Carilho Martins  
 9307115 2GRREC Jéssica Gonçalves Graça  
 9307215 2GRREC Ana Catarina Alves Garcia da Silva Lourenço

As referidas praças contam a graduação no posto de segundo-grumete desde 14 de outubro de 2015, data em que completam três meses após o início da instrução complementar.

Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de graduação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, produzindo a graduação efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209023516

**FORÇA AÉREA****Direção de Pessoal****Despacho n.º 11932/2015**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Cabo-adjunto:

1CAB OPSAS 137459 B Paulo André da Silva Vaz CT

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 6 de outubro de 2015.

4 — Fica colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da CADI OPSAS 137458-D Solange Marlene Rocha Furtado.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

12 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209023573

**Despacho n.º 11933/2015**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELECA

SARGENTO-MOR:

SCH MELECA 040506-L José Luís Romão Duarte de Assunção — BA11

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 11 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

12 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209023435

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta  
e da Defesa Nacional  
e do Secretário de Estado do Ambiente

### Portaria n.º 799/2015

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, Manuel Dias Pata e Maria do Céu de Jesus Nunes requereram a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, com os n.ºs 1744/19961111, 1731/19960912 e 1794/19970606 e inscritos na matriz predial da União de Freguesias de Glória e Vera Cruz sob os artigos n.ºs 1136-rústico e 1137-rústico e 1139-rústico, sítios no Lugar do Paraíso, União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, conforme processo que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. sob o n.º DPLC.DOV.000058.2015.

Completada a instrução do processo, e em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela 34/2014, de 19 de junho e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. propôs a constituição da respetiva comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea d) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, e da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Comissão de Delimitação

1 — É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com os prédios sítios no lugar do Paraíso, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob os n.ºs 1744/19961111, 1731/19960912 e 1794/19970606, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Um representante dos requerentes.

#### Artigo 2.º

##### Auto de Delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa, serão remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

28 de setembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.  
209020713

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 12294/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 1961/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de

Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na área de competências da Divisão de Contraordenações da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Política Legislativa, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de outubro de 2015, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Rita Claudino Correia . . . . .	2.ª	15.º
Júlio César Figueiredo Vila Santa . . . . .	5.ª	27.º
Sónia Maria Prazeres Almeida . . . . .	2.ª	15.º

13 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.  
209021223

## Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

### Despacho n.º 11934/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, José Carlos Meirim Bento, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 12500;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de setembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de outubro de 2015. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal*, Major-general.  
209022633

**Despacho n.º 11935/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de infantaria, José Manuel Belo Lopes Rosa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 12 500;

b) Autorizar deslocamentos em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de outubro de 2015. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal*, Major-general.

209022609

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral da Administração da Justiça****Aviso n.º 12295/2015**

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3652/2015, Referência PCTS 1/DSJCJI/DE/DIR/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, de 12/10/2015, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 3462/2014, de 24/02/2014, publicado na 2.ª Série n.º 44, de 04/03), e pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 — D/E, Ed. H -1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais>.

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

13 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.  
209020121

**Aviso n.º 12296/2015**

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5661/2015, Referência PCTS 2/DSJCJI/DAGR/DIR/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, de 13/10/2015, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 3462/2014, de 24/02/2014, publicado na 2.ª série n.º 44, de 04/03), e pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 — D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais>.

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

13 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.  
209022333

**Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.****Aviso n.º 12297/2015**

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., (IGFEJ, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 02 de outubro de 2015, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, por recurso a mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do departamento de Administração Geral, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Tipo de Oferta — Mobilidade na categoria.

3 — Carreira/categoria — Assistente Técnico.

4 — Número de postos de trabalho — 1.

5 — Habilitações Literárias — 12.º Ano de escolaridade.

6 — Prazo — 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), no decurso de 2015 estão proibidas as valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na área de atuação do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NGRH), do Departamento de Administração Geral (DAG), designadamente proceder ao controlo da assiduidade, férias, faltas e licenças, processamento de vencimentos e outros abonos, com recurso à aplicação Sap-Rh, elaboração de ofícios, informações e declarações.

9 — Local de Trabalho — Campus da Justiça de Lisboa — Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Lisboa.

10 — Requisitos — Ser trabalhador/a com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado/a na carreira/categoria de assistente técnico. Possuir experiência profissional nas matérias relativas ao posto de trabalho a que se candidata e conhecimentos de informática na óptica do utilizador, designadamente em Word, Excel e SAP-RH.

11 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., dele devendo constar a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição e nível remuneratórios detidos e o serviço onde exerce funções, devendo ser entregues nas instalações deste Instituto ou remetidas pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Lisboa.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias

dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, assim como qualquer outra informação que o candidato julgue pertinente para a comprovação do seu mérito.

13 — Métodos de seleção — Análise curricular complementada com Entrevista.

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

13 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209021661

#### Deliberação n.º 1939/2015

Pela Deliberação n.º 796/2015, de 29 de abril, publicada no DR, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio, o conselho diretivo do IGFEJ, I. P., deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso os poderes para autorizar a libertação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e de empreitadas até ao montante de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Considerando o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e as dúvidas interpretativas geradas pelo âmbito objetivo da competência delegada, o conselho diretivo do IGFEJ, I. P., em sua reunião de 25 de setembro de 2015 delibera, por unanimidade, o seguinte:

a) Delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho diretivo, engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso, os poderes para autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) no caso de contratos de aquisição de bens e serviços, e de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas no âmbito de contratos de empreitada;

b) Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos de autorização de libertação de caução praticados desde 15 de janeiro de 2015, ainda que relativos a cauções de montantes superiores ao ora delegado.

13 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209021572

#### Deliberação n.º 1940/2015

1 — O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), nos termos e âmbito da autorização concedida pelo Despacho n.º 2742/2014 de sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2014, em sua reunião de 25 de setembro de 2015, delibera, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, do n.º 3 do artigo 5.º

do Decreto-Lei 164/2012, de 31 de julho, que aprova a orgânica do IGFEJ, I. P., no uso da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, delegar, com a faculdade de subdelegação:

a) Na presidente do conselho diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedroso, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 3.º, 6.º e 9.º dos Estatutos do IGFEJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, publicada no DR, 1.ª série, n.º 231, autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de €75 000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) No vogal do conselho diretivo, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos do IGFEJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, publicada no DR, 1.ª série, n.º 231, autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de €75 000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) No vogal do conselho diretivo, engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos do IGFEJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, publicada no DR, 1.ª série, n.º 231, autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de €75 000,00 (setenta e cinco mil euros) e de contratos de empreitada até ao montante de €150 000,00 (cento e cinquenta mil euros).

2 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos de autorização de assunção de encargos plurianuais praticados desde 15 de janeiro de 2015, aos ora delegados.

13 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209021483

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 12298/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação das mobilidades nas carreiras e categorias do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da produção de efeitos	Anterior serviço de origem
Ana Maria Conde Henriques de Almeida Braz . . . . .	Técnico Superior . . . . .	11. <sup>a</sup>	48	01-09-2015	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.
Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias . . . . .	Técnico Superior . . . . .	13. <sup>a</sup>	54	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Carlos Manuel da Costa Nunes . . . . .	Técnico Superior . . . . .	10. <sup>a</sup>	45	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Filinto Alberto Ferreira Teixeira . . . . .	Técnico Superior . . . . .	Entre 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>	Entre 19 e 23	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
João Luis Mendes Pedro . . . . .	Assistente operacional . . . . .	Entre 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Entre 2 e 3	01-07-2015	Direção-Geral da Administração da Justiça.
Maria da Graça Cabral Cordovil Espada . . . . .	Especialista de Informática Grau 3 nível 1.	Escalão 3	Índice 800	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Maria José Vicente Camecelha de Abreu . . . . .	Técnico Superior . . . . .	Entre 6. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup>	Entre 31 e 35	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Maria Teresa Coelho da Silva Domingos . . . . .	Assistente técnico . . . . .	8. <sup>a</sup>	13	01-07-2015	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.
Orlando Marques Costa Gomes . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	Entre 7. <sup>a</sup> e 8. <sup>a</sup>	Entre 12 e 13	01-07-2015	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Pedro Manuel Nunes Liberato . . . . .	Técnico Superior . . . . .	Entre 12. <sup>a</sup> e 13. <sup>a</sup>	Entre 51 e 54	01-09-2015	Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

12 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209020592

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 11936/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Sul (DGS), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Sul, a competência para, em geral, dirigir a DGS e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, designadamente sobre a venda de fogos cujos preços e condições de venda estejam fixados administrativamente, com exceção dos imóveis provenientes de dação para pagamento de dívidas;

e) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis, propriedade do IHRU, I. P., designadamente despesas com eletricidade, água, taxas, limpeza e condomínio, dentro do limite referido na alínea a);

f) Assinar contratos de arrendamento para habitação cuja celebração tenha sido superiormente aprovada;

g) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da respetiva unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;

h) Fixar e ou atualizar e homologar rendas e prestações e determinar a respetiva emissão, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, bem como aprovar e homologar o preço máximo da renda dos fogos em regime de arrendamento apoiado;

i) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;

j) Conceder prorrogações gratuitas e prorrogações legais de prazo que impliquem despesas, cujo valor acumulado não exceda o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;

k) Autorizar o pagamento de dívidas de renda até ao limite de 60 (sessenta) rendas, bem como dos seus acréscimos nos termos dos regimes de renda social, apoiada e de arrendamento apoiado ou de dívidas de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida, nos casos que não estejam em contencioso;

l) Autorizar, relativamente aos fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada, a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, e a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;

m) Autorizar re-embolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações;

n) Praticar todos os atos referentes a receções provisórias e definitivas de obras de urbanização e à autorização de libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos;

o) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito de obtenção de certidões e de requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGS a subdelegar em cada um dos coordenadores, em regime de substituição, do Departamento de Gestão do Património do Sul e do Departamento de Gestão de Solos do Sul, respetivamente licenciados Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias e Paulo Jorge Alves dos Reis, as competências a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea a), e as referidas nas alíneas e) a o) em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substituam, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — Decido ainda delegar na referida diretora da DGS, licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, a competência para assinar e enviar ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do n.º 4 do artigo 81.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, os adicionais, que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, de contratos de empreitada da área da competência da DGS antes visados por aquele Tribunal.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209020016

### Despacho n.º 11937/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Norte (DGN), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Norte, a competência para, em geral, dirigir a DGN e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, designadamente sobre a venda de fogos cujos preços e condições de venda estejam fixados administrativamente, com exceção dos imóveis provenientes de dação para pagamento de dívidas;

e) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis, propriedade do IHRU, I. P., designadamente despesas com eletricidade, água, taxas, limpeza e condomínio, dentro do limite referido na alínea a);

f) Assinar contratos de arrendamento para habitação cuja celebração tenha sido superiormente aprovada;

g) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da respetiva unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;

h) Fixar e ou atualizar e homologar rendas e prestações e determinar a respetiva emissão, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, bem como aprovar e homologar o preço máximo da renda dos fogos em regime de arrendamento apoiado;

i) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;

j) Conceder prorrogações gratuitas e prorrogações legais de prazo que impliquem despesas, cujo valor acumulado não exceda o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;

k) Autorizar o pagamento de dívidas de renda até ao limite de 60 (sessenta) rendas, bem como dos seus acréscimos nos termos dos regimes de renda social, apoiada e de arrendamento apoiado ou de dívidas de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida, nos casos que não estejam em contencioso;

l) Autorizar, relativamente aos fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada, a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, e a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;

m) Autorizar re-embolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações;

n) Praticar todos os atos referentes a receções provisórias e definitivas de obras de urbanização e à autorização de libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos;

o) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito de obtenção de certidões e de requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGN a subdelegar no coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Gestão do Património do Norte, Mestre Diogo Carrasqueiras Pereira, as competências a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea a), e as referidas nas alíneas e) a o), em função das áreas de atividade da respetiva unidade orgânica, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — Decido ainda delegar na referida diretora da DGN, licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, a competência para assinar e enviar ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do n.º 4 do artigo 81.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, os adicionais, que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, de contratos de empreitada da área da competência da DGN antes visados por aquele Tribunal.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209019889

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso n.º 12299/2015

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 15/09/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 4 de setembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais (DSTAR), Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo (DDAAFA), da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o planeamento e execução da formação técnica no âmbito das áreas funcionais da DGADR e a inserção profissional dos agentes do desenvolvimento agrícola e rural e que contribuam para a definição de medidas de política e de regulamentação enquadradoras da formação profissional para os agentes do desenvolvimento agrícola e rural, previstas no Despacho n.º 13434/2012, de 15 de outubro, no âmbito da divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo (DDAAFA).

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal: 6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos preferenciais:

Constituem fatores preferenciais os seguintes:

7.1 — Licenciatura na área das Ciências Agrárias, com competências na área da formação profissional, conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em Microsoft Excel e Word, conhecimentos em inglês, experiência em gestão de base de dados.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da DGADR — [www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt), que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:00 h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórico-prática. A parte teórica terá a duração máxima de 15 minutos e revestirá a forma oral. A parte prática, que terá a duração máxima de 30 minutos, consistirá na análise dum pedido de homologação de uma ação de formação na área da Produção Integrada (vegetal), sendo permitida a consulta de legislação e bibliografia.

13.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural. Certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem.

13.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Despacho n.º 13300/2014, de 3 de novembro — Estabelece o funcionamento da Bolsa de Formadores para a Formação Profissional Específica Sectorial, abreviadamente designada Bolsa de Formadores, e define os princípios do reconhecimento dos formadores e do respetivo processo;

Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho — Aprova o Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, de Homologação de Ações de Formação, de Acompanhamento e de Avaliação da Aprendizagem;

Portaria n.º 354/2013, de 09 de dezembro — Estabelece o âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulamentação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento.

13.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação Académica;
- b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre

o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada no 2.º andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.ª Maria Custódia Martins Fernandes Pereira Correia, Chefe de Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo;

Vogais Efetivos:

Eng.ª Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno, Diretora de Serviços da do Território e Agentes Rurais, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Eng.ª Joaquina Rosa Pinheiro da Silva Aguincha Fonseca, Técnica Superior da DGADR;

Vogais Suplentes:

Dra. Isabel Maria Ribeiro Cruz, Técnica Superior da DGADR;

Eng.º João Alberto Salgueiro, Técnico Superior da DGADR.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

209022755

## Aviso (extrato) n.º 12300/2015

### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN ISO 17065:2012 é concedido, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 25 de setembro de 2015, o reconhecimento condicionado à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, por um período de um ano, como organismo de controlo e certificação para Mel da Serra da Lousã DOP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos cumpre com a disposição enunciada, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento.

3 — A marca de certificação é publicada como anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

13 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



209020243

**Aviso (extrato) n.º 12301/2015****Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação**

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN ISO 17065:2012 é concedido, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 25 de setembro de 2015, o reconhecimento condicionado à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, por um período de um ano, como organismo de controlo e certificação para Castanha dos Soutos da Lapa DOP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos cumpre com a disposição enunciada, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento.

3 — A marca de certificação é publicada como anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

13 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



209020576

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 12302/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o diplomado da 14.ª edição do Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública (CEAGP), John Simon Soares Aguiar, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. A integração na carreira de técnico superior efetuou-se na 2.ª posição correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos). O presente contrato tem efeitos reportados a 23 de julho de 2014.

19 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*.

209023321

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 12303/2015**

Após homologação por deliberação de 8 de outubro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., na categoria de Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 7992/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015:

1.º Teresa Margarida da Luz Cartaxo: 17,66 valores

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209021086

**Declaração de retificação n.º 943/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 11271/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, retifica-se que onde se lê «1.º Maria Galante Santiago: 17, 235 valores» deve ler-se «1.º Mariana Galante Santiago: 17, 235 valores».

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209020924

**Deliberação (extrato) n.º 1941/2015**

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 24 de setembro p. p., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial Médica, Alexandra Almeida Gouveia Mendes Escada, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, nos termos do artigo 99.º da LTFP, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209020998

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 12304/2015**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 9/04/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Natacha Elisa Baixinho Meira, con-

cluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira especial médica, categoria de assistente da área da medicina geral e familiar no ACES Lisboa Central, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209023605

#### Aviso (extrato) n.º 12305/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 72, 2.ª série, de 11 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, com a trabalhadora Rita Lopes Domingues Pereira Santos, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Sintra, com a remuneração base de € 2.746,24 (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos).

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Feiteiro Silvestre Pereira Fonseca, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do ACES Sintra

1.ª Vogal efetiva: Isabel Maria Guedes Lopes Henriques Geraldês Cardoso, Assistente de Medicina Geral e Familiar do ACES Sintra, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos

2.ª Vogal efetiva: Vera Alexandre Afonso, Assistente de Medicina Geral e Familiar do ACES Sintra

1.ª Vogal suplente: Inês Cabral Cardoso Lemos Abreu Noronha, Assistente de Medicina Geral e Familiar do ACES Sintra

2.ª Vogal suplente: Isabel Piedade Pereira Pinela Apolinário, Assistente de Medicina Geral e Familiar do ACES Sintra

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

22 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209023857

#### Despacho (extrato) n.º 11938/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 31/07/2015, foi ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração, à enfermeira Alexandra Manuela Moura Portugal da Rocha, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Estuário do Tejo/Azambuja, com efeitos reportados a 04/08/2015.

22 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209022933

#### Despacho (extrato) n.º 11939/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Liliana João de Sousa Monteiro Ribeiro, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, denunciou a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de agosto de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209023784

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Aviso n.º 12306/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pneumologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7117/2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 07/10/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

#### Lista de Classificação Final

- 1 — Mariana Simões Saldanha Mendes — 17,90 valores
- 2 — Catarina Maria da Cruz Ferreira a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em [www.arsalentejo.min-saude.pt](http://www.arsalentejo.min-saude.pt).

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

13 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209022511

### Centro Hospitalar do Oeste

#### Aviso (extrato) n.º 12307/2015

Na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10842/2014, de 29 de setembro de 2014 e, nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 01 de outubro de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de setembro de 2015, com a Enfermeira Maria do Rosário Abreu Alves Galante, ficando a trabalhadora integrada na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, com a remuneração mensal de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente ao nível remuneratório 15, 1.ª posição remuneratória, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ilídio Pagaimo de Matos, Enfermeiro Chefe;

1.º Vogal Efetivo — Anabela Jesus Pereira Vala, Enfermeira Chefe;

2.º Vogal Efetivo — António Júlio Dias Branco, Enfermeiro Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209021612

#### Aviso (extrato) n.º 12308/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Ortopedia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14293/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 22/12, retificado pela declaração de retificação n.º 140/2015 de 19/02, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 01 de outubro de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de setembro de 2015, com a Dra. Maria Leonor Machado de Almeida Fernandes, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, com a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional

de Saúde, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209021207

## Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

### Aviso n.º 12309/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Nuno Miguel Cardoso Baía, Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209022763

### Aviso n.º 12310/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Teresa de Jesus Moreira Correia da Cunha Soares, Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209022796

### Aviso n.º 12311/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Cristina Maria Guedes, Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

13 de outubro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209022739

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho n.º 11940/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras a seguir indicadas, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do e Despacho n.º 17019/2011, de 20 de dezembro e do Despacho n.º 2283/2012, de 15 de fevereiro.

Nome	Grupo de recrutamento/subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional	Produção de efeitos
Anabela da Silva Fernandes	430 — Economia e Contabilidade	13	01-09-2015
Carla Sofia Batalha Gomes Martins	200 — Português e Estudos Sociais/História	15,5	01-09-2013
Natália Sofia Fatela Monteiro	610 — Música/M09 — Flauta transversal	16,5	01-09-2011

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209022852

### Despacho n.º 11941/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à docente a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Faculdade de Educação e Psicologia, da Universidade Católica, nos termos do Despacho n.º 12173/2012, de 10 de setembro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 180, de 17 de setembro de 2012.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Carla Sofia Esteves Monteiro	510 — Física e Química	15

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209022844

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

#### Aviso (extrato) n.º 12312/2015

Em aditamento ao Aviso (extrato) n.º 11175/2015 de 2 de outubro de 2015 Alcino José Brás Hermínio, Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes faz publico que a docente abaixo indicada obteve lugar no QZP 07 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Paula Cristina Neto Tavares Gomes	500 — Matemática

13 de outubro de 2015. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

209021101

## Agrupamento de Escolas de Alfena, Valongo

## Aviso n.º 12313/2015

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho para carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 7 postos de trabalho de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 9835/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto e homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena em 8 de outubro de 2015, se encontra afixada no átrio de entrada dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e publicitada em site. age-alfena.net.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Felisbina Moreira das Neves*.  
209023743

## Agrupamento de Escolas de Aljustrel

## Aviso n.º 12314/2015

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, de 15/10/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares N.º REF S/3844/2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial (4 horas/dia).

- 1 — N.º de trabalhadores: 2 (dois);
- 2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Aljustrel;
- 3 — Função: Assistente Operacional (serviço de limpeza);
- 4 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 2 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória;
- 5 — Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;
- 6 — Prazo de concurso — 10 dias úteis;
- 7 — Apresentação e formalização das candidaturas:

a) Em impresso próprio a fornecer aos candidatos nos serviços de administração escolar do Agrupamento, durante o período de atendimento ao público ou disponíveis no sítio da internet do Agrupamento, em [www.aaljustrel.pt](http://www.aaljustrel.pt);

b) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia de declarações da experiência profissional;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

8 — Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento apenas será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

O Aviso de Abertura e demais documentação são consultáveis no sítio da internet do Agrupamento, em [www.aaljustrel.pt](http://www.aaljustrel.pt) e nas instalações da Escola Sede do Agrupamento.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Batista de Brito Ruas*.

209030603

## Agrupamento de Escolas de Barcelos

## Aviso n.º 12315/2015

**Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016**

1 — Após execução do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas de Barcelos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

3.1 — Atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas;
- c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- d) Participar no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo.

4 — Remuneração: O valor da remuneração é de acordo com a categoria de assistente Operacional de grau 1.

5 — Requisitos de Admissão: De acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, é exigido:

a) Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.

6 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício das funções indicadas;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 3 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Barcelos e entregues no prazo da candidatura.

8 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia);
- Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de Habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum vitæ* datado e assinado;
- Declaração(ões) de experiência profissional (fotocópia);
- Declaração(ões) de formação profissional (fotocópia).

9 — Júri: Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, 27.02 e 6.º nos 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com

valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 2 \times EP + FP}{4}$$

i) Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- 16 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- 12 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

ii) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções equiparadas à carreira e categoria de assistente operacional, valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

- 10 valores — 1000 ou mais dias de tempo de serviço;
- 8 valores — 780 ou mais dias de tempo de serviço e menos de 1000;
- 6 valores — 520 ou mais dias de tempo de serviço e menos de 780;
- 4 valores — 260 ou mais dias de tempo de serviço e menos de 520;
- 2 valores — 60 ou mais dias de tempo de serviço e menos de 260;
- 0 valores — menos de 60 dias.

iii) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, realizada nos dois últimos anos. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas;
- 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 horas ou mais e menos de 200 horas;
- 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais e menos de 100 horas;
- 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 200 ou mais horas;
- 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 horas ou mais e menos de 200 horas.

iv) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevido, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A classificação final será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{4 \times AC + 6 \times EAC}{10}$$

com valoração às centésimas.

11 — Para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Composição do júri:

- Presidente — José Eduardo Fernandes da Cunha
- Vogal — Dulce Maria Torres Miranda
- Vogal — Natércia de Jesus Rodrigues Pereira
- 1.º Suplente — Ana Maria Martins
- 2.º Suplente — Carlos Alberto Gomes Pereira

13 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâ-

metros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos, é disponibilizada no seu sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Publicação: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado, na página eletrónica desta Escola e num jornal de expansão nacional.

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2015/2016.

13 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos, *Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro*.

209022455

## Escola Secundária de Camarate, Loures

### Aviso n.º 12316/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o decreto-lei 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro desta Escola e Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo 2015/2016:

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Ana Cristina Vieira Freitas . . . . .	510 — física Química	188
Flor da Conceição Carvalho Grenho F. Rodrigues . . . . .	510 — física Química	188
Isabel Rute Costa Santos . . . . .	600 — Artes Visuais	205
Jacinto Manuel Guerra Dinis . . . . .	510 — física Química	188
Lucília de Fátima Martins Lopes . . . . .	400 — História	235
Paulo Renato de Freitas Costa . . . . .	430 — E e Contabilidade	245
Teresa Maria dos Santos Correia Frade — (QZP) . . . . .	300 — Português	218
Vera Isabel Martins Furtado . . . . .	620 — Educação Física	188

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

209023427

## Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

## Aviso n.º 12317/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro Zona Pedagógica e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Grupo de docência
Ana Cristina de Sousa Moral . . . . .	Docente	PQZP	167	260
Marisa Gonçalves Coutinho do Carmo Carminé . . . . .	Docente	PQZP	167	230

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

209023768

## Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

## Aviso n.º 12318/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada, no placar da Escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Docente que exerce funções neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de agosto de 2015.

O pessoal Docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2015-10-13. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

209020673

## Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

## Aviso n.º 12319/2015

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Básica 2,3/S Mestre Martins Correia (escola sede), para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, referente a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeiteira Pires Marques*.

209019864

## Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

## Aviso n.º 12320/2015

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza durante o ano letivo 2015/2016, do dia da assinatura do contrato até ao dia 9 de junho de 2016, nas seguintes escolas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, em Pombal, com a duração diária indicada:

Escola Básica da Fonte Nova, freguesia de Pombal: quatro horas por cada dia útil;

Escola Básica de Albergaria, freguesia de Albergaria dos Doze: quatro horas por cada dia útil.

2 — Os presentes contratos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, devendo, de acordo com o previsto n.º 2 do artigo 142.º desta Lei, ser fixada a prestação de serviço nos 5 dias úteis da semana.

3 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: nos estabelecimentos de ensino indicados no ponto um, ambos pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, com morada na Rua Pinhal Leitão, 3100-399 Pombal.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza nos estabelecimentos do 1.º ciclo mencionados, competindo designadamente: providenciar a limpeza, arrumação e conservação do material e equipamento das salas de aula e dos espaços internos e externos comuns utilizados pelos alunos.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração nos termos definidos superiormente para Assistentes Operacionais a tempo parcial.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para serviços de limpeza.

9 — Método de seleção:

Dada a urgência do recrutamento, pelo facto do ano letivo ter início a 15 de setembro, será apenas utilizada a Avaliação Curricular, conforme prevista no artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, formação e experiência profissional;

9.2 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

*Habilitação (HAB):*

- 10 Valores — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada na área;
- 15 valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equivalente;
- 20 valores — curso de nível superior;

*Formação Profissional (FP):*

- 10 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar;
- 15 valores — até 50 horas formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;
- 20 valores — mais de 50 horas de formação área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;

*Experiência Profissional (EP):*

Resulta da soma dos valores obtidos nas alíneas seguintes:

- dois valores por cada ano de experiência na limpeza do estabelecimento onde pretende desempenhar as funções, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor por cada ano de experiência em serviços de limpeza exercidos noutra estabelecimento de ensino ou noutras entidades, devidamente comprovada, até ao limite de 20 valores;

9.3 — A classificação final com a aplicação dos critérios de seleção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo o resultado final apresentado até às centésimas:

$$AC = \frac{HAB + 2(FP) + 4(EP)}{7}$$

Em caso de empate na pontuação obtida na AC, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada sucessivamente nos parâmetros Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilidades. Se, ainda assim, o empate na pontuação AC persistir, será dada

prioridade ao candidato que tenha mais anos no exercício de funções de limpeza em estabelecimentos de ensino.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção -Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, e na página de internet do Agrupamento em <http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/>, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de escolas Gualdim Pais, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto cinco (5) do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento. Todas as candidaturas não entregues por esta via ou entregues fora de prazo serão automaticamente excluídas.

11 — Documentos a acompanhar o Formulário de Candidatura:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, das cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal (caso não seja identificado no Cartão de Cidadão);
- c) documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular, nomeadamente as habilitações académicas, a formação e experiência profissional;
- d) Boletim de Vacinas (cópia);
- e) formulário a indicar a escola ou escolas a que se candidata, por ordem de preferência, a disponibilizar na página de internet do Agrupamento (<http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

11.2 — Estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto anterior, os candidatos que tenham entregues os mesmos em anos letivos anteriores para efeito de candidatura no mesmo âmbito, no Agrupamento Gualdim Pais, salvo alterações que os mesmos pretendam apresentar à documentação ou por motivo de caducidade dos documentos.

11.3 — Os documentos referidos nos pontos anteriores devem acompanhar o formulário de candidatura, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento ou remetidos por carta registada com Aviso de Receção, dentro do prazo de candidatura.

12 — Composição e identificação do Júri de seleção.

12.1 — O júri de seleção dos candidatos é composto nos termos do artigo 20.º e 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

12.2 — O Júri é constituído por:

Paulo Pinheiro (adjunto) que presidente;  
Dois vogais efetivos: Patrícia Simões e Etelvina Varalonga, respetivamente Assistente Técnica e Assistente Operacional;  
Dois vogais suplentes: Maria Lopes (assistente operacional) e Noémia Dias (assistente Técnica)

A vogal Patrícia Simões substitui o presidente nos seus impedimentos.

13 — Publicitação da lista unitária

A lista Unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos legais, no *Diário da República*, na página da internet do Agrupamento em <http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/> e afixada na escola sede do Agrupamento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.  
209022974

**Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira**

#### **Aviso n.º 12321/2015**

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas:

No subdiretor do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, de S. João da Madeira, José Rui Ribeiro Sá, docente do quadro do agrupamento e do grupo 510:

1) Substituir a Diretora, nas suas ausências e impedimentos, em todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exceto naquelas que legalmente não podem ser subdelegadas;

2) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

3) Dirigir superiormente os serviços administrativos;

4) Coordenar superiormente as atividades do Pessoal não-docente da escola sede;

5) Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal não docente da escola sede;

5) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente da escola sede;

6) Despachar a assiduidade e férias do pessoal docente e do pessoal não docente;

7) Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos;

8) Fazer o despacho de expediente (correspondência, diplomas e outros documentos oficiais);

9) Administrar as várias plataformas de serviços (central de compras, contratações);

10) Gerir e supervisionar as existências e bens do agrupamento;

11) Gerir financeiramente os cursos profissionais;

12) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma nos diferentes níveis de ensino, salvo pré-escolar e 1.º ciclo;

13) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos na escola sede.

No Adjunto do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, de S. João da Madeira, Paulo José Gonçalves Bastos, docente do quadro do agrupamento e do grupo 260:

1) Coordenar superiormente as atividades do Pessoal não-docente da escola EB 2.3

2) Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal não docente da escola EB 2.3;

3) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente da escola EB 2.3;

4) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos na escola EB 2.3;

5) Assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos na escola EB 2.3.

Na Adjunta do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, de S. João da Madeira, Sílvia Fontinha Costa Augusto, docente do quadro do agrupamento e do grupo 110:

1) Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal não docente dos JI e EB1 do agrupamento;

2) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma nos pré-escolares e 1.º ciclo;

3) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente dos JI e EB1 do agrupamento;

4) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos JI e EB1 do agrupamento.

Na Adjunta do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, de S. João da Madeira, Irene Maria Ferreira Coelho, docente do quadro do agrupamento e do grupo 260:

1) Coordenar e distribuir o serviço (anual e pontual), horários de professores e turmas.

2) Dirigir e coordenar superiormente as atividades da Ação Social Escolar no agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas, tendo a duração do mandato da diretora.

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

209021118

**Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras**

#### **Declaração n.º 222/2015**

#### **Delegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de

7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntas da Diretora, do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Subdiretora, Luísa Maria Antunes Alves Vicente, deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- 1.1 — Substituir a Diretora nas suas falhas e impedimentos;
- 1.2 — Representar o Agrupamento;
- 1.3 — Assinar a correspondência, diplomas, pautas e documentos relacionados com as competências delegadas;
- 1.4 — Coordenar a elaboração do projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- 1.5 — Administrar a plataforma e procedimentos de compras públicas (Acordos quadro e Ajustes diretos — geral e simplificados);
- 1.6 — Planear e acompanhar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- 1.7 — Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos refeitórios das escolas do Ministério da Educação e Ciência;
- 1.8 — Gerir os processos relativos aos transportes escolares;
- 1.9 — Desenvolver a tramitação processual e de decisão sobre a concessão de apoios no âmbito da ação social escolar;
- 1.10 — Gerir e acompanhar a manutenção e reparação das instalações, espaços e equipamentos;
- 1.11 — Superintender o funcionamento dos bufetes, reprografias e papelarias;
- 1.12 — Coordenar a elaboração dos horários do pessoal docente do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário;
- 1.13 — Acompanhar a candidatura, gestão financeira e funcionamento dos cursos profissionais;
- 1.14 — Gerir e organizar a utilização do pavilhão desportivo;
- 1.15 — Coordenar a área da segurança;
- 1.16 — Fazer despacho do expediente;
- 1.17 — Autorizar o abate de bens, mobiliários e matérias degradadas e/ou inutilizadas;

1.18 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que coordena/superintende/acompanha;

1.19 — Avaliar a coordenadora técnica.

2 — Na Adjunta Ana Perpétua Gomes da Silva deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- 2.1 — Representar o Agrupamento;
  - 2.2 — Superintender a constituição das turmas do 9.º ano e ensino secundário;
  - 2.3 — Assinar correspondência, diplomas, pautas e documentos relacionados com as competências delegadas;
  - 2.4 — Organizar e gerir o processo de matrículas, vagas e formação de turmas no 3.º ciclo e ensino secundário;
  - 2.5 — Avaliar, gerir e exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente afeto à escola Secundária Madeira Torres;
  - 2.6 — Autorizar as faltas ao serviço e despachar a assiduidade do pessoal não docente afeto à escola Secundária Madeira Torres;
  - 2.7 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 3.º ciclo e ensino secundário;
  - 2.8 — Superintender os processos concursais e outros relativos ao recrutamento/afetação de pessoal não docente;
  - 2.9 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que coordena/superintende/acompanha;
  - 2.10 — Fazer despacho do expediente nas áreas que lhe estão delegadas;
  - 2.11 — Superintender o acompanhamento e monitorização das medidas de recuperação e de integração, dos planos de acompanhamento e da obrigação de frequência da escola dos alunos do 3.º ciclo e ensino secundário;
  - 2.12 — Superintender as atividades inerentes à coordenação dos diretores de turma;
  - 2.13 — Superintender no processo de avaliação dos alunos do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário;
  - 2.14 — Proceder à análise e decisão dos pedidos de equivalência estrangeiras;
- 3 — Na Adjunta Maria de Lurdes Brochado de Moraes deogo as competências para praticar os seguintes atos:
- 3.1 — Representar o Agrupamento;
  - 3.2 — Assinar correspondência, diplomas, pautas e documentos relacionados com as competências delegadas;
  - 3.3 — Avaliar, gerir e exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente afeto à escola Padre Francisco Soares;
  - 3.4 — Autorizar as faltas ao serviço e despachar a assiduidade do pessoal não docente afeto à escola Padre Francisco Soares;
  - 3.5 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal não docente, nos termos da legislação aplicável;

3.6 — Superintender os processos concursais e outros relativos ao recrutamento/afetação de pessoal não docente;

3.7 — Superintender no processo de aplicação das Provas Finais de 3.º ciclo e Exames do Ensino Secundário;

3.8 — Superintender no processo de aplicação dos exames PET e testes modulares dos cursos profissionais;

3.9 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que coordena/superintende/acompanha;

3.10 — Fazer despacho do expediente nas áreas que lhe estão delegadas;

3.11 — Supervisionar a educação especial e homologar a documentação inerente;

3.12 — Supervisionar a adoção dos manuais escolares;

3.13 — Superintender o acompanhamento e monitorização das medidas de apoio a alunos.

4 — Na Adjunta Paula Sofia Assis Antunes Martins deogo as competências para praticar os seguintes atos:

4.1 — Representar o Agrupamento;

4.2 — Assinar correspondência, diplomas, pautas e documentos relacionados com as competências delegadas;

4.3 — Organizar e gerir o processo de matrículas, vagas e formação de turmas do 1.º ao 8.º ano, bem como os grupos do pré-escolar;

4.4 — Coordenar a elaboração dos horários do pessoal docente do 1.º ciclo, pré-escolar e educação especial;

4.5 — Avaliar, gerir e exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente afeto à Autarquia e ao pessoal não docente do Ministério da Educação e Ciência afeto ao pré-escolar e 1.º ciclo;

4.6 — Autorizar as faltas ao serviço e despachar a assiduidade do pessoal não docente afeto ao pré-escolar e 1.º ciclo;

4.7 — Intervir na avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto à Autarquia;

4.8 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

4.9 — Coordenar a supervisão das atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família;

4.10 — Supervisionar a Educação Especial e homologar a documentação inerente;

4.11 — Acompanhar o cumprimento da manutenção e da reparação das instalações, espaços e equipamentos das escolas do 1.º ciclo e estabelecimentos do pré-escolar;

4.12 — Superintender os processos concursais e outros relativos ao recrutamento/afetação de pessoal não docente;

4.13 — Superintender no processo de aplicação das Provas Finais de 1.º e 2.º ciclo;

4.14 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que coordena/superintende/acompanha;

4.15 — Fazer despacho do expediente nas áreas que lhe estão delegadas;

4.16 — Superintender o acompanhamento e monitorização das medidas de recuperação e de integração, dos planos de acompanhamento e da obrigação de frequência da escola dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo;

4.17 — Articular com as coordenadoras de estabelecimento e as coordenadoras dos departamentos de Educação pré-escolar, 1.º ciclo e Educação Especial todos os procedimentos conducentes ao desenvolvimento e organização das atividades letivas e não letivas;

4.18 — Superintender no processo de avaliação dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo.

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

209020292

## Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

### Aviso n.º 12322/2015

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

Em cumprimento do estipulado no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a duração de 8h/dia, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 10225/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2015.

Candidatos selecionados:

Ordenação	Nome	Nota final
1	Vera Lúcia Mesquita Serrano . . . . .	20
2	Maria de Fátima Costa de Oliveira . . . . .	19,71
3	Ludovina Santos Duarte Alves Gonçalves . . . . .	19,43
4	Mónica Sofia Alves Lopes . . . . .	18,86
5	Elsa Maria Ferreira Oliveira . . . . .	18,86
6	Maria Amélia Cardoso Moreira . . . . .	18,57
7	João Miguel Assunção Barata . . . . .	18,29

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho da Diretora, em 29 de setembro de 2015, tendo sido afixada na entrada principal do agrupamento e publicitada na página eletrónica do agrupamento.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida*.

209023184

### Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

#### Aviso n.º 12323/2015

#### Contrato de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Para efeito do disposto no artigo 33.º e 34.º, os n.º 2,3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 29/09/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurar os serviços de limpeza e apoio aos alunos.

Contratos com duração de 4 horas/dia. Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão. Função: Prestação de Serviço/Tarefa de Limpeza/Acompanhamento de alunos. Duração de contrato. De 26 outubro de 2015 a 09 de junho de 2016. Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória de acordo com a idade. O prazo de concurso: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

#### 1 — Métodos de Seleção:

1.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação curricular (AC). Critérios de desempate: 1.º Tempo de serviço nas funções a que se candidata, 2.º Número de horas de formação profissional diretamente relacionada com a área funcional a que se candidata.

1.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

1.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

1.4 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 18 valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 16 valores — 1 e 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

1.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até ao máximo de 20 valores, o seguinte:

- 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
- 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
- 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

2 — Composição do Júri: Presidente: Teresa Maria Brandão da Mota, subdiretora, 1.º vogal: João Carlos Trindade Moreira, Adjunto do Diretor, 2.º vogal: Manuel Marques Oliveira, Assistente Operacional, Vogais Suplentes: Francisco José Faria Ferreira, Adjunto Diretor e Susana Fernandes Sousa Azevedo, Assistente Operacional.

3 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

4 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

5 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- Ofício Registrado;
- Notificação Pessoal.

6 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção de Avaliação curricular.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, a partir de 26 de outubro de 2015 a 09 de junho de 2016.

8 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão.

13 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.  
209021523

### Agrupamento de Escolas de Penacova

#### Despacho n.º 11942/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80//2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei

n.º 83-A/2014, de 23 de maio, referentes ao ano escolar 2014/2015, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Ângela Filipa Alves Almeida	290
Ana Isabel Vicente Rebelo	220
Ana Irene Pacheco dos Santos	300
Cristiana Isabel Pereira Carvalho Semitela	230
Clara Jacinta Riso Oliveira	110
Fernanda Maria Saraiva Grilo Grou	110
João Luís Abrantes de Oliveira Correia	240
João Pedro Baptista Matos	620
José Francisco Almeida Rodrigues	300
Maria de Lurdes Martins Pita	110
Miguel Luciano Rodrigues Jesus	290
Sílvia de Jesus Vidigal e Almada Lobo	500
Sónia Dias de Sousa	230
Sónia Isabel Marques Faria	100

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

209023013

### Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

#### Aviso n.º 12324/2015

##### Abertura de Concurso Diretor 2015/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e com alteração prevista no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos.

2 — Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo n.º 21 dos Decretos-Lei supracitados:

2.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional, ou sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

b.1.) diretor, subdiretor ou adjunto de diretor, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado, e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

b.2.) presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

b.3.) diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

b.4.) membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Permanente do Conselho Geral.

2.3 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

3 — A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, entregue pessoalmente nos

Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Rua Dr. António Teixeira de Melo, 4450-051 Matosinhos, entre as 9h00 e as 16h00, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

3.1 — No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos sítios do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes (<http://www.aeoscarlopes.org>), ou nos serviços administrativos, onde deverá constar: nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do cartão de cidadão e data de validade, número de identificação fiscal, habilitações literárias, situação profissional, residência e código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, em suporte de papel e digital, acompanhado de provas documentais, devidamente autenticadas, dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes;

c) Projeto de Intervenção em suporte de papel e digital, datado e assinado, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Os candidatos serão notificados para entrevista através de carta registada com aviso de receção.

6 — A falta de comparência dos interessados não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização; neste caso deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo n.º 123 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção da Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

8 — As listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso são divulgadas na página eletrónica do Agrupamento <http://www.aeoscarlopes.org> e em locais de estilo da escola sede e dos demais estabelecimentos de ensino do Agrupamento, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

13 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Céu Vieira da Mota*.

209021231

### Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

#### Aviso n.º 12325/2015

Em cumprimento do estabelecimento no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 10125/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 173, de 04 de setembro de 2015, se encontra afixada na vitrine junto ao PBX.

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Pontuação
Ana Cristina Veiga Campaniço das Neves	41
Auristea de Queiroz Nascimento	39
Maria Antónia de Carvalho Junceiro Laima	37
Patrícia Alexandra Esteves Botas	36

Candidatos	Pontuação
Anastácia Madeira Neto Bragança	31
Sílvia Catarina Teixeira Mendes	28
Filomena de Jesus de Oliveira Goncalves	26
Maria de Fátima dos Santos Silva Amor	26
Maria da Piedade Vieira Correia	21
Sandra Cristina Neves da Cunha	20
Carla Alexandra Ribeiro Geraldês Marques	19
Maria de Lourdes Caldas Cerqueira Martins	17
Aurora Clara Bento da Luz Pinho	15
Ângela Maria Martinha dos Ramos	13
Ana Paula Ferreira da Cruz Henriques	11
Carla Maria Estriga Rodrigues Sequeira	11
Candida da Glória Barreira Fernandes Almeida	11
Szília Bozzai	11
Manuela Cruz Vieira	11
Alexandre Manuel Tomás Parreira Perestelo	10
Carina Sofia Carvalho Fernandes	8
Isabel Maria das Neves Matos	6
Licínia Maria Martins Serra	6
Marlene Siqueira Alves Soromenho	6
Nuno Alexandre Grazina Neves	6
Rafaela Cristina Medeiros Cardoso	6
Tânia Sofia Vicente Afonso	6
Andreia Filipa Matias Oliveira Gomes	4
Fernanda Maria da Costa Mendes	4
Isabel Alexandra Medeiros Nunes Nobre Jacinto	4
Mário João Matos Cília	4
Maria Teresa Fernandes Cleto Leiras	3
Solizete Maria Penhor do Nascimento	3
Augusto Manuel Cacaís de Sousa	0
Maria de Lourdes Gomes Capitão	0
Maria do Céu Pedro Morais Castela	0

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.  
209020624

#### Aviso n.º 12326/2015

Em cumprimento do estabelecimento no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 9597/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 166, de 26 de agosto de 2015, se encontra afixada na vitrine junto ao PBX.

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Pontuação
Sandra Cristina Machado da Silva	42
Duarte Nuno da Palma Veiga Santos Costa	39
Maria Antónia de Carvalho Junceiro Laima	37
Patrícia Alexandra Esteves Botas	36
Anastácia Madeira Neto Bragança	31
Sílvia Catarina Teixeira Mendes	28
Filomena de Jesus de Oliveira Goncalves	26
Maria de Fátima dos Santos Silva Amor	26
Maria da Piedade Vieira Correia	21
Sandra Cristina Neves da Cunha	20
Carla Alexandra Ribeiro Geraldês Marques	19
Aurora Clara Bento da Luz Pinho	15
Ângela Maria Martinha dos Ramos	13
Ana Paula Ferreira da Cruz Henriques	11
Carla Maria Estriga Rodrigues Sequeira	11
Alexandre Manuel Tomás Parreira Perestelo	10
Carina Sofia Carvalho Fernandes	8
Isabel Maria das Neves Matos	6
Licínia Maria Martins Serra	6
Marlene Siqueira Alves Soromenho	6
Nuno Alexandre Grazina Neves	6
Rafaela Cristina Medeiros Cardoso	6
Tânia Sofia Vicente Afonso	6

Candidatos	Pontuação
Andreia Filipa Matias Oliveira Gomes	4
Fernanda Maria da Costa Mendes	4
Isabel Alexandra Medeiros Nunes Nobre Jacinto	4
Mário João Matos Cília	4
Maria Teresa Fernandes Cleto Leiras	3
Solizete Maria Penhor do Nascimento	3
Augusto Manuel Cacaís de Sousa	0
Maria de Lourdes Gomes Capitão	0
Maria do Céu Pedro Morais Castela	0

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.  
209020413

#### Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

##### Aviso n.º 12327/2015

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, após homologação, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2015/2016.

13 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

209022374

#### Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

##### Aviso n.º 12328/2015

##### Lista de ordenação final — Concurso para assistentes operacionais (9 vagas)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (até 31 de agosto de 2016) para a carreira e categoria de assistente operacional.

	Nome	Gradação final
1	Esperança Maria Vieira da Rocha	19,67
2	Arminda do Carmo Cardoso Carneiro	19,67
3	Maria Alice Barbosa Nunes Carneiro	19,67
4	Maria Adelaide Oliveira e Sousa	19,67
5	Maria Rosa Vieira Pereira Pinto	19,67
6	Maria Helena Ferreira de Andrade	19,67
7	Carla Patrícia Barbosa Ferreira	19,33
8	Cidália Maria Ferreira Azevedo Couto	18,50
9	Madalena Paula do Carmo Cardoso	18,00
10	Maria Eulália Silva da Rocha Couto	18,00
11	Maria da Conceição da Silva Correia	17,67
12	Maria João de Queirós Vieira	17,50
13	Maria Manuela Correia de Sousa Mesquita	17,17
14	Sónia Maria de Freitas Pereira	16,83
15	Maria Alice Teixeira da Silva	16,67
16	Ana Isabel Teixeira da Silva	16,67
17	Maria do Céu Guedes Tomás	16,33
18	Maria Rosa Ferreira Ribeiro Nogueira	15,83
19	António Manuel Moreira do Couto Pinto	15,83
20	Maria da Natividade da Costa Moreira	15,83
21	Carla Patrícia Correia Pinto	15,83
22	Liliana Cristina Pinto Leitão	15,83
23	Maria do Rosário Ribeiro Miranda	15,50
24	Emília Rosa Couto Vieira Silva	15,50

	Nome	Gradação final		Nome	Gradação final
25	Maria Isabel Pereira da Silva . . . . .	15,50	a)	Marcos André Machado Lima Teixeira . . . . .	3,50
26	Sandra Clara Teixeira Novais da Silva . . . . .	15,50	a)	Rosália Maria Aguiar Pinto Moreira . . . . .	3,50
27	Paula dos Santos Costa Correia . . . . .	15,50	a)	Tânia Sofia de Sousa Martins . . . . .	3,50
28	Maria da Graça Pereira da Silva . . . . .	15,17	a)	Sara Catarina Leite Custódio . . . . .	3,50
29	Carla Manuela Leitão Ferreira . . . . .	15,17	a)	Paulo Jorge Teixeira da Silva . . . . .	3,50
30	Maria Júlia Madureira Leitão . . . . .	14,83	a)	Patrícia Isabel Moreira Nunes . . . . .	3,50
31	Ana Cristina da Silva Pereira . . . . .	14,83	a)	Francisco de Sales Pinto Assis de Miranda . . . . .	3,17
32	Alice Maria Pereira Alves . . . . .	14,83	a)	Anabela Pinto . . . . .	3,17
33	Lúcia Manuela Correia de Sousa . . . . .	14,83	a)	Joaquim Rafael Magalhães Ribeiro . . . . .	3,17
34	Maria Madalena Teixeira Vieira . . . . .	14,33	a)	Fernanda Maria Soares Pinheiro Nogueira . . . . .	3,17
35	Maria da Glória Oliveira Magalhães . . . . .	14,33	a)	Paula Cristina Pinto de Almeida . . . . .	3,17
36	Eugénia Maria Queiróz Cardoso Vasconcelos . . . . .	14,33	a)	Lucélia Cristina Magalhães Pereira . . . . .	3,17
37	Marília Blandina Vieira Teixeira . . . . .	14,33	a)	Marisa Sofia Carneiro Soares . . . . .	3,17
38	Marta Alexandra Vieira de Moura . . . . .	14,33	a)	Maria Patrícia Moreira Barbosa . . . . .	3,17
39	Idália Isabel Moreira Carneiro . . . . .	14,00	a)	Cláudia Patrícia Moreira Nunes . . . . .	3,17
40	Maria Alice de Araújo Monteiro . . . . .	14,00	a)	Tiago Fernando Guedes Nogueira . . . . .	3,17
41	Cândida Rosa de Sousa Pinto . . . . .	14,00	a)	Adelaide Daniela Ribeiro Carneiro . . . . .	3,17
42	Maria Valentina Bernardo Silva . . . . .	13,17	a)	Maria Margarete Moreira Valente . . . . .	3,17
43	Susana Cristina Bernardes da Rocha Ferreira . . . . .	13,17	a)	Simão Luís Oliveira Vieira . . . . .	3,17
44	Susana Maria de Queirós Ferreira . . . . .	13,00	a)	Tânia Sofia Monteiro Mendes . . . . .	3,17
45	Albina da Conceição da Silva Costa . . . . .	13,00	a)	Soraia Raquel da Silva Pinto . . . . .	3,17
46	Isabel Maria Borges Pinto . . . . .	13,00	a)	Marilene Isabel Correia Soares . . . . .	3,17
47	Patrícia Emília de Souza Monteiro . . . . .	13,00	a)	Alexandra Daniela Monteiro da Silva . . . . .	3,17
48	Neusa Susana Pereira Pinto . . . . .	13,00	a)	Mafalda Sofia Pinto Ferreira . . . . .	3,17
49	Mónica Liliana Florim Cardoso . . . . .	13,00	a)	Mónica Alexandra Pinto Nogueira . . . . .	3,17
50	Leila Daniela Pereira Pinto . . . . .	13,00	a)	Ana Isabel Almeida Couto . . . . .	3,17
51	Diana Vanessa da Rocha e Silva . . . . .	13,00	a)	Mafalda Filipa de Araújo Almeida . . . . .	3,17
52	Maria do Céu de Sousa . . . . .	12,67	a)	Lúcia Marina Caetano Pinto . . . . .	3,17
53	Sílvia Manuela da Silva Vieira . . . . .	12,67	a)	Cristiana Filipa Oliveira Machado . . . . .	3,17
54	Isabel Cristina Teixeira Matias . . . . .	12,67	a)	Joana Filipa Caetano Pinto . . . . .	3,17
55	Maria de Fátima da Mota Teixeira . . . . .	12,33	a)	Ana Patrícia da Silva Soares . . . . .	3,17
56	Paula Cristina da Silva Fernandes Pereira . . . . .	12,33	a)	Catarina Marlene Ribeiro Ferreira . . . . .	3,17
57	Mara Alexandra Mota Teixeira . . . . .	12,33	a)	José António de Araújo Couto Monforte . . . . .	2,83
58	Joana Maria Teixeira Ferreira . . . . .	12,17	a)	Idalina Maria Pinto Ferrás Luís . . . . .	2,83
59	Ana Patrícia Moreira Cardoso . . . . .	12,17	a)	Maria Helena Angelino Ribeiro . . . . .	2,83
60	Orlandina Manuela Nogueira Guedes . . . . .	11,83	a)	Maria Cristina da Silva Couto . . . . .	2,83
61	Albina Lúcia Santana Freire Moreira . . . . .	11,83	a)	Maria Bernardete Pinto de Oliveira Cardoso . . . . .	2,83
62	Liliana Cristina da Silva Teixeira . . . . .	11,83	a)	Branca Fernanda Moreira Pereira Brandão . . . . .	2,83
63	Márcia Maria Lopes Machado . . . . .	11,83	a)	Cláudia Manuela Soares Vieira Leitão . . . . .	2,83
64	Engrácia Maria da Costa . . . . .	11,50	a)	Cristina Susana Mesquita Monteiro . . . . .	2,83
65	Anabela Fernandes Pereira de Carvalho . . . . .	11,50	a)	Flávia Raquel Pereira da Silva Barros Mendes . . . . .	2,83
66	Maria Alice Oliveira Barbosa . . . . .	11,50	a)	Ana Daniela Soares Ferreira . . . . .	2,83
67	Lina Manuela da Costa Pinto . . . . .	11,33	a)	Abel Sérgio Vieira da Silva . . . . .	2,83
68	Marisa Cristina Vieira Leitão . . . . .	11,33	a)	Sandra Cristina de Sousa Moreira . . . . .	2,83
69	Ana Maria Vieira dos Santos . . . . .	11,17	a)	Susete Carina Pinto Teixeira . . . . .	2,83
70	Conceição Margarida Loureiro Ferreira . . . . .	11,17			
71	Flávia Manuela da Silva Bessa . . . . .	10,50			
72	Maria Emília Pinto Tomás . . . . .	10,17			
73	Maria de Lurdes Baldaia de Queirós Monteiro . . . . .	10,17			
a)	Maria de Fátima Veríssimo Monteiro . . . . .	6,33			
a)	Márcia Marina de Sousa Oliveira . . . . .	6,33			
a)	Isabel da Conceição Andrade Soares Ribeiro . . . . .	6,33			
a)	Isabel Cristina Correia da Silva . . . . .	6,00			
a)	Maria Margarida Peixoto Teixeira . . . . .	5,50			
a)	Vânia Isabel Mesquita Barbosa . . . . .	5,00			
a)	Elisabeth Maria Cardoso Carneiro . . . . .	4,67			
a)	Sandra Jacinta Pinto Vieira . . . . .	4,67			
a)	Marina Isabel Couto de Sousa . . . . .	4,67			
a)	Maria João Gomes Pires . . . . .	4,17			
a)	Sofia José da Fonseca Pereira . . . . .	4,17			
a)	Pedro Miguel Ribeiro Ferreira . . . . .	4,17			
a)	Manuel Camilo Pires Canha . . . . .	3,83			
a)	Ana Luísa Ferrás Pereira . . . . .	3,83			
a)	Vera Lúcia Carneiro Magalhães . . . . .	3,83			
a)	Ana Luísa Correia da Silva . . . . .	3,83			
a)	Rita Manuela Monteiro Soares . . . . .	3,83			
a)	Carlos Manuel Janeiro Rato Pacheco . . . . .	3,50			
a)	Vitor Manuel de Macedo Ribeiro da Silva Branco . . . . .	3,50			
a)	Sofia Gorete Silva Pinheiro . . . . .	3,50			
a)	Telma Cristina Correia Teixeira . . . . .	3,50			
a)	Catarina Marlene Pinto Pereira . . . . .	3,50			
a)	Ricardo José Amaral da Costa . . . . .	3,50			
a)	Dina da Conceição Almeida Faria . . . . .	3,50			
a)	Aldo Flávio Ribeiro Guimarães . . . . .	3,50			

a) Candidatos excluídos por terem obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, conforme o ponto 12.1.4 do Aviso de Abertura do Concurso

Nota: Nas situações de empate, foi aplicado o ponto 16 do Aviso de Abertura do Concurso

13 de outubro de 2015. — A Diretora, *Manuela da Conceição M. P. Ferreira*.

209020398

#### Agrupamento de Escolas de Vila Flor

##### Aviso n.º 12329/2015

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa da docente que, no ano letivo de 2015/2016, foi transferida de Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP Anterior	QZP Atual
Sílvia Margarida Araújo Gomes . . . . .	510	07	02

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.

209023751

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Despacho (extrato) n.º 11943/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Na sequência do concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1 da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto através do Aviso n.º 5675/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 100, de 25 de maio de 2015, foi celebrado, com o trabalhador Carlos Alexandre Gancho Marques, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estágio de 6 meses iniciado a 1 de outubro de 2015.

Durante este período o trabalhador detém a categoria de estagiário. Assim, nos termos do disposto no artigo 144.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, a remuneração auferida pelo trabalhador corresponde a 1.270,14€.

12 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209020502

### Inspecção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

#### Aviso n.º 12330/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se de que as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da categoria de inspetor, da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015, através do aviso n.º 4217/2015, se encontra disponível para consulta em [www.ig.msss.pt](http://www.ig.msss.pt) (Inspecção-Geral, separador «Em destaque») assim como, nas instalações desta Inspecção-Geral, sitas na Avenida Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa.

13 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

209022033

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1942/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, os núcleos são dirigidos por diretores de núcleo, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, no Centro Distrital de Setúbal, se encontra vago o lugar de Núcleo Apoio Jurídico, criado pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 177/12, de 18 de setembro de 2012, e que se torna necessário que as funções de coordenação daquela unidade orgânica sejam asseguradas, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, nomear, em regime de substituição, a seguinte

trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca, técnica superior no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal, que acumulará a título gratuito com o cargo de Diretora do Núcleo de Recursos Humanos da mesma unidade, e para o qual foi designada através da Deliberação n.º 49/2015, de 10 de março.

A presente Deliberação produz efeitos a 15 de setembro de 2015.

16 de setembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

#### Nota Curricular

Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica e Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna — Polo de Setúbal, é detentora de pós-graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica de Lisboa e pós-graduação em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa. Possuidora do FORGEP/INA, encontra-se a frequentar Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito de Lisboa. Está inscrita na Ordem dos Advogados desde 11/11/1997 (com inscrição suspensa). Admitida no IGFSS, IP em 17/07/2001, foi Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Setúbal, de 18/08/2005 até 17/08/2014. Desde 16 de março de 2015 exerce funções de Diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P.

209020665

#### Despacho n.º 11944/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 44.º do CPA, delego:

1 — No Vogal Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, a competência para:

*a*) Homologar as avaliações resultantes em desempenho excelente, após as mesmas terem sido reconhecidas pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);

*b*) Relativamente aos colaboradores afetos aos Serviços Centrais, homologar as avaliações resultantes em desempenho adequado e, após estas terem sido validadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação, as avaliações resultantes em desempenho relevante ou desempenho inadequado;

*c*) Relativamente aos colaboradores avaliados pelos Diretores de Segurança Social e pelo Diretor Adjunto do Centro Distrital do Porto, e após estas terem sido validadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação, as avaliações de desempenho relevante ou desempenho inadequado;

2 — Nos Diretores de Segurança Social e no Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, a competência para:

*a*) Homologar as avaliações de desempenho adequado, relativamente aos colaboradores afetos aos respetivos Serviços.

3 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Clara Birrento*.

209019897



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 417/2015

#### Processo n.º 850/15

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

#### I — Relatório

1 — O Município de Santa Maria da Feira impugna, ao abrigo do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC), a deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE) de 22 de setembro de 2015, emitida na sequência de uma informação recebida do Partido Unido dos Reformados e Pensionistas (PURP), no sentido de a autarquia se abster de cobrar ao referido partido a quantia de €175,00 (cento e setenta e cinco euros) pela utilização do auditório da biblioteca municipal de Santa Maria da Feira.

1.1 — O município recorrente pede a declaração de nulidade da deliberação impugnada, sustentando-se nos seguintes argumentos:

«[...]»

1.º

O Partido Unido dos Reformados e Pensionistas (PURP) solicitou ao Município de Santa Maria da Feira (MSMF) a cedência da utilização do auditório da Biblioteca Municipal para uma ação de campanha eleitoral.

2.º

A pretensão mereceu acolhimento, tendo sido comunicado o valor a pagar respeitante aos custos que o Município suportaria para possibilitar a ação de campanha programada.

3.º

Não se conformando com a necessidade de ser efetuado o pagamento dos custos, o PURP apresentou reclamação junto da CNE, à qual o MSMF respondeu, esclarecendo a sua posição e demonstrando estar a cumprir integralmente a lei, não se reportando o valor apurado à cedência do espaço em causa — integralmente gratuita — mas aos custos que suportaria para possibilitar que a ação de campanha tivesse lugar no edifício público.

4.º

De facto, resulta claramente dos esclarecimentos prestados, que o valor solicitado pelo MSMF não se refere a qualquer contrapartida pela cedência do espaço mas apenas e tão-somente aos custos/despesas que tem de suportar com a ação em causa.

5.º

Não sufragando a posição do MSMF, a CNE, em reunião de plenário, deliberou que o MSMF não deverá exigir qualquer importância pela utilização do edifício municipal, deliberação que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

6.º

Não pode o MSMF concordar com a deliberação tomada pela CNE, discordando em absoluto dos fundamentos aduzidos.

7.º

On.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (LEAR), com o título 'Custo de Utilização', determina que 'É gratuita a utilização [...] dos edifícios ou recintos públicos, impondo aos proprietários das salas de espetáculos o dever de indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respetiva sala num espetáculo normal'. (sublinhado nosso)

8.º

O legislador, quanto à matéria regulada na norma legal — custos de utilização — distinguiu claramente o cedente público do cedente privado, tendo optado, perante os interesses sacrificados, de prever, quanto ao cedente privado, o pagamento dos custos de utilização fixando um limite máximo a cobrar pela utilização com base na receita líquida correspondente a um quarto da lotação da sala num espetáculo normal, impondo a gratuitidade do uso quanto aos edifícios públicos.

9.º

Ou seja: o legislador tem como referência uma remuneração devida pela utilização do espaço — o que resulta claramente do tipo de critério de que se socorre para definir o valor a pagar (receita líquida) — fixando para o cedente privado um limite máximo e im-

pondo a gratuitidade para o cedente público, que não poderá, em consequência, ser remunerado pelos custos da utilização dos edifícios sob a sua gestão.

10.º

Sendo verdade que o preço fixado pela utilização de espaços públicos não tem uma componente que corresponda ao conceito de receita/lucro, não é menos verdade que o preço traduz a soma de vários componentes, sendo o custo da utilização do espaço apenas um desses componentes.

11.º

Ora, assim sendo, se sobre o Município impende a obrigação legal de não cobrar qualquer valor que respeite ao uso do espaço já nenhum dever legal lhe é imposto de suportar despesas para ações de campanha, que deverão ser suportadas pela respetiva candidatura.

12.º

De facto, na esteira do entendimento da deliberação recorrida, não só impende sobre o Município a obrigação de não cobrar qualquer remuneração pelo uso do espaço — que o Município aceita sem reservas, nunca tendo questionado tal obrigação — como está ainda obrigado a suportar todos os custos/despesas que apenas têm lugar por causa de tal utilização.

13.º

Ora, não pode o recorrente concordar com a interpretação dada à referida norma legal, a qual, a ser assim interpretada, enferma de inconstitucionalidade por violação do princípio da autonomia do poder local consagrado nos artigos 6.º, n.º 1, 237.º, 238.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa.

14.º

Sendo que, nos termos do n.º 3 daquele artigo 238.º (Património e finanças locais), 'As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços'.

15.º

Acresce que, sendo interpretada a norma legal no sentido plasmado na deliberação recorrida, para além da violação do princípio da proporcionalidade, estaria ainda a incorrer-se na violação da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei 19/2003, de 20 de junho), que define expressamente os recursos de financiamento público quer para os partidos políticos quer para as campanhas eleitorais, os benefícios dos partidos, o regime dos donativos em dinheiro e em espécie bem como as receitas das campanhas, etc.,

16.º

Ora, seguindo a deliberação recorrida, se é ao Município que impende a obrigação de assumir os custos (pagando as despesas que terão lugar por causa da utilização do espaço) em substituição da candidatura que lhes dá causa, ter-se-á que concluir que se está perante um donativo ilegal, por não estar previsto no referido diploma legal, traduzindo-se esta assunção de custos pelo Município uma forma de financiamento da campanha eleitoral.

17.º

Acresce ainda a violação do artigo 235.º da Constituição da República e dos artigos 2.º e 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos quais as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam 'a prossecução de interesses próprios das populações respetivas' ou, na redação da referida Lei n.º 75/2013, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações,

18.º

Na medida em que o dispêndio de dinheiros públicos — em que se traduz a assunção, pelo Município, dos custos derivados da utilização do espaço, substituição da candidatura — representa um desvio das atribuições das autarquias, uma vez que não é prosseguido nenhum interesse próprio da população do concelho nem nenhum outro legalmente previsto.

19.º

Excluindo os custos da utilização do espaço, aos quais estão imputados o desgaste, a conservação e manutenção do imóvel e dos equipamentos associados — os demais custos são significativamente altos, dos quais se destacam:

— Organização e limpeza do espaço

— Energia (iluminação interna e/ou exterior; iluminação pública, elevadores, ar condicionado, equipamentos, etc.)

— Água (sanitários)

— Ar condicionado

— Equipamentos, incluindo os de som  
 — Segurança  
 — Despesas com os recursos humanos a afetar à ação de campanha horas extraordinárias, muitas vezes ao fim de semana, contribuições para a ADSE, CGP, subsídio de alimentação, atribuição de dias de descanso, etc.).

20.º

*E tais custos, que sofrem um aumento significativo em qualquer ação de campanha face aos custos associados ao uso normal do edifício, atingem valores elevadíssimos sempre que as ações de campanha envolvam espetáculos e/ou jantares-comícios.*

21.º

*Este tipo de ações de campanha, pela sua própria natureza, origina custos adicionais elevadíssimos nas faturas da água, da energia, dos contratos vigentes relativos à manutenção e limpeza dos espaços interiores e exteriores, à segurança do espaço interior e exterior, à reparação e manutenção de espaços verdes, à manutenção dos circuitos e aparelhos de ar condicionado e aos elevadores, podendo ainda acontecer a necessidade de contratar serviços na medida em que não os possa prestar com recursos próprios.*

22.º

*E cujo pagamento pode sofrer constrangimentos face às disposições do Código de Contratação Pública e à Lei dos Compromissos e dos Pagamento em Atraso das entidades públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro),*

23.º

*Estes equipamentos, para além dos referidos custos, têm custos acrescidos significativos, desde logo ao nível dos recursos humanos, materiais e dos equipamentos necessários, alguns dos quais o Município tem que requisitar externamente e pagar o respetivo custo.*

24.º

*Assim, quanto à ação de campanha da PURP programada para dia 27 de setembro (15h30-18h00), tratando-se de um domingo, o Município não suportaria qualquer custo relacionado; não fosse a cedência do edifício para a ação de campanha, o Município não teria desde logo de suportar qualquer custo com, pelo menos, dois funcionários necessários, que são pagos a valores por hora significativamente altos por se tratar de fim de semana, nem teria nenhum dos custos supra mencionados (água, energia, ar condicionado, etc.).*

25.º

*Ora, não decorre da letra da lei nem do seu espírito, que o legislador tenha pretendido impor às autarquias a obrigação de suportar custos/despesas de ações de campanha eleitoral por causa da cedência de edifícios sob a sua gestão — que não suportariam se tal cedência não ocorresse,*

26.º

*Resultando da norma legal em apreço apenas a obrigação de ceder gratuitamente a sua utilização, isto é, sem qualquer remuneração como contrapartida do respetivo uso, obrigação que o recorrente cumpre no estrito cumprimento da lei.*

27.º

*Assim, não pode aceitar-se a interpretação da recorrida quanto à norma lega em apreço, por a mesma não estar conforme às normas legais, aos preceitos constitucionais e aos princípios invocados. [...]*

## II — Fundamentação

2 — Importa apreciar o recurso apresentado pelo município de Santa Maria da Feira.

2.1 — Não obstante, o evento ter estado previsto para o dia 27/09/2015 (data anterior à presente), consideramos manter o recurso utilidade, não só porque a questão colocada respeita unicamente aos valores a cobrar pelo município (o que, só por si, não exclui a utilização do espaço), mas também porque a definição dos termos da cedência — admitindo que não ocorreu a utilização — poderá, em todo o caso, aproveitar ao partido interessado até ao termo do período de campanha eleitoral (até às 24 horas do dia 02/10/2015, cf. o artigo 53.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República — Lei n.º 14/79, de 16 de maio, doravante LEAR).

2.2 — Por motivos de celeridade, e com vista a potenciar a utilidade da decisão — já que o recurso deu entrada no Tribunal no termo da primeira de duas semanas de campanha eleitoral —, dispensa-se a audição do partido interessado, cuja posição, ademais, vem já suportada pela deliberação da CNE (artigo 102.º-B, n.º 4 e n.º 5, da LTC).

*Da questão de facto:*

3 — Consideram-se provados os seguintes factos com interesse para a decisão, face aos documentos que constam dos autos (certidão de ata da CNE, informação da CNE n.º I-CNE/2015/364 e mensagens de correio eletrónico trocadas entre o mandatário do PURP, Vitor Manuel

Marques, e o Município de Santa Maria da Feira, na pessoa de Graça Santos, Chefe da Divisão da Administração Geral):

a) Em 07/09/2015, o mandatário do PURP, Vitor Manuel Marques, remeteu a Graça Santos (Chefe da Divisão da Administração Geral — Município de Santa Maria da Feira) uma mensagem de correio eletrónico dando conta da intenção de usar o auditório da biblioteca municipal de Santa Maria da Feira para realizar um ato de campanha eleitoral para as eleições legislativas daquele partido, indicando para o efeito o dia 27.09.2015, das 15h30 m às 18h00 m.

b) Em 08/09/2015, Graça Santos remeteu ao mandatário do PURP uma mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor: «Depois de avaliada a possibilidade de conciliarmos essa iniciativa com a projeção regular de cinema e da disponibilidade dos colaboradores assegurarem, tecnicamente, a utilização do auditório, cumpre informar que estamos disponíveis para acolher a atividade do PURP. No entanto, chamo a atenção que a hora de término tem de ser integralmente respeitada para termos a capacidade de preparar o espaço para a projeção de cinema. Mais informo que deverão deixar as instalações com o asseio necessário, pelo que devem assumir desde já a limpeza e conservação das instalações logo após o seu término e previamente à projeção do cinema.»

c) Em 10.09.2015, Graça Santos remeteu ao mandatário do PURP uma mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor: «Em aditamento ao e-mail, cumpre informar V.ª Ex.ª que a ocupação do auditório da biblioteca municipal terá um custo de €175,00, tendo sido este custo calculado com base na tabela de preços de utilização do auditório da biblioteca.»

d) Em 10.09.2015, o mandatário do PURP remeteu a Graça Santos uma mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor: «gostaria [...] de ser informado do porquê de nos estar a ser pedido um valor pecuniário de €175,00 pela cedência do citado espaço público municipal, para efeitos de campanha eleitoral 2015. Lembro que no v/ e-mail do dia 08.09.2015 é somente abordada a concordância em forma positiva pelos v/ serviços na cedência do espaço [...] para o dia 27 de setembro de 2015 [...]».

e) Em 10.09.2015, Graça Santos remeteu ao mandatário do PURP uma mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor: «[...] o valor em questão corresponde a 50 % do custo, calculado de acordo com a tabela de preços de utilização do auditório da Biblioteca Municipal, nos termos do artigo 8.º do regulamento de utilização dos espaços culturais, considerando os meios necessários para tornar o espaço funcional, nomeadamente os técnicos a afetar. Relativamente ao facto de não ter sido informado no primeiro e-mail sobre o valor a pagar, e pelo qual apresso desde já as devidas desculpas, foi porque nesse momento não tinha ainda conhecimento das taxas praticadas para a utilização do auditório. E uma vez que havia outros pedidos para a ocupação do auditório foi primordial comunicar e agendar, para efeitos de reserva.»

f) Em 11.09.2015, o PURP informou a CNE sobre a intenção do Município de Santa Maria da Feira de cobrar os valores constantes das mensagens que antecedem. Por mensagem de correio eletrónico de 16.09.2015, os serviços da CNE transmitiram à autarquia que «[...] nos termos das disposições conjugadas do artigo 68.º e do n.º 1 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei eleitoral da Assembleia da República), a utilização de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, para efeitos de campanha eleitoral é de natureza gratuita. Deste modo, parece-nos que a intenção de cobrar a importância de €145,00 pela utilização do auditório da Biblioteca Municipal não tem acolhimento legal».

g) Em 18.09.2015, a Senhora Vereadora do Pelouro de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira remeteu à CNE uma mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor: «O valor cobrado não se reporta ao valor/custo do uso do espaço mas aos demais custos, a suportar pelo Município, e que não se confundem — sendo distintos — com a utilização do espaço propriamente dita. A lei refere expressamente que “é gratuita a utilização [...] dos edifícios ou recintos públicos, não impondo qualquer obrigação de assunção de custos suportados pela entidade cedente como consequência direta da utilização e que não se confundem com esta. Os valores constantes da tabela em vigor resultam da soma de vários componentes/custos associados à utilização do espaço, sendo um dos componentes o custo relativo à utilização do espaço. Ora, o valor a cobrar não integra qualquer componente/custo relativo à utilização do espaço, respeitando apenas aos demais custos efetivos que o Município suportará. O que significa que o valor em causa está totalmente expurgado do valor correspondente ao uso do edifício, que é disponibilizado de forma gratuita. Em conclusão, é nosso entendimento que o princípio da utilização gratuita do espaço consagrado no n.º 1, do artigo 69.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, se mostra integralmente cumprido, na medida em que o valor em causa não se reporta à utilização do espaço mas aos custos efetivos suportados pelo Município, não impondo a lei que a entidade cedente

suporte outros custos para além dos relativos ao uso do espaço ou edifício públicos.»

h) Em 22.09.2015, a CNE, apreciando o expediente que antecede, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

«[...]»

*Relativamente à matéria em apreço, importa desde logo referir que o período de campanha teve início no passado dia 20 de setembro e irá decorrer até ao dia 3 de outubro do corrente ano, cf. prescreve o artigo 53.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República, doravante abreviadamente designada LEAR).*

*Durante o período de campanha eleitoral o Estado proporciona às candidaturas meios específicos para que estas desenvolvam a sua atividade de propagação, consubstanciados, nomeadamente, em tempos de antena (artigo 62.º da LEAR), em espaços adicionais reservados à afixação de propaganda (artigo 66.º da LEAR) e — para o que nos interessa no caso vertente — a cedência do uso de edifícios públicos, consagrada no artigo 68.º da LEAR.*

*O n.º 1 do artigo 69.º, in fine, do citado diploma legal, consagra de forma expressa e absoluta, a gratuitidade da utilização dos edifícios ou recintos públicos.*

*Ora, o entendimento sufragado pelo Município de Santa Maria da Feira colide com o espírito da Lei, na medida em que o legislador, com estas regras, visou garantir, no terreno, que todas as candidaturas detenham iguais possibilidades de participação, excluindo-se qualquer tipo de discriminação, designadamente, através da maior ou menor capacidade financeira daquelas, e 'onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete distinguir' como se infere da argumentação expendida pela autarquia.*

*Deste modo, a distinção entre o 'valor/custo do uso do espaço mas aos demais custos, a suportar pelo Município, e que não se confundem — sendo distintos — com a utilização do espaço propriamente dita' carece de suporte legal, pelo que à candidatura requerente não deverá ser exigida qualquer importância pela utilização do edifício municipal.*

*Mais se refere que deve ser dada igualdade de oportunidades a outras candidaturas que eventualmente pretendam utilizar o mesmo espaço público para efeitos de propagação eleitoral, conforme resulta da 2.ª parte do artigo 68.º da LEAR.*

«[...]»

Da questão de Direito:

4 — As campanhas eleitorais regem-se pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas [artigo 113.º, n.º 3, alínea b), da CRP]. Esta concretização do princípio geral da igualdade contido no artigo 13.º da CRP dá forma a alguns traços do regime jurídico aplicável aos diversos atos eleitorais, implicando que se assegure, designadamente, a igualdade de [...] quanto ao acesso a condições de propagação (cessão de recintos, acesso aos meios de comunicação social, especialmente públicos, etc.)» (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *CRP Anotada*, volume II, 4.ª edição, Coimbra, 2014, págs. 85 e s.). Por outro lado, o paralelo princípio da liberdade de propagação [artigo 113.º, n.º 3, alínea a), da CRP], «[...] para lá da dimensão negativa (direito a não interferência no desenvolvimento da campanha levada a cabo por qualquer candidatura), adquire uma dimensão positiva (envolve o direito a prestações positivas com vista à efetivação dos atos de campanha e à igualdade das candidaturas)» onde se inclui «[...] a cedência, por igual, de edifícios públicos» (Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, vol. III, tomo VII, Coimbra: Coimbra, 2014, pp. 277/278).

Este Tribunal teve já oportunidade de assinalar, a este propósito, que: «[e]ntre as prestações positivas que dão corpo ao direito das diversas candidaturas a efetuar a sua campanha eleitoral 'nas melhores condições' conta-se o dever de a Administração intervir de modo a que tenham acesso a espaços — salas de espetáculos, edifícios, recintos — onde possam desenvolver as suas ações de propagação.» (Acórdão n.º 467/09).

5 — Dando corpo a tais princípios na lei ordinária, estipula-se, no artigo 56.º da LEAR, que «[o]s candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral».

No que respeita à cedência de espaços para atos de campanha, a LEAR prevê que os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral, indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da atividade normal e programada para os mesmos (artigo 65.º, n.º 1). Por outro lado, o presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do

uso, para os fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo em que se situar o edifício ou recinto (artigo 68.º). No primeiro caso, a utilização é remunerada, mas sem exceder a receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respetiva sala num espetáculo normal (artigo 69.º, n.º 5); no segundo caso, a cedência é gratuita (artigo 69.º, n.º 1).

Assim, a utilização de edifícios ou recintos pertencentes ao Estado ou a pessoas coletivas de direito público para efeitos de realização de atos de campanha eleitoral é sempre gratuita (Acórdão n.º 467/09).

A diferença de regime compreende-se em razão da diferente natureza jurídica do titular do imóvel. Relativamente a sujeitos de direito privado, «[...] no artigo 65.º da LEAR contém-se um regime especial de requisição de imóveis e direitos a eles inerentes, em que o interesse público e a urgência são inerentes à sua própria finalidade [...] e em que o procedimento administrativo para o seu decretamento é extremamente simplificado» (Acórdão n.º 467/09). Já na hipótese do artigo 68.º da LEAR, relativamente ao Estado e a pessoas coletivas de direito público, trata-se apenas de prever uma direta vinculação legal daquelas entidades à realização de prestações positivas com vista à efetivação dos atos de campanha, assegurando por essa via, e nessa medida, a liberdade e a igualdade das candidaturas.

É, pois, à luz das normas de direito ordinário em causa (artigos 68.º e 69.º da LEAR), interpretadas conforme aos princípios constitucionais, que a situação colocada pela autarquia impugnante deve ser analisada.

6 — O artigo 69.º, n.º 1 da LEAR não contempla qualquer exceção ao caráter gratuito da cedência dos espaços públicos.

Nada autoriza a desconstrução do conceito de «utilização» de modo a cindir o espaço propriamente dito dos custos indiretos gerados pelo seu uso.

Com efeito, tal cisão não pode ocorrer, desde logo, porque a lei não a prevê. Se, relativamente aos sujeitos de direito privado, se fixaram critérios de remuneração (ainda assim, não equiparada a um hipotético «preço de mercado», isto é, impondo objetivamente àqueles sujeitos um sacrifício), nada se previu relativamente aos entes públicos. Ora, o legislador, em qualquer dos casos, estava — como não podia deixar de estar — ciente de que qualquer utilização de um espaço público ou privado implica, sempre e necessariamente, custos indiretos, os quais, todavia, não foram — cremos que intencionalmente — autonomizados como critério de qualquer contraprestação. Esta, simplesmente, não tem qualquer cobertura legal.

Ademais o n.º 6 do artigo 8.º do regulamento invocado pelo Município de Santa Maria da Feira (regulamento n.º 388/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2015) não é aplicável à situação, em função do disposto no n.º 1 do artigo 69.º da LEAR.

Para além de muitos dos custos apresentados não estarem demonstrados, não terem relação causal direta com a utilização pontual, e serem de quantificação muito difícil ou mesmo impossível, a sua consideração com maior ou menor latitude poderia conduzir a tratamentos diferenciados das candidaturas, ainda que não intencionais, e, por essa via, a enviesamentos, proibidos pela CRP e pela lei que concretiza os seus princípios, na igualdade de tratamento das candidaturas.

Manifestamente, não foi tal a intenção do legislador. A previsão de gratuitidade do uso dos espaços públicos, estabelecida sem exceções, visou precisamente desonerar as candidaturas dos custos (diretos ou indiretos) inerentes à obtenção de espaços públicos, estabelecendo assim um mecanismo simples de assegurar a igualdade entre todas, com o correspondente ónus de suportá-los a cargo das entidades públicas: nisto se traduz, quanto à cedência dos espaços, precisamente a sua obrigação de realização de prestação positiva. A consideração dos custos indiretos é, pois, contrária às finalidades da norma.

Deste modo, desde que as pretensões das candidaturas se mantenham dentro de limites de razoabilidade — ultrapassados os quais o exercício do direito correspondente se apresentará abusivo, não sendo esse, manifestamente, o caso dos autos —, os municípios e demais entidades públicas devem limitar-se a, dentro da disponibilidade dos espaços, ceder o uso sem exigir qualquer contrapartida. E a cedência do uso deve entender-se com aquilo que implica de organização e mobilização de meios para esse efeito, a qual será sempre residual face às despesas gerais de qualquer entidade pública. Aliás, o valor em causa (€175,00) é revelador da inexpressiva dimensão dos (pretensos) custos indiretos. De todo o modo, é dever do recorrente suportá-los.

6.1 — Contra o entendimento exposto não pode o recorrente invocar (artigo 7.º das suas alegações) a previsão do n.º 5 do artigo 69.º da LEAR, como se esta fizesse parte do n.º 1 do mesmo preceito, já que a «indicação do preço a cobrar» visa apenas, como se disse — e não é aqui o caso —, os proprietários de salas de espetáculos que não sejam o Estado ou pessoas coletivas de direito público.

6.2 — Também não procede como fundamento do recurso a invocação do disposto no n.º 3 do artigo 238.º da CRP, onde se estabelece que as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as

provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.

Reiterando a análise do sentido da autonomia financeira das autarquias locais constante do Acórdão n.º 288/2004, entre outros, a semelhante conclusão, *mutatis mutandis*, teremos de chegar na hipótese dos autos, pois trata-se de assegurar um interesse público (este, aliás, dotado de maior proteção, pois tem direta previsão no artigo 113.º da CRP), não sendo tocada, em geral, a possibilidade de fruição económica do património da autarquia, nem a sua «constituição financeira».

Pelos mesmos fundamentos improcede, também, a invocada (embora não sustentada) violação do princípio da proporcionalidade.

6.3 — Para além disto, é descabida a invocação, pelo recorrente, do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), pois assenta no errado pressuposto de que o município assume os custos da candidatura em substituição desta, para concluir pela realização de um «donativo ilegal». Ora, o município não suporta qualquer custo «em substituição» da candidatura — mas antes, caso o suporte, o faz em cumprimento de uma obrigação própria prevista na lei — e, de todo o modo, tal prestação nunca seria ilegal, porque está prevista na lei [cf., a propósito, o disposto no artigo 4.º, alínea c) da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ainda que a cedência de uso prevista na LEAR se tratasse de um «recurso de financiamento público» nos termos daquele diploma, o que é, no mínimo, duvidoso].

6.4 — A cedência do espaço público a título (absolutamente) gratuito também não viola o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da CRP («[a]s autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas»), pois esta norma não impede que as autarquias sejam chamadas a colaborar, nos termos da lei, na prossecução de um «[...] interesse geral da comunidade constituída em Estado», ainda que ultrapassando «[...] o universo dos interesses específicos das comunidades locais, aquele mesmo que se desenvolve num horizonte de proximidade,

participação, controlabilidade e autorresponsabilidade e que funda a legitimação democrática do poder local» (Acórdão n.º 288/2004). Acresce que a participação comunitária na campanha eleitoral — em condições de igualdade e liberdade — integra uma ideia mais ampla de participação democrática, transversal à atuação dos poderes central e local, da qual os órgãos autárquicos não podem nem devem dissociar-se. Com tal envolvimento, não só não contrariam a sua vocação constitucionalmente estabelecida para prosseguir os «interesses próprios das populações respetivas» como lhe dão cumprimento numa matéria essencial ao normal funcionamento das instituições públicas.

6.5 — Por fim, improcede a invocação das leis de contratação pública e da designada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, doravante LCPA), uma vez que nenhum facto nos autos releva para efeitos das leis de contratação pública (não vem demonstrada a necessidade de contratar, nem concretamente invocada a impossibilidade ou o «constrangimento» na contratação).

7 — Tudo isto, enfim, para concluir pela improcedência das razões invocadas pela autarquia impugnante, confirmando-se a deliberação impugnada da CNE.

### III — Decisão

Em face do exposto, improcede o presente recurso contencioso, mantendo-se a deliberação recorrida, de 22 de setembro de 2015, da Comissão Nacional de Eleições.

Lisboa, 29 de setembro de 2015. — *Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Cauers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro.*  
209021167



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Declaração de retificação n.º 944/2015

A Deliberação n.º 1856/2015, referente à delegação de poderes do Conselho de Administração da ANACOM, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015. O texto da referida deliberação saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No ponto *i*) da alínea *m*) do n.º 5, onde se lê:

«Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (artigos 14.º e 15.º-C da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);»

deve ler-se:

«Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (artigos 14.º a 15.º-C da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);»

13 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto.*

209022577

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Aviso n.º 12331/2015

Por meu despacho de 16 de setembro de 2015, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Joana Alice da Silva Amaro de Oliveira Fabião, Professora Adjunta do mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

18 de setembro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

209022788

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### Despacho (extrato) n.º 11945/2015

Por despacho de 13 de maio de 2015, do Reitor da Universidade, considerando a publicação do Despacho (extrato) n.º 4752/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, o qual procede, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade Aberta constantes do Despacho Normativo n.º 65-B/2008 (2.ª série), a nomeação do Professor Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco, Professor Auxiliar com Agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, como membro do Conselho de Gestão da Universidade Aberta e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta constantes do Despacho Normativo n.º 65-B/2008 (2.ª série), constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão, em reunião de 16 de abril de 2015 deliberou, por unanimidade, delegar no Reitor da Universidade, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes da Universidade Aberta:

1 — No âmbito da gestão geral do respetivo serviço ou organismo:

1.1 — Garantir a efetiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de atividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

1.2 — Proceder à difusão interna das missões e objetivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respetivos funcionários;

1.3 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade do serviço, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos

à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.4 — Elaborar planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

1.5 — Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos;

2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respetivo serviço ou organismo;

2.2 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

2.3 — Autorizar a acumulação de atividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de atividades de caráter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, aos funcionários e agentes do serviço ou organismo;

2.4 — Autorizar as deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal docente, não docente que não dependem hierarquicamente do Administrador, em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

2.5 — Autorizar deslocações em serviço do pessoal não docente sob a dependência hierárquica do Administrador que decorram em território nacional, quando o meio de transporte seja o avião, bem como o processamento dos correspondentes encargos, antecipados ou não, e ainda os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas;

3.1 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

3.2 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

3.3 — Autorizar a realização de despesas públicas, com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

3.4 — Autorizar a realização de despesas públicas que não tenham sido previamente delegadas ou subdelegadas.

4 — Consideram-se ratificados os atos, contidos no âmbito da presente delegação, praticados pelo delegado desde a data de 13 de março de 2014.

5 — Por força da presente delegação considera-se revogada toda e qualquer delegação ou subdelegação atualmente vigente e que com ela se não conforme.

13 de outubro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,  
*Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

209022674

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 11946/2015

#### Nomeação de Vice-Reitor e Delegação de Competências

Considerando que o Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Carlos de Pascoal Neto, cessará funções, a seu pedido, no próximo dia 14 de outubro, sendo necessário nomear um Vice-Reitor para as áreas que lhe estavam adstritas, ao abrigo do Despacho n.º 5954/2014, de 22 de abril;

Considerando este momento como adequado para efetuar ajustes e conformações de pormenor às competências por mim delegadas aos Vice-Reitores e Pró-Reitores;

No exercício dos poderes de superintendência que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no

*Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e, em especial, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 88.º n.ºs 1, 2 e 4 e 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 23.º n.º 6 e 24.º n.º 2 dos Estatutos, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, decido, para os devidos efeitos, o seguinte:

1 — Nomear, ao abrigo dos normativos supra identificados, Vice-Reitor o Senhor Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, professor catedrático desta Universidade, que concomitantemente cessa as funções de Diretor do Departamento de Engenharia Civil;

2 — Delegar, nos termos dos normativos supra identificados, no Vice-Reitor nomeado no número anterior e nos Vice-Reitores nomeados pelo Despacho n.º 5954/2014, de 22 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 07 de maio, e 1021/2015, de 01 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 179, 2.ª série, de 14 de setembro, as competências que a lei originariamente me confere de acordo com a afetação enunciada nos pontos seguintes:

2.1 — No Vice-Reitor Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael — assuntos no âmbito da promoção da qualidade e da eficiência da organização, bem como das atividades de planeamento estratégico, mormente no que concerne a:

- a) Coordenação do Sistema de Garantia da Qualidade da Universidade, no âmbito das diferentes vertentes da sua missão;
- b) Promoção de estudos e de outras iniciativas de observatório e prospetiva.

2.2 — No Vice-Reitor Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes — assuntos no âmbito da investigação e formação de terceiro ciclo, mormente no que concerne a:

- a) Conselho Científico, designadamente a presidência deste órgão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos;
- b) Escola Doutoral;
- c) Promoção da internacionalização respeitante ao nível de formação referido e à investigação.

2.3 — No Vice-Reitor Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias — assuntos no âmbito dos ciclos de estudos conferentes de graus de licenciado e mestre, dos ciclos de estudo não conferentes de grau, da formação pós-secundária e da aprendizagem ao longo da vida, mormente no que concerne a:

- a) Conselho Pedagógico, designadamente a presidência deste órgão, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos;
- b) Coordenação das iniciativas relativas ao desenvolvimento curricular dos níveis de formação referidos;
- c) Atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
- d) Promoção da internacionalização respeitante aos níveis de formação referidos.

2.4 — No Vice-Reitor Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real — os assuntos no âmbito da cooperação Universidade — Sociedade, mormente no que concerne a:

- a) Coordenação das atividades de proteção e valorização do conhecimento, transferência de tecnologia, inovação, promoção do empreendedorismo, incubação e prestação de serviços;
- b) Promoção de iniciativas visando o reforço da relação com os antigos alunos, bem como a inserção profissional e a empregabilidade dos seus graduados;
- c) Promoção da internacionalização em matéria de cooperação;
- d) Acompanhamento das entidades coadjuvantes Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro (UNAVE), grupUNAVE — Inovação e Serviços, L.ª, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento e Laboratório Industrial da Qualidade.

3 — Delegar, nos termos dos normativos supra identificados, nos Pró-Reitores nomeados pelo Despacho n.º 5954/2014, de 22 de abril, as competências relativas ao desenvolvimento de projetos específicos de que ficam incumbidos nos seguintes termos:

3.1 — No Pró-Reitor Prof. Doutor Joaquim da Costa Leite — processos relativos ao Plano Estratégico, aos acordos programáticos com as unidades orgânicas de ensino e investigação, aos Planos de Atividades e a alterações estatutárias.

3.2 — No Pró-Reitor Prof. Doutor José Claudino de Pinho Cardoso — programa para o desenvolvimento físico da Universidade de Aveiro.

3.3 — No Pró-Reitor Prof. Doutor Osvaldo Manuel da Rocha Pacheco — sistema de informação único e desmaterialização de processos.

3.4 — Na Pró-Reitora Prof.ª Doutora Gillian Grace Owen Moreira — acreditação dos ciclos de estudos.

3.5 — No Pró-Reitor Prof. Doutor Filipe José Casal Teles Nunes — atividades de cooperação nos domínios da política de Cidade e do desenvolvimento regional.

3.6 — Na Pró-Reitora Prof.ª Doutora Marlene Paula Castro Amorim — atividades de captação de estudantes internacionais e monitorização do programa de internacionalização da Universidade.

4 — Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário, a minha substituição, com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação permanente, e que pela sua natureza ou caráter de urgência o justifiquem ou importem, é deferida aos Vice-Reitores sucessivamente e pela ordem de enunciação, constante do ponto 2.º do presente Despacho, assim lhes delegando os poderes para o efeito necessários e adequados.

5 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

6 — O presente Despacho prevalece sobre o disposto em matéria de delegação de competências e de substituição nos Despachos supra identificados, produzindo efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2015.

Enaltece-se o empenho, o entusiasmo e o sentido institucional colocados pelo Prof. Doutor Carlos de Pascoal Neto ao serviço do projeto da Universidade de Aveiro. O trabalho desenvolvido permitiu intensificar a ligação da Universidade à Sociedade, consolidar as áreas do empreendedorismo, transferência de tecnologia e prestação de serviços e promover a aproximação aos antigos estudantes desta instituição. É, igualmente, de elogiar o seu trabalho, próximo e dedicado, com as entidades coadjuvantes da Universidade, o meio empresarial e outros atores regionais. A Universidade de Aveiro, e eu próprio, fica a dever-lhe muitíssimo, querendo, por esse facto, dar pública nota de agradecimento pelo trabalho prestado nos últimos anos, numa área tão inovadora e primordial para a missão universitária, reconhecida como marca da Universidade de Aveiro e responsável por muito do impacto que temos alcançado.

9 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209021645

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Aviso n.º 12332/2015

##### Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 08 de outubro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2424/2015, de 05 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri, *João Jacinto*.

209019856

#### Aviso n.º 12333/2015

##### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o Licenciado Bruno Mendes da Mota

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2424/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, torna-

-se público que foi celebrado, no dia 14/10/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Mendes da Mota, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 15 de outubro, em período experimental, com a duração de 180 dias.

12 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

209019978

#### Despacho n.º 11947/2015

Delego no Professor Catedrático, Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Ermelinda do Carmo Valente Caldeira.

7 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209023646

#### Despacho n.º 11948/2015

Delego no Professor Catedrático, Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Maria Isabel Dias da Costa Malheiro.

15 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209023776

#### Despacho n.º 11949/2015

Delego no Professor Catedrático, Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Maria de La Salette Nunes Ferreira.

15 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209023727

#### Despacho n.º 11950/2015

##### Criação de Novo Ciclo de Estudos

##### Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 210/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 12 de agosto de 2015, por um período de 2 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de setembro de 2015, com o n.º R/A-Cr 274/2015.

1.º

##### Criação do curso

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, e a Escola Naval conferem o grau de mestre em Medicina Hiperbárica e Subaquática de acordo com o previsto na alínea c) do Artigo 42.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

2.º

##### Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Hiperbárica e Subaquática corresponde a 90 ECTS e uma duração normal de 3 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de

natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que correspondem 30 ECTS.

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

#### Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 5.º

#### Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica do Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática.

6.º

#### Normas regulamentares

A Comissão Científica dos Mestrados em Medicina Hiperbárica e Subaquática aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

#### Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

6 de outubro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

#### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Universidade de Lisboa/Escola Naval
- 2 — Faculdade de Medicina e Escola Naval
- 3 — Ciclo de Estudos: Medicina Hiperbárica e Subaquática
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina Hiperbárica e Subaquática
- 6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 90 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres
- 8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

#### Estrutura curricular

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biofísica . . . . .	BF	14	
Biomatemática . . . . .	BM	5	
Bioquímica Médica . . . . .	BQM	2	
Fisiologia . . . . .	F	8	
Anestesiologia e Reanimação . . . . .	AR	3	
Fisiopatologia . . . . .	FP	25	
Medicina Hiperbárica e Subaquática . . . . .	MHS	33	
<i>Total</i> . . . . .		90	
			90

Plano de Estudos:

#### Universidade de Lisboa/Escola Naval

#### Faculdade de Medicina/Escola Naval

#### Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática

#### Área científica predominante: Medicina Hiperbárica e Subaquática

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências do Meio Aquático . . . . .	BF	Semestral . . . . .	168	20 T; 36 TP	6	
Bioestatística . . . . .	BM	Semestral . . . . .	140	22 T	5	
Aparelhos e Sistemas de Mergulho . . . . .	BF	Semestral . . . . .	168	20 T	6	
Bioquímica . . . . .	BQM	Semestral . . . . .	56	10 T	2	
Fisiologia . . . . .	F	Semestral . . . . .	224	40 T	8	
Suporte Vital em Ambiente Hiperbárico e Subaquático . . . . .	AR	Semestral . . . . .	84	12 T; 4 TP	3	
<i>Total</i> . . . . .			840		30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia Hiperbárica .....	BF	Semestral .....	56	10 T; 2 TP	2	
Medicina Subaquática .....	FP	Semestral .....	196	32 T	7	
Medicina Hiperbárica .....	FP	Semestral .....	224	44 T	8	
Estágio de Atividade .....	FP	Semestral .....	112	10 T; 30 TC	4	
Estágio de Medicina Hiperbárica .....	FP	Semestral .....	168	8 TP; 32 E	6	
Seminário de Medicina Hiperbárica .....	MHS	Semestral .....	84	16 S	3	
<i>Total</i> .....			840		30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/ Projeto/ Estágio .....	MHS	Semestral .....	840	24 OT	30	
<i>Total</i> .....			840		30	

209022503

## Faculdade de Medicina Dentária

## Despacho (extrato) n.º 11951/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Ana Filipa Marques Chasqueira, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

14/10/2015. — O Diretor Executivo, *José Filipe Sousa*.  
209022909

## Instituto de Educação

## Declaração de retificação n.º 945/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Anexo I da Deliberação n.º 1050/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 05 de junho de 2015, de novo se publica o referido Anexo.

13 de outubro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

## ANEXO I

## Estrutura Curricular e Plano de Estudos

## Estrutura Curricular

- 1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação
- 2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
- 3 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
- 4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## A estrutura curricular é igual para todas as especialidades

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação .....	EDU	180	
<i>Total</i> .....		180	

## Plano de Estudos

## O Plano de Estudos é igual para todas as especialidades

## Quadro n.º 1 — 1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Temático I .....	EDU	Semestral ...	336	TP = 36	12	
Seminário de Investigação I .....	EDU	Semestral ...	336	TP = 36	12	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Transdisciplinar I .....	EDU	Semestral ...	84	TP = 9	3	
Seminário de Projeto I .....	EDU	Semestral ...	84	TP = 9	3	
<i>Total</i> .....			840		30	

Quadro n.º 2 — 1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Temático II .....	EDU	Semestral ...	504	TP = 54	18	
Seminário de Investigação II .....	EDU	Semestral ...	168	TP = 18	6	
Seminário Transdisciplinar II .....	EDU	Semestral ...	84	TP = 9	3	
Seminário de Projeto II .....	EDU	Semestral ...	84	TP = 9	3	
<i>Total</i> .....			840		30	

Quadro n.º 3 — 2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Elaboração da Tese .....	EDU	Anual .....	1680	OT = 60	60	
<i>Total</i> .....			1680		60	

Quadro n.º 4 — 3.º Ano/5.º e 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Elaboração da Tese .....	EDU	Anual .....	1680	OT = 60	60	
<i>Total</i> .....			1680		60	

209023654

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 12334/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o licenciado José Miguel Salvado da Rocha Carlos Marques, Assistente Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (50 %), cessou funções por caducidade do contrato, com efeitos a 30 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209020284

### Aviso (extrato) n.º 12335/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Ana Célia Calapez Gomes, Professora Auxiliar Convidado Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de

Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (60 %), cessou funções por caducidade do contrato, com efeitos a 30 de setembro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209020487

## Instituto Superior de Economia e Gestão

### Edital n.º 953/2015

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sociologia deste Instituto, nos termos dos artigos 37.º

a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 24 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Ciências Sociais.

#### II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão,  
Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

#### III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

#### IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, possuir um doutoramento ou habilitação equivalente em Sociologia Económica e das Organizações, ou área fim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas

aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

#### a) Ensino (25 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes.

#### b) Investigação (50 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências nacionais e internacionais de que o candidato foi autor ou coautor.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos.

#### c) Extensão Universitária (5 %):

i) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

ii) Serviços à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a sua natureza e relevância.

iii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza.

#### d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação,

de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

e) Projeto científico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso (15 %):

Apreciação de um projeto científico e/ou pedagógico entregue pelo candidato sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

#### VI — Parâmetros preferenciais

Docência em unidades curriculares e investigação na área da sociologia, sociologia económica, sociologia das organizações, sociologia do trabalho e da empresa, psicossociologia, sociologia económica e financeira, sociologia política, comunicação e negociação, comunicação oral e escrita, responsabilidade social e ética empresarial, metodologia de investigação, gestão do conhecimento, gestão de equipas, modelos organizacionais, ciência e tecnologia, demografia.

#### VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

#### VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt) ou podem ser entregues em CD ou DVD (9 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

#### IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em pdf, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso da candidatura ser entregue pessoalmente;

c) Nove exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

iii) Versão eletrónica (pdf) do projeto científico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

#### X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

#### XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra

#### Membros:

Professor Catedrático Aposentado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Doutor Manuel Carlos Ferreira Silva;

Professor Catedrático do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa, Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa;

Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Doutor Luís António Vicente Baptista;

Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes;

Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Doutor João Abreu de Faria Bilhim;

Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Doutor José Luís Miranda Cardoso;

Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto,

13 de outubro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209021378

### Edital n.º 954/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado na área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 24 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Gestão.

#### II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.  
Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

- a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.
- b) Ser titular do grau de doutor na área de Gestão ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.
- c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária e projeto científico e pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

- a) Ensino (30%) — vertente baseada nos seguintes fatores:
  - i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.
  - ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.
  - iii) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de *alunos* de licenciatura, nacionais e estrangeiros, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações, teses, dissertações e

trabalhos finais de curso resultantes, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (50%):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos.

c) Extensão Universitária (2%) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza.

d) Gestão Universitária (10%):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo e a presença nos grupos de acreditação internacional.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

e) Projeto Científico e pedagógico (8%):

Apreciação de um projeto científico e pedagógico afiliado à unidade curricular de Gestão do Conhecimento.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VII — Parâmetros Preferenciais

São parâmetros preferenciais a docência, nos vários ciclos de estudos, de unidades curriculares da área de Estratégia, Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional e a investigação e publicações no âmbito da área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional em que é aberto o concurso e experiência de lecionação em Estratégia, Gestão do Conhecimento, Formação e Desenvolvimento são também parâmetros preferenciais.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma

antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audiências públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou DVD (9 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em pdf, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente.

c) Nove exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto v do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso.

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

iii) Versão eletrónica (pdf) do projeto científico e pedagógico sobre a unidade curricular de Gestão do Conhecimento.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra

Membros:

Professor Catedrático do College of Business at Iowa State University, Doutor James D. Werbel;

Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Doutor António da Silva Robalo;

Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha; Professor Catedrático Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Doutor Carlos José Cabral Cardoso;

Professor Catedrático da Universidade de Évora, Doutor António Manuel Soares Serrano.

13 de outubro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209021678

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 12336/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Cristina Pestana Figueira Freitas, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Élia Filipa de Castro Coelho, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Helga Vanessa Coelho Gomes da Silva, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Margarida Duarte Vieira Mendes, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria do Carmo da Gama Caldeira, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209020202

### Aviso (extrato) n.º 12337/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Licenciado João Miguel Ferreira Silva de Freitas, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Filipe Santos Fernandes, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), em *pro bono*, a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016;

Doutor Mário Alberto Lages Fortes Silva Santos, como Professor Coordenador Convitado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 61 e 62, da tabela única aplicável aos docentes do politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209021183

### Aviso (extrato) n.º 12338/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Mestre Teresa Maria Soares do Espírito Santo, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209021426

### Aviso (extrato) n.º 12339/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com o seguinte docente:

Licenciado João Miguel Ferreira Silva de Freitas, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de se-

tembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209023362

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 11952/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por meu despacho de 6 de outubro de 2015, deleguei no Professor Doutor José João Abrantes, Prô-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a presidência das provas de doutoramento requeridas pelo Mestre Ricardo Lopes Dinis Pedro, no ramo de Direito, especialidade de Direito Público, da Faculdade de Direito desta Universidade.

9 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209020802

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Declaração de retificação n.º 946/2015

Por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi nomeada a Professora Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho, para integrar o júri do concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28.8.2015, em substituição do Professor Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima.

22 de setembro de 2015. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

209021061

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Aviso n.º 12340/2015

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 9 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015), Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 8 de setembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 7 de setembro de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, exercidas com responsabilidade, autonomia técnica e com o enquadramento superior qualificado.

O técnico superior desempenhará funções no Setor de Orçamento e Contabilidade dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento n.º 3/2014 dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, publicado em *DR*, 2.ª série — n.º 2, de 3 de janeiro de 2014.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da categoria de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais. São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii*) Ter 18 anos de idade completos;
- iii*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv*) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura na área de Gestão ou Economia.

7.3 — Requisitos preferenciais: Experiência no processamento de despesas na Contabilidade Orçamental, Patrimonial e Analítica através da utilização da aplicação de gestão integrada SIAG; na cabimentação orçamental de aquisições de bens e serviços; na preparação de balancetes mensais e trimestrais; no acompanhamento e verificação da execução de contratos (em especial de bens alimentares); nas verificações de registos contabilísticos; na elaboração de mapas com a prestação de informação contabilística para os portais da DGO: *DGOonline* e *SIGO*; Fundos disponíveis, PME; Pagamentos em atraso; Reporte de execução e alterações orçamentais; Balancete analítico; no desenvolvimento da contabilidade analítica e de centros de custos; no apoio à preparação da conta de gerência e submissão na plataforma do TC; na elaboração de informações/pareceres com suporte técnico e legal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Gabinete de Recursos Humanos dos SAS, sito no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, e na página eletrónica [http://sas.unl.pt/pdf/1p15\\_formulario\\_candidatura.pdf](http://sas.unl.pt/pdf/1p15_formulario_candidatura.pdf), podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos, das 10h às 12h30 e das 14h às 16h30, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

11.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 12.2;

c) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

11.4 — Aos candidatos que exerçam funções nos SASNOVA não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no ponto 12.1.

12.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

13.1 — Prova de conhecimentos:

13.1.1 — A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75% na avaliação final.

13.1.2 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, será teórica, com a duração aproximada de 60 minutos. As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências das funções, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas no anexo 1, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.2 — Avaliação psicológica (AP), este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior. A ponderação na avaliação final é de 25%, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

13.3 — Avaliação curricular (AC), serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75% na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25 * HA) + (0,20 * FP) + (0,40 * EP) + (0,15 * AD)$$

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25%, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica dos SASNOVA e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis num jornal de expansão nacional.

19 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Lemos — Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Paula Machado — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Sandra Magalhães — Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria João Santos — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente: Iva Santos Matos — Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

## ANEXO

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008, *DR*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior;

Regulamento dos SASNOVA — Regulamento n.º 3/2014, de 3 de janeiro, DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015;

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Execução do Orçamento do Estado para 2015;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral Trabalho Funções Públicas;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de junho — estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respetivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, 20 de agosto;

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril — Alterações orçamentais da competência do Governo;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da contabilidade pública;

Decreto-Lei n.º 155/92 (RAFE), de 28 de julho — (alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/95, de 25 de maio, 10-B/96, de 23 de março, e 190/96, de 9 de outubro);

Instruções n.º 1/2004-2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 22 de janeiro — Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e Planos Setoriais;

Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/93, de 11 de dezembro — Organização das contas dos organismos autónomos e fundos públicos;

Instrução n.º 1/2008 do Tribunal de Contas, de 9 de dezembro, Prestação de informação sobre o património financeiro público;

Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2014 — prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2014;

Lei 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho — Classificação funcional das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Portaria 794/2000, de 20 de setembro — POC-Edu;

Portaria 671/2000, de 20 de setembro — Cadastro e Inventário dos bens do Estado (CIBE);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho — Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado — SCI;

Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro — estabelece a disciplina operativa do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, abreviadamente designado por SCI;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — Regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro LCPA — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho — visa estabelecer, os termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

Código do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (CIRS);

Código do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Coletivas (CIRC).

12 de outubro de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209021459

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 12341/2015

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).**

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais:

a) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) para 2014;

b) A existência do necessário cabimento orçamental;

c) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2014, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 17 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do IPCB.

Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 17 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

1 — Local de Trabalho: Serviços de Ação Social do IPCB.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelo equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Estas funções serão exercidas na área de limpeza de instalações e equipamentos.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira/categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos:

a) Habilitações académicas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

9 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica do IPCB em [www.ipcb.pt](http://www.ipcb.pt).

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
- d) Fotocópias comprovativas das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

10.5 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), c), e d), do ponto 10.4 e do ponto 10.5 determinam a exclusão da candidatura ao procedimento.

10.7 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,50 PC + 0,25 AP + 0,25 EPS$$

ou

$$OF = 0,40 AC + 0,30 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de conhecimentos

AP = Avaliação psicológica

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionados com a exigência da função.

A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho no IPCB;

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Regulamento Geral de Candidaturas às Residências de Estudantes.

Regulamento Interno das Residências de Estudantes;

Esta documentação encontra-se disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica do IPCB em [www.ipcb.pt](http://www.ipcb.pt).

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo da entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar,

a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Maria Suzete Martins da Costa Belo Valente, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Elisabete Patrício Esteves Candeias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Sandra Maria dos Santos Pereira Gonçalves Silva, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

13 de outubro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209021442

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Aviso (extrato) n.º 12342/2015

Por despacho de 02.07.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para Coordenação do Setor de Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 1247/2015 no D.R. n.º 23, da 2.ª série de 03 de fevereiro de 2015:

Nome dos candidatos	Classificação final
Maria da Purificação Santos Pinto Morais . . . . .	15,88
Susana Maria Cardoso Vicente . . . . .	a)
Teresa Isabel Magalhães Ribeiro . . . . .	a)

a) Candidata não admitida ao procedimento concursal por não ter apresentado a declaração com o conteúdo funcional conforme exigido no aviso do respetivo procedimento.

13.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209023492

### Despacho (extrato) n.º 11953/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Filipa de Burgo de Lima Ramos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 02.10.2014 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

06.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023484

### Despacho (extrato) n.º 11954/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.06.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Rute Maria da Silva Ribeiro com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 04.07.2015 a 24.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023232

### Despacho (extrato) n.º 11955/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.06.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mary Katherine Ribeiro Martins e Silva com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 21.06.2015 a 31.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023005

### Despacho (extrato) n.º 11956/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.06.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainwright Matoso com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 20.06.2015 a 03.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209022958

### Despacho n.º 11957/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.06.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Cristina Peralta Seixas com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 08.07.2015 a 31.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023192

### Despacho (extrato) n.º 11958/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.06.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Fernando Manuel Galrito Domingues com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 21.06.2015 a 11.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023168

### Despacho (extrato) n.º 11959/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por

tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira com a categoria de Professor Adjunto Convocado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 04.07.2015 a 24.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023265

#### Despacho (extrato) n.º 11960/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.05.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 5 anos, com a categoria de Professora Adjunta em regime de Tempo Integral com dedicação exclusiva, com Maria Graciosa Nunes Veloso, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, com início em 01.05.2015.

12.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209023387

#### Despacho (extrato) n.º 11961/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.06.2015, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina Marques dos Santos Magro, como Professora adjunta Convivida da Escola Superior de Educação com efeitos a 06.09.2015.

13.08.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
209023313

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho (extrato) n.º 11962/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 304.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Santarém de 30/09/2015, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a pedido da trabalhadora, Sílvia Raquel Carvalho de Castro, como Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2015.

05/10/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209022171

#### Despacho (extrato) n.º 11963/2015

Por despacho de 07 de outubro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Carlos Manuel Marques Ferreira, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B-C/2014, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Santarém, deste Instituto, pelo período de 4 meses com efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13/10/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209022122

#### Despacho (extrato) n.º 11964/2015

Por despacho de 07 de outubro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Georgette Devillet Martins Lima, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 82-B-C/2014, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convivida em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Saúde e nos Serviços de Ação Social, deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, e até 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13/10/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209022147

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Despacho (extrato) n.º 11965/2015

Por despachos de 18 de setembro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ema Isabel Martins da Luz Inácio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 21/09/2015 a 29/07/2016.

Joana Filipa Oliveira Cabral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 21/09/2015 a 08/02/2016.

Joana Isabel Gaudêncio de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 21/09/2015 a 29/07/2016.

Pedro Miguel Rebelo Felício — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 21/09/2015 a 29/07/2016.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
209023346

#### Despacho (extrato) n.º 11966/2015

Por despachos de 31 de agosto de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernando Jorge Lourenço dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 807,50, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

Luís Filipe Moutinho Leitão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 211,26, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

Ricardo André Monteiro Robalo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
209023224

#### Despacho (extrato) n.º 11967/2015

Por despacho de 28 de setembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
209023613

#### Despacho (extrato) n.º 11968/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 09 de setembro de 2015:

Sílvia Cristina dos Reis Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico,

com a remuneração mensal de € 706,57, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

De 11 de setembro de 2015:

César Filipe Gaspar da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/09/2015 a 08/02/2016.

Jorge César Vilela de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 29/07/2016.

De 17 de setembro de 2015:

Cátia Alexandra Salgueiro Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 110,32, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/09/2015 a 31/07/2016.

De 24 de setembro de 2015:

Fernando Rogério Arnedo Casaca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2015 a 29/07/2016.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
209023565

#### Despacho (extrato) n.º 11969/2015

Por despacho 28 de setembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria da Graça Rodrigues Gomes da Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 28/07/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídica funcional anterior.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
209023808

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho (extrato) n.º 11970/2015

Ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2 e 62.º, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62 /2008, de 20 de novembro e de acordo com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto — Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Administrador dos Serviços de Ação Social, Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo as seguintes competências:

1.1 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;

1.2 — Promover a elaboração das propostas de orçamento, plano de atividades e relatório de atividades;

1.3 — Decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

1.4 — Prestar as informações legalmente exigidas no que diz respeito à execução orçamental e patrimonial e à gestão dos recursos humanos;

1.5 — Justificar ou injustificar faltas;

1.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.7 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.8 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;

1.9 — Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços de Ação Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

1.10 — Solicitar a emissão de certificados digitais qualificados em nome dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social para efeitos de utilização na plataforma.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Administrador dos Serviços de Ação Social no âmbito dos poderes agora delegados, desde a respetiva nomeação, 1 de outubro de 2014 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209020908



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

#### Listagem n.º 11/2015/A

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para admissão de um enfermeiro da carreira especial de enfermagem em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizado por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de agosto de 2014, con-

forme aviso BEPA-Açores sob o n.º 7767, de 16 de junho de 2015, homologada por despacho do Conselho de Administração de 12 de outubro de 2015.

Filipa Carolina Azevedo de Fraga Melo — 17,40 valores

Lina Patrícia da Silva Freitas — 15,25 valores

Graça de Conceição Medeiros Teles — 14,60 valores

Daniela Pereira Silva — 14,45 valores

Patrícia Sofia Luís Amorim — 13,88 valores

Joana Soares Ferreira — 13,80 valores

Natercia Sofia de Oliveira e Silva — 13,35 valores

Vanessa Sofia Melo Dutra — 13,00 valores

Catarina Alexandra Ferreira Silva — 12,50 valores

Maria Gabriela Nobre Jesus Pereira — 12,30 valores

13 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Eunice Margarida Coelho de Lima*.

209021637



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

#### Deliberação n.º 1943/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30.09.2015:

Maria Luísa Moreira Geadá, Técnica Especialista de Dietética, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Escola Superior de Saúde de Faro, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 31 de agosto de 2015, em regime de acumulação a 30 %, correspondendo a 4 horas letivas semanais.

12.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209021791

#### Deliberação n.º 1944/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 07.10.2015:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma de Almeida, Técnico de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde de Beja, do Instituto Politécnico de Beja, pelo período de um ano, com efeitos a 21 de setembro de 2015 a 15 de Julho de 2016, em regime de acumulação a 50 %.

12.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209021215

#### Deliberação n.º 1945/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30.09.2015:

José Luís Enrique Morera, Assistente Graduado de Anatomia Patológica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do art.º 9.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2015, em regime de acumulação a 35%, correspondendo a 4,2 horas letivas semanais.

12.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209021475

#### Deliberação n.º 1946/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 07.10.2015:

Mário João Clemente Lázaro, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, na Clínica Algarve e na Santa Casa da Misericórdia de Faro, pelo período de um ano, contando a partir da data da deliberação.

12.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209021604

#### Deliberação n.º 1947/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30.09.2015:

António José Arsénio Duarte, Técnico Coordenador de Terapia Ocupacional, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica,

do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, como Adjunto Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 21 de setembro de 2015 a 31 de julho de 2016, em regime de acumulação a 20 %, correspondendo a 3 horas letivas semanais.

12.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209021701

### CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

#### Aviso n.º 12343/2015

**Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.**

1 — Na sequência dos despachos do Ministério das Finanças de 10 de julho de 2013 e do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, e do Despacho n.º 2619-I/2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, e do Despacho n.º 4827-C/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08 de janeiro de 2013; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do

artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de São João, EPE.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de São João, EPE, e de 40 horas para os restantes candidatos.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos seguintes requisitos:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 2 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Medicina Interna;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de

2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: [www.chsj.pt](http://www.chsj.pt), enviadas aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção, e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente: António Joaquim Freitas Oliveira e Silva, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, com funções de Diretor de Serviço de Medicina Interna do Hospital de Braga.

Vogais efetivos:

Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;  
Mari Fátima Magalhães Mesquita Leão Costa, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, com funções de Diretor de Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, EPE.

Vogais suplentes:

Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, com funções de Diretor da Unidade de Gestão Integração e Médica 1 do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

António João Trigo Araújo Faria, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, com funções de Diretor de Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, EPE.

Nos eventuais impedimentos e ausências do presidente, o primeiro vogal efetivo referido assumirá essas funções.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: [grh@chsj.min-saude.pt](mailto:grh@chsj.min-saude.pt).

14 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Renato Garrido Matos.

209023451

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Declaração de retificação n.º 947/2015

Por ter saído com inexactidão no Aviso (extrato) n.º 11602/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 09 de outubro de 2015, retifica-se que onde se lê:

«20 — Composição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Dr. Francisco Adelino Xavier Esteves Madeira Pina, Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar São João, E. P. E.  
Vogais efetivos:

1.º Dr. Armando Manuel Bernardo Reis, Assistente Graduado Sênior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Prof. Dr. Paulo Dinis Oliveira, Assistente Graduado sênior — Centro Hospitalar São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Prof. Dr. José Maria Ferreira La Fuente de Carvalho, Assistente Graduado sênior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Dr. Luís Ferrás Silva, Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.»

deve ler-se:

«20 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Francisco Adelino Xavier Esteves Madeira Pina, Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar São João, E. P. E. Vogais efetivos:

1.º Dr. Armando Manuel Bernardo Reis, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Prof. Dr. José Maria Ferreira La Fuente de Carvalho, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís Ferrás Silva, Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

2.º Dr. Mário Avelino Cerqueira Alves, Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Braga.»

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209019823



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMEIDA

#### Aviso n.º 12344/2015

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público, para efeitos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que, sob proposta da Câmara Municipal deliberada na sua reunião ordinária de 16 de junho de 2015, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 29 de junho, a delimitação da “Área de Reabilitação Urbana da Vila de Almeida e área envolvente”, em conformidade com a planta anexa ao presente Aviso, bem como o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do já citado diploma.

Mais torna público que, o processo administrativo do ato de aprovação da referida delimitação, incluindo a respetiva planta, memória descritiva e justificativa, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, se encontra disponível para consulta dos interessados, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida, em [www.cm-almeida.pt](http://www.cm-almeida.pt).

Para constar se publica o presente Aviso, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.



209020332

### MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

#### Aviso n.º 12345/2015

##### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação:

Acácio Monteiro Gonçalves, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2-2, com o valor de 549,25€, desligado do serviço em 01 de fevereiro de 2015;

José Maria Gonçalves Fernandes, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 6-1, com o valor de 762,08€, desligado do serviço em 01 de fevereiro de 2015;

5 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

309026287

#### Aviso n.º 12346/2015

##### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna do técnico superior João Paulo Morais Cabral, pertencente ao mapa de pessoal do Município do Sabugal, para este Município e para a mesma carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 1 de outubro de 2015. Este processo foi precedido de aviso de abertura de procedimento de mobilidade interno, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015.

7 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

309026084

#### Aviso n.º 12347/2015

Arq.ª Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de sete de outubro de 2015, foi aprovado o projeto de “Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais”.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o referido projeto de “Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais” a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Educação, Cultura e Desporto desta Câmara Municipal e no *site* do Município [www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt).

As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, devendo ser dirigidas ao Presidente da

Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município, por fax 236650609 ou por correio eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt., com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal.

Para geral conhecimento, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* e no site do Município.

12 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*, Arq.ª

309016964

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Regulamento n.º 736/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 4.ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e Serviços do Concelho de Amares, deliberação tomada na reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. O presente regulamento foi objeto de audiência dos interessados nos termos da do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155/2015 de 11 de agosto, Aviso n.º 8809. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-amares.pt](http://www.cm-amares.pt).

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

### Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Amares

#### Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevenindo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Amares, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 1997 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 1997, e respetivas alterações.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê-se um limite de horário noturno, para cada classe de estabelecimentos.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da

qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

O início do procedimento de elaboração do Regulamento foi publicitado no site do Município de Amares, obedecendo ao disposto no artigo 98.º do CPA.

O presente projeto de Regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, será colocado em consulta pública e serão ouvidas as seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores, CGTP — União dos Sindicatos do Distrito de Braga, ACB — Associação Comercial de Braga, a Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Amares, em reunião de 27 de julho de 2015 aprovou o presente Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Amares.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Amares.

#### Artigo 3.º

##### Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

#### Artigo 4.º

##### Classificação dos Estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos de comércio e serviços do Concelho de Amares dividem-se em oito grupos, adiante designados por Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV, Grupo V, Grupo VI, Grupo VII e Grupo VIII.

2 — Pertencem ao Grupo I os seguintes estabelecimentos:

- a) Minimercados, supermercados e demais superfícies comerciais similares, cuja área de venda não seja, à face da Lei, considerada grande superfície comercial;
- b) Mercarias e produtos alimentares;
- c) Charcutarias, talhos e peixarias;
- d) Barbeiros e cabeleireiros;

3 — Pertencem ao Grupo II os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de venda de leite;
- b) Padarias e depósitos de pão;

4 — Pertencem ao Grupo III os seguintes estabelecimentos:

- a) Drogarias e perfumarias;
- b) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
- c) Retrosarias, bazares e atalhados;
- d) Lavandarias e tinturarias;
- e) Lojas de materiais de construção, de ferramentas manuais e elétricas e de ferragens;

- f) Lojas de mobiliário, antiguidades, decoração, eletrodomésticos, artigos elétricos e de informática, utilidades, loiças e vidros;  
 g) Papelarias e livrarias;  
 h) Ourivesarias e relojarias;  
 i) Lojas de venda de produtos óticos, fotografia, vídeo e som;  
 j) Lojas de venda de artigos de desporto;  
 k) Lojas de venda de plantas, sementes e produtos para animais;  
 l) Lojas de venda de produtos destinados à agricultura;  
 m) Ervanárias;  
 n) Estabelecimentos de venda de artigos de caça e pesca;  
 o) Floristas;  
 p) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;  
 q) Stands de venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;  
 r) Stands de venda de bicicletas, motorizadas e motos;  
 s) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores e que não se incluam em qualquer dos outros grupos;

5 — Pertencem ao Grupo IV os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, pizarias, restaurantes, snack-bares, self-services, casas de pasto, tabernas, adegas e similares;  
 b) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, nomeadamente artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins de fotografia e cinema, tabaco e fins e outros similares;  
 c) Galerias de arte e exposição;  
 d) Lojas de conveniência;  
 e) Salões de Jogos  
 f) Ginásios  
 g) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores e que não se incluam dos outros grupos;

6 — Pertencem ao Grupo V os seguintes estabelecimentos:

- a) Clubes noturnos;  
 b) Discotecas;  
 c) Cabarets, *dancing's* e *boîtes*;  
 d) Casas de fado;

7 — Pertencem ao Grupo VI os seguintes estabelecimentos:

- a) Bares  
 b) Pubs

8 — Pertencem ao Grupo VII os seguintes estabelecimentos:

- a) Estações de serviço;  
 b) Oficinas de reparação de automóveis;  
 c) Oficinas de reparação de bicicletas, motorizadas e motos;

9 — Pertencem ao Grupo VIII os seguintes estabelecimentos:

- a) Clínicas;  
 b) Centros de enfermagem e de primeiros socorros;  
 c) Postos de abastecimento de combustíveis;  
 d) Estabelecimentos situados em postos de abastecimento de combustíveis que funcionem permanentemente;  
 e) Agências funerárias;

10 — Pertencem ao Grupo IX os seguintes estabelecimentos:

- a) Lavagens automáticas

11 — Pertencem ao Grupo X os seguintes estabelecimentos:

- a) Centros de Estudo e Formação Profissional

12 — Pertencem ao Grupo XI os seguintes estabelecimentos:

- a) Postos Públicos de Acesso à Internet e Afins

#### Artigo 5.º

##### Limites de Funcionamento

1 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que não ultrapassem os seguintes limites mínimo e máximo:

- a) Estabelecimentos do Grupo I:

De 2.ª a 6.ª feira, entre as 8:00 e as 20:00;  
 Ao sábado, entre as 8:00 e as 20:00.

- b) Estabelecimentos do Grupo II:

De 2.ª a sábado, entre as 6:00 e as 20:00;  
 Ao domingo, entre as 6:00 e as 13:00.

- c) Estabelecimentos do Grupo III:

De 2.ª a sábado, entre as 8:00 e as 20:00;  
 Ao domingo entre as 09:00 e as 19:00.

- d) Estabelecimentos do Grupo IV:

Todos os dias da semana, entre as 07:00 e as 02:00 do dia imediato,

- e) Estabelecimentos do Grupo V:

Às 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras, entre as 22:00 e as 04:00 do dia imediato;  
 À 6.ª feira, sábado e vésperas de feriados entre as 22:00 e as 06:00 do dia imediato;  
 Ao domingo, entre as 15:00 e as 04:00 do dia imediato.

- f) Estabelecimentos do Grupo VI:

Todos os dias da semana, entre as 13:00 e as 02:00 do dia imediato.

- g) Estabelecimentos do Grupo VII:

Às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª feiras, entre as 8:00 e as 20:00;  
 Ao sábado, entre as 8:00 e as 20:00.

- h) Estabelecimentos do Grupo VIII:

Todos os dias da semana 24:00 por dia.

- i) Estabelecimentos do Grupo IX:

De 01 outubro a 31 março, todos os dias da semana, entre as 7:00 e as 22:00;  
 De 01 abril a 30 setembro, todos os dias da semana, entre as 6:00 e as 24:00.

- j) Estabelecimentos do Grupo X:

Todos os dias da semana, exceto domingos, entre as 9:00 e as 23:00.

- k) Estabelecimentos do Grupo XI:

De 2.ª a 5.ª feira, entre as 9:00 e as 23:00;  
 Às 6.ª e sábados, entre as 9:00 e as 24:00;  
 Ao domingo das 9:00 às 22:00.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no número anterior.

3 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do Concelho de Amares devem definir os respetivos horários de funcionamento dentro dos limites fixados no n.º 1 do presente artigo e encerrar no horário de funcionamento estabelecido.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento encerrou quando tenha a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e o fornecimento de bens ou a prestação de serviço cesse em absoluto.

#### Artigo 6.º

##### Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 5.º

#### Artigo 7.º

##### Esplanadas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexa aos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do concelho de Amares só podem estar em funcionamento de acordo com o horário permitido para o respetivo estabelecimento.

2 — O horário de funcionamento das esplanadas que se encontrem instaladas em zonas predominantemente residenciais ou a menos de 50 metros de habitações não podem funcionar à 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras e domingos para além das 24:00 e às sextas, sábados, e vésperas de feriado para além das 02:00.

3 — A Câmara Municipal pode restringir ou alargar o horário de funcionamento das esplanadas, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

**Redução Excecional do Horário de Abertura e Funcionamento**

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais fixados no artigo 5.º poderão ser reduzidos por decisão da Câmara Municipal de Amares, por sua iniciativa ou a pedido dos cidadãos, no uso do seu direito de petição, sempre que razões ponderosas o aconselhem, nomeadamente a alteração da ordem e tranquilidade públicas e o descanso das populações.

2 — A redução do horário previsto no número anterior envolve, sempre que possível, a audição de associações patronais, dos consumidores e do GNR, e não poderá em caso algum exceder os limites situados entre as 9:00 e as 22:00 horas.

3 — Desde que sejam comprovadamente ultrapassadas as razões determinantes da redução do horário de abertura e funcionamento, poderá a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados, revogar a decisão através da qual restringiu o horário de abertura e funcionamento do estabelecimento.

4 — A redução de horário prevista no n.º 1 do presente artigo poderá incidir sobre determinado estabelecimento de determinado Grupo de estabelecimentos, e/ou, sobre a totalidade dos estabelecimentos de um Grupo de estabelecimentos.

## Artigo 9.º

**Alargamento Excecional do Horário de Funcionamento**

1 — Sempre que o interesse de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifique, a Câmara Municipal de Amares poderá alargar os horários de funcionamento fixados no artigo 5.º e 7.º

2 — O alargamento previsto no n.º 1 anterior não poderá contemplar casos e estabelecimentos isolados mas, antes, operar-se-á para um Grupo de estabelecimentos.

3 — Na semana imediatamente anterior ao Dia de Natal e ao Dia de Páscoa de cada ano, é alargado o limite máximo do horário de funcionamento dos seguintes Grupos de estabelecimentos, da seguinte forma:

a) Estabelecimentos do Grupo I:

De 2.ª feira a sábado até às 23:00;  
Ao domingo entre as 15:00 e as 20:00.

b) Estabelecimentos do Grupo II:

Todos os dias da semana até às 23:00.

c) Estabelecimentos do Grupo III:

De 2.ª feira a sábado até às 23:00;  
Ao domingo até às 22:00.

d) Estabelecimentos do Grupo VII:

Ao sábado até às 20:00;  
Ao domingo entre as 15:00 e as 20:00.

## Artigo 10.º

**Período Mínimo de Funcionamento**

Todos os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 4.º devem assegurar um período mínimo diário de funcionamento de 8 horas, sem prejuízo da observância da duração semanal e diária do trabalho estabelecida na Lei, em regulamentação coletiva ou em contrato individual de trabalho.

## Artigo 11.º

**Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos**

1 — É proibida a permanência de pessoas, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de trinta minutos aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é equiparado ao funcionamento para além do horário e da tolerância prevista no n.º 1, a permanência de quaisquer pessoas nos estabelecimentos, para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

## Artigo 12.º

**Afixação do horário de funcionamento**

Em cada estabelecimento comercial deve estar afixado o horário de funcionamento, em lugar bem visível do exterior, o qual deve especi-

ficar, de forma legível, as horas de abertura e de encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento temporário e de descanso semanal.

## Artigo 13.º

**Contraordenações**

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

## Artigo 14.º

**Disposição transitória**

1 — No prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, os titulares da exploração dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º, ou quem os represente, devem adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 5.º

2 — Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 8.º

## Artigo 15.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Amares, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 1997 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 1997, e respetivas alterações.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209021012

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR****Aviso n.º 12348/2015**

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa, que de acordo com artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro sob proposta da Câmara Municipal do dia nove de setembro do ano dois mil e quinze, deliberou, aprovar o Regulamento Municipal de Recuperação de Fachadas e Coberturas Degradadas no Centro histórico de Campo Maior:

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309027097

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Aviso n.º 12349/2015****Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 29 de junho de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e em conformidade com o meu despacho de 9 de setembro de 2015, encontra-

-se aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Assessoria de Administração, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2015, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que *“não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”*.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim — Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Apoiar e assessorar a direção da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira; Proceder à elaboração e compilação de informações que fundamentem as decisões dos responsáveis; Executar funções consultivas, de estudo, planeamento e avaliação de processos de natureza técnica; Apoiar o serviço de recursos humanos, quer em termos de procedimentos concursais, quer em termos de acompanhamento, organização e interpretação de matéria legislativa da área; Colaborar com o serviço de recursos humanos no cumprimento legal de prestação e divulgação de informação a que legalmente o município esteja obrigado; Monotorização, acompanhamento e desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela UOGAF, ou cuja responsabilidade lhe seja confiada; Assessorar ainda e, sempre que necessário o gabinete jurídico de tarefas a exercer no âmbito da Assessoria de Administração; Assegurar a elaboração, compilação, organização e distribuição de documentos necessários à condução dos trabalhos de reuniões e outras funções exercidas na área da Assessoria de Administração com responsabilidade e autonomia técnica.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de € 1.201,48, da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros Requisitos: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão deliberativo em sessão de 29 de junho de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Assessoria de Administração, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt) — Balcão Virtual — Concursos de Admissão), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

11.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.
- c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

11.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 8.1. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

11.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde

que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos, avaliação psicológica, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, bem como um método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção, consoante o universo/situação dos candidatos ao procedimento concursal.

12.1 — Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possuam, cumulativamente, a carreira/categoria e não se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, não se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

12.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos de seleção utilizados para os restantes candidatos.

12.3 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Prova de Conhecimentos (PC): Terá a duração de 50 minutos. Assumirá a forma oral, de natureza teórica e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, e versará, no todo ou em parte, sobre temas da legislação a seguir indicada, a qual poderá ser objeto de consulta (unicamente em suporte de papel), durante a realização da prova, desde que não anotada:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, Lei n.º 69/2013, de 30 agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril e Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 9 de janeiro;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2014, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente de 1 e 11 de novembro e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março;

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

12.5 — A Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.6 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.8 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.10 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = AC (45 \%) + AEC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final  
PC = Prova de conhecimentos  
AP = Avaliação psicológica  
AC = Avaliação curricular  
AEC = Entrevista de avaliação de competências  
EPS = Entrevista profissional de seleção

13 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

16 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 9 de setembro de 2015, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe de Divisão, Paulo Sérgio Mestre Simão;  
1.º Vogal efetivo — Técnica Superior, Cláudia Sofia Cavaco Evaristo;  
2.º Vogal efetivo — Técnica Superior, Neuza da Cruz Romeira Sequeira;  
1.º Vogal suplente — Técnica Superior, Ana Isabel Rodrigues da Silva;  
2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Ricardo Jorge Martins Moita Gutierrez

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia

útil seguinte à presente publicação do *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Castro Marim ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309028458

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 12350/2015

#### Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento das deliberações do órgão executivo e do órgão deliberativo de 21/08/2015 e de 10/09/2015 respetivamente e meu despacho de 05/10/2015, torna-se público que se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Processo A — Quatro Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço Municipal de Proteção Civil — Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe; Assegurar todas as tarefas inerentes ao serviço.

Processo B — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Aquisição de Bens, Serviços e Património — Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente, elaborando para o efeito mapas estatísticos mensais por serviços dos respetivos gastos em quantidade e preço; Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens do imobilizado, bens móveis, obras de arte e equipamentos existentes nos serviços; Executar tudo o que mais estiver relacionado com o serviço.

Processo C — Quatro Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções nos Serviços Urbanos — Aplicar os dispositivos e regulamentos no respeitante à limpeza pública; Garantir a limpeza dos espaços; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Processo D — Dois Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Oficinas e Gestão de Frotas Auto — Organizar e promover o controlo e execução das atividades do serviço, em colaboração com os restantes serviços municipais, no respeitante à utilização de máquinas e viaturas automóveis; Promover a manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos mecânicos do município; Acompanhar a assiduidade e elaborar as escalas de pessoal a atribuir às diversas máquinas e viaturas.

Processo E — Um Posto de Trabalho na carreira e Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Serviço de Ambiente — Participar na avaliação dos impactos ambientais de empreendimentos urbanísticos e outros projetos municipais, públicos ou privados; Programar e executar ações de sensibilização ambiental; Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Processo A ao D — Grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

Processo E — Grau de complexidade funcional 2 (12.º ano, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Entidade responsável pela realização do procedimento Concursal: Município de Ourique.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6 — O local de trabalho: Área do Município de Ourique.

7 — Posição remuneratória de referência: De acordo com regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos processos A ao D, no Processo E a posição remuneratória corresponde à 1.ª posição, nível 5.

8 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, poderá proceder-se, exceção, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos Candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica ([www.cm-ourique.pt](http://www.cm-ourique.pt)), podendo ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Câmara, Av. 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

11.4 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;
- b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente quanto aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

11.5 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

11.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.7 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos Candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

12.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0, 50 AC + 0, 50 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12.2 — Os métodos de seleção são aplicados de forma faseada, pela ordem constante do presente aviso [alíneas a) a b) do ponto 12], considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valorização

inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos locais de estilo, e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa da Silva Lança — Dirigente intermédio 2.º grau;

Vogais efetivos:

1.º Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio — Técnica Superior;

2.º José Carlos Marques Vairinhos — Técnico Superior;

Vogais suplentes:

1.º Francisco Manuel Neto de Almeida — Técnico Superior;

2.º Mara Luísa da Piedade — Técnica Superior.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

309015213

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 12351/2015

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal — Ribeira da Salgueirinha, Pinhal Novo

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no seguimento da deliberação de 16 de setembro de 2015, que a Câmara Municipal de Palmela irá proceder à abertura de um período de participação preventiva sobre a intenção de alterar a linha de água — Ribeira da Salgueirinha na Planta de Condicionantes, na Planta de Ordenamento e na Planta do Perímetro Urbano de Pinhal Novo do Plano Diretor Municipal e, subsequentemente, na Carta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, atentas as diferenças e discrepâncias existentes entre estes vários elementos cartográficos, e com o objetivo de realizar uma intervenção

de regularização na Ribeira da Salgueirinha no troço compreendido entre a Rua do Vale do Alecrim e a Barragem da Brejoeira, na freguesia de Pinhal Novo.

A participação preventiva é aberta por um período de 15 dias, a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Os interessados poderão consultar a documentação que instrui este procedimento conducente à alteração supra mencionada, nos locais a seguir identificados:

Câmara Municipal de Palmela — Divisão de Atendimento de Palmela, Largo do Município em Palmela, no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30, com prolongamento de horário à quarta-feira, até às 19h00;

Câmara Municipal de Palmela — Divisão de Atendimento de Pinhal Novo, Loja do Cidadão — Mercado Municipal de Pinhal Novo em Pinhal Novo, no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, com prolongamento de horário à terça-feira, até às 19h00;

Câmara Municipal de Palmela — Gabinete de Planeamento Estratégico, Rua do Parque n.º 1 em Palmela, no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;

Junta de Freguesia de Pinhal Novo — Avenida da Liberdade, 44, Pinhal Novo, no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, com prolongamento de horário à terça-feira e à quinta-feira, até às 19h30.

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt), ou, caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem comunicar essa intenção junto dos serviços supracitados ou através dos seguintes contactos telefónicos:

Câmara Municipal de Palmela — 212336600;  
Junta de Freguesia de Pinhal Novo — 212360503.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

### Deliberação

(Resumo)

Ponto 3 — Alteração da Linha de Água — Carta da REN — Alteração PDM/Ribeira da Salgueirinha — Pinhal Novo (PROPOSTA N.º GPE 01\_19-15)

Na reunião da Câmara Municipal de Palmela realizada em 16 de setembro de 2015, foi apresentada a proposta acima identificada, submetida a votação e aprovada por unanimidade, com a seguinte deliberação:

1 — Abertura de procedimento de alteração do PDM, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com referência à área de intervenção constante da planta anexa a esta proposta;

2 — Isenção de procedimento de Avaliação Ambiental tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua nova redação e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

3 — Alteração da REN, nos termos do n.º 6 e seguintes, do artigo n.º 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a sua nova redação;

4 — Fixação de um prazo de 15 dias para a “formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos” nos termos do n.º 2 do artigo 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

24 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

33020 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_area\\_interv\\_33020\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_33020_1.jpg)  
609020073

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Edital n.º 955/2015

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 02 de setembro de 2015, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia acessível em [www.cm.pontedesor.pt](http://www.cm.pontedesor.pt), em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

### Alteração do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza

#### Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta contra a Pobreza do Município de Ponte de Sor foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, a 20 de agosto de 2012.

As disposições insertas no mesmo foram adaptadas às necessidades sociais da população do concelho existentes naquela altura. Porém, com o decorrer dos anos, algumas das carências dos munícipes alteraram-se no que diz respeito à sua natureza.

Também a própria legislação que habilita o município a regulamentar a presente matéria no âmbito de ação social foi alterada, vigorando a tal respeito a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo que, surge como necessária uma alteração ao regulamento, tendo sido a mesma desde logo prevista no artigo 16.º do próprio regulamento.

Assim, no exercício das competências que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como do preceituado nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se as alterações e aditamentos que se seguem.

Para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mais se refere que a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza foi objeto de consulta pública.

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 14.º, que passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 4.º

##### Limites de rendimento

- 1 — .....  
2 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Histórico dos descontos dos elementos do agregado familiar que tenham mais de 18 anos e que não comprovem que ainda se encontram a estudar;  
e) Histórico do Rendimento Social de Inserção;  
f) Comprovativo do valor de bolsa de formação;  
g) Comprovativo do valor de pensões de alimentos.

- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que residam e estejam recenseados na área do concelho de Ponte de Sor há pelo menos três anos, devendo instruir o processo com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 4.º

- 2 — .....  
3 — .....

Artigo 7.º

**Elementos de ponderação**

1 — Para ponderação da candidatura, importa avaliar se algum dos ascendentes e/ou descendentes diretos do agregado familiar desenvolve atividade profissional, ou outra, da qual, auferindo proventos consideráveis, pode ajudar de forma efetiva os requerentes.

Artigo 8.º

**Apoios concedidos**

No âmbito do presente Regulamento os apoios concedidos ao agregado familiar são da seguinte natureza:

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) Chapas de cobertura.
  
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
  
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
  
- 4 — Equipamento doméstico, considerado essencial até ao valor de aproximadamente 500 €, no máximo de 550 €:
- a) Frigorífico;
- b) Fogão;
- c) Máquina de lavar roupa;
- d) Esquentador;
- e) Aquecedor.
  
- 5 — Mobiliário considerado essencial até ao valor de aproximadamente 750 €, no máximo de 800 €:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) (Revogada.)
  
- 6 — .....
- 7 — Apoios a agregados familiares em situação de desemprego ou em casos de indigência:
- a) Atribuição de refeições;
- b) Participação no pagamento de despesas de água até 5 m<sup>3</sup> por membro do agregado familiar, despesas de eletricidade num valor máximo de 50 euros por agregado familiar e despesas de gás num valor máximo de 50 euros por agregado familiar;
- c) Pagamento de renda de casa em situações que fique claramente comprovado que o município não a pode pagar na totalidade ou em parte. O valor máximo de renda a apoiar é de 250 euros.
  
- 8 — Os apoios previstos nas alíneas b) e c) do n.º anterior poderão prolongar-se até 3 meses e só poderão voltar a ser atribuídos no prazo

de um ano a contar da data de atribuição do último apoio concedido, exceto se ocorrer durante este período alguma alteração grave não imputável ao agregado familiar e validada após análise técnica. Excepcionalmente, em situações de doença devidamente comprovada, estes apoios poderão prolongar-se até que o agregado familiar justifique os mesmos, cabendo sempre à Câmara Municipal a decisão do limite temporal do apoio.

9 — Apoios concedidos aos agregados familiares com crianças abrangidas pelo Projeto Integrado de Saúde, Bem-Estar Social, Desenvolvimento Harmonioso e Sustentável do Concelho de Ponte de Sor:

- a) Avaliações psicológicas;
- b) Acompanhamentos psicológicos;
- c) Avaliações de Terapia da Fala;
- d) Acompanhamento de Terapia da Fala;
- e) Consultas de especialidade;
- f) Deslocações para consultas de especialidade;
- g) Medicamentos;
- h) Aquisição de bens de saúde nomeadamente próteses, óculos, botas ortopédicas entre outros, desde que não exista forma de a criança obter estes recursos junto das entidades com competência para cedência dos mesmos e mediante a apresentação de comprovativo médico, acompanhado sempre que possível de três orçamentos;
- i) Os apoios referidos nas alíneas precedentes, com exceção do previsto na alínea a), ficam condicionados à avaliação socioeconómica dos agregados familiares, efetuada nos termos do artigo 4.º;
- j) Sempre que a equipa técnica do Projeto Integrado considere necessário e de forma a garantir a efetiva promoção do sucesso educativo da criança e do seu bem-estar biopsicossocial, deverão os pais/encarregados de educação além de obrigatoriamente comparecerem aos atendimentos para os quais são convocados e permitirem as visitas domiciliárias, comparecer às ações identificadas e consideradas adequadas aos agregados familiares, as quais serão desenvolvidas pela autarquia e/ou pelos seus parceiros e para as quais sejam convocados.

10 — Apoios concedidos a pessoas idosas, deficientes e/ou com mobilidade reduzida residentes e recenseados no concelho de Ponte de Sor há pelo menos 3 anos, consubstanciados em:

- a) Pequenas reparações elétricas;
- b) Pequenos serviços de carpintaria;
- c) Pequenas obras e/ou recuperações no interior da habitação;
- d) Os apoios referidos nas alíneas precedentes ficam apenas condicionados ao preenchimento do requerimento referido no n.º 1 do artigo 12.º (Anexo I).

11 — O apoio referido no número anterior é prestado pelos serviços municipais, no horário de expediente.

12 — Os apoios concedidos no âmbito do presente artigo poderão continuar a verificar-se desde que a capacidade financeira do município assim o permita.

Artigo 9.º

**Análise dos processos**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — O apoio referido na alínea a) do n.º 7 do artigo anterior, considerado de resolução urgente, será atribuído ao município logo que este entregue os documentos necessários à análise da situação e um técnico do Serviço de Ação Social do Município conclua que está de acordo com o presente regulamento, efetuando a requisição dos mesmos, sem haver dispensa da visita domiciliária.

8 — Os restantes apoios só serão concedidos após deliberação da Câmara Municipal, excetuando os previstos no n.º 10 do artigo 8.º, que serão concedidos mediante despacho do Presidente da Câmara, devendo ser apresentado relatório trimestral destes apoios concedidos à Câmara Municipal.

9 — .....

Artigo 10.º

**Obrigações do Município**

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — .....  
 4 — No caso do apoio consubstanciado na cedência dos materiais previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º, a obra deve ser iniciada até 90 dias após a receção dos materiais e deverá estar concluída no prazo máximo de 6 meses, exceto em situações especiais.

5 — .....  
 6 — .....  
 7 — Nos apoios previstos no n.º 10 do artigo 8.º, os beneficiários pagarão os custos dos materiais utilizados nas reparações.

8 — A cedência de equipamento doméstico e mobiliário fica sujeito à celebração de um contrato de comodato, conforme anexo III.

9 — A cedência de quaisquer apoios por parte do município é objeto de celebração de acordo de colaboração entre as partes, sempre que a câmara assim o entenda, conforme anexo IV.

#### Artigo 12.º

##### Elementos para constituição do processo

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) .....  
 h) Certidão emitida pela repartição de finanças que mencione os bens/rendimentos constantes nos registos desse serviço;  
 i) .....  
 j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia que confirme a residência e recenseamento no concelho há pelo menos 3 anos e a composição do agregado familiar;  
 k) .....  
 l) .....  
 m) .....  
 n) Fotocópia do contrato de arrendamento ou comprovativo do valor da mensalidade por parte de instituição bancária, no caso dos pedidos de apoio para o pagamento de renda e prestação habitacional.
- 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

#### Artigo 14.º

##### Sanções

1 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final de atribuição do apoio solicitado, devolução dos apoios recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal.

2 — Se findos os prazos estipulados no n.º 4 do artigo 10.º, os materiais não forem utilizados para o fim solicitado, os mesmos deverão de imediato ser devolvidos ao Município, tendo este o direito à indemnização resultante do mau uso ou danificação dos materiais cedidos.

3 — O não preenchimento da declaração referida no n.º 4 do requerimento de candidatura (Anexo I) dará lugar ao arquivamento do processo.

4 — Após o envio de três ofícios por parte dos serviços do município a solicitar informação ou documentação, caso não haja resposta do município, haverá lugar ao arquivamento do processo.

5 — A não entrega dos comprovativos de pagamento das despesas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 7 do artigo 8.º, no prazo estipulado pelo município, dá lugar à devolução do montante cedido.

#### Artigo 2.º

São aditados ao Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza do Município de Ponte de Sor, os anexos III e IV, com a redação constante da republicação do referido regulamento, que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

É republicado o Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza do Município de Ponte de Sor com a redação atual.

## Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza

### CAPÍTULO I

#### Parte Geral

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares, economicamente mais desfavorecidos, residentes no concelho de Ponte de Sor, assim como dos idosos e indivíduos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida, estabelecendo as normas reguladoras da concessão aos mesmos das diversas formas de apoio.

### CAPÍTULO II

#### Conceitos e Regime Geral

##### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

a) Obras de conservação ordinária — as obras destinadas a manter o prédio nas condições requeridas pelo fim do contrato, no caso de arrendamento, e existentes à data da sua celebração. Incluem-se a reparação, limpeza geral do prédio e suas dependências, assim como as obras que visem conferir ao prédio as características apresentadas aquando da concessão da licença de utilização;

b) Obras de conservação extraordinária — as obras ocasionadas por defeito de construção do prédio ou por caso fortuito ou de força maior que não sejam imputáveis a ações ou omissões ilícitas perpetradas pelo agregado familiar, ou pelo senhorio, no caso de prédios arrendados;

c) Obras de beneficiação — as que resultam necessárias para a adequação da habitação às normas aplicáveis para concessão de licença de habitação;

d) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 202.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

e) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e outras prestações sociais, os valores provenientes de outras fontes de rendimento (rendimento de capitais, rendimentos prediais, bolsas de formação), com exceção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio; Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho.

##### Artigo 4.º

##### Limites de rendimento

1 — Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento os agregados familiares que possuam um rendimento mensal *per capita* não superior a 275 € (duzentos e setenta e cinco euros).

2 — Para averiguação dos rendimentos auferidos pelos agregados familiares candidatos, o requerente deverá apresentar:

a) IRS referente aos vários elementos que constituem o agregado familiar e relativo ao ano civil imediatamente anterior ao do pedido de ajuda formulado;

b) Cópia da folha de salário auferido por cada um dos elementos do agregado familiar e respeitante ao mês imediatamente anterior ao do pedido de ajuda efetuado;

c) No caso do requerente ou de mais elementos do agregado familiar estarem desempregados, deverá ser apresentada cópia do subsídio auferido e/ou de outra qualquer situação referente a alguma atividade desenvolvida que permita a obtenção de proventos financeiros;

d) Histórico dos descontos dos elementos do agregado familiar que tenham mais de 18 anos e que não comprovem que ainda se encontram a estudar;

e) Histórico do Rendimento Social de Inserção;

f) Comprovativo do valor de bolsa de formação;

g) Comprovativo do valor de pensões de alimentos.

3 — Sempre que se disponha de rendimentos atualizados, poderá a Câmara Municipal ter os mesmos em conta para a tomada de decisão.

4 — O apuramento do rendimento será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R}{12(N)}$$

RC = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento bruto do agregado familiar;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

5 — Em casos excecionais, e após uma análise cuidada, pode o Município apoiar uma candidatura cujo agregado familiar afaia rendimento que ultrapasse o referido no n.º 1 do presente artigo, nomeadamente se houver no agregado familiar e totalmente dependente deste, alguém que sofra de deficiência com incapacidade para desenvolver a sua normal atividade física e/ou psíquica sem ajuda permanente de terceira pessoa ou alguém que sofre de doença crónica e da qual resulte comprovado esforço financeiro para o agregado familiar.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que, habitando em casa própria, ou arrendada, pretendam fazer obras de recuperação, de acordo com as normas de candidatura, que fazem parte do presente Regulamento.

2 — O agregado familiar, do qual faça parte um proprietário de mais que um prédio urbano não pode candidatar-se.

3 — Em caso de agregado familiar do qual faça parte um proprietário de prédio rústico será este considerado para avaliação da candidatura e decisão sobre a mesma.

4 — Não serão admitidas candidaturas para efetuar obras em anexos sempre que a casa em questão tenha as condições de habitabilidade necessárias.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que residam e estejam recenseados na área do concelho de Ponte de Sor há pelo menos três anos, devendo instruir o processo com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 4.º

2 — Em caso de ser cidadão estrangeiro, deverá possuir título de residência há pelo menos três anos ininterruptos.

3 — Em situações excecionais, pode o Município decidir aceitar uma candidatura de agregado familiar que não cumpra as exigências temporais da residência.

#### Artigo 7.º

##### Elementos de ponderação

1 — Para ponderação da candidatura, importa avaliar se algum dos ascendentes e/ou descendentes diretos do agregado familiar desenvolve atividade profissional, ou outra, da qual, auferindo proventos consideráveis, pode ajudar de forma efetiva os requerentes.

### CAPÍTULO III

#### Tipos de Apoios e Análise de Processos

#### Artigo 8.º

##### Apoios concedidos

No âmbito do presente Regulamento os apoios concedidos ao agregado familiar são da seguinte natureza:

1 — Materiais de construção civil:

- a) Telhas;
- b) Cimento;

c) Areia;

d) Tijolos;

e) Ferro;

f) Telhões;

g) Tamancos;

h) Cimento cola;

i) Ripão;

j) Vigas;

k) Tijoleiras;

l) Barrotes de madeira;

m) Forro, pregos, grampos e ripas;

n) Torneiras;

o) Lava Loiça;

p) Tinta branca;

q) Portas;

r) Janelas;

s) Chapas de cobertura.

2 — Materiais usados em revestimento:

a) Mosaicos;

b) Azulejos.

3 — Loijas sanitárias:

a) Sanita;

b) Bidé;

c) Lavatório;

d) Banheira;

e) Poliban;

f) Autoclismo.

4 — Equipamento doméstico, considerado essencial até ao valor de aproximadamente 500 €, no máximo de 550 €:

a) Frigorífico;

b) Fogão;

c) Máquina de lavar roupa;

d) Esquentador;

e) Aquecedor.

5 — Mobiliário considerado essencial até ao valor de aproximadamente 750 €, no máximo de 800 €:

a) Camas;

b) Mesas;

c) Cadeiras;

d) Roupeiros;

e) Armários de cozinha.

6 — Todos os materiais e equipamentos referidos nos números anteriores são adquiridos pelo Município através de procedimento de aquisição legalmente aplicável e disponibilizados junto dos interessados.

7 — Apoios a agregados familiares em situação de desemprego ou em casos de indigência:

a) Atribuição de refeições;

b) Participação no pagamento de despesas de água até 5 m<sup>3</sup> por membro do agregado familiar, despesas de eletricidade num valor máximo de 50 euros por agregado familiar e despesas de gás num valor máximo de 50 euros por agregado familiar;

c) Pagamento de renda de casa em situações que fique claramente comprovado que o munícipe não a pode pagar na totalidade ou em parte. O valor máximo de renda a apoiar é de 250 euros.

8 — Os apoios previstos nas alíneas b) e c) do n.º anterior poderão prolongar-se até 3 meses e só poderão voltar a ser atribuídos no prazo de um ano a contar da data de atribuição do último apoio concedido, exceto se ocorrer durante este período alguma alteração grave não imputável ao agregado familiar e validada após análise técnica. Exceionalmente, em situações de doença devidamente comprovada, estes apoios poderão prolongar-se até que o agregado familiar justifique os mesmos, cabendo sempre à Câmara Municipal a decisão do limite temporal do apoio.

9 — Apoios concedidos aos agregados familiares com crianças abrangidas pelo Projeto Integrado de Saúde, Bem-Estar Social, Desenvolvimento Harmonioso e Sustentável do Concelho de Ponte de Sor:

a) Avaliações psicológicas;

b) Acompanhamentos psicológicos

c) Avaliações de Terapia da Fala;

d) Acompanhamento de Terapia da Fala;

e) Consultas de especialidade;

f) Deslocações para consultas de especialidade;

g) Medicamentos;

h) Aquisição de bens de saúde nomeadamente próteses, óculos, botas ortopédicas entre outros, desde que não exista forma de a criança obter estes recursos junto das entidades com competência para cedência dos mesmos e mediante a apresentação de comprovativo médico, acompanhado sempre que possível de três orçamentos;

i) Os apoios referidos nas alíneas precedentes, com exceção do previsto na alínea a), ficam condicionados à avaliação socioeconómica dos agregados familiares, efetuada nos termos do artigo 4.º;

j) Sempre que a equipa técnica do Projeto Integrado considere necessário e de forma a garantir a efetiva promoção do sucesso educativo da criança e do seu bem-estar biopsicossocial, deverão os pais/encarregados de educação além de obrigatoriamente comparecerem aos atendimentos para os quais são convocados e permitirem as visitas domiciliárias, comparecer às ações identificadas e consideradas adequadas aos agregados familiares, as quais serão desenvolvidas pela autarquia e/ou pelos seus parceiros e para as quais sejam convocados.

10 — Apoios concedidos a pessoas idosas, deficientes e/ou com mobilidade reduzida residentes e recenseados no concelho de Ponte de Sor há pelo menos 3 anos, consubstanciados em:

- a) Pequenas reparações elétricas;
- b) Pequenos serviços de carpintaria;
- c) Pequenas obras e/ou recuperações no interior da habitação;
- d) Os apoios referidos nas alíneas precedentes ficam apenas condicionados ao preenchimento do requerimento referido no n.º 1 do artigo 12.º (Anexo I).

11 — O apoio referido no número anterior é prestado pelos serviços municipais, no horário de expediente.

12 — Os apoios concedidos no âmbito do presente artigo poderão continuar a verificar-se desde que a capacidade financeira do município assim o permita.

#### Artigo 9.º

##### Análise dos processos

1 — Os processos serão analisados pelos serviços de ação social da autarquia e no caso de atribuição dos materiais previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 8.º, pelo fiscal de obras particulares da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Em todas as situações, será efetuada pelo menos uma visita domiciliária sem marcação prévia. Após três tentativas sem sucesso para efetuar essa visita, o processo será arquivado.

2 — Em data posterior poderão os técnicos atrás referidos e sem aviso prévio visitar a habitação e verificar do bom uso dado aos materiais e/ou equipamentos atribuídos pelo Município.

3 — A Câmara Municipal aprovará as candidaturas, de acordo com a informação emitida pelos funcionários/serviços referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — Do parecer por estes emitido, terá que constar informação sobre o estado da habitação e situação de carência económica do requerente.

5 — Os sinais exteriores de riqueza condicionarão em definitivo a informação dada para análise dos processos.

6 — Pode a Câmara Municipal sempre que o entender, solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

7 — O apoio referido na alínea a) do n.º 7 do artigo anterior, considerado de resolução urgente, será atribuído ao munícipe logo que este entregue os documentos necessários à análise da situação e um técnico do Serviço de Ação Social do Município conclua que está de acordo com o presente regulamento, efetuando a requisição dos mesmos, sem haver dispensa da visita domiciliária.

8 — Os restantes apoios só serão concedidos após deliberação da Câmara Municipal, excetuando os previstos no n.º 10 do artigo 8.º, que serão concedidos mediante despacho do Presidente da Câmara, devendo ser apresentado relatório trimestral destes apoios concedidos à Câmara Municipal.

9 — Sempre que circunstâncias supervenientes assim o exijam, nomeadamente através de denúncia e/ou entendimento tido, pode a Câmara Municipal por sugestão do seu serviço de ação social requerer aos potenciais beneficiários, cópia de eventuais depósitos bancários.

## CAPÍTULO IV

### Obrigações do Município

#### Artigo 10.º

##### Obrigações do Município

- 1 — Não prestar falsas declarações.
- 2 — Cumprir o regulamento em vigor no respeitante às disposições que lhe são aplicáveis.

3 — Executar a obra responsabilizando-se pelo pagamento da mão-de-obra necessária para a execução da mesma.

4 — No caso do apoio consubstanciado na cedência dos materiais previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º, a obra deve ser iniciada até 90 dias após a receção dos materiais e deverá estar concluída no prazo máximo de 6 meses, exceto em situações especiais

5 — Autorizar os serviços competentes do Município a obterem diretamente junto de outras entidades informações que estes considerem relevantes para a análise do processo.

6 — Autorizar os serviços competentes do Município de Ponte de Sor a fazer um acompanhamento do caso, com vista à integração social da família.

7 — Nos apoios previstos no n.º 10 do artigo 8.º, os beneficiários pagarão os custos dos materiais utilizados nas reparações.

8 — A cedência de equipamento doméstico e mobiliário fica sujeita à celebração de um contrato de cedência/termo de responsabilidade, conforme anexo III.

9 — A cedência de quaisquer apoios por parte do município é objeto de celebração de acordo de colaboração entre as partes, sempre que a câmara assim o entenda, conforme anexo IV.

#### Artigo 11.º

##### Cumprimento de prazos

Excecionalmente e nos casos de atribuição de materiais pode a Câmara Municipal atender à justificação sobre o não cumprimento dos prazos, mediante pedido fundamentado.

## CAPÍTULO V

### Processo de atribuição de apoio

#### Artigo 12.º

##### Elementos para constituição do processo:

- 1 — Requerimento a fornecer pelos serviços do Município (anexo I).
- 2 — Juntar os seguintes documentos:

a) Fotocópia da caderneta da casa (só no caso de pedido de materiais de construção);

b) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) Cópia do número de contribuinte;

d) Cópia do cartão da segurança social;

e) Comprovativo do grau de incapacidade ou deficiência;

f) Listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades;

g) Documento(s) comprovativo(s) do(s) rendimento(s) do agregado familiar;

h) Certidão emitida pela repartição de finanças que mencione os bens/rendimentos constantes nos registos desse serviço;

i) Informação sobre o número de filhos, respetivas profissões e local onde residem;

j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia que confirme a residência e recenseamento no concelho há pelo menos 3 anos e a composição do agregado familiar;

k) Comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional como desempregado, sempre que o apoio em questão se refira ao n.º 7 do artigo 8.º;

l) Declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária, ou outras informações relativas à conduta do munícipe;

m) Documento da Segurança Social comprovativo de que o agregado familiar lhe solicitou as ajudas que agora requer à Câmara Municipal e da mesma não obteve qualquer apoio;

n) Fotocópia do contrato de arrendamento ou comprovativo do valor da mensalidade por parte de instituição bancária, no caso dos pedidos de apoio para o pagamento de renda e prestação habitacional.

3 — Parecer do fiscal de obras, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º

4 — Parecer de técnica superior da área da ação social.

5 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda úteis e necessários para uma melhor análise ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica.

#### Artigo 13.º

##### Crítérios de seleção

Os critérios de seleção a adotar para atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são:

- 1 — Residir no concelho de Ponte de Sor há pelo menos três anos.

2 — Apresentar toda a documentação referida no artigo anterior.  
 3 — Rendimento *per capita* do agregado familiar — até 275 euros.  
 4 — O indivíduo maior que não apresente rendimentos e não seja incapacitado para o trabalho ou reformado, assume-se que auferir um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo.

5 — No caso de arrendamento terá que ser apresentada uma declaração do proprietário da habitação, conforme modelo anexo II.

6 — Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outro prédio ou fração destinado à habitação ou receber rendimentos de bens imóveis.

## CAPÍTULO VI

### Regime Sancionatório

#### Artigo 14.º

##### Sanções

1 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final de atribuição do apoio solicitado, devolução dos apoios recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal.

2 — Se findos os prazos estipulados no n.º 4 do artigo 10.º, os materiais não forem utilizados para o fim solicitado, os mesmos deverão de imediato ser devolvidos ao Município, tendo este o direito à indemnização resultante do mau uso ou danificação dos materiais cedidos.

3 — O não preenchimento da declaração referida no n.º 4 do requerimento de candidatura (Anexo I) dará lugar ao arquivamento do processo.

4 — Após o envio de três ofícios por parte dos serviços do município a solicitar informação ou documentação, caso não haja resposta do município, haverá lugar ao arquivamento do processo.

5 — A não entrega dos comprovativos de pagamento das despesas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 7 do artigo 8.º, no prazo estipulado pelo município, dá lugar à devolução do montante cedido.

## CAPÍTULO VII

### Omissões e Revisão do Regulamento

#### Artigo 15.º

##### Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor e parecer dado pelo serviço de ação social do Município.

#### Artigo 16.º

##### Revisão do Regulamento

Este Regulamento será revisto sempre que se revele necessário por força da legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

#### Artigo 17.º

##### Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, a 31 de julho de 2002.

## CAPÍTULO VIII

### Vigência

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO

#### PEDIDO DE

Equipamento Doméstico  Material  Apoio situação Desemprego

Apoio Projeto Integrado  Apoio Pequenas Reparações

#### 1- Dados relativos ao peticionário

Nome: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

#### 2- O que solicita:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 3- Composição do Agregado familiar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 4- Declaração

Declaro que autorizo os serviços competentes da Câmara Municipal a obterem diretamente junto de outras entidades informações que estes considerem relevantes para a análise do processo.

O/A Requerente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

#### 5- Documentos necessários para constituição do processo, a anexar com o requerimento:

- a) **Fotocópia da caderneta da casa** – só para o pedido de materiais;
- b) Cópia dos **bilhetes de identidade/Cartão de Cidadão, de todos os membros do agregado familiar**;
- c) Cópia do **número de contribuinte**;
- d) Cópia do **cartão da segurança social**;
- e) **Comprovativo do grau de incapacidade ou deficiência**;
- f) Listagem dos materiais (obras) necessários e respetivas quantidades, devidamente assinada por um pedreiro;
- g) Documento(s) comprovativo(s) do(s) rendimento(s) do agregado familiar – **histórico dos descontos de todo o agregado familiar, Cópia do IRS do ano anterior**, valor atualizado e histórico do **Rendimento Social de Inserção** e ou **subsídio de Desemprego, valor das pensões**;
- h) **Declaração** passada pela **Repartição de Finanças** que refira os **bens/rendimentos** constantes nos registos destes serviços, dos **membros do agregado familiar**;
- i) Informação sobre o número de filhos, respetivas profissões e local onde residem;
- j) Atestado que confirme a residência e recenseamento no concelho há mais de 3 (Três) anos, e ainda que confirme a composição do agregado familiar;
- k) Comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional como desempregado;
- l) Entrega de declaração de autorização concedida de forma livre. Específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, nomeadamente informação fiscal e bancária;
- m) Documento comprovativo da Segurança Social em como o agregado familiar solicitou as ajudas que agora requer à Câmara Municipal, das quais obteve ou não qualquer apoio;
- n) Fotocópia do contrato de arrendamento ou comprovativo do valor da mensalidade por parte de instituição bancária, no caso dos pedidos de apoio para o pagamento de renda e prestação habitacional.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos efeitos, que autorizo o meu inquilino \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, a efetuar as obras de recuperação da minha casa, mantendo o contrato de arrendamento atualmente em vigor em toda a sua extensão e por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nota: Juntar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE CEDÊNCIA/TERMO DE RESPONSABILIDADE**

-----Aos \_\_/\_\_/\_\_, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, (Nome), exercendo as funções de oficial público da mesma Câmara Municipal, designado para o efeito por despacho do Presidente da Câmara de \_\_/\_\_/\_\_, compareceram como outorgantes:-----

**PRIMEIRO:**-----  
(Nome), (Estado civil), natural da (freguesia) e (concelho), (residência), outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, e em representação do respetivo **Município**, pessoa coletiva número 506 806 456, em execução de deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_/\_\_/\_\_, adiante designado **CEDENTE**.-----

**SEGUNDO:**-----  
(Nome), (Estado civil), natural da (freguesia) e (concelho), (residência), titular do Cartão de Cidadão (número) e (validade), contribuinte fiscal (número), adiante designado **CESSIONÁRIO**.-----

----- E por eles, sendo o primeiro na indicada qualidade, foi dito:-----  
--Que, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 10º e n.ºs 4 e 5 do artigo 8º do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza celebram, e reciprocamente aceitam o presente CONTRATO DE CEDÊNCIA/TERMO DE RESPONSABILIDADE, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----  
----- 1ª - Pelo presente contrato o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO os bens móveis que se encontram discriminados em lista anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante para que o CESSIONÁRIO os use de acordo com a finalidade própria a que os mesmos se destinam.-----

----- 2ª- O CESSIONÁRIO responsabiliza-se a:-----  
a) Guardar e zelar pela conservação dos bens cedidos, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção dos mesmos. Os danos provocados pelo mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelo próprio, que pagará todas as despesas para a devida recuperação do bem e/ou bens em causa;-----  
b) Facultar ao CEDENTE o exame dos bens emprestados;-----  
c) Não aplicar os bens cedidos a fim diverso daquele a que se destinam;-----  
d) Não fazer uma utilização imprudente dos bens cedidos;-----  
e) Não ceder a terceiros, a qualquer título, os bens cedidos por efeito do presente contrato;-----

----- 3ª- No caso de incumprimento do previsto na cláusula anterior, o CESSIONÁRIO deve restituir os bens, ou na impossibilidade de tal restituição, ressarcir o CEDENTE no valor correspondente ao equipamento cedido por via do presente contrato, ficando impedido de auferir qualquer apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza.-----

-----Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----  
-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, (NOME), na qualidade já referida.-----

**ANEXO IV**

**Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta contra a Pobreza**  
**Acordo de Colaboração**

**Elementos Relativos ao Município**

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor: \_\_\_\_\_  
Nº de Identificação de Pessoa Coletiva: 506 806 456

**Elementos Relativos ao Requerente**

Nome \_\_\_\_\_ Completo: \_\_\_\_\_  
Nº de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Nº de Processo: \_\_\_\_\_

**Elementos Relativos à Atribuição do Apoio**

Data de entrada do requerimento devidamente instruído: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Elementos Relativos ao Agregado Familiar**

Nome	Data de Nascimento	NIF

**Apoio Cedido:**

Tipos de Apoio	X
Materials de Construção Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Materials usados em Revestimento	<input type="checkbox"/>
Loiças Sanitárias	<input type="checkbox"/>
Equipamento Doméstico	<input type="checkbox"/>
Mobiliário	<input type="checkbox"/>
Apoio em Situação de Desemprego:	<input type="checkbox"/>
• Alimentação	<input type="checkbox"/>
• Despesas de Água	<input type="checkbox"/>
• Despesas de Eletricidade	<input type="checkbox"/>
• Despesas de Gás	<input type="checkbox"/>
• Despesas de Renda/Prestação Habitacional	<input type="checkbox"/>
Projeto Integrado:	<input type="checkbox"/>
• Avaliações Psicológicas	<input type="checkbox"/>
• Acompanhamentos Psicológicos	<input type="checkbox"/>
• Consultas de Especialidade	<input type="checkbox"/>
• Deslocações para consultas de Especialidade	<input type="checkbox"/>
• Medicamentos	<input type="checkbox"/>
• Ajudas Técnicas	<input type="checkbox"/>
• Terapia da Fala	<input type="checkbox"/>
Apoios a Pessoas Idosas, Deficientes e/ou com mobilidade reduzida	<input type="checkbox"/>

**Objetivos do Acordo:**

- Facilitar o acesso a direitos sociais;
- Promover a frequência assídua do sistema de ensino;
- Melhorar a situação económica dos indivíduos e/ou famílias;
- Contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade dos agregados;
- Promover competências pessoais e sociais;
- Promover a utilização responsável dos equipamentos/mobiliário e materiais cedidos;
- Realizar ações de apoio à organização da vida quotidiana.

**Ações a desenvolver:**

Garantir que os seus educandos frequentem assiduamente o Sistema de Ensino.	<input type="checkbox"/>
Comparecer aos atendimentos sempre que convocados.	<input type="checkbox"/>
Participar em sessões de sensibilização indicadas pelos/as técnicos/as do Município.	<input type="checkbox"/>
Disponibilizar-se para, em conjunto com o técnico, elaborar um plano de acompanhamento social.	<input type="checkbox"/>
Permitir a realização de visitas domiciliárias para aferir as condições de utilização dos materiais/equipamento e mobiliários cedidos /emprestados pelo Município.	<input type="checkbox"/>
Frequentar sessões de terapia familiar sempre que a equipa responsável pelo processo assim o proponha.	<input type="checkbox"/>
Assinar o Contrato de Comodato com o Município sempre que o tipo de apoio assim o determine.	<input type="checkbox"/>
Outras medidas consideradas relevantes.	<input type="checkbox"/>

**Obrigações assumidas pelo/a requerente:**

Não prestar falsas declarações.	<input type="checkbox"/>
Agir de acordo com os bons costumes e valores socialmente aceites.	<input type="checkbox"/>
Entregar os comprovativos dos pagamentos de despesas efetuados com apoio do Município.	<input type="checkbox"/>
A recusa de celebração do presente acordo dá lugar à não cedência do apoio por parte do Município.	<input type="checkbox"/>
O incumprimento do presente acordo determina a aplicação do regime sancionatório presente no Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta contra a Pobreza.	<input type="checkbox"/>

Pelo Município de Ponte de Sor

O/A Muniçipe

(Nome Presidente da Câmara Municipal)

(Nome do/a muniçipe)

209021629

**Edital n.º 956/2015**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º n.º 1, alínea t) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 02 de setembro de 2015, aprovar o Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor.

O Regulamento ora aprovado foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, após publicação no *Diário República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões.

Para constar e produzir os devidos efeitos, se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em [www.cm.pontedesor.pt](http://www.cm.pontedesor.pt), em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

## Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor

### Preâmbulo

Perante os complexos desafios impostos pela sociedade atual — a designada «sociedade da informação e do conhecimento», onde a informação se apresenta como um bem essencial — a Biblioteca Municipal de Ponte de Sor procura adaptar-se e responder à necessidade de compreender o mundo, fornecendo ferramentas que promovam as diversas literacias. Os indivíduos letrados estão, naturalmente, aptos a procurar e perceber a informação em diversos suportes, transformando-a em conhecimento.

Neste sentido, as atividades assim como os serviços são planeados e organizados de forma a adequar espaços, equipamentos e conteúdos que atendam às necessidades informativas, formativas, culturais e de lazer dos diversos públicos da nossa comunidade.

A Biblioteca Municipal de Ponte de Sor tem como missão contribuir para a qualidade de vida dos cidadãos de todas as gerações e elevar o nível de literacia da população, estimulando a diversidade cultural e democratizando a oferta de serviços de proximidade. A essência dos serviços da BMPS deve orientar-se segundo um plano de atividades delineado estrategicamente para atingir os objetivos gerais definidos, a médio prazo, respeitando os valores de igualdade, neutralidade e laicidade expressos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas. A BMPS exerce ainda uma missão patrimonial relacionada com a recolha, conservação e disponibilização da cultura local em toda a sua diversidade.

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

#### Normas habilitantes

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 25.º/1 g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 14.º g) da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1 — O presente projeto de regulamento define as regras relativas à organização, à gestão e à relação da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor (adiante designada por BMPS) com a comunidade em que está integrada, respeitando e fazendo aplicar os princípios definidos no Manifesto da Unesco para as bibliotecas públicas.

2 — A BMPS é um serviço cultural público, com funções de caráter informativo, educativo, cultural e lúdico sendo o centro local de informação do Município de Ponte de Sor.

3 — A BMPS está integrada no edifício do Centro de Artes e Cultura (CAC) e encontra-se na dependência direta da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto do Município de Ponte de Sor. O seu funcionamento rege-se pelas normas definidas no presente Regulamento.

4 — O custo dos serviços pagos na BMPS (fotocópias e impressões), das coimas (multas e penalizações), bem como de todo o tipo de material à venda (publicações, brindes e outros) são estipulados pelo Município de Ponte de Sor e estão afixados em local visível junto ao balcão de atendimento, na Receção.

5 — O presente Regulamento fixa os direitos e os deveres dos utilizadores da BMPS. Cabe aos funcionários, sob a direção do Responsável, aplicá-los e fazê-los cumprir

## CAPÍTULO II

### Objetivos

#### Artigo 3.º

#### Objetivos Gerais

São objetivos gerais da BMPS:

- a) Prestar serviços com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social;
- b) Estimular a produção cultural local contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;
- c) Organizar, valorizar e difundir o Fundo Local;
- d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio;
- e) Despertar e estimular a curiosidade, a imaginação, a criatividade e a compreensão do mundo em que vivemos conduzindo a uma comunidade mais livre e esclarecida;
- f) Promover o conhecimento da história e da herança cultural da humanidade fomentado a diversidade e o diálogo intercultural;
- g) Investigar e divulgar a História local promovendo, sempre que se justifique, o diálogo intergeracional;
- h) Estimular o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- i) Criar e fortalecer os hábitos de leitura desde a primeira infância, definindo estratégias para os manter ao longo da vida;
- j) Promover atividades de animação e divulgação cultural destinadas aos diferentes públicos da comunidade envolvente;
- k) Facilitar o acesso da população ao conhecimento, através do empréstimo ou consulta local de livros, de periódicos, de documentos audiovisuais e outros tipos de informação, recorrendo à utilização das novas tecnologias;
- l) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal e informal;
- m) Integrar redes nacionais e internacionais;
- n) Descentralizar os serviços da Biblioteca procurando formas de cooperação e rentabilização de recursos através da criação de uma Rede Concelhia, que inclua as Bibliotecas escolares, Museus e outras instituições culturais;
- o) Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população.

#### Artigo 4.º

#### Atividades

1 — A BMPS desenvolve o Plano Anual de Atividades direcionado, preferencialmente, para a concretização dos objetivos referidos no artigo anterior, tendo em conta:

- a) A animação e divulgação culturais através da realização de exposições, espetáculos, feiras do livro, conferências, colóquios, *workshops*, ações de formação, sessões de leitura, encontros com escritores e outras iniciativas;
- b) O incentivo à cooperação com outras bibliotecas e outras entidades de âmbito cultural, artístico, educativo e informativo;
- c) A promoção de ações específicas para a descentralização do acesso à informação e à cultura;
- d) A política de gestão das coleções que define:
  - a. A atualidade e pertinência do acervo bibliográfico;
  - b. A adaptação ao público-alvo dos recursos, quer a nível do assunto, quer do suporte;
  - c. A política de aquisições — obter um orçamento adequado, estimular as permutas, procurar parcerias para empréstimo;
  - d. Os procedimentos de desbaste evitando que as coleções se tornem obsoletas;
  - e. O nível de catalogação e indexação e a uniformização dos procedimentos técnicos.

2 — Para além das atividades acima mencionadas, a BMPS pode abrir os seus espaços e desenvolver outros serviços, desde que se enquadrem na missão da biblioteca pública.

## CAPÍTULO III

### Gestão de Coleções

#### Artigo 5.º

#### Plano de Desenvolvimento de Coleções

1 — As aquisições da BMPS regem-se de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Coleções (PDC).

2 — O PDC é um documento de uso interno, completo e detalhado, que pressupõe uma reflexão sobre o crescimento ou diminuição de uma área ou classe, dá relevo aos diferentes suportes e à duração de vida desejável ou máxima da coleção, entre outros aspetos.

3 — A construção do PDC baseia-se numa avaliação das coleções da BMPS, bem como dos públicos a que a BMPS se destina.

4 — O PDC deve ser revisto, pelo menos, de 5 em 5 anos.

#### Artigo 6.º

##### Aquisições

1 — A Biblioteca pode adquirir recursos através de compra, de permuta e de doação, conforme o PDC.

2 — As aquisições anuais de recursos por compra baseiam-se no PDC, pretendendo-se que as mesmas atinjam os parâmetros definidos pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

3 — Cabe ao Bibliotecário avaliar e propor à tutela eventuais permutas de publicações.

4 — A doação de recursos à Biblioteca requer, além dos aspetos formais da transferência, a avaliação e pertinência do fundo doado.

a) No caso da existência de títulos que não cumpram os critérios estabelecidos no último desbaste efetuado, a Biblioteca reserva o direito de não aceitar a doação dos mesmos.

b) Em qualquer situação o doador será informado, por escrito, da decisão da BMPS, detalhando-se os motivos da aceitação ou da recusa da doação.

#### Artigo 7.º

##### Catálogo e Indexação

1 — O tratamento técnico dos fundos documentais cabe à Biblioteca, nomeadamente, a catalogação, a indexação e a cotação de cada documento.

2 — Ao nível da indexação, a BMPS deve utilizar um *thesaurus* com vista à criação de um índice de descritores com termos controlados.

3 — A BMPS tem ainda a responsabilidade de organizar e processar os periódicos independentemente do suporte, permitindo o acesso às coleções existentes.

#### Artigo 8.º

##### Desbaste

1 — O desbaste é um procedimento técnico que pretende tornar as coleções em livre acesso da BMPS mais apelativas, promovendo a substituição dos documentos que, por algum motivo, deixaram de ser atrativos para o público.

2 — O desbaste é efetuado após uma avaliação das coleções da BMPS, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Circulação e empréstimo;
- b) Obsolescência da informação;
- c) Pertinência do documento para a salvaguarda da cultura local;
- d) Redundância de informação;
- e) Estado de conservação do item avaliado.

3 — Os títulos alvo de desbaste serão tendencialmente deslocados para o depósito da BMPS.

4 — Em alguns casos os títulos alvo de desbaste podem ser vendidos, doados ou, em último caso, eliminados.

5 — O desbaste dever-se-á realizar, pelo menos, de 5 em 5 anos.

#### Artigo 9.º

##### Fundo Local

1 — A BMPS é responsável pela recolha, conservação e disponibilização da cultura local em toda a sua diversidade, construindo, para esse efeito, um fundo documental designado por «Fundo Local».

2 — O «Fundo Local» encontra-se distribuído entre a sala de adultos da BMPS e o depósito da BMPS.

3 — Na sala de adultos da BMPS, numa estante destinada exclusivamente para esse efeito, estão disponíveis as principais monografias representativas da cultura local.

a) Sempre que possível, no «Fundo Local» em regime de livre acesso, existirão 2 exemplares de cada título, permitindo, desta forma, que um exemplar possa ser alvo de empréstimo domiciliário, enquanto o outro permanecerá apenas para consulta presencial.

4 — No depósito da BMPS encontram-se, por motivos relacionados com a conservação documental, as publicações periódicas e outros documentos que, por estarem em mau estado de conservação ou apre-

sentarem um elevado valor histórico e patrimonial, não se encontram em regime de livre acesso.

a) A consulta destes documentos obedece ao disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Disposições Gerais

1 — Compete à BMPS determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

a) Documentos em acesso livre são todos aqueles que os utilizadores podem consultar sem necessitarem de qualquer intervenção por parte dos funcionários da BMPS;

b) Documentos de acesso condicionado são todos aqueles que, encontrando-se em depósito, necessitam que se faça um pedido para a sua consulta, através de um formulário próprio disponível na receção da BMPS;

c) Documentos de acesso reservado são todos aqueles que, encontrando-se em depósito, e devido ao seu mau estado de conservação, necessitam de uma autorização extraordinária do Bibliotecário para a sua consulta.

2 — As atividades promovidas na Biblioteca a realizar fora do horário normal de funcionamento são sempre asseguradas ou acompanhadas por funcionários da BMPS por razões de segurança e de responsabilização.

3 — Não é permitido alterar a disposição de mobiliário e equipamentos, ainda que de forma temporária. No entanto, podem abrir-se algumas exceções, como a realização de conferências, desde que bem fundamentadas e autorizadas pelo Bibliotecário.

4 — É obrigatório silenciar os aparelhos de telemóveis ou outros instrumentos sonoros dentro dos espaços da Biblioteca. Não é permitida a realização e o atendimento de chamadas de voz.

#### Artigo 11.º

##### Horário

Compete ao Município de Ponte de Sor estabelecer o horário público de funcionamento da BMPS.

a) O horário público de funcionamento dos serviços coincide com o horário geral do CAC. Está afixado em local público e visível.

b) A Biblioteca encerra pontualmente, consoante as necessidades, por desinfectação e reorganização das salas e serviços.

c) Por razões imprevistas, o horário da BMPS pode ser pontualmente alterado. O mesmo e a respetiva justificação serão afixados nas portas de acesso ao edifício principal.

#### Artigo 12.º

##### Acesso

1 — A BMPS está aberta, por princípio, a todos os cidadãos. No entanto, pode haver necessidade de abrir algumas exceções, nomeadamente:

a) O acesso ao edifício ou a determinadas zonas da biblioteca pode ser limitado temporariamente em caso de saturação do espaço, por razões de segurança e conforto dos utilizadores ou para salvaguardar a qualidade dos serviços prestados;

b) O acesso é interdito a todos os cidadãos que, pelo seu comportamento ou postura passada, nomeadamente, embriaguez, ruído, violência física ou verbal ou outros tipos de transgressões, não permitiram o normal funcionamento da Biblioteca;

c) Apenas o espaço reservado ao público é de livre acesso. É considerada invasão abusiva qualquer acesso indevido a zonas interditas ao público.

2 — É proibido:

a) Entrar na biblioteca com animais, com exceção dos utilizadores invisuais;

b) Comer e beber, salvo em ocasiões especiais e atividades acompanhadas de beberete ou *coffeebreak*;

c) Usar patins ou qualquer dispositivo com rodas com exceção de cadeiras de rodas e carros de bebé;

d) Depositar ou afixar folhetos ou cartazes sem a necessária autorização;

- e) Utilizar objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos ou outros recursos;  
f) A venda de serviços e bens entre utilizadores.

3 — As crianças com idade inferior a seis anos devem estar sempre acompanhadas por um adulto, exceto em atividades organizadas pela BMPS.

4 — A recolha de imagens (fotografias e filmes) e a realização de inquéritos, entrevistas e reportagens estão sujeitas a um pedido de autorização, exceto quando realizadas por algum colaborador da BMPS.

5 — Por razões de prevenção e segurança, pode ser exigida a verificação do conteúdo de sacos, mochilas, caixas, malas e roupas de abrigo volumosas à entrada e à saída da Biblioteca. A BMPS não se responsabiliza pelos materiais e valores que acompanhem o utilizador.

6 — O Município de Ponte de Sor não pode ser responsabilizado pelos danos resultantes de litígio entre utilizadores no interior da Biblioteca.

7 — O acesso e a permanência na Biblioteca obriga a um comportamento que respeite os princípios de civismo e de respeito pela instituição, pelos funcionários e pelos utilizadores, além das regras estipuladas no presente Regulamento.

8 — Em caso extremo e perante o manifesto desrespeito por uma ou mais normas deste Regulamento, qualquer um dos funcionários da Biblioteca deve convidar o faltoso a abandonar as instalações e dar imediato conhecimento da ocorrência ao Bibliotecário que, tendo em conta a gravidade do caso, poderá participar ao seu superior ou à autoridade policial.

#### Artigo 13.º

##### Sanções ao Regulamento

1 — As infrações ao Regulamento deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, caso se justifique, aos órgãos de Polícia Criminal.

2 — As infrações que se traduzam em violência física ou verbal levam ao impedimento de acesso ao espaço da BMPS por parte dos causadores das mesmas.

3 — O não cumprimento dos prazos de devolução de documentos alvo de empréstimo domiciliário implica uma sanção, na qual o Leitor não poderá utilizar o serviço de empréstimo domiciliário durante o número de dias igual ao número de dias de atraso.

4 — A Biblioteca pode recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pelo extravio ou dano de documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.

5 — Passados 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a devolução dos documentos, considera-se que há apropriação indevida de bens do Município de Ponte de Sor. Nestes casos, será notificado por escrito, para regularizar a situação com a maior brevidade possível, através de ofício ou por telefone, ou, caso contrário, o Município de Ponte de Sor procederá pelos meios legais em vigor.

## CAPÍTULO V

### Recursos Humanos

#### Artigo 14.º

##### Funcionários

1 — Aos funcionários da BMPS, de acordo com a sua formação e categoria técnico-profissional, compete:

- a) Participar no planeamento e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;  
b) Executar as tarefas de âmbito biblioteconómico;  
c) Executar as tarefas com vista ao desenvolvimento cultural, científico e artístico da comunidade;  
d) Manter-se atualizado e conhecer o acervo bibliográfico de modo a satisfazer atempadamente as necessidades informativas dos utilizadores;  
e) Estar apto a esclarecer dúvidas de cariz técnico e orientar os utilizadores na fruição dos espaços e serviços;  
f) Apresentar propostas de melhoria contínua dos serviços, tendo em conta a observação direta e sugestões dos utilizadores.

2 — O ponto anterior não exclui a participação extraordinária de outros funcionários do Município ou agentes exteriores para a realização de atividades mais complexas e específicas.

3 — Os funcionários devem apresentar uma postura adequada às suas funções:

- a) Abordar os utilizadores com correção, igualdade e no reconhecimento dos seus direitos e deveres;  
b) Atender de forma cortês as solicitações dos utilizadores;

- c) Mostrar disponibilidade para resolver questões imprevistas;  
d) Cuidar do conforto ambiental (temperatura, ruído, iluminação, mobiliário e higiene) de modo a proporcionar as condições ideais para a pesquisa, estudo e lazer dos utilizadores. Sempre que necessário, reportar situações irregulares ao responsável, que exijam a intervenção de outros serviços;  
e) Ser curioso e persistente, procurando permanentemente melhorar o seu desempenho profissional;  
f) Contribuir para um bom ambiente de trabalho da equipa.

4 — Os funcionários têm a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento dos serviços e fazer cumprir o presente Regulamento. Em situações de perturbação e desobediência, cabe ao funcionário advertir os utilizadores faltosos e, em caso de persistência, aplica-se o disposto do artigo 13.º

5 — Além da autoformação, os funcionários devem usufruir de formação contínua. Ao Município de Ponte de Sor cabe a responsabilidade pela formação contínua dos funcionários, nomeadamente, através de Ações de formação e Cursos de atualização.

6 — Os funcionários devem estar sempre identificados. Nesta identificação deve constar o nome.

#### Artigo 15.º

##### Estagiários e Voluntários

1 — Os colaboradores que se encontram em regime de estágio e de voluntariado estão sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — A estes colaboradores compete a execução das tarefas específicas atribuídas pelos seus responsáveis, que não são, obrigatoriamente, os responsáveis pela BMPS.

3 — Os colaboradores devem estar sempre identificados. Nesta identificação deve constar o nome e a função que exerce.

## CAPÍTULO VI

### Estrutura

#### Artigo 16.º

##### Áreas Funcionais

1 — A BMPS é constituída por áreas funcionais de acesso ao público e de acesso restrito.

2 — As áreas da biblioteca de acesso público são as seguintes:

- a) Receção (Balcão de Atendimento, Serviço de Fotocópias e Impressão);  
b) Leitura de Publicações Periódicas;  
c) Consulta e Visionamento de Audiovisuais;  
d) Multimédia;  
e) Sala Infantil;  
f) Sala de Leitura (Espaço polivalente);  
g) Sala Juvenil;  
h) Varandins (Exposição permanente e exposições temporárias).

3 — A área de acesso restrito é designada por Depósito.

#### Artigo 17.º

##### Receção

1 — A Receção é o local de acolhimento e orientação do utilizador.

2 — É dotada de um balcão de atendimento onde são prestadas todas as informações sobre os serviços e os espaços disponibilizados, assim como informações de caráter geral. É também aqui que se centra o serviço de empréstimo domiciliário e devolução, o serviço de inscrição de leitores e a emissão e renovação do Cartão de Leitor.

3 — Nesta sala, funciona também o serviço de fotocópias, de digitalização e de impressão de documentos, a secção de periódicos, a secção de audiovisuais e o espaço multimédia.

#### Artigo 18.º

##### Serviço de Fotocópias

1 — O Serviço de Fotocópias é destinado à reprodução de documentos quer da BMPS, quer outros quaisquer, porém, restrito ao limite de 30 (trinta) imagens diferentes.

2 — Excecionalmente, este serviço pode ser utilizado por outros organismos pertencentes ao Município de Ponte de Sor ou protocolados com o mesmo, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável.

4 — Não podem ser feitas cópias de documentos da BMPS que estejam em mau estado de conservação, bem como os que integrem coleções especiais.

5 — As fotocópias são executadas de acordo com a ordem de chegada dos pedidos e a disponibilidade do serviço. Em períodos de grande afluência de público e/ou insuficiência de recursos humanos ou outros motivos pode ser necessário a requisição para execução posterior deste serviço que deve ser, integral e antecipadamente, pago na altura da sua solicitação.

6 — Os preços das fotocópias estão contemplados na Tabela de Taxas e Licenças do Município, a qual está afixada, de forma visível, junto ao respetivo setor.

#### Artigo 19.º

##### Secção de Publicações Periódicas

1 — Nos expositores desta secção encontram-se, em livre acesso, as edições mais recentes dos títulos de jornais e revistas, adquiridas regularmente. Os títulos menos solicitados e números mais antigos estão em depósito.

2 — Parte das edições anteriores das revistas encontram-se em livre acesso nas gavetas correspondentes dos expositores. Estas estão disponíveis para requisição domiciliária, com exceção dos dois últimos números publicados.

3 — Os jornais diários com data de publicação inferior a um mês estão disponíveis para consulta local.

4 — Os periódicos em depósito podem ser solicitados até 30 (trinta) minutos antes do encerramento do serviço. Em períodos de grande afluência de público e/ou insuficiência de recursos humanos, poderá não ser possível atender às solicitações de imediato. As requisições feitas a menos de 30 (trinta) minutos do encerramento só serão atendidas no dia seguinte.

5 — Os lugares disponíveis na área de publicações periódicas destinam-se, exclusivamente, à consulta de documentos pertencentes a este espaço.

6 — Cada utilizador não deve deter em sua posse mais de um exemplar de revista ou de jornal, em simultâneo.

7 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

#### Artigo 20.º

##### Secção de Audiovisuais

1 — Esta secção está equipada com aparelhos de leitura áudio e vídeo e os respetivos documentos.

2 — Os lugares e os equipamentos desta área destinam-se a ser utilizados para leitura dos documentos da própria Biblioteca. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a utilização destes equipamentos pode ser feita noutras circunstâncias como o visionamento em grupos específicos, sujeito a marcação prévia.

3 — Os utilizadores da secção de audiovisuais têm livre acesso às estantes, onde os respetivos invólucros se encontram expostos e ordenados por assuntos.

4 — Cabe ao funcionário aceder aos documentos e manusear os equipamentos de leitura; autorizar o visionamento e audição; fazer o respetivo registo de cedência de auscultadores, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou outro documento de identificação, e indicar ao utilizador o posto a utilizar.

5 — A permissão do visionamento de documentos audiovisuais está sujeita à classificação etária e limitação legalmente fixada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais ou organismos congéneres. Em caso de dúvida, o funcionário responsável pode solicitar a apresentação do BI/CC ou qualquer outro documento de identificação que indique a idade do utilizador interessado e reservar-se o direito de impedir o visionamento.

6 — O tempo máximo estabelecido para a utilização, singular ou em grupo, dos equipamentos desta área deve corresponder ao máximo enunciado na ficha técnica do documento.

7 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

#### Artigo 21.º

##### Secção Multimédia

1 — A secção multimédia está equipada com computadores com acesso à internet e impressora. Um dos computadores está ligado a um dispositivo de digitalização.

2 — Os utilizadores podem fazer uso individual de todos os equipamentos e recursos, desde que seja solicitado ao funcionário de serviço. A utilização dos equipamentos é gratuita. São cobrados apenas os custos relativos a impressões.

3 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que podem ser requisitados na Receção.

4 — Cabe ao funcionário responsável indicar ao utilizador o posto que lhe é cedido e, se necessário, fazer o respetivo registo de cedência de auscultadores, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou outro documento de identificação.

5 — Cada computador pode ser ocupado apenas por um utilizador. Excecionalmente pode ser permitida a permanência de mais utilizadores em ocasiões específicas e previamente justificadas, nomeadamente, com utilizadores estrangeiros que necessitem de tradutor, turistas, grupos em formação ou outras.

6 — Cada utilizador pode usufruir de duas horas por dia: uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde. Caso não haja outros utilizadores em espera, o utilizador poderá continuar a servir-se do computador por um novo período de uma hora. Pontualmente, podem aplicar-se as exceções previstas no número anterior.

7 — A ausência não justificada do posto informático por um período superior a dez minutos será considerada abandono podendo o mesmo ser ocupado por outro utilizador em lista de espera.

8 — Os utilizadores podem fazer a reserva do equipamento no próprio dia ou nos dois dias anteriores, em presença, via telefone ou por correio eletrónico, mencionado a sua identificação ou o número de leitor da BMPS.

9 — É permitida a utilização dos computadores para conversação oral, desde que o ruído gerado por esta utilização não incomode os restantes utilizadores. Apenas são permitidos os jogos *online* que respeitem o ponto 10 do presente artigo.

10 — É proibida a consulta de conteúdos potencialmente ofensivos, tais como:

- a) Racismo e xenofobia: sites que denigram determinados grupos, ideologias ou religiões ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
- b) Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo;
- c) Violência: sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência explícita, inexplicável e ofensiva.

Desta forma, poder-se-á criar um ambiente seguro e amigável para todos, cabendo ao funcionário salvaguardar apenas o visionamento de conteúdos eletrónicos adequados à natureza pública, cívica e social da Biblioteca.

11 — Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores de idade devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet.

12 — Qualquer anomalia detetada no equipamento informático deve ser comunicada ao funcionário de serviço.

13 — É da responsabilidade do utilizador providenciar os meios necessários para salvaguardar a informação. Qualquer *download* terá de ser feito para suporte amovível e nunca para o disco do computador. A biblioteca tem disponíveis, para venda, meios de armazenamento.

14 — A Biblioteca possibilita a ligação dos dispositivos pessoais dos utilizadores à rede *wi-fi*. Neste caso não é prestada qualquer assistência técnica.

15 — A BMPS não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas no acesso a páginas da Internet, nem pela utilização abusiva de conteúdos daí retirados.

#### Artigo 22.º

##### Secção Infantil

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, ao público infantil e a bebés. Está vocacionado para a realização de atividades de promoção e incentivo à leitura, assim como para atividades lúdicas. O seu acervo é constituído por coleções pluralistas, de nível de leitura e de compreensão adaptadas às necessidades do seu público.

2 — É constituído por diversas áreas, com mobiliário e acessórios adequados a vários grupos etários, em livre acesso e com funções específicas:

- a) A biblioteca com acervo adaptado à faixa etária das crianças (coleções, álbuns, jogos) e arrumado por classes;
- b) A área multimédia para visionamento de filmes e audição de registos sonoros;
- c) O espaço polivalente destinado à hora do conto e atividades de animação da leitura;
- d) A Bebeteca — espaço de lazer reservado a bebés. Por questões de higiene e segurança os pais e acompanhantes terão de usar calçado adequado.

3 — Os livros podem ser lidos no local ou requisitados para empréstimo domiciliário. Alguns livros, jogos e demais material, identificados com sinalética própria, não podem ser requisitados para empréstimo domiciliário.

4 — Para além dos documentos requisitáveis, nenhum recurso adstrito à Sala Infantil pode ser deslocado para outros espaços da Biblioteca, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelas técnicas responsáveis pelo espaço.

5 — Os utilizadores da sala infantil devem arrumar os materiais e jogos nas respetivas embalagens e entregá-los ao funcionário responsável.

6 — Os livros consultados no local também ficam depositados em cima da mesa. Cabe ao funcionário a arrumação dos recursos e proceder ao registo estatístico.

7 — Os funcionários acolhem e orientam as crianças. No entanto, a Biblioteca não se responsabiliza pelo seu cuidado, vigilância ou controlo.

8 — Os familiares ou pessoas responsáveis de crianças com idade inferior a 7 (sete) anos não podem deixá-las sozinhas no local.

9 — Os familiares ou pessoas responsáveis pelas crianças, com idade igual ou superior a 7 (sete) anos, que se encontrem na Biblioteca devem estar presentes, ou fazer-se anunciar, até 30 (trinta) minutos antes do encerramento dos serviços. Eventuais atrasos podem implicar o recurso às autoridades.

10 — É possível e desejável o usufruto do espaço infantil por parte de escolas, infantários ou outros grupos. As atividades específicas desenvolvidas pelos técnicos da Biblioteca requerem sempre marcação prévia.

#### Artigo 23.º

##### Secção de Adultos e Juvenil/Espaço Polivalente

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, ao público juvenil e ao público adulto. Tem como objetivo principal possibilitar o acesso rápido à informação, quer através dos documentos disponíveis em livre acesso nas estantes, quer através de meios digitais. Ocasionalmente, o espaço é transformado e adaptado para a realização de atividades diversas, nomeadamente conferências, apresentação de livros, espetáculos e encontros procurando alcançar um público vasto e abrangente.

2 — Os utilizadores têm livre acesso aos documentos arrumados nas estantes.

3 — Os documentos estão dispostos nas estantes e distribuídos por assuntos, de acordo com as classes da CDU (Classificação Decimal Universal). Dentro de cada subclasse estão ordenados por ordem alfabética correspondente à notação alfanumérica impressa na etiqueta.

4 — Os utilizadores podem pedir a colaboração do funcionário para a orientação da pesquisa e a utilização de fontes de informação. Podem também pedir a localização de documentos específicos.

5 — Os utilizadores podem usar os seus computadores pessoais e equipamentos de leitura de registos sonoros, desde que a sua utilização não prejudique terceiros. Nestes casos é obrigatório a utilização de auscultadores.

6 — Os utilizadores podem levar consigo folhas de papel, cadernos, dossiês, CDs ou outros suportes indispensáveis para as suas anotações.

7 — Não é permitido o trabalho em grupo cujo ruído incomode os demais utilizadores da BMPS, salvo nos casos de atividades específicas organizadas pela biblioteca.

8 — Os utilizadores não podem reter nas suas mesas documentos que não estejam efetivamente a utilizar, caso estes sejam necessários para uso de terceiros.

9 — É expressamente proibida a arrumação dos documentos consultados por parte dos utilizadores. Essa é uma competência da exclusiva responsabilidade dos funcionários que garantem a arrumação correta do documento e procedem à recolha estatística.

10 — Os livros e outros documentos de acesso condicionado só podem ser solicitados até 30 (trinta) minutos antes do encerramento dos serviços.

11 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

#### Artigo 24.º

##### Espaço de exposições

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, a exposições de caráter permanente e temporário. Encontra-se localizado nos varandins e estende-se por todas as salas da Biblioteca. Neles encontra-se exposto parte do acervo artístico do Município de Ponte de Sor. Ocasionalmente, este espaço é usado para exposições temporárias de vários suportes e temáticas.

2 — Qualquer utilizador tem acesso a este espaço. Os utilizadores portadores de deficiência podem deslocar-se aos varandins através do elevador cujo acesso se encontra no Átrio do CAC.

#### Artigo 25.º

##### Área de Acesso Restrito/Depósito

1 — O Depósito é o espaço destinado ao armazenamento de publicações que, devido ao seu valor, raridade, falta de pertinência, duplicação ou estado de conservação, não se encontram em livre acesso. Para a sua consulta ou requisição é necessária a avaliação do funcionário responsável.

2 — As requisições de documentos ou recursos em depósito feitas a menos de 30 (trinta) minutos do encerramento dos serviços só serão aceites para o dia seguinte.

3 — O acesso ao Depósito é permitido exclusivamente aos funcionários. Qualquer colaborador ou fornecedor de serviços que necessite de aceder a este espaço deve fazer-se acompanhar de um funcionário da BMPS/ CAC.

## CAPÍTULO VII

### Utilizadores

#### Artigo 26.º

##### Disposições Gerais

É considerado utilizador qualquer cidadão que aceda aos espaços públicos da BMPS, com exceção dos funcionários, colaboradores e fornecedores de serviços.

#### Artigo 27.º

##### Direitos dos Utilizadores

O utilizador tem direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
- b) Ser tratado com atenção, isenção e igualdade;
- c) Ter assegurada a confidencialidade sobre os seus dados particulares, à exceção daqueles a que seja estritamente necessário recorrer em caso de incumprimento do presente Regulamento por parte do utilizador;
- d) Circular livremente em todos os espaços destinados ao público, salvaguardando-se apenas situações de comportamentos inadequados ou posse de materiais e objetos interditos, nomeadamente, objetos cortantes, de grandes dimensões e de produtos químicos ou corrosivos;
- e) Obter apoio técnico e orientação de referência quer na utilização dos serviços, quer no acesso às coleções, através dos vários instrumentos de trabalho disponíveis;
- f) Retirar das estantes os documentos (ou os seus invólucros) que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
- g) Aceder gratuitamente ao fundo documental, ao empréstimo domiciliário e à utilização de equipamentos;
- h) Participar em todas as atividades promovidas pela Biblioteca, nos seus vários espaços, desde que destinadas ao público em geral;
- i) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas mediante o preenchimento do impresso próprio. O utilizador tem direito de resposta desde que se identifique;
- j) Ser informado sobre a organização, os serviços, os recursos e as atividades da Biblioteca.

#### Artigo 28.º

##### Deveres dos Utilizadores

1 — O utilizador tem o dever de:

- a) Conhecer, aceitar e cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Fazer bom uso dos recursos da biblioteca e manter um comportamento cívico adequado ao uso do espaço da BMPS;
- c) Comunicar aos funcionários qualquer anomalia detetada nos documentos, nos equipamentos e nas instalações;
- d) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados. Tal infere não riscar, rasgar, marcar, dobrar ou inutilizar as folhas e capas de livros e periódicos; danificar os invólucros e as caixas dos jogos e dos documentos multimédia; retirar ou apagar toda a sinalização identificativa colocada pela BMPS, tais como etiquetas, carimbos ou outros registos;

- e) Preencher os impressos que oportunamente serão entregues, para fins estatísticos e de gestão;
- f) Depositar em cima da mesa mais próxima ou colocar nos locais assinalados todos os documentos que tenha retirado das estantes para consulta ou leitura na Biblioteca;
- g) Apresentar sugestões, críticas ou propostas concretas que considere pertinentes para a melhoria do desempenho da Biblioteca;
- h) Repor todo e qualquer bem que voluntária ou negligentemente danifique na BMPS. Se a reposição não for possível, e mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá ser substituído pelo valor pecuniário do bem em causa;
- i) Não adulterar as configurações dos equipamentos informáticos.

## CAPÍTULO VIII

### Empréstimo Domiciliário

#### Artigo 29.º

##### Disposições Gerais

1 — O empréstimo domiciliário e a devolução dos documentos da Biblioteca faz-se na Receção, mediante apresentação do Cartão de Leitor.

2 — Os leitores adultos podem requisitar documentos de todas as secções. No entanto, os documentos da coleção infantil e da coleção juvenil são reservados, prioritariamente, para o seu público-alvo.

3 — A partir dos 14 (catorze) anos, os jovens podem requisitar documentos pertencentes à coleção de adultos. São admitidas exceções desde que a situação o justifique.

4 — A escolha dos documentos requisitados por menores é da responsabilidade dos pais e encarregados de educação. Em nenhum caso o funcionário pode ser responsabilizado pela escolha do leitor.

5 — Está disponível para empréstimo domiciliário todo o acervo bibliográfico com as seguintes exceções:

- Obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas);
- Obras raras, únicas e valiosas;
- Publicações periódicas da data corrente;
- Recursos antigos ou em mau estado de conservação.

6 — Os documentos não passíveis de empréstimo estão identificados com sinalética própria constituída por uma etiqueta vermelha fixada na lombada ou embalagem dos mesmos.

7 — Cada Leitor pode requisitar até 5 (cinco) livros por um período máximo de 30 (trinta) dias. A renovação dos prazos das requisições discriminadas nas alíneas anteriores pode ser feita, presencialmente, por telefone ou por correio eletrónico, pelo mesmo período, desde que não haja pedidos de reservas desses documentos. Os pedidos de renovação por correio eletrónico apenas se tornam efetivos após envio de confirmação.

8 — Pontualmente, no caso de documentos muito solicitados, cabe ao funcionário decidir o prazo de entrega, em função das reservas em espera.

9 — O leitor pode solicitar a reserva de documentos em número igual ou inferior ao estipulado no ponto 7 do presente artigo, presencialmente, por telefone ou por correio eletrónico;

10 — O leitor será informado da disponibilidade dos documentos telefonicamente ou por correio eletrónico. A reserva em nome do Leitor mantém-se por um período de 5 dias, após o qual os documentos ficam disponíveis em livre acesso.

#### Artigo 30.º

##### Leitor

1 — O Leitor é um utilizador que adquire o direito ao serviço de empréstimo domiciliário através de inscrição e posse do respetivo cartão.

2 — O estatuto de Leitor pode ser adquirido em nome individual ou coletivo. Ambas as modalidades estão sujeitas a regras próprias de grupo.

3 — Podem inscrever-se como Leitores todos os cidadãos residentes, trabalhadores e estudantes no Concelho de Ponte de Sor. É também admitida a inscrição a cidadãos de permanência temporária, que pretendam usufruir deste serviço, mediante o pagamento de uma caução que será devolvida contra a entrega de todos os documentos requisitados. O valor da caução é fixado pelo Município de Ponte de Sor e está afixado em local visível junto ao balcão de atendimento.

4 — Podem inscrever-se como Leitores Coletivos as instituições e coletividades do Concelho. Entre elas contam-se as creches e jardins de infância, as escolas, os lares e os centros de dia, a Universidade Sénior e grupos de diversa natureza.

a) Outras instituições que se situem fora do concelho de Ponte de Sor podem requerer a sua inscrição como Leitores Coletivos, que será devidamente ponderada pelo Bibliotecário.

#### Artigo 31.º

##### Cartão de Leitor

1 — Cabe à BMPS a emissão do Cartão de Leitor.

2 — O Cartão de Leitor é pessoal e intransmissível, salvo nas seguintes situações:

a) O Cartão de Leitor de menores de 6 anos pode ser utilizado pelos pais, tutores ou encarregados de educação;

b) O Cartão de Leitor de pessoas acamadas ou que não se possam deslocar à instituição pode ser usado por quem tenha essa delegação de responsabilidade;

c) Para a obtenção do Cartão de Leitor Coletivo deve ser nomeado um responsável que assina um termo de responsabilidade e que coordena a entrega e devolução dos recursos requisitados. O cartão só pode ser usado pelo responsável ou por outras pessoas autorizadas.

3 — A emissão e a atualização do Cartão de Leitor são totalmente gratuitas.

4 — O Cartão de Leitor é válido por um período de cinco anos. Findo este prazo, deve ser feita a atualização dos elementos pessoais da ficha de utente.

5 — O processo de inscrição faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação de um documento identificativo válido e com fotografia (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte, ou carta de condução) e um comprovativo de morada (recibos, cartas de fornecedores de serviços ou outros).

6 — A atribuição do Cartão de Leitor a menores de 16 (dezassexis) anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem por aqueles total responsabilidade pelos documentos requisitados. No ato da inscrição, é exigida, além dos documentos supramencionados, a assinatura na ficha de inscrição.

7 — A inscrição como leitor e a requisição de livros para leitura domiciliária implicam:

a) Responsabilizar-se pelos documentos requisitados desde o ato de requisição até à sua devolução e conferência.

b) Não haver lugar para permutas ou cedências de documentos requisitados entre leitores;

c) Manter atualizados os dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição e comunicar rapidamente qualquer alteração na morada e contacto telefónico.

d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário.

8 — Quando da utilização do cartão, o funcionário de serviço pode solicitar a apresentação de um documento adicional de identificação com fotografia.

9 — Em caso de extravio, o mesmo deve ser, imediatamente, comunicado à biblioteca. O seu titular, individual ou coletivo, será responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por parte de terceiros.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Complementares

#### Artigo 32.º

##### Disposições Complementares

1 — Os funcionários devem dar conhecimento do presente Regulamento aos utilizadores no ato da inscrição. Um exemplar está permanentemente afixado e disponível para consulta na Receção da Biblioteca.

2 — O presente Regulamento pode ser complementado por Normas ou Manuais de Procedimento para serviços específicos.

3 — Os Anexos a este Regulamento podem ser, quando necessário, revistos e atualizados por proposta do Bibliotecário da BMPS e/ou do Vereador com o Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

4 — Quaisquer omissões deste regulamento, bem como as questões decorrentes da interpretação do seu articulado, são supridas pelos membros da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 12352/2015**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.**

**Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015, Ref.as: Ref. AT1), Ref. AT2), Ref. AT3), Ref. AT4), Ref. AT5), Ref. AT6), Ref. AT7), Ref. AT8), Ref. AT9), Ref. AT10), Ref. AT11), Ref. TS1), Ref. TS2), Ref. TS3), Ref. TS4), Ref. TS5), Ref. TS6), Ref. TS7), Ref. TS8), Ref. TS9), Ref. TS10), Ref. TS11), Ref. TS12), Ref. TS13), Ref. TS14), Ref. TS15), Ref. TS16), Ref. TS17), Ref. TS18), Ref. TS19), Ref. TS20), Ref. TS21), Ref. TS22), Ref. TS23), Ref. TS24), Ref. TS25), Ref. TS26), Ref. TS27), Ref. TS28), Ref. TS29), Ref. TS30), Ref. TS31), Ref. TS32), Ref. TS33), Ref. TS34), Ref. TS35), Ref. TS36), Ref. TS37), Ref. TS38), Ref. TS39), Ref. TS40), Ref. TS41), Ref. TS42), Ref. TS43), Ref. TS44), Ref. TS45), Ref. TS46), Ref. TS47), Ref. TS48), Ref. TS49), Ref. TS50), Ref. TS51), Ref. TS52) e Ref. TS53).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra A> Página 2> Audiência Interessados> Exercício do Direito de Participação de Interessados com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados»

4 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

15 de outubro de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309028903

**MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO****Aviso n.º 12353/2015****Cessação de Funções**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

António Manuel Fonseca de Almeida — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 3.º da TRU, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

António José Benedito Varela — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5.º e 6.º da TRU, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

308953525

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 12354/2015****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal**

Cariz Regulamentar/Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra

**Início da elaboração**

André Martins, Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do Conselho de Setúbal:

Torna público que, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 94.º, 191.º e 192.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e nos termos do n.º 7 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 19.08.2015, sob a Proposta n.º 34/2015/DURB/DIPU, deliberou proceder à Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz Regulamentar/Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra.

Em reunião de Câmara n.º 08/2014, de 16/04/2014 foi aprovada a Proposta n.º 14/2014/DURB/DIPU quanto à Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos, cuja Deliberação n.º 114/14 respeitante ao início dos trabalhos foi publicada através do Aviso n.º 6423/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014.

Posteriormente, a 02/07/2014 foi aprovada em reunião de Câmara a Proposta n.º 25/2014/DURB/DIPU referente à Alteração ao PDMS — Alto da Guerra. A Deliberação n.º 225/14 alusiva ao início dos trabalhos, foi publicada sob o Aviso n.º 9153/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014.

Embora os procedimentos de alteração tenham decorrido de necessidades específicas identificadas pelo Município em períodos temporais distintos, afigura-se vantajoso restringir a multiplicidade de procedimentos a decorrer em simultâneo, agilizando assim todo o processo. Para além disso, estes procedimentos apresentam similaridades no seu propósito, tendo como objetivo comum a alteração da planta de ordenamento do PDM, adequando-a ao tipo de atividades desenvolvidas e ao contexto urbano onde se inserem. As restantes alterações a incluir são de natureza regulamentar e enquadram-se igualmente no presente procedimento.

Os processos de alteração encontram-se na mesma fase de tramitação processual, tendo já decorrido os respetivos períodos de participação preventiva, para receção de sugestões/informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Pelo exposto, crê-se de toda a conveniência agregar as alterações preconizadas num único procedimento (não se verificando qualquer modificação de objetivos e fundamentos), prescindindo-se de novo período de participação preventiva de forma a aproveitar os atos já praticados.

Pelo exposto, revogaram-se as Deliberações n.º 114/14 e n.º 225/14 da Câmara Municipal.

O procedimento em apreço tem enquadramento na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), decorrendo da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ao plano em vigor que fundamentam as opções definidas no mesmo.

As alterações a proceder ao PDM em vigor distinguem-se em:

Alteração da planta de ordenamento nas áreas de Poçoilos e Alto da Guerra;

Alterações regulamentares nas atuais áreas de Para-urbano, exclusivamente direcionadas para equipamentos públicos e privados;

Pontuais alterações ao regulamento do plano, com o objetivo de compatibilizar as denominações alusivas às categorias de solo industrial e atualizar os usos permitidos.

A primeira alteração à Planta de Ordenamento diz respeito à área de Poçoilos, freguesia de São Sebastião, correspondendo às atuais instalações da AMARSUL — Valorização e tratamento de resíduos sólidos S.A., a laborar no local há mais de 20 anos e ao terreno confinante a poente. A necessidade de alteração ao PDMS decorre de uma adequação da classificação constante na Planta de Ordenamento à atividade desenvolvida no local.

No PDM em vigor esta área está maioritariamente classificada como Espaços de Equipamentos e Serviços Públicos propostos, onde apenas é permitida a construção de equipamentos coletivos e serviços da Administração Pública. Uma área mais diminuta está classificada como espaço industrial existente I2, e embora esta classificação se aproxime mais do tipo de atividade desenvolvida, a mesma, abrange apenas uma pequena parte das instalações existentes.

Consequentemente, em virtude da desadequação entre o disposto no IGT em vigor e a atividade que é exercida no local (central de compos-

tagem), pretende-se a reclassificação desta área, designadamente, em Espaço industrial. O contexto da envolvente denota a própria vocação do local para atividades desta natureza.

Propõe-se também que, a área imediatamente situada a poente e contígua às instalações da AMARSUL seja alvo de alteração ao PDM. A inclusão desta área está relacionada com a possibilidade de implementar atividades da mesma natureza, que prestem o devido apoio às atuais instalações e que por uma questão de proximidade e enquadramento, se revela como a área mais favorável à expansão/promoção da atividade. Atualmente, a classificação constante da planta de ordenamento corresponde igualmente a espaço de equipamentos e serviços públicos propostos, espaço de equipamentos e serviços públicos existentes e uma área diminuta integrada em espaço industrial existente I2, pelo que, se torna impraticável a expansão desta atividade face às categorias de solo em vigor. No que concerne a servidões e restrições de utilidade pública presentes na área objeto do procedimento de alteração, verificam-se as relativas ao Domínio Público Hídrico, estando em presença uma linha de água cartografada (Carta Militar escala 1/25.000) e Redes de Energia Elétrica. Não se verificam quaisquer outras condicionantes.

A outra alteração à Planta de Ordenamento localiza-se no Alto da Guerra, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra. A área em apreço tem vindo a concentrar ao longo do tempo um conjunto de investimentos estruturantes em equipamentos sociais de génese privada, perspetivando-se no futuro novos investimentos que permitirão consolidar e ampliar a oferta atualmente existente.

De entre esses novos investimentos em perspetiva, destaca-se a ampliação do Lar de Idosos preexistente e em funcionamento localizado no Alto da Guerra, e a implantação de uma nova Unidade Privada de Saúde (U.P.S), oferecendo-lhe valências complementares e abertas ao exterior. Este projeto totaliza um investimento aproximado de 5 milhões de euros e a criação de cerca de 60 novos postos de trabalho diretos.

Porém, o PDMS coloca alguns constrangimentos a nível do uso do solo, que afetam a viabilidade de concretização dos investimentos atrás descritos. A área de intervenção está classificada na Planta de Ordenamento do PDMS com duas classes de espaço distintas: Espaços Urbanizáveis — Áreas Habitacionais de Baixa Densidade e Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento. Refira-se que, imediatamente a sul, na contiguidade da área objeto de alteração ao plano, o território está classificado como Espaços Urbanos — Áreas Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados.

Na área objeto da proposta de alteração, a qualificação do solo no PDM em vigor corresponde a índices de utilização distintos dos que se aplicam em área adjacente classificada como Espaços Urbanos — Áreas Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados (onde está localizado o Lar, correspondente à primeira fase dos investimentos), traduzindo-se numa superfície total de pavimentos que não garante a viabilidade dos investimentos preconizados. Importa assim reformular o zonamento proposto, de acordo com a realidade existente e com os investimentos previstos, assegurando um ordenamento mais equilibrado, alterando a classificação de Espaços Urbanizáveis — Áreas Habitacionais de Baixa Densidade para Espaços Urbanos — Áreas Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados, à semelhança do que se regista na envolvente.

Nesta área não se verificam servidões administrativas e restrições de utilidade pública que condicionem a ocupação urbana.

Considera-se ainda pertinente proceder a uma alteração regulamentar no sentido da disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, relativamente a alguns constrangimentos que se verificam pela aplicação dos parâmetros urbanísticos dos Espaços Para-Urbanos.

Refiram-se em primeiro lugar os constrangimentos adstritos à implementação de equipamentos públicos e privados em áreas mais periféricas, como é o caso dos Espaços Para-Urbanos, reportando-se aos artigos 14.º e 34.º a 39.º do regulamento do PDM.

No caso de pretensões relacionadas com a construção de edifícios destinados a equipamentos, o n.º 4.º do artigo 35.º, remete para o disposto no n.º 9.º do artigo 14.º, onde são permitidos parâmetros de exceção, a saber:

(.) “9 — Relativamente a equipamentos públicos ou privados que a CMS considerar com interesse social, podem ser admitidos índices de utilização superiores aos estabelecidos no presente artigo e em função das áreas e programas funcionais que venham a ser justificados e aceites, até a um limite máximo de 10% da área da parcela e nunca excedendo 2400 m<sup>2</sup> de superfície total de pavimentos.(.)”

É precisamente na classe de espaço Para-Urbano, (com uma tipologia de povoamento disperso, predominantemente de habitação isolada), que se tem verificado que no caso de pretensões relacionadas com equipamentos públicos/privados, essa margem não tem sido suficiente, contando-se diversas solicitações para equipamentos de utilização coletiva que ficam à partida inviabilizados.

Face aos constrangimentos impostos pelo atual regulamento e no caso de situações preexistentes, não se torna possível a dotação de melhores condições de conforto ao nível das instalações, nem a criação de outras valências complementares que possam enriquecer a qualidade dos serviços prestados. Considera o Município, adequada a revisão dos parâmetros urbanísticos a aplicar aos equipamentos de utilização coletiva, tanto pela procura que se tem verificado ao nível da sua implementação e melhoria das condições preexistentes, como do ponto de vista económico, na oferta de postos de trabalho, pelo que, a alteração regulamentar de exceção se reveste de especial pertinência.

Afigura-se ainda necessário proceder a alterações pontuais ao regulamento do plano, apenas com o objetivo de, ao nível da redação regulamentar, harmonizar a designação das respetivas tipologias industriais permitidas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2012, publicado no D.R. 1.ª série n.º 148, de 1 de agosto de 2012) e permitir a instalação de atividades destinadas a operações de gestão de resíduos nas classes de espaço industrial.

A alteração ao PDMS enquadra-se na proposta de revisão do PDMS em curso, quanto aos pressupostos estratégicos a aplicar às áreas de Poçoilos e Alto da Guerra e atuais áreas de Para-Urbano. A fase em que se encontra o processo de revisão do plano e o período temporal que ainda decorrerá até à data da sua conclusão, determinam a necessidade de promover de imediato as referidas alterações.

Quanto à avaliação ambiental referente à alteração do PDM, refira-se o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, onde se refere que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

Esta alteração corresponde a reclassificações na planta de ordenamento e à introdução de novas disposições regulamentares, pelo que, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 maio — “utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos”.

Importa ainda referir que, embora não exista delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Setúbal, no âmbito da delimitação da REN no processo de Revisão do PDMS, as áreas sujeitas ao procedimento de alteração não estão consideradas na respetiva delimitação bruta, quer por não apresentarem quaisquer características de REN (Poçoilos), quer por integrarem a área de perímetro urbano (Alto da Guerra).

Dado que as restantes alterações ao plano são de natureza estritamente regulamentar, cuja alteração de parâmetros urbanísticos incide sobre a classe de espaço Para-Urbano, eventuais pretensões serão avaliadas caso a caso, garantindo que sejam cauteladas as servidões e restrições de utilidade pública e/ou outros valores naturais em presença.

Nestes termos e, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”. Perante a análise dos critérios enumerados e, face às transformações pontuais de que esta alteração é alvo, considera-se que não se está na presença de alterações que atentem os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, sejam suscetíveis de se dar por verificados no contexto apresentado.

A alteração do PDM de Setúbal tem por objetivo adequar o plano a situações parcialmente existentes e integradas no contexto envolvente e introduzir pequenas alterações regulamentares, que pela sua natureza não são suscetíveis de comportar efeitos ambientais significativos, razão pela qual, se considera poder ser dispensada a avaliação ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT.

A elaboração da alteração do PDM será realizada pela Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), do Departamento de Urbanismo (DURB), da Câmara Municipal de Setúbal.

O procedimento legal a desencadear para a proposta de alteração enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, atentando-se ainda o descrito no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 17 de Junho, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O prazo para a elaboração da alteração do PDM de Setúbal deverá ser de 15 ou 30 dias (consoante se verifique ou não, a necessidade de retificações à proposta por sugestão das entidades consultadas e na sequência do período de discussão pública).

A alteração ao Plano será elaborada de acordo com o seguinte faseamento:

- Proposta de alteração ao PDM — 15 dias;
- Eventuais Retificações à Proposta (caso existam sugestões de alteração por parte das entidades consultadas) — 10 dias;
- Versão Final da alteração ao PDM (eventuais alterações decorrentes da discussão pública) — 5 dias.

A estes prazos acrescem os que resultam da restante tramitação definida na legislação aplicável, sendo expectável que o procedimento de alteração seja concluído no prazo de 6 meses.

Reforça-se que, o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do Artigo 88.º do RJGT, para receção de sugestões/reclamações, já ocorreu isoladamente nos dois processos de alteração ao PDM, respetivamente para a Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos (Aviso n.º 6423/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014) e Alteração ao PDMS — Alto da Guerra (Aviso n.º 9153/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014). Dado tratar-se apenas de uma agregação dos dois procedimentos supracitados, sem qualquer modificação de objetivos e fundamentos, considera-se de prescindir de novo período de participação preventiva, aproveitando desta forma os atos já praticados.

Conforme o disposto no art.º 86.º e n.º 2 do art.º 119.º do RJGT, é intenção desta Câmara Municipal submeter a alteração do PDM a acompanhamento da CCDD-LVT.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República* nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJGT, e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e respetiva divulgação através da imprensa e página da Internet do Município de Setúbal, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes da Junta de Freguesia de São Sebastião e da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

1 de outubro de 2015. — O Vereador, com competência na área do urbanismo, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro, *André Martins*.

#### **Deliberação, da Câmara Municipal de Setúbal, de 19.08.2015 — Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz Regulamentar/ Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra.**

Em reunião de Câmara n.º 08/2014 de 16/04/2014 foi aprovada a Proposta n.º 14/2014/DURB/DIPU quanto à Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos, cuja Deliberação n.º 114/14 respeitante ao início dos trabalhos foi publicada através do Aviso n.º 6423/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014.

Posteriormente, a 02/07/2014 foi aprovada em reunião de Câmara a Proposta n.º 25/2014/DURB/DIPU referente à Alteração ao PDMS — Alto da Guerra. A Deliberação n.º 225/14 alusiva ao início dos trabalhos, foi publicada sob o Aviso n.º 9153/2014 em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014.

Embora os procedimentos de alteração tenham decorrido de necessidades específicas identificadas pelo Município em períodos temporais distintos, afigura-se vantajoso restringir a multiplicidade de procedimentos a decorrer em simultâneo, agilizando assim todo o processo. Para além disso, estes procedimentos apresentam similaridades no seu propósito, tendo como objetivo comum a alteração da planta de ordenamento do PDM, adequando-a ao tipo de atividades desenvolvidas e ao contexto urbano onde se inserem. As restantes alterações a incluir são de natureza regulamentar e enquadram-se igualmente no presente procedimento.

Os processos de alteração encontram-se na mesma fase de tramitação processual, tendo já decorrido os respetivos períodos de participação preventiva, para receção de sugestões/informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Pelo exposto, crê-se de toda a conveniência agregar as alterações preconizadas num único procedimento (não se verificando qualquer modificação de objetivos e fundamentos), prescindindo-se de novo período de participação preventiva de forma a aproveitar os atos já praticados.

Pelo exposto, pretende-se a revogação das seguintes Deliberações:

Deliberação n.º 114/14, aprovada em reunião de Câmara de 16/04/2014, sob a Proposta n.º 14/2014/DURB/DIPU (Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos);

Deliberação n.º 225/14, aprovada em reunião de Câmara de 02/07/2014, sob a Proposta n.º 25/2014/DURB/DIPU (Alteração ao PDMS — Alto da Guerra).

Nesta sequência, apresentam-se os fundamentos que enquadram o novo procedimento de alteração (Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz Regulamentar/ Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra) a submeter a aprovação.

O procedimento em apreço tem enquadramento na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), decorrendo da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ao plano em vigor que fundamentam as opções definidas no mesmo.

Quanto à oportunidade de proceder à alteração do PDMS, passam a descrever-se os seguintes fundamentos:

As alterações a proceder ao PDM em vigor distinguem-se em:

- I. Alteração da planta de ordenamento nas áreas de Poçoilos e Alto da Guerra;
- II. Alterações regulamentares nas atuais áreas de Para-urbano, exclusivamente direcionadas para equipamentos públicos e privados;
- III. Pontuais alterações ao regulamento do plano, com o objetivo de compatibilizar as denominações alusivas às categorias de solo industrial e atualizar os usos permitidos.

Alterações em matéria de Ordenamento:

A primeira alteração à Planta de Ordenamento localiza-se em Poçoilos, freguesia de S. Sebastião, correspondendo às atuais instalações da AMARSUL — Valorização e tratamento de resíduos sólidos S.A., a laborar no local há mais de 20 anos e ao terreno confinante a poente. A necessidade de alteração ao PDMS decorre de uma adequação da classificação constante na Planta de Ordenamento à atividade desenvolvida no local.

No PDM em vigor esta área está maioritariamente classificada como Espaços de Equipamentos e Serviços Públicos propostos, onde apenas é permitida a construção de equipamentos coletivos e serviços da Administração Pública. Uma área mais diminuta está classificada como espaço industrial existente I2, e embora esta classificação se aproxime mais do tipo de atividade desenvolvida, a mesma, abrange apenas uma pequena parte das instalações existentes.

Consequentemente, em virtude da desadequação entre o disposto no IGT em vigor e a atividade que é exercida no local (central de compostagem), pretende-se a reclassificação desta área, designadamente, em Espaço industrial. O contexto da envolvente denota a própria vocação do local para atividades desta natureza.

Propõe-se também que, a área imediatamente situada a poente e contígua às instalações da AMARSUL seja alvo de alteração ao PDM. A inclusão desta área está relacionada com a possibilidade de implementar atividades da mesma natureza, que prestem o devido apoio às atuais instalações e que por uma questão de proximidade e enquadramento, se revela como a área mais favorável à expansão/promoção da atividade. Atualmente, a classificação constante da planta de ordenamento corresponde igualmente a espaço de equipamentos e serviços públicos propostos, espaço de equipamentos e serviços públicos existentes e uma área diminuta integrada em espaço industrial existente I2, pelo que, se torna impraticável a expansão desta atividade face às categorias de solo em vigor. No que concerne a servidões e restrições de utilidade pública presentes na área objeto do procedimento de alteração, verificam-se as relativas ao Domínio Público Hídrico, estando em presença uma linha de água cartografada (Carta Militar escala 1/25.000) e Redes de Energia Elétrica. Não se verificam quaisquer outras condicionantes.

A outra alteração à Planta de Ordenamento localiza-se no Alto da Guerra, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra. A área em apreço tem vindo a concentrar ao longo do tempo um conjunto de investimentos estruturantes em equipamentos sociais de génese privada, perspetivando-se no futuro novos investimentos que permitirão consolidar e ampliar a oferta atualmente existente.

De entre esses novos investimentos em perspetiva, destaca-se a ampliação do Lar de Idosos preexistente e em funcionamento localizado no Alto da Guerra, e a implantação de uma nova Unidade Privada de Saúde (U.P.S), oferecendo-lhe valências complementares e abertas ao exterior. Este projeto totaliza um investimento aproximado de 5 milhões de euros e a criação de cerca de 60 novos postos de trabalho diretos.

Porém, o PDMS coloca alguns constrangimentos a nível do uso do solo, que afetam a viabilidade de concretização dos investimentos atrás descritos. A área de intervenção está classificada na Planta de Ordenamento do PDMS com duas classes de espaço distintas: Espaços Urbanizáveis — Áreas Habitacionais de Baixa Densidade e Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento. Refira-se que, imediatamente a sul, na contiguidade da área objeto de alteração ao plano, o território está classificado como Espaços Urbanos — Áreas Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados.

Na área objeto da proposta de alteração, a qualificação do solo no PDM em vigor corresponde a índices de utilização distintos dos que se aplicam em área adjacente classificada como Espaços Urbanos — Áreas Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados (onde está localizado o Lar, correspondente à primeira fase dos investimentos), traduzindo-se numa superfície total de pavimentos que não garante a viabilidade dos investimentos preconizados. Importa assim reformular o zonamento proposto, de acordo com a realidade existente e com os investimentos previstos, assegurando um ordenamento mais equilibrado, alterando a classificação de Espaços Urbanizáveis — Áreas Habitacionais de Baixa Densidade para Espaços Urbanos — Áreas

Consolidadas — Malhas Urbanas Habitacionais — Edifícios Agrupados, à semelhança do que se regista na envolvente.

Nesta área não se verificam servidões administrativas e restrições de utilidade pública que condicionem a ocupação urbana.

Alterações regulamentares:

Considera-se pertinente proceder a uma alteração regulamentar no sentido da disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, relativamente a alguns constrangimentos que se verificam pela aplicação dos parâmetros urbanísticos dos Espaços Para-Urbanos.

Refiram-se em primeiro lugar os constrangimentos adstritos à implementação de equipamentos públicos e privados em áreas mais periféricas, como é o caso dos Espaços Para-Urbanos, reportando-se aos artigos 14.º e 34.º a 39.º do regulamento do PDM.

No caso de pretensões relacionadas com a construção de edifícios destinados a equipamentos, o n.º 4.º do artigo 35.º, remete para o disposto no n.º 9.º do artigo 14.º, onde são permitidos parâmetros de exceção, a saber:

(.) “9 — *Relativamente a equipamentos públicos ou privados que a CMS considerar com interesse social, podem ser admitidos índices de utilização superiores aos estabelecidos no presente artigo e em função das áreas e programas funcionais que venham a ser justificados e aceites, até a um limite máximo de 10% da área da parcela e nunca excedendo 2400 m<sup>2</sup> de superfície total de pavimentos.* (.)”

É precisamente na classe de espaço Para-Urbano, (com uma tipologia de povoamento disperso, predominantemente de habitação isolada), que se tem verificado que no caso de pretensões relacionadas com equipamentos públicos/privados, essa margem não tem sido suficiente, contando-se diversas solicitações para equipamentos de utilização coletiva que ficam à partida inviabilizados.

Face aos constrangimentos impostos pelo atual regulamento e no caso de situações preexistentes, não se torna possível a dotação de melhores condições de conforto ao nível das instalações, nem a criação de outras valências complementares que possam enriquecer a qualidade dos serviços prestados. Considera o Município, adequada a revisão dos parâmetros urbanísticos a aplicar aos equipamentos de utilização coletiva, tanto pela

procura que se tem verificado ao nível da sua implementação e melhoria das condições preexistentes, como do ponto de vista económico, na oferta de postos de trabalho, pelo que, a alteração regulamentar de exceção se reveste de especial pertinência.

Afigura-se ainda necessário proceder a alterações pontuais ao regulamento do plano, apenas com o objetivo de, ao nível da redação regulamentar, harmonizar a designação das respetivas tipologias industriais permitidas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2012, publicado no D.R. 1.ª série n.º 148, de 1 de agosto de 2012) e permitir a instalação de atividades destinadas a operações de gestão de resíduos nas classes de espaço industrial.

A alteração ao PDMS enquadra-se na proposta de revisão do PDMS em curso, quanto aos pressupostos estratégicos a aplicar às áreas de Poçoilos e Alto da Guerra e atuais áreas de Para-Urbano. A fase em que se encontra o processo de revisão do plano e o período temporal que ainda decorrerá até à data da sua conclusão, determinam a necessidade de promover de imediato as referidas alterações.

Quanto à avaliação ambiental referente à alteração do PDM, refira-se o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, onde se refere que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

Esta alteração corresponde a reclassificações na planta de ordenamento e à introdução de novas disposições regulamentares, pelo que, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio — “utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos”.

Nestes termos e, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”. Pelo exposto, apresenta-se uma análise aos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, (constantes no anexo do respetivo diploma legal) decorrentes da implementação da alteração ao plano.

19.08.2015

1. Características do Plano	Alterações Planta de Ordenamento	Alterações regulamentares
a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração a propor na planta de ordenamento (Poçoilos), incide sobre uma área parcialmente edificada, estabelecendo a conformidade entre a atividade propriamente dita e a correspondente categoria do solo. No Alto da Guerra a alteração incide sobre uma área consolidada e integrada em perímetro urbano.	As alterações regulamentares ao PDM definirão novos parâmetros de edificação apenas para classe de espaço Para-Urbano, destinando-se a viabilizar a concretização de investimentos estruturantes de natureza pública/privada.
b) O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	As alterações na planta de ordenamento serão diminutas face à escala Concelhia, tratando-se de situações preexistentes que se destinam a enquadrar funcionalidades semelhantes e complementares às verificadas nas áreas contíguas. Não é expectável que as alterações propostas possam influenciar outros planos ou programas.	A introdução de novos parâmetros regulamentares não se perspetiva apta de influenciar outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Não aplicável.	Não aplicável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.	Não aplicável.
2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Alterações Planta de Ordenamento	Alterações regulamentares
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê que da alteração do PDM ocorram impactes significativos no ambiente.	Não se prevê que da alteração do PDM ocorram impactes significativos no ambiente.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.	Não aplicável.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Alterações Planta de Ordenamento	Alterações regulamentares
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:		
i) Características naturais específicas ou património cultural;	Não aplicável.	Não aplicável.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável.	Não aplicável.
iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável.	Não aplicável.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável.	Não aplicável.

Importa ainda referir que, embora não exista delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Setúbal, no âmbito da delimitação da REN no processo de Revisão do PDMS, as áreas sujeitas ao procedimento de alteração não estão consideradas na respetiva delimitação bruta, quer por não apresentarem quaisquer características de REN (Poçoilos), quer por integrarem a área de perímetro urbano (Alto da Guerra).

Dado que as restantes alterações ao plano são de natureza estritamente regulamentar, cuja alteração de parâmetros urbanísticos incide sobre a classe de espaço Para-Urbano, eventuais pretensões serão avaliadas caso a caso, garantindo que sejam acauteladas as servidões e restrições de utilidade pública e/ou outros valores naturais em presença.

Perante a análise dos critérios enumerados e, face às transformações pontuais de que esta alteração é alvo, considera-se que não se está na presença de alterações que atentem os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, sejam suscetíveis de se dar por verificados no contexto apresentado.

A alteração do PDM de Setúbal tem por objetivo adequar o plano a situações parcialmente existentes e integradas no contexto envolvente e introduzir pequenas alterações regulamentares, que pela sua natureza não são suscetíveis de comportar efeitos ambientais significativos, razão pela qual, se considera poder ser dispensada a avaliação ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJGT.

A elaboração da alteração do PDM será realizada pela Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), do Departamento de Urbanismo (DURB), da Câmara Municipal de Setúbal.

O procedimento legal a desencadear para a proposta de alteração enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJGT, atendendo-se ainda o descrito no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 17 de Junho, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O prazo para a elaboração da alteração do PDM de Setúbal deverá ser de 15 ou 30 dias (consoante se verifique ou não, a necessidade de retificações à proposta por sugestão das entidades consultadas e na sequência do período de discussão pública).

A alteração ao Plano será elaborada de acordo com o seguinte fa-  
seamento:

- Proposta de alteração ao PDM — 15 dias;
- Eventuais Retificações à Proposta (caso existam sugestões de alteração por parte das entidades consultadas) — 10 dias;
- Versão Final da alteração ao PDM (eventuais alterações decorrentes da discussão pública) — 5 dias.

A estes prazos acrescem os que resultam da restante tramitação definida na legislação aplicável, sendo expectável que o procedimento de alteração seja concluído no prazo de 6 meses.

Reforça-se que, o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do Artigo 88.º do RJGT, para receção de sugestões/reclamações, já ocorreu isoladamente nos dois processos de alteração ao PDM, respetivamente para a Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos (Aviso n.º 6423/2014 em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014) e Alteração ao PDMS — Alto da Guerra (Aviso n.º 9153/2014 em Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014). Dado tratar-se apenas de uma agregação dos dois procedimentos supracitados, sem qualquer modificação de objetivos e fundamentos, considera-se de prescindir de novo período de participação preventiva, aproveitando desta forma os atos já praticados.

Da presente deliberação deverá ser assegurada a devida publicidade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 94.º, 191.º e 192.º do RJGT, e nos termos do n.º 7 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, designadamente, a publicação em *Diário da República* e respetiva divulgação através da comunicação social e na respetiva página da Internet do Município de Setúbal.

Conforme o disposto no art.º 86.º e n.º 2 do art.º 119.º do RJGT, é intenção desta Câmara Municipal submeter a alteração do PDM a acompanhamento da CCDR-LVT.

Neste sentido, propõe-se:

1) A revogação da Deliberação n.º 114/14, aprovada em reunião de Câmara de 16/04/2014, sob a Proposta n.º 14/2014/DURB/DIPU (Alteração ao PDMS — cariz regulamentar/área de Poçoilos) e da Deliberação n.º 225/14, aprovada em reunião de Câmara de 02/07/2014, sob a Proposta n.º 25/2014/DURB/DIPU (Alteração ao PDMS — Alto da Guerra),

2) A aprovação do procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz Regulamentar/ Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à apreciação e votação da presente proposta.

19/08/2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *Maria das Dores Meira*.

609021386

## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 12355/2015

#### Quarta alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure

##### Alteração ao Regulamento do PDM e à Planta de Ordenamento

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, em cumprimento e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e 89.º, conjugados com os artigos 191.º e 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05 (RJGT), que o Executivo Municipal, em reunião ordinária pública realizada no dia 28/09/2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública referente à Quarta Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure e entregues na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento ou remetidas por correio ou correio eletrónico [pdm@cm-soure.pt](mailto:pdm@cm-soure.pt)

A proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, a Ata da Reunião de Concertação, os pareceres emitidos e restantes documentos encontram-se disponíveis para consulta na Divisão antes referida, durante o horário normal de expediente e na página da internet [www.cm-soure.pt](http://www.cm-soure.pt).

01/10/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

609023054

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 12356/2015

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para Preenchimento de 4 postos

de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional e 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Referência C, 1 Assistente Operacional (Limpeza), publicado pelo aviso n.º 1685/2015 DR 2.ª Série n.º 30 de 12 de fevereiro de 2015.

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Candidatos	PC	AP	CF	OF
Ana Cristina Costa Pinheiro Bastos . . . . .	14,7	16	15,09	1.º
Maria Fernanda de Jesus Vilar de Pinho . . . . .	16,1	12	14,87	2.º
Sílvia Maria Carvalho dos Santos . . . . .	16	12	14,8	3.º
Maria Regina Martins da Silva . . . . .	15,8	12	14,66	4.º
Ana Maria Tavares Henriques . . . . .	13,3	12	12,91	5.º
Brites da Costa Tavares Vieira . . . . .	13,3	12	12,91	6.º
Maria da Graça Nunes Barbosa Albergaria . . . . .	12,9	12	12,63	7.º
Anita Fernandes de Oliveira . . . . .	12,4	12	12,28	8.º
Helena Sofia Pinho de Jesus . . . . .	12	12	12	9.º

em que:

- PC — Prova de Conhecimentos
- AP — Avaliação Psicológica
- CF — Classificação Final
- OF — Ordenação Final

#### Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome	Motivo da exclusão
Arnaldo Jorge Paulino de Brito . . . . .	Desistiu na Prova de Conhecimentos.
Claudia Marlene Tavares Barreiro . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.
Diana Catarina Cruz Gomes . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.
Elsa Maria Alves de Almeida . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.
Joana Lúcia Soares Cruz . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.
Liliana Patrícia Chaves Maurício . . . . .	Em virtude de ter obtido no método de selecção Avaliação Psicológica, uma valorização inferior a 9,5 valores.
Pedro Fernando Fernandes Oliveira . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.
Ramiro Soares da Costa . . . . .	Desistiu na Prova de Conhecimentos.
William Aisha Ribeiro Sanzuela . . . . .	Não compareceu a Prova de Conhecimentos.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 30 de setembro, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt) tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 de outubro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência com Competências Delegadas, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

309035083

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 12357/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, de acordo os despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2015/09/30, foram providos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, os trabalhadores David Rosa Fialho, Mauro Daniel Martins Crispim e Vítor Emanuel Alves Pacheco, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 (carreira não revista), a que corresponde o nível remuneratório entre 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única.

2 de outubro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308993759

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Edital n.º 957/2015

#### Classificação do Edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, situado na Praça da República, em Vila Viçosa, como monumento de interesse municipal (MIM)

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que por Despacho de 30 de setembro de 2015 foi determinado publicitar a deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2015, referente à aprovação por unanimidade da Classificação do Imóvel de Interesse Municipal (M.I.M. — Monumento de Interesse Municipal), do Edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora e S. Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como num jornal de âmbito regional, na 2.ª Série do *Diário da República* e *site* do município de Vila Viçosa [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt).

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309025533

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LUSTOSA E BARROSAS (SANTO ESTÊVÃO)

### Edital n.º 958/2015

#### Brasão, Bandeira e Selo

Armando da Costa e Silva, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão), do município de Lousada:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão), do município de Lousada, tendo em conta o parecer emitido em 4 de fevereiro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de setembro de 2015.

Brasão: escudo de vermelho com monte de ouro, rematado por pano de muralha de prata, lavrado e aberto do campo; em chefe ramo de videira de prata, folhado do mesmo e frutado de ouro, posto em faixa. Listel de prata ondulado com a legenda em negras maiúsculas “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LUSTOSA E BARROSAS (SANTO ESTÊVÃO)”. Coroa mural de prata de três torres.

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)”.

7 de outubro de 2015. — O Presidente, *Armando da Costa e Silva*.

309004546

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL E SÃO PAIO DE GRAMAÇOS

### Aviso (extrato) n.º 12358/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 2114/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015, com Maria Olga Gomes Duarte Gouveia, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde presentemente a remuneração base de 505,00 €. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a duração de 90 dias, de harmonia com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelo respetivo Júri do procedimento concursal.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, *Nuno Filipe Cruz Marques Rodrigues Oliveira*.

309032459

## FREGUESIA DE TAMANHOS

### Edital n.º 959/2015

#### Brasão, Bandeira e Selo

Nuno Filipe Cardoso Morgado, presidente da Junta de Freguesia de Tamanhos, do município de Trancoso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Tamanhos, do município de Trancoso, tendo em conta o parecer emitido em 18 de outubro de 2011, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2014.

Brasão: escudo de prata, semeado de rosas heráldicas de vermelho, botonadas de ouro e apontadas de verde e ramos de castanheiro de verde, com ouriços abertos de vermelho; em ponta, um crescente de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «TAMANHOS».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Tamanhos — Trancoso».

15 de outubro de 2015. — O Presidente, *Nuno Filipe Cardoso Morgado*.

309029495

## FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

### Edital n.º 960/2015

#### Brasão, Bandeira e Selo

Marco Paulo Pinto da Cunha, presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, do município de Santo Tirso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Nova do Campo, do município de Santo Tirso, tendo em conta o parecer emitido em 4 de fevereiro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, com adenda de 1 de outubro 2015, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 11 de abril de 2015.

Brasão: escudo de verde com globo crucífero de ouro, guarnecido de vermelho; em cada um dos cantões do chefe um cacho de uvas de ouro folhado de prata; em campanha, movente dos flancos e da ponta, ponte de três arcos de prata, lavrada de negro. Listel de prata ondulado com a legenda em negras maiúsculas: “VILA NOVA DO CAMPO”. Coroa mural de prata de quatro torres.

Bandeira: esquartelada de amarelo e verde. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Vila Nova do Campo”.

09 de outubro de 2015. — O Presidente, *Marco Paulo Pinto da Cunha*.

309010661



## PARTE J1

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

#### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 12359/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 05 de outubro de 2015, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da respetiva publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais, com vista ao recrutamento para os

seguintes cargos de direção intermédia de 1.º grau, previstos na Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 264/2015, de 31 de agosto:

Direção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial; Unidade Ministerial de Compras.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações relevantes para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

15 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Maria Amaro Nico*.

209034435



# PARTE J3

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

### Acordo coletivo de trabalho n.º 83/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Soure e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).**

#### Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Soure, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público, José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública

Município de Soure, Mário Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP,

José Joaquim Abraão, Secretário-Geral

José Ribeiro Jacinto dos Santos, Secretário Nacional

## CAPÍTULO I

### Área, Âmbito e Vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Soure, doravante também designado por Município, por Empregador Público ou EP.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 230 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar neste sindicato.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

## CAPÍTULO II

### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — Em situações pontuais que serão analisadas caso a caso, as alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores podem conferir o direito a uma compensação económica, nomeadamente no que respeita ao transporte.

7 — Havendo trabalhadores no empregador público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### Cláusula 4.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- Horário rígido;
- Horário flexível;
- Jornada contínua;
- Horário desfásado;
- Trabalho por turnos.

#### Cláusula 5.ª

##### Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º alínea d) da LTFP;
- A trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea f) da LTFP.
- Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- Período da manhã — das 09 horas às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, sem prejuízo dos períodos de presença obrigatória, também designados por plataformas fixas.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e trinta minutos às 16 horas e trinta minutos;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte aquele a que o respetivo credita se reporta.

#### Cláusula 8.ª

##### Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em 30 minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

#### Cláusula 9.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### Cláusula 10.ª

##### Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos;

b) Jantar — entre as 18 horas e as 21 horas;

c) Ceia — entre as 02 horas e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

## Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

## Cláusula 12.ª

**Adaptabilidade**

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justificarem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos na lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva.

## Cláusula 13.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afetado.

## Cláusula 14.ª

**Trabalho Suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

## Cláusula 15.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, para os trabalhadores da carreira de assistentes operacionais, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar e para a Carreira de assistente técnico na realização de trabalhos de apoio a eventos e proteção civil.

## Cláusula 16.ª

**Interrupção Ocasional**

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do empregador público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

## Cláusula 17.ª

**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

## CAPÍTULO III

**Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

## Cláusula 18.ª

**Princípios Gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 19.ª

##### Deveres específicos do Município

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

#### Cláusula 20.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

#### Cláusula 21.ª

##### Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

#### Cláusula 22.ª

##### Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Empregador Público cria uma comissão de segurança e saúde no trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada comissão de segurança e saúde no trabalho, pode ser criada uma comissão permanente de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de 3 anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores, só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 5 horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é cumulável com créditos de horas que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

#### Cláusula 23.ª

##### Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

#### Cláusula 24.ª

##### Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

#### Cláusula 25.ª

##### Medicina no Trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Cláusula 26.ª

##### Comissão Paritária

1 — É criada a comissão paritária para a interpretação deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 27.ª

##### Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

#### Cláusula 28.ª

##### Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores ou em períodos inferiores sempre que se justifique.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

#### Cláusula 29.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Soure, 29 de setembro de 2015

Pelo Empregador Público:

*José Leite Martins*, Secretário de Estado da Administração Pública.  
*Mário Jorge Nunes*, Presidente da Câmara Municipal de Soure.

Pelas Associações Sindicais:

*José Joaquim Abraão*, na qualidade de Secretário Geral do SINTAP.  
*José Ribeiro Jacinto dos Santos*, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário do SINTAP.

Depositado em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 87/2015, a fls. 46 do livro n.º 1.

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209023062

## Acordo coletivo de trabalho n.º 84/2015

### Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Almeirim e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

#### Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado pelo acrónimo LTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 347.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas. Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 1 do artigo 350.º da LTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus municípios e a todos os utentes dos serviços públicos, aos meios disponíveis para prossecução das atribuições e competências do Município de Almeirim e aos interesses legítimos dos trabalhadores da autarquia, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 347.º e dos artigos 349.º a 351.º, 355.º da LTFP, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município de Almeirim, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel César Ribeiro, o Ministério das Finanças representado pelo senhor Secretário de Estado da Administração Pública, José Leite Martins e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos — SINTAP, representado pelos senhores José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral e Mário Henriques Santos, na qualidade de Secretário-Nacional do SINTAP, face ao disposto na alínea *b)*, do n.º 3, do artigo 347.º da LTFP,

## CAPÍTULO I

### Âmbito de aplicação e vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito de aplicação e vigência

1 — O presente acordo coletivo de empregador público aplica-se a todos os trabalhadores, com contrato de trabalho em funções públicas, que desempenham funções no Município de Almeirim, bem como a todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, filiados na associação sindical outorgante ou membros da associação sindical filiada na união, federação ou confederação sindical outorgante, os quais totalizam 10 trabalhadores.

2 — O presente ACEP aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no município de Almeirim em regime de contrato de trabalho em funções públicas que não deduzam oposição expressa, pelos próprios ou, sendo o caso, pelo sindicato do qual façam parte, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g)*, do n.º 2, do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 242 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos na LTFP.

2 — O presente ACEP vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos. 3. A denúncia e sobrevivência deste acordo coletivo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração do período normal de trabalho será de trinta e cinco horas

semanais e sete diárias, sem prejuízo no disposto no presente ACEP relativamente aos horários flexíveis.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — O intervalo para descanso e a prestação de trabalho seguido poderão ser aumentados até um máximo de 6 horas se se verificarem necessidades devidamente fundamentadas do serviço e a decisão merecer a concordância do trabalhador, ou nos casos em que o trabalhador manifeste vontade expressa nesse sentido, por razões de natureza pessoal.

#### Cláusula 4.ª

##### Descanso diário e semanal

1 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

2 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão preferencialmente o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

5 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados preferencialmente para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

#### Cláusula 5.ª

##### Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEP e mediante consulta prévia às associações sindicais outorgantes.

3 — Havendo no empregador público trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho terá em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

4 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

6 — Se surgirem situações pontuais de natureza excepcional, devidamente fundamentadas e que impliquem ajustamentos ao horário de trabalho, este poderá ser alterado desde que exista audição ou consulta do trabalhador afetado.

#### Cláusula 6.ª

##### Modalidades e organização do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo EP, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme o preceituado na alínea d) do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código de Trabalho, de acordo com o disposto na alínea f) do artigo 4.º da LTFP;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Banco de Horas

1 — O EP pode celebrar acordo de Banco de Horas Individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas por dia e atingir as 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite as 150 horas por ano.

2 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do EP, a qual se presume aceite, caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos da lei e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo e após o parecer do sindicato a que o trabalhador está filiado.

3 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, em alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

4 — A utilização da redução no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao EP, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, da entidade empregadora, a qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O recurso ao Banco de Horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente, a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho, nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Cláusula 8.ª

##### Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos legalmente previstos em matéria de alteração de horário de trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O EP pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do EP, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí estando incluídos os prazos de consulta legalmente previstos relativos à alteração dos horários de trabalho.

## Cláusula 9.ª

**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

## Cláusula 10.ª

**Jornada Contínua**

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os devidos efeitos, conta como tempo de trabalho efetivo.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina, como limite máximo, a redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª do presente ACEP.

3 — A jornada contínua poderá ser autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

4 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído e autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

5 — A atribuição e autorização do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode criar nem dar azo e causa, em caso algum, a disparidades ou desigualdades substanciais de tratamento entre trabalhadores do mesmo serviço ou unidade orgânica.

6 — O indeferimento do pedido de jornada contínua está sujeito ao dever geral de fundamentação dos atos administrativos legalmente previsto.

7 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 11.ª

**Trabalho por turnos**

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;
- e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;

f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deverá coincidir com o domingo;

g) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a quinze minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

## Cláusula 12.ª

**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um determinado serviço gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho estipulado e das plataformas fixas, nos termos estabelecidos na presente cláusula.

2 — Para efeitos do presente ACEP, consideram-se:

- a) Plataformas fixas- os períodos diários de presença obrigatória;
- b) Plataformas móveis- os períodos diários de presença não obrigatória.

3 — As plataformas fixas são as seguintes:

- a) Período da manhã- das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde- das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Na modalidade de horário flexível a prestação laboral pode ser efetuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, com estrita obediência aos dois períodos de presença obrigatória constantes das plataformas fixas a que se referem o número precedente.

5 — A adoção e prática de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- c) O período mínimo de intervalo de descanso diário entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é de uma hora;
- d) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido por referência ao período de um mês.

6 — No final de cada período de referência há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
- b) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, conforme previsto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

7 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível, não poderão descuidar os deveres disciplinares, designadamente, estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, o atendimento ao público e os contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

## Cláusula 13.ª

**Horário Desfasado**

É aquele que embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

## Cláusula 14.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP, ou noutras disposições legais, e nos termos do seu n.º 2, podem gozar da isenção de horário, e mediante a celebração de acordo escrito, com

o Município, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho compreende a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores abrangidos não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar, nem ao descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos, e ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza da isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde está afeto.

#### Cláusula 15.ª

##### Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando havendo motivos atendíveis, solicite expressamente a sua dispensa.

3 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
- c) Trabalhador com filhos ou afins na linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- d) Trabalhador com doença crónica;
- e) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite máximo anual da duração do trabalho suplementar, prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º da LTFP, é de 200 horas — nos termos do seu n.º 4 -, sendo que o respetivo pagamento não pode ultrapassar a percentagem de 60 % da remuneração base do trabalhador, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

#### Cláusula 17.ª

##### Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, nos termos do n.º 2 do artigo 223.º do Código do Trabalho, o que é prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do seguinte, que respeite a duração mínima aplicável e o intervalo correspondente, para os trabalhadores inseridos, nomeadamente, nas carreiras abaixo referidas, e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;
- b) Carreira de assistente operacional, na atividade de recolha de resíduos sólidos.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 224.º do Código do Trabalho, considera-se trabalhador noturno aquele que realiza, durante o período noturno, uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador não pode prestar mais de nove horas, no período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

#### Cláusula 18.ª

##### Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária, cujo funcionamento é regulado nos termos do n.º 1 do artigo 367.º da LTFP, com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo coletivo, composta por dois membros do município e dois membros do sindicato.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — O Presidente não tem direito a voto de qualidade

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## CAPÍTULO III

### Conflitos coletivos

#### Cláusula 19.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

## CAPÍTULO IV

### Divulgação

#### Cláusula 20.ª

##### Divulgação

As partes comprometem-se e obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

## CAPÍTULO V

### Participação dos trabalhadores

#### Cláusula 21.ª

##### Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com os sindicatos outorgantes do presente ACEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço ou na página da intranet, em local e área apropriado, para o efeito reservado pelo empregador público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço.

Lisboa, 24 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*José Leite Martins*, Secretário de Estado da Administração Pública.  
*Pedro Miguel César Ribeiro*, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

*José Joaquim Abraão*, na qualidade de Secretário-Geral do SINTAP.  
*Pedro Manuel Dias Salvado*, na qualidade de mandatário do SINTAP.

Depositado em 5 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 81/2015, a fls. 45 do Livro n.º 1.

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209023095

### **Acordo coletivo de trabalho n.º 85/2015**

**Acordo Coletivo de empregador público entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos.**

#### **Preâmbulo**

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente em matéria de duração do período normal de trabalho.

A LTFP acolheu a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana.

O Tribunal Constitucional, por Acórdão n.º 794/2013, de 21 de novembro de 2013, não declarou a inconstitucionalidade da referida lei, esclarecendo que a duração do período normal de trabalho ali estabelecida pode ser reduzida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho posterior e em sentido mais favorável aos trabalhadores.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo presta aos seus Municípios, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer nesta Comunidade Intermunicipal.

Aproveita-se, ainda, o presente Acordo para regular aspetos específicos em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Ministério das Finanças, representado pelo senhor Secretário de Estado da Administração Pública, José Leite Martins, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, representada pelo senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com fins Públicos — SINTAP, representado pelos senhores José Joaquim Abraão, na qualidade de Mandatário e Secretário-Geral, e Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de Dirigente Sindical:

## **CAPÍTULO I**

### **Área, Âmbito e Vigência**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores que exercem funções na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante também designada por CIMLT ou por Empregador Público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados nas associações sindicais outorgantes ou membros da associação sindical filiada na união, federação ou confederação sindical outorgante.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções na CIMLT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas,

não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 216 trabalhadores.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legalmente previstos.

## **CAPÍTULO II**

### **Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo de outras disposições deste Acordo, ou de outras legalmente aplicáveis, o período normal diário de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a 30 minutos nem superior a duas horas.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de seis horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores envolvidos, comissão de trabalhadores e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores da CIMLT pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente do Conselho Executivo ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Horário rígido**

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho

diário, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Quando o intervalo de descanso tiver duração inferior a uma hora está sujeito a acordo escrito das partes.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente, no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H30 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), em regra das 10H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é a estabelecida no n.º 2 da Cláusula 3.ª;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, conforme previsto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

#### Cláusula 8.ª

##### Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo em uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável, mediante proposta fundamentada dos serviços, ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### Cláusula 10.ª

##### Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo escrito do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo de refeição, quando não superior a trinta minutos, considera-se incluído no período de trabalho, constituindo, para todos os efeitos, tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.00 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.30 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a CIMLT obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é:

- a) Permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana;
- b) Semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período estabelecido na lei geral, sem prejuízo das situações já constituídas ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 12 de Setembro.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — A CIMLT obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

#### Cláusula 12.ª

##### Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos legalmente previstos em matéria de alteração de horário de trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — A CIMLT pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita da CIMLT, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí estando incluídos os prazos de consulta legalmente previstos relativos à alteração dos horários de trabalho.

#### Cláusula 13.ª

##### Isenção de horário

1 — Para além dos casos legalmente previstos, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetiva Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Operacional e Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho compreende a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos

de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado nos termos legalmente previstos.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

#### Cláusula 14.ª

##### Banco de Horas individual

1 — A CIMLT pode celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

2 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita da CIMLT, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos da lei e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

3 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

4 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador à CIMLT, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, da CIMLT, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Cláusula 15.ª

##### Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador.

3 — O trabalho suplementar pode, também, ser prestado em casos de força maior, ou ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a CIMLT.

4 — A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização prévia, exceto o prestado por motivo de força maior.

5 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

6 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização do trabalho extraordinário, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos;
- b) Carreira de técnico superior e assistente técnico, na atividade de medição de ruído;

c) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

## CAPÍTULO III

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 17.ª

##### Princípios gerais

1 — Constitui dever da CIMLT instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A CIMLT obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A CIMLT obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 18.ª

##### Deveres específicos da CIMLT

A CIMLT é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto nas respetivas disposições legais.

#### Cláusula 19.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela CIMLT;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de

uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da CIMLT pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

#### Cláusula 20.ª

##### Equipamento individual

1 — Compete à CIMLT fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — A CIMLT suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

#### Cláusula 21.ª

##### Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de refeitórios, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, a CIMLT porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

#### Cláusula 22.ª

##### Vestiários, lavabos e balneários

A CIMLT obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

#### Cláusula 23.ª

##### Medicina no trabalho

A CIMLT promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante o recurso a serviços externos de medicina no trabalho.

#### Cláusula 24.ª

##### Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto legalmente e, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a CIMLT compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A CIMLT compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Cláusula 25.ª

##### Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

## Cláusula 26.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — A CIMLT compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos legalmente previstos, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela CIMLT, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

## Cláusula 27.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — Compete à Comissão Paritária interpretar as disposições do presente Acordo.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por maioria ou unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da CIMLT, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 28.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santarém, 2 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Dr. José Maria Leite Martins*, Secretário de Estado da Administração Pública.

*Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*, Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

*José Joaquim Abraão*, na qualidade de Mandatário e Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

*Pedro Manuel Dias Salvado*, na qualidade de Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

Depositado em 08 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 89/2015, a fls. 46 do Livro n.º 1.

12 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209023046

**Aviso n.º 12360/2015****Comissão de Trabalhadores****Eleições**

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal — Eleição em 22 de junho de 2015, para o triénio 2015-2017.

Fátima de Jesus C. Silveirinha  
Sérgio Ricardo de Coelho Sousa Dias  
Paulo César Cesteiro Vaz  
Maria João Guterres do Carmo Sobral  
César Henrique Pestana Cordeiro  
Nuno Miguel Pereira da Silva Godinho  
Maria da Graça Santos de Andrade  
João Lúcio Bramão Lisboa  
Hermínio Eugénio Faleiro Andorinha  
Lubélia Maria Teixeira Pestana  
João Paulo Coelho Pola

Registado em 05 de outubro de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 10/2015, a fls. 8 do Livro n.º 1.

13 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209023127

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750